



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALMEIRIM
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

TERMO DE ABERTURA DO
XXXIX VOLUME

Nesta data, procedo à abertura do **XXXVIII Volume** do processo do processo n.º **0002487-69.2019.8.14.9100** – Classe: **Recuperação Judicial**, iniciando às fls. 7.601. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado, 25 de julho de 2019.

J. Sousa
JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria n.º 012/2019- G.J.

efeitos desta recuperação judicial, uma vez que a JARI supostamente figura apenas como depositária da garantia.

Com relação a questão envolvendo a sujeição do crédito, este Administrador Judicial entende que a obrigação da JARI, consiste em “dar coisa”, qual seja, a celulose que permaneceu em sua guarda (seja esta de sua propriedade ou não).

Nesse sentido, o artigo 51, III, da Lei 11.101/05 é expresso ao determinar que:

“ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

(...)

III – a relação nominal completa dos credores, INCLUSIVE AQUELES POR OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE DAR, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;”

Assim, tem-se que a empresa PESA tornou-se credora da JARI CELULOSE, na modalidade “Obrigação de Dar”, de modo que eventual crédito deverá ser liquidado nos termos do plano de recuperação judicial a ser apresentado, seja por meio da entrega da coisa (toneladas de celulose), seja por meio de pagamento em pecúnia.

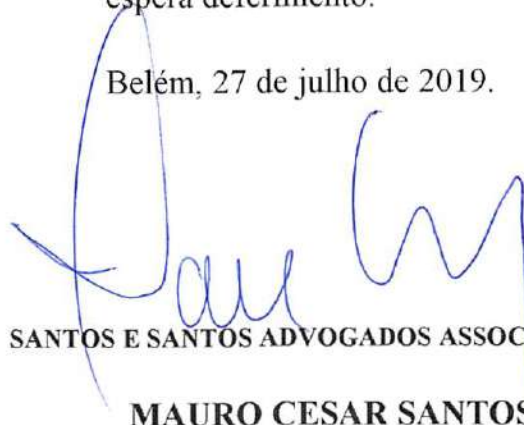
IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Administrador Judicial entende ser o caso deste D. Juízo deferir o pleito formulado pelas Recuperandas, uma vez que possui competência para tanto, conforme demonstrado no item II, com o escopo de que seja determinada a expedição de ofício ao D. Juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR – Processo n.º 0007213-12.2018.8.16.0194, determinando a suspensão da demanda com relação a **JARI CELULOSE**, bem como qualquer ato que recaia sobre bens essenciais as suas atividades e que estejam em seu domínio, até o término do prazo que trata o artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05.

Termos em que,

espera deferimento.

Belém, 27 de julho de 2019.



SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

MAURO CESAR SANTOS

Administrador Judicial

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL
DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA**

Protocolo: 2019.03027190-65

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA (CIVEL)

Data da Entrada: 25/07/2019 12:32:08

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ



SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,

neste ato representado por **MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS**, Administrador Judicial nomeados nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por ***JARI CELULOSE, PAPEL, EMBALAGENS S/S (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS*** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a juntada do termo de acordo em anexo**, firmado entre o Grupo em Recuperação e trabalhadores, na presença do Administrador Judicial, ao qual opina pela homologação do mesmo, visto ser de suma importância para o desenvolvimento da Recuperação Judicial.

Monte Dourado, 25 de julho de 2019.

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS

Administrador Judicial

Auto composição e Negócio Jurídico

Recuperação Judicial Grupo Jari

Autos: 0002487-69.2019.814.9100

• **Representantes da Classe Trabalhista.**

LUIZ ARNOR SOUZA RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade 360768 SSP/AP e do CPF 056.858.422-87; JOSÉ MILTON PRINTES MARIA, portador da Cédula de Identidade 1530253 SSP/PA e do CPF 311.790.702.59 e ROBERTO DE LEITE DE ALELUIA portador do CPF 093.494.132-72.

• **Representante da Recuperanda.**

ROBSON JOSÉ DE SOUZA; RG 290886107 SSP/SP. CPF 220.629.678-02

• **Administrador Judicial**

MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS – OAB/PA 4288

Em data de 27 de julho de 2019, reunidos em assembléia de trabalhadores, na presença do Administrador Judicial e Representante do Grupo em Recuperação Judicial, foram feitas as seguintes deliberações, a fim de viabilizar as tratativas para atendimento das colocações de trabalhadores e empresa, em relação às situações abaixo expostas

DAS DELIBERAÇÕES:

Pelos trabalhadores:

1. Pelo pagamento do parcelamento já vigente Junto à Caixa Econômica Federal, **EM RELAÇÃO AOS DEMITIDOS**, será liberado no dia 05 de agosto de 2019, **uma entrada de 16% (dezesesseis por centos) do montante, e o restante dividido em 07 (sete) parcelas, sendo o pagamento da primeira parcela em 27 de agosto de 2019 e as demais na mesma data até pagamento da parcela final.** No referido acordo, estão incluídos os trabalhadores da Jari Celulose e da Marquesa;



2. Ainda que estejam incluídos no item anterior, em relação aos empregados da Empresa Marquesa, o Administrador Judicial verificará junto à Caixa Econômica Federal, a forma de operacionalizar novo parcelamento a fim de que estes trabalhadores possam receber em tempo menor aos 07 (sete) meses anteriormente informado, utilizando-se da verba dos 12% (doze por cento) do montante;
3. Em relação aos Planos de Saúde (Unimed e Sepaco) que encontram-se suspensos, o Administrador Judicial irá peticionar em juízo quanto ao restabelecimento dos mesmos e extensão até fim do aviso prévio de cada trabalhador. **No tocante aos trabalhadores que já finalizam o período de aviso prévio, e for o caso, estes poderão procurar o RH da Jari para ressarcimento dos valores descontados em rescisão;**
4. Em relação às moradias, os trabalhadores permanecerão na casa, sem custos de valor de aluguel, até a resolução do processo de verbas rescisórias individuais, dentro do Processo de Recuperação Judicial.
5. Os trabalhadores reafirmam que caso não sejam cumpridas as exigências acima, a via será novamente obstruída.

Pela Empresa:

Em atendimento aos pleitos dos trabalhadores a empresa requer que as vias sejam desobstruídas imediatamente e que não haja mais nenhuma obstrução de forma que a empresa possa retomar os trabalhos com vistas à produção, pois é o único meio pelo qual a empresa tem para obter recursos para assim honrar os compromissos assumidos, **o que fora devidamente aceito pelos trabalhadores e reafirmado pela comissão representada pelos trabalhadores que assinam o presente. Frise-se que nova obstrução da via inviabiliza o cumprimento de qualquer das exigências presentes no presente acordo.**

Conclusão

Por tudo exposto, assinam o presente em 03 (três) vias e reafirmam o cumprimento do neste contido, **JÁ SENDO INFORMADO PELOS TRABALHADORES QUE AS VIAS JÁ SE ENCONTRAM DESOBSTRUÍDAS, DESDE ÀS 10H DA MANHÃ DO DIA 25 DE JULHO DE 2019.**

Monte Dourado, 25 de julho de 2019.

Representantes dos trabalhadores:


LUIZ ARNOR SOUZA RODRIGUES

CPF 056.858.422-87


JOSÉ MILTON PRINTES MARIA

CPF 311.790.702.59


ROBSON JOSÉ DE SOUZA

CPF 220.629.678-02

Jari Celulose


ROBERTO DE LEITE DE ALELUIA

CPF 093.494.132-72


MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS

OAB/PA 4288 – Administrador Judicial

Testemunhas


BRUNA PASTANA MUTRAN

OAB/PA 17055


MAURO CESAR FREITAS SANTOS

OAB/PA 14823

CONCLUSÃO

Nesta data, feço as atas conclusas ao Exmo. Sr. Juiz de
Direito.

Distrito de Monte Dourado,

25 / 07 / 2019

José Carlos
Diretor(a) de Secretaria

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO.

Folhas n° 7.608 f

EM BRANCO



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - COMARCA DE ALMEIRIM/PA

Autos de RJ nº: 0002487-69.2019.8.14.9100
Recuperandas: Jari Celulose Papel e Embalagens S/A e outras
Interessada: PESA Rental Locações S/A

Ficha Interna AIZA: 30007 [RGRN]

PESA RENTAL LOCAÇÕES S/A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 19.266.802/0001-76, com sede na Rua Helena Grodzki, nº 342, Umbará, Curitiba/PR, CEP 81.930-085, por seus advogados **1) ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI** O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 282.218, **2) RAFAEL CORDEIRO DO REGO** O.A.B./PR 45.335 e O.A.B./SP 366.732, **3) FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO** O.A.B./PR 32.698 e O.A.B./SP 366.725, e **4) BRUNO BERTELLI CACHUBA**, O.A.B./PR 51.689 todos com escritório profissional com sede matriz na Rua Joroslau Sochaki, nº 389, Jardim Ipê, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.055-400, fone. (41) 3020-0900, vem, respeitosamente, perante este Juízo, para

IMPUGNAR PETIÇÃO DA RECUPERANTE JARI CELULOSE

Protocolada neste feito, visando suspender o cumprimento de ordem judicial expedida pelo MM. Juízo da 14ª Vara Cível Central de Curitiba/PR, nos autos de execução de título extrajudicial nº 0007213-12.2018.8.16.0194, no qual referida recuperanda figura como terceira interessada, na qualidade de **mera depositária de bens empenhado em favor desta REQUERENTE.**

Em que pese ter sido deferido por Vossa Excelência o processamento da recuperação judicial da depositária, não assiste razão daquela recuperanda no pedido de suspensão ora impugnado, pelas razões a seguir.

1. DOS FATOS

A **REQUERENTE** ajuizou a execução pelo valor de **R\$ 8.262.342,01**, em face de **RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA e outras codevedoras**. Mesmo com a citação das executadas, não houve o pagamento do débito, cumprindo excutir bens dos devedores para a satisfação do crédito exequendo.

Em garantia do contrato de locação que originou a demanda, a **devedora RONDON** firmou, em favor da **REQUERENTE** contrato de **penhor mercantil de 1200 toneladas de celulose.**

Os bens empenhados ficaram sob os cuidados da depositária **JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A** (terceira), que anuiu aos termos do contrato de penhor e se responsabilizou pela **entrega imediata dos bens à REQUERENTE, mediante simples notificação.**

Diante do não pagamento do débito em execução, a **REQUERENTE** notificou extrajudicialmente a **devedora RONDON** e a depositária **JARI CELULOSE**, informando a ocorrência de hipóteses autorizativas da execução da garantia, e as intimando para disponibilizar os bens empenhados no prazo de 05 dias úteis.



No entanto, a depositária **JARI CELULOSE** se recusou a entregar os bens empenhados, recomendando à credora reivindicá-los em Juízo.

A **REQUERENTE** requereu ao Juízo da execução tutela de urgência para determinar à depositária que entregue imediatamente os bens, ou que deposite judicialmente o valor equivalente, sob *astreintes*.

Em 08.03.19, aquele Juízo deferiu parcialmente a medida requerida, determinando a manutenção dos bens sob poder da depositária, até ulterior decisão, sob pena de multa diária. Foi expedida carta precatória, pela qual a depositária JARI foi intimada dessa decisão em 12.04.19 (**ANEXO 2**).

A **REQUERENTE** agravou dessa decisão, para obter também a ordem de entrega dos bens empenhado, no que logrou êxito, mediante provimento pelo Egrégio TJPR, em 10.07.19.

O Juízo da execução foi comunicado da decisão do agravo, determinando a imediata expedição de carta precatória, a qual foi expedida e distribuída sob autos nº 0003047-11.2019.8.14.9100, em tramitação nesta Vara Distrital.

No entanto, em que pese a depositária **JARI** ter sido intimada em 12.04.19, e estar ciente desde então que os bens deveriam ficar resguardados até ulterior decisão, aquela terceira insiste em descumprir suas obrigações assumidas no contrato de penhor mercantil (**ANEXO 3**), agora sob alegação de estar em recuperação judicial.

Descabidas as razões da recuperanda/depositária **JARI**, por não ser parte naquela ação de execução, por ser mera depositária dos bens empenhados em favor da **REQUERENTE**, e por estar ciente desde 12.04.19 que por ordem judicial os bens empenhados deveriam ficar resguardados.

2. DO DESCABIMENTO DA SUSPENSÃO PRETENDIDA PELA DEPOSITÁRIA JARI CELULOSE

Pleiteia a recuperanda JARI a suspensão do cumprimento de ordem judicial de entrega de celulose em seu poder na qualidade de mera depositária, em razão de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em 16.07.19.

Tal pedido de forma alguma pode ser deferido. Isso porque **a JARI não é parte naquele processo**, mas **mera depositária de bens alheios**, cedidos à **REQUERENTE** em razão de contrato de penhor ajustado com a **executada RONDON**.

Somente após a execução da garantia, na forma já deferida em agravo pelo Egrégio TJPR (ANEXO 2), e em caso de não entrega dos bens ou de depósito judicial do valor, no prazo de curso das *astreintes* aplicadas, é que a **JARI** poderá ser considerada depositária infiel e assim ser incluída como codevedora nesta execução.

Ainda assim, sem direito a suspensão do feito, por ser tratar, hipoteticamente, de crédito extraconcursal, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/05.

Da mesma forma, não há competência do Juízo recuperacional para atrair pedido acerca de bens dos quais a **recuperanda** é mera detentora, por inocorrência de *vis attractativa* em recuperação judicial. Nesse sentido:



TJSP - Agravo de Instrumento. Locação de bem móvel. Reintegração de posse. Empresa ré em processo de recuperação judicial. Decisão do juízo de primeiro grau que determinou a remessa do feito ao Juízo da Recuperação Judicial para processamento e julgamento do feito. Descabimento. A recuperação judicial não gera a vis attractiva referida pelo art. 76, da Lei de Recuperação e Falências. De fato, a lei não cuidou da existência de Juízo Universal da recuperação judicial – Recurso provido.¹

Se incoorre vis attractiva sobre bens os quais a recuperanda é possuidora, menos ainda ocorre sobre os quais é mera depositária!

Pelo exposto, improcedentes o pedido de suspensão quanto à **recuperanda JARI CELULOSE**, assim como a ventilada incompetência do Juízo da execução para determinar a entrega da celulose empenhada, de modo que não ambas as questões não comportam deferimento.

3. DA INEXISTÊNCIA DE EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE GARANTIAS REAIS

Igualmente, quanto à execução da garantia real constituída em favor da **REQUERENTE**, não há que se falar em suspensão de sua execução, por se tratar de **bens não pertencentes à recuperanda JARI**, empenhados em favor da credora, como garantia do contrato de locação.

Ou seja, tratam-se de **bens alienados à REQUERENTE** pela **devedora RONDON**, em penhor mercantil, relação em que **a recuperanda JARI figura como mera depositária**, não tendo poder algum de decisão sobre os bens, além dos definidos no contrato que constituiu a garantia.

Se a **JARI** não é proprietária, mas mera depositária de bens empenhados, descabida a aplicação dos efeitos da recuperação judicial sobre a mesma. Nesse sentido, consoante doutrina de Fabio Ulhoa Coelho:

Os titulares de determinadas garantias reais ou posições financeiras (fiduciário, leasing etc.) e os bancos que anteciparam recursos ao exportador em função de contrato de câmbio excluem-se dos efeitos da recuperação judicial para que possam praticar juros menores (com spreads não impactados pelo risco associado à recuperação judicial), contribuindo a lei, desse modo, com a criação do ambiente princípio à retomada do desenvolvimento econômico.²

Ainda, de acordo com precedentes, em situação análogas, relacionadas a bens alienados fiduciariamente ou locados:

STJ – [...] BUSCA E APREENSÃO. CREDOR PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. (...) 2. O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, é o de que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel ou imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, dada a própria natureza da alienação fiduciária, cujo domínio resolúvel da coisa não pertence ao devedor, mas ao credor.³

¹ TJSP – AI 2118472-96.2018.8.26.0000, Rel. Neto Barbosa Ferreira, 29ª CDP. P. 05.12.18.

² COELHO, Fabio Ulhoa: Comentários a Lei de falências e de recuperação de empresas. Ed. Saraiva. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010

³ STJ - AgRg no REsp 1543873/MT, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª T. DJe 19.11.15.



TJSP - RECUPERAÇÃO JUDICIAL. *Decisão em sede de recuperação judicial determina à instituição financeira agravante a restituição de valores retidos em conta corrente para amortização de dívida por entender não se tratar de crédito extraconcursal. Cédula de Crédito Bancário (CCB) garantida por alienação fiduciária de veículos emitida antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Contrato não registrado. Irrelevância. Suficiência do registro da alienação no certificado de propriedade dos veículos no órgão competente para o licenciamento (§ 1º do art. 1.361 do CC). (...) Parcela do crédito correspondente ao valor das garantias que não se submete à recuperação judicial nos termos do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005.⁴*

Ora Excelência, como exposto anteriormente, se não se aplicam os efeitos da recuperação judicial para os casos de alienação fiduciária e de locação, onde existe posse pela parte devedora, menos ainda deve ser admitido qualquer efeito aos casos em que ocorre mero depósito.

E no caso vertente, o que se verifica é que a **recuperanda JARI**, na qualidade de depositária, é mera detentora dos bens, sendo descabido que se suspenda a execução da garantia em andamento.

4. DO INDEFERIMENTO DA SUSPENSÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO

Por fim, cumpre observar que a recuperanda JARI protocolou pedido de suspensão da entrega da celulose ao Juízo da execução, o que foi indeferido nos seguintes termos (**ANEXO 5**):

1. Considerando (i) a ordem exarada pelo E.TJ/PR no agravo de instrumento 14536-34.2019.8.16.0000, (ii) bem como inexistência de determinação expressa do Juízo da Recuperação Judicial para suspensão de feitos em que a recuperanda é depositária - caso dos autos em que não consta como executada -, (iii) e ainda, pela *mens legis* do § 3º, art. 49 da Lei 11.101, no sentido de que não está claro se a situação concreta se submeterá ou não aos efeitos da recuperação judicial, INDEFIRO o pedido de suspensão de seq. 146.

2. Intimem-se. Dil. Nec.

Como se vê, a questão já foi analisada pelo Juízo da execução, com entendimento pelo descabimento da suspensão, corroborando o entendimento ora manifestado pela **REQUERENTE**.

5. DOS ANEXOS

Para comprovar o alegado, acostam-se os seguintes documentos:

Anexo 1 – Procuração;

Anexo 2 – Decisão judicial determinando à depositária Jari a guarda dos bens empenhados e comprovante de intimação;

Anexo 3 – Cópia do contrato de penhor mercantil;

Anexo 4 – Cópia das decisões que ensejaram a carta precatória distribuída sob autos 0003047-11.2019.8.14.9100;

Anexo 5 – Cópia da petição de suspensão feita ao Juízo da execução e decisão de indeferimento.

⁴ TJSP - AI 2143129-73.2016.8.26.0000; Alexandre Marcondes; 15.05.17.



6. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer-se:

a) Seja **julgada improcedente a petição retro**, no que se refere à suspensão da execução da garantia de penhor mercantil, pelo MM. Juízo da 14ª Vara Cível Central de Curitiba/PR, nos autos de execução de título extrajudicial nº 0007213-12.2018.8.16.0194, em face da **recuperanda JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A**, por se tratar de mera depositária dos bens empenhados em favor da **REQUERENTE**, **determinando-se a imediata entrega dos bens à REQUERENTE, nos termos da carta precatória de autos 0003047-11.2019.8.14.9100;**

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR para Almeirim/PA, 26 de julho de 2019.

Alberto Ivan Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rodrigo Cadermatori Lise

O.A.B./PR 53.325

ANEXO 1

Procuração;



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADOS
Folha: n.º 7.615

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro n.º 00919-P, às Folhas 058/059, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:-
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PESA RENTAL LOCAÇÕES S/A., NA FORMA ABAIXO:

S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, (09/12/2017), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como **Outorgante: PESA RENTAL LOCAÇÕES S/A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.266.802/0001-76, com sede na rua Helena Grodzki, 342, Umbará, Curitiba-PR, neste ato representada, por seu **Diretor: ROGERIO MACEDO BORIO**, brasileiro, casado, filho de Leonidas Lopes Borio e Maria Yone Borio, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 297.467-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 000.003.299-91, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, 367, apto. 1001, bloco 02, Batel, Curitiba-PR, e por seu **Diretor: FRANCISCO CORAIOLA BORIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.110.185-3-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.029.799-88, residente e domiciliado na rua João Batista Dallarni, 535, casa 16, Santo Inácio, Curitiba-PR; conforme seus atos constitutivos devidamente arquivados nesta Notas sob n.º 330, às folhas 283/287, do livro 205 - CS; a presente identificada, por mim **Witney Bianchini Netto Penna, Escrevente**, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, através de seu representante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante **Procurador: MAURILIO MULLER**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional n.º 31.765-OAB-PR, onde consta a Cédula de Identidade RG. n.º 6.772.306-6-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 022.258.999-08, residente e domiciliado na rua Andre Klenk, 08, apto. 104, Tingui, Curitiba-PR; qual confere poderes para representá-la no foro em geral, com a cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão e execução, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citações de processos judiciais, receber intimações, tomar ciência em Autos de Infração e Notificação de Débitos; e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Podendo substabelecer.** A Outorgante declara, através de seu representante, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade





dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela Outorgante, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade indeterminada. Pela Outorgante, me foi dito, através e seu representante, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, conforme lhe faculta o artigo 684 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob n.º 0006933 em data de 09/12/2017. Eu, (a.), Witney Bianchini Netto Penna, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia, Tabeliã que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$70,00, (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,75, Funrejus: R\$17,50. Selo Digital N.º VUwAe.rKkCK.ZnoVP, Controle: 9LFuv.4f2Ek. (aa.) PESA RENTAL LOCAÇÕES S/A., ROGERIO MACEDO BORIO, Diretor da Outorgante. PESA RENTAL LOCAÇÕES S/A., FRANCISCO CORAIOLA BORIO, Diretor da Outorgante. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia, Tabeliã. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Witney Bianchini Netto Penna, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Emolumentos: R\$7,72, (VRC 40,00), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$1,93

O referido é verdade e dou fé.

Em Test.º  da Verdade

Curitiba-PR, 06 de março de 2018.

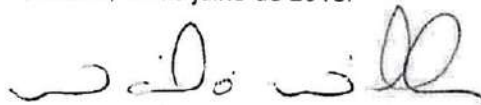

Witney Bianchini Netto Penna
Escrevente



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento, **MAURILIO MÜLLER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 31.765, portador do RG nº 6722306-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 022.258.999-08, com endereço profissional na Marginal da BR-116, KM 100, nº 11807, Hauer, Curitiba/PR, **SUBSTABELECE** com reserva de iguais os poderes lhe outorgados na procuração anexa, aos senhores **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI** O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 282.218, **2) RAFAEL CORDEIRO DO REGO** O.A.B./PR 45.335 e O.A.B./SP 366.732, **3) FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO** O.A.B./PR 32.698 e O.A.B./SP 366.725, e **4) BRUNO BERTELLI CACHUBA**, O.A.B./PR 51.689 todos com escritório profissional com sede matriz na Rua Joroslau Sochaki, nº 389, Guatupê, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.055-400, fone. (41) 3020-0900 e filial na Avenida do Café, nº 277, Torre B, 1º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.311-900, fone. (11) 3297-1509., onde comumente recebe intimações, **PODERES:** os referidos no Art. 105 do Código de Processo Civil¹, inclusive os específicos, salvo para receber citação inicial, podendo os referidos procuradores praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer² no todo ou em parte, com ou sem reserva quando convier e, para ajuizar ações de caráter estadual, federal e acompanhar procedimentos e processos, podendo fazer cópia e carga de autos, apresentar pedidos, ajuizar ações, recursos, sustentações oral, notificações, enfim conferindo os poderes da cláusula "ad judicium". Com poderes específicos para ajuizar ação de execução, e qualquer outra medida judicial relacionada, em face de **1/5) RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LIMITADA - EPP**, CNPJ 03.137.407/0001-53; **2/5) PRINCESA S/A.**, CNPJ 13.976.015/0001-31; **3/5) 6B INVESTIMENTOS S/A**, CNPJ 24.842.086/0001-68; **4/5) FAMIB PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 24.200.797/0001-39; **5/5) JC PARTICIPAÇÕES EIRELI**, CNPJ 23.920.501/0001-91.

Curitiba, 16 de julho de 2018.



Maurilio Müller

OAB/PR 31.765

¹ As intimações dos atos processuais deverão recair, diretamente ou via publicações, exclusivamente, em nome de **Alberto Ivan Zakidalski**. Nesse sentido: STJ: "Se vários advogados patrocinam uma só parte, em determinado processo, é lhes permitido eleger um deles, para receber as intimações. Designado, expressamente, o advogado que receberá as intimações, serão ineficazes aquelas dirigidas aos outros patronos." (REsp nº 225.459/GO, 3ª Tª, Humberto Gomes de Barros, p. 04.10.04)

² A prerrogativa de substabelecimento é conferida, com exclusividade, ao primeiro outorgado.



SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

SUBSTABELECENTE: 1) **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI**, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 282.218; com endereço profissional, na Rua Joroslau Sochaki, n° 389, Jardim Ipê, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.055-400.

SUBSTABELECIDO¹: 1) **RODRIGO CADEMARTORI LISE**, O.A.B./PR 53.325, com o mesmo endereço profissional dos substabelecetes.

PODERES: Com reserva de iguais poderes, os a mim outorgados por **PESA RENTAL LOCAÇÕES S/A**, CNPJ 19.266.802/0001-76, para todas as providências necessárias à execução judicial e/ou extrajudicial de contrato de penhor em face de **RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LIMITADA - EPP**, CNPJ 03.137.407/0001-53 e de **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**, CNPJ 04.815.734/0018-28, em especial para todas as diligências/providências necessárias ao fiel cumprimento da carta precatória de autos n° 0003047-11.2019.8.14.9100, em trâmite na Vara Cível do Foro Distrital de Monte Dourado da Comarca de Almeirim/PA.

São José dos Pinhais/PR, 25 de julho de 2.019.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

¹ As intimações dos atos processuais deverão recair, diretamente ou via publicações, exclusivamente, em nome de **Alberto Ivan Zakidalski**. Nesse sentido a orientação do **Superior Tribunal de Justiça**: “Se vários advogados patrocinam uma só parte, em determinado processo, é lhes permitido eleger um deles, para receber as intimações. Designado, expressamente, o advogado que receberá as intimações, serão ineficazes aquelas dirigidas aos outros patronos.” (REsp n° 225.459/GO, 3ª Tª, Humberto Gomes de Barros, p. 04.10.04)

ANEXO 2

Decisão judicial determinando à depositária Jari a guarda dos bens empenhados e comprovante de intimação;

VARA DISTRITAL DE
MATEUS LEME
Folha n.º 7.620



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
MATEUS LEME, 1142 - 3º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010

Autos nº. 0007213-12.2018.8.16.0194

Processo: 0007213-12.2018.8.16.0194
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R\$8.262.342,01
Exequente(s): • Pesa Rental Locações S.A
Executado(s): • 6B INVESTIMENTOS S/A.,
• FAMIB PARTICIPAÇÕES LTDA
• JC PARTICIPAÇÕES EIRELI
• PRINCESA S/A
• RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA

1. Ante a aparente ausência de lide sobre a garantia entabulada (penhor mercantil), assim como a ausência de citação da executada RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, INDEFIRO por ora o pedido cautelar para entrega dos bens empenhados (seq. 68).

Sem prejuízo, pelo poder geral de cautela, determino seja oficiado à terceira depositária JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (endereço no seq. 68.1), para que não venda, transfira ou entregue a outrem a garantia firmada por força do contrato de seq. 68.4, até ulterior decisão deste Juízo (salvo à própria exequente Pesa Rental Locações S.A, mediante anuência expressa de RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA para entrega **nos termos do contrato** - seq. 68.4), sob pena de multa diária no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais) até o limite do valor da garantia. Encaminhe-se o contrato juntamente com o ofício, a ser cumprido via carta precatória.

2. Manifeste-se a parte exequente sobre a ausência de retorno da carta de citação de RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, requerendo o que entender pertinente.

3. Caso requerida a pesquisa de endereço nos sistemas informatizados, ou novo ato citatório, inclusive por deprecata, desde já defiro. Havendo pedido de citação, cite-se.

4. Após a citação, voltem conclusos.

Curitiba, 08 de março de 2019.

Fernando Andreoni Vasconcellos

Juiz de Direito Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7-621

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8142019823181

Nome original: 2019_04_12_09_54_59.pdf

Data: 12/04/2019 10:02:34

Remetente:

Josane Anjos de Sousa

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM

Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 00072131220188160194.

Assunto: DEVOLVO A PRESENTE CARTA PRECATÓRIA, DEVIDAMENTE CUMPRIDA.





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
ALMEIRIM
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
MANDADO - DOC: 20190134857849

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO



DESPACHO/MANDADO

Juízo Deprecante: Juiz de Direito da 14ª Vara Cível de Curitiba - PR
Juízo Deprecado: Juiz de Direito da Vara Distrital de Monte Dourado.

Interessado: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A, sediada na Rua 100, s/nº, Centro ADM, Sala A, Neste Distrito.

DESPACHO

Cumpra-se a presente Carta Precatória.
Cumprido e certificado o mandado, devolva-se a presente carta ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo.

Distrito de Monte Dourado, 09 de abril de 2019.

RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA
Juíza de Direito, respondendo pela Vara Distrital de Monte Dourado

Número do Processo: 0001086-35.2019.8.14.9100
Classe: MANDADO DE INTIMACAO
MANDADO: 2019.01348578-49
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Data de Distribuição: 10/04/2019 09:35:42
Local: REGIÃO MONTE DOURADO - ALMEIRIM
OFICIAL RESPONSÁVEL: OTTON WILLIAN CASTRO SILVA

DEPRECADO JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
EXEQUENTE PESA RENTAL LOCACOES SA



Envolvidos:
EXECUTADO JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS
DEPRECANTE JUIZO DE DIREITO DA DECIMA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBAPR

Carta p/ Jari Celulose
Em 12/04/19
[Assinatura]
0204/19-12.513

Fórum de: ALMEIRIM

Email: 1montedourado@tjpa.jus.br

Endereço: Av. Beira Rio, s/n, Distrito de Monte Dourado

CEP: 68.240-000

Bairro: CENTRO

Fone: (93)3735-2779

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA.
Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/> e informe o documento: 2019.01348578-49.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJTDN BXGUG 5Q8YL 787C3

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha n.º 7.623f




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALMEIRIM – VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Av. Beira Rio, s/n, Centro, Distrito de Monte Dourado – Almeirim – Pará – CEP: 68.240-000
Tel: (93) 3735-2779 – E-mail: 1montedourado@tjpa.jus.br

PROCESSO: 0001086-35.2019.8.14.9100
JUIZO DE PRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR
JUIZO DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
REQUERIDO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

CERTIDÃO

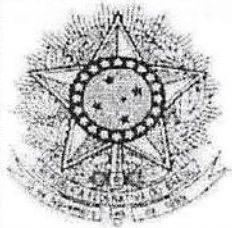
CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que em cumprimento ao retro mandado no dia 12/04/2019 às 09:30hr. Dirigi-me ao local indicado e lá estando. **CITE/INTIMEI** a empresa **JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A**, na pessoa da advogada **KATIUSCHIA RODRIGUES- OAB/PA 12.513**, conforme o teor da carta precatória, que depois de cumprida todas as formalidades legais, recebeu a contra fé e exarou seu ciente. O referido é verdade e dou fé. Distrito de Monte Dourado, Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretária em Exercício
Portaria nº 001/2019- G.J/ Matrícula: 167363 TJPA
Oficial de Justiça "Ad hoc"



ANEXO 3

Cópia do contrato de penhor mercantil;



"CARTÓRIO GUERRA"
CNPJ (MF) nº -
05.118.013/0001-83

Benedito Rodrigues de Almeida Filho
Oficial Interino - Portaria nº 4090/2017 - GP
CPF (MF) nº 628.834.702-78



CERTIDÃO

(Registro de Imóveis)

CERTIFICO que às fls. 210 a 213, sob o nº de ordem 098 do Livro 3-B de Registro de Imóveis, datado de 30/05/2018, encontra-se registrado de seu inteiro teor o CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PENHOR MERCANTIL E DE DEPÓSITO E OUTRAS AVENÇAS, datado 31/08/2016, celebrado entre PESA RENTAL LOCAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.266.802/0001-76, estabelecida com sede à Rua Helena Grodzki, 342, Curitiba-PR, e RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LIMITADA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.137.407.0001-53, com Inscrição Estadual nº 554.028.273.113 com sede na Rua Jose Martins Bastos nº 56, Bairro Centro, CEP 18.540-000, no Município de Porto Feliz/SP, e ainda como FIEL DEPOSITÁRIO: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.734/0018-28, com sede na Vila Mungumba, s/n, Distrito de Monte Dourado, CEP: 68.240-000, no Município de Almeirim/PA. Encontra-se devidamente lançado no protocolo de Registro de Imóveis sob nº 776 às fls. 028-Vº do Livro nº 01, datado de 30/05/2018. Eu Benedito Rodrigues de Almeida Filho, Oficial Interino - Portaria nº 4090/2017-GP, CPF (MF) nº 358.095.902-68, que subscrevi e assino. X-X.

O referido é verdade e dou fé.

Almeirim-Pará, 30 de maio de 2018.



Benedito Rodrigues de Almeida Filho
Oficial Interino
Portaria nº 4090/2017 - GP
CPF (MF) nº 628.834.702-78

Válido com Selo de Segurança CERTIDÃO - Série: H - nº 001.294.275.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE
PENHOR MERCANTIL E DE DEPÓSITO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, que fazem entre si, de um lado,

A. PESA RENTAL LOCAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.266.802/0001-76, estabelecida com sede à Rua Helena Grodzki, 342, e sua(s) filial(is), neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), em conformidade com os instrumentos societários em vigor, doravante denominada simplesmente "**PESA**":

De outro lado,

B. RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.137.407/0001-53, estabelecida com sede à Rua José Martins Bastos nº 56, Porto Feliz – SP, e sua(s) filial(is), neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), em conformidade com os instrumentos societários em vigor, doravante denominada, simplesmente "**RONDON**";

E ainda,

C. JARI CELULOSE S/A., sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), em conformidade com os instrumentos societários em vigor, doravante denominada, simplesmente, "**FIEL DEPOSITÁRIO**".

CONSIDERANDO QUE:

(i). A PESA IRÁ LOCAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A RONDON

(ii). Em garantia das obrigações principais, acessórias e moratórias assumidas pela RONDON perante a PESA em decorrência do aludido instrumento contratual celebrado entre as partes em 31 de agosto de 2016, sob nº 001/2016, cuja cópia constitui parte integrante do presente contrato como anexo I, (doravante denominadas, em conjunto, a "**Obrigação Garantida**"), a RONDON, neste ato e por livre espontânea vontade, constitui em favor da PESA, com a expressa anuência do "**FIEL DEPOSITÁRIO**", e esta concorda em receber, em penhor de primeiro e único grau e sem a concorrência de terceiros, de bens móveis de propriedade exclusiva do FIEL DEPOSITÁRIO, conforme descritos e individualizados no documento anexado a este instrumento, que devidamente rubricado por ambas as Partes contratantes, o integra na forma de ANEXO I (doravante denominados, em conjunto, os "**Bens Empenhados**"), os quais permanecerão com a RONDON e/ou

terceiros sob a exclusiva responsabilidade solidária da **RONDON** e do **FIEL DEPOSITÁRIO**, até o total adimplemento das obrigações assumidas pela **RONDON** perante a **PESA** por força da **Obrigação Garantida**;

Resolvem as Partes, por justo e contratado, celebrar o presente **Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil e de Depósito e Outras Avenças** (o "Contrato"), que será regido pelas seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para assegurar o cumprimento integral da **Obrigação Garantida**, a **RONDON**, com a anuência do **FIEL DEPOSITÁRIO** constitui em favor da **PESA** neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, penhor mercantil em primeiro e único grau e sem a concorrência de terceiros, dos **Bens Empenhados**, livres e desembaraçados de ônus, dúvidas, litígios e gravames de qualquer natureza.

Parágrafo Único

O penhor é constituído nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil em vigor, conferindo-se à **PESA** todos os direitos decorrentes destes dispositivos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **RONDON** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** declaram neste ato, para todos os fins e efeitos legais, que sobre os **Bens Empenhados** não incidem outras garantias, ônus, litígios e/ou gravames de qualquer natureza, obrigando-se a assim mantê-los até o efetivo cumprimento da **Obrigação Garantida**, responsabilizando-se o(s) representante(s) legal(is) da **RONDON** e da **FIEL DEPOSITÁRIO**, abaixo firmado(s), pela declaração ora prestada perante a **PESA**, sob as penas da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Estabelecem as Partes que os **Bens Empenhados** deverão permanecer depositados nos locais indicados no ANEXO I e/ou com terceiros sob a exclusiva responsabilidade solidária da **RONDON** e do **FIEL DEPOSITÁRIO**, podendo ser vistoriados pela **PESA**, ou por qualquer terceiro indicado pela **PESA**, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro

Fica assegurado à **PESA** a faculdade de, a qualquer tempo, ter acesso ao local onde os **Bens Empenhados** estiverem depositados, podendo a **PESA**, inclusive, disponibilizar um

de seus funcionários e/ou um terceiro por ele indicado ou contratado, que, por segurança, será acompanhado por um dos funcionários da **RONDON** ou do **FIEL DEPOSITÁRIO**, para realizar, com prévia comunicação de 24 horas, a vistoria e a conferência periódica dos **Bens Empenhados**, a fim de verificar o cumprimento das obrigações aqui assumidas, condição esta que a **RONDON** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** dos **Bens Empenhados** desde já concordam e autorizam em caráter irrevogável e irretratável, reconhecendo o direito da **PESA** de adotar as medidas cabíveis ao exercício do direito que ora lhe é conferido. Não obstante, fica desde já acordado que o exercício de tal direito pela **PESA** não reduz, altera ou importa prejuízo a qualquer das obrigações assumidas neste **Contrato**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Caso seja necessária a execução, pela **PESA**, da garantia acima constituída, e não estejam disponíveis, de imediato, as **1.200 (mil e duzentas)** toneladas de celulose - objeto de penhor - em estoque, tendo em vista o seu caráter rotativo, a **RONDON** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para repor a totalidade dos bens.

CLÁUSULA QUARTA

O presente **Contrato** deverá ser registrado pela **RONDON** e pelo **FIEL DEPOSITÁRIO** no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem situados os **Bens Empenhados**, devendo referido gravame permanecer vigente até que a **PESA** autorize a sua baixa por escrito, mediante documento específico para esta finalidade, sob pena de, em não se verificando o fiel cumprimento das obrigações retro estipuladas, a **RONDON** arcar com multa diária correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total **Obrigação Garantida**, sem prejuízo das demais disposições ajustadas neste **Contrato**.

CLÁUSULA QUINTA

O **FIEL DEPOSITÁRIO**, já qualificado no preâmbulo do presente **Contrato**, aceita expressamente o encargo de fiel depositário dos **Bens Empenhados**, a título gratuito, comprometendo-se a cumprir os deveres legais pertinentes nos termos dos artigos 629 e seguintes do Código Civil, devendo empregar na conservação dos **Bens Empenhados**, idêntico cuidado e zelo que emprega(m) a bens que lhe pertencem, até a efetiva quitação das obrigações assumidas pela **RONDON** na **Obrigação Garantida** e pelas Partes neste **Contrato**, sob pena de ser(em) declarado(s) depositário(s) infiel(éis) e sujeitar(em)-se às sanções previstas na lei.



CLÁUSULA SEXTA

Constituem obrigações da **RONDON** e do **FIEL DEPOSITÁRIO**, além de outras expressamente previstas neste **Contrato** e decorrentes da legislação em vigor:

- (i). Defender a posse dos **Bens Empenhados** contra atos de turbação e/ou esbulho de terceiros, inclusive opondo-se à sua penhora, embargo, apreensão ou cobrança por terceiros;
- (ii). Não permitir, sob qualquer forma ou pretexto, que os **Bens Empenhados** sejam retirados do local de depósito e guarda sem a prévia e expressa anuência da **PESA**, resguardado o quanto disposto no **Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira**; e,
- (iii). Indenizar a **PESA** por todas as perdas e danos que este vier a sofrer em decorrência de culpa, dolo ou omissão devidamente comprovado.
- (iv). Apresentar apólice de seguro para os bens entregues em garantia em valores e prazos condizentes com a operação ora garantida.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente **Contrato** entra em vigor na presente data e vigorará até o integral cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias assumidas pela **RONDON** nos termos do instrumento contratual em que se encontra consubstanciada a **Obrigaçãõ Garantida**.

CLÁUSULA OITAVA

A **RONDON** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** obrigam-se a informar, por escrito, a **PESA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do respectivo evento, qualquer fato relevante com relação aos **Bens Empenhados**.

Parágrafo Primeiro

Caso os **Bens Empenhados** sejam insuficientes para o adimplemento das obrigações decorrentes da **Obrigaçãõ Garantida**, ou ainda, venham a sofrer, total ou parcialmente, qualquer alteração relativa à sua qualidade, quantidade, especificações técnicas e características, inclusive nos casos de avarias, existência de perigos específicos (por exemplo, bens inflamáveis, corrosivos e explosivos), pragas, pestes, parasitas, etc., a **RONDON** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** deverão, independentemente de culpa ou dolo do **FIEL**

DEPOSITÁRIO, substituir ou complementar o penhor concedido, cuja substituição e/ou complementação dependerá de prévia e expressa comunicação à da **PESA** em qualquer hipótese, no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação escrita neste sentido, sob pena de vencimento antecipado deste **Contrato** e da **Obrigaçãõ Garantida**.

Parágrafo Segundo

A quantidade dos **Bens Empenhados** é inalienável durante o prazo em que subsistir o penhor, e sobre este não poderá ser criado nenhum ônus, gravame, dúvida ou litígio, sem a prévia autorização por escrito da **PESA**.

CLÁUSULA NONA

Na hipótese de inadimplemento contratual da **RONDON** e/ou do **FIEL DEPOSITÁRIO**, a qualquer tempo e independentemente do motivo, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, força maior, falência ou insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial, a **RONDON** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** serão notificados para entregar os **Bens Empenhados** à **PESA**, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, ou para quem esta indicar por escrito, a seu exclusivo critério, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, resguardado o quanto disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, sob as penas da lei e de arcarem solidariamente com multa diária correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento por cento) do valor total **Obrigaçãõ Garantida**, sem prejuízo das demais disposições ajustadas neste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA

A garantia ora constituída tornar-se-á imediatamente exigível caso se verifique a ocorrência, isolada ou cumulativa, de qualquer das seguintes hipóteses: (a) descumprimento de qualquer obrigação assumidas pela **RONDON** e/ou pelo **FIEL DEPOSITÁRIO** nos termos do presente **Contrato** e dos instrumento em que se consubstancia a **Obrigaçãõ Garantida**; (b) alienação ou oneração dos **Bens Empenhados**; (c) insuficiência na manutenção da integralidade e do bom estado de conservação e aproveitamento dos **Bens Empenhados**, ou negligência na implementação de medidas prontas e eficazes tendentes a impedir quaisquer fatos que os depreciem ou perturbem a sua posse, sem a tempestiva substituição dos **Bens Empenhados** ou o imediato pagamento em dinheiro do valor dos **Bens Empenhados** onerados a **PESA**; (d) ação de execução movida contra a **RONDON** que, a critério da **PESA**, possa afetar a suas solvência; (e) falta de complementação ou substituição da garantia ora constituída, no prazo previsto neste **Contrato**; (f) protesto por falta de pagamento de título de responsabilidade da **RONDON**; (g) ajuizamento de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **RONDON**; (h) constatação de

defraudação total ou parcial do penhor, caracterizada por desvio ou substituição de qualquer dos **Bens Empenhados** por outros não admitidos; e/ou (i) a configuração de qualquer caso de vencimento antecipado eventualmente previsto em que se consubstancia a **Obrigação Garantida** e quaisquer outros a ela relacionados e assinados pelas Partes.

Parágrafo Primeiro

Também acarretará vencimento antecipado deste **Contrato**, se os **Bens Empenhados**, total ou parcialmente, por qualquer razão, forem roubados, furtados, incendiados, avariados, cedidos, transferidos, alienados ou de qualquer outra forma onerados, sem a expressa e prévia anuência da **PESA** quanto à oneração, especificamente. Neste sentido, a **RONDON** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** obrigam-se a tomar as providências e precauções necessárias para cumprimento de suas obrigações, não podendo invocar, sob qualquer pretexto, hipóteses de caso fortuito e força maior para exoneração de suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações decorrentes deste **Contrato** e da **Obrigação Garantida** e quaisquer outros a ele relacionados, ficará a **PESA** autorizada a exercer todos os direitos que lhe são conferidos por lei, inclusive, promover a execução judicial ou a venda amigável dos **Bens Empenhados** a terceiros, ou dispor dos **Bens Empenhados** de outra forma que julgar conveniente, independentemente de avaliação, aviso ou intimação judicial, leilão ou praxeamento, podendo, para tanto, transigir, acordar, receber e dar quitação, sem que seja necessário o aceite por parte da **RONDON** e/ou do **FIEL DEPOSITÁRIO**.

Parágrafo Terceiro

Se na liquidação dos **Bens Empenhados** não for apurada quantia suficiente à integral satisfação do débito, a **PESA** poderá cobrar o saldo que houver da **RONDON** pelas vias que julgar conveniente.

Parágrafo Quarto

A **RONDON** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** constituem, como de fato constituídos têm, em caráter irrevogável e irretroatável, a **PESA** seu bastante procurador, outorgando-lhe, neste ato, expressos, especiais e irrevogáveis poderes para, nos termos do inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil em vigor, promover a execução judicial ou vender amigavelmente os **Bens Empenhados**, no todo ou em parte, ou de outra forma deles dispor nas condições que lhe convier, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como para receber os rendimentos e créditos por eles representados, empregando os respectivos resultados na liquidação total ou parcial das obrigações decorrentes deste **Contrato** e em que se consubstancia a **Obrigação Garantida** e quaisquer outros a ela relacionados e assinados pelas Partes. A **PESA** poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que ora lhe são outorgados pela **RONDON** e pelo **FIEL DEPOSITÁRIO** com ou sem



reserva, sem que para tanto seja necessária qualquer outra formalidade em âmbito judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto

Do mesmo modo, a **PESA** fica expressa, irrevogável e irrevogavelmente autorizada e investida de poderes suficientes, para, em nome da **RONDON** e do **FIEL DEPOSITÁRIO**, transferir a posse dos **Bens Empenhados** objeto da presente garantia, bem como qualquer outro produto ou subproduto deles decorrente, por meio do constituto possessório, nos moldes do art. 1267, parágrafo único, do Código Civil em vigor.

Parágrafo Sexto

As cláusulas mandato contidas nos Parágrafos Quarto e Quinto acima são outorgadas pela **RONDON** e pelo **FIEL DEPOSITÁRIO** à **PESA** em caráter irrevogável e irrevogável, na forma do art. 684 do Código Civil, porque outorgados como condição de contrato bilateral e no interesse exclusivo da **RONDON**, ficando o mandatário desde já exonerado da obrigação de prestar contas em razão do exercício dos referidos mandatos.

Parágrafo Sétimo

A **RONDON** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** renuncia neste ato, como de fato renunciado tem, ao direito de se opor, por qualquer forma, à alienação judicial ou extrajudicial e à transferência da posse dos **Bens Empenhados** por meio do constituto possessório, assim como ao preço mínimo unitário dos **Bens Empenhados**, apurado com base no valor que ora lhes é atribuído de comum acordo entre as Partes em US\$ 900,00 (novecentos dólares) por tonelada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As Partes ajustam, finalmente, que a presente contratação será regida pelas disposições gerais adiante convencionadas:

- (i). Todas as comunicações e notificações decorrentes deste **Contrato** deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por meio de correspondência registrada, nos endereços constantes do preâmbulo supra, ou em qualquer outro endereço que as Partes designarem previamente por escrito.
- (ii). Qualquer alteração às cláusulas e condições ajustadas no presente **Contrato** somente poderá ser feita por escrito, mediante aditamento firmado pelos representantes legais das Partes contratantes.
- (iii). As disposições deste **Contrato** somente poderão ser declaradas nulas ou sem efeito, no todo ou em parte, por meio de decisão judicial transitada em julgado.

sendo que, se ocorrer esta hipótese em relação a qualquer de suas cláusulas e condições, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

(iv). Este **Contrato** é celebrado em conformidade com os princípios legais da probidade e boa-fé, sem vícios de consentimento. As Partes declaram, para todos os efeitos legais, que as obrigações ora assumidas são compatíveis com suas condições econômico-financeiras, reconhecendo expressamente que este instrumento espelha fielmente tudo o que foi ajustado e que tiveram prévio conhecimento do seu conteúdo, tendo compreendido perfeitamente todas as disposições nele contidas.

(v). A eventual abstenção ao exercício de qualquer direito assegurado pelo presente **Contrato** ou pela legislação em vigor, bem como eventual tolerância para com atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, não importará novação, renúncia ou derrogação, seja a que título for.

(vi). O penhor mercantil constituído por meio deste **Contrato** abrange todos os eventuais frutos, acessórios e rendimentos que vierem a ser incorporados aos **Bens Empenhados**, independentemente da sua natureza.

(vii). Os direitos e obrigações decorrentes do presente **Contrato** não poderão ser cedidos e/ou transferidos pelo **FIEL DEPOSITÁRIO** e pela **RONDON** sem a prévia e expressa anuência da **PESA**, inclusive a empresas coligadas e/ou empresas integrantes do mesmo grupo econômico da **RONDON**. Não obstante, a **PESA** fica desde já expressamente autorizada a ceder ou transferir, a título oneroso ou gratuito, assim como a sub-rogar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrente deste **Contrato** a qualquer terceiro, com o que desde já concordam expressa e irrevogavelmente a **RONDON** e o(s) **FIEL DEPOSITÁRIO**, sem que para tanto a **PESA** tenha de adotar quaisquer outras providências ou formalidades em esfera judicial e/ou extrajudicial.

(viii). A celebração deste **Contrato** não importa prejuízo ou alteração a quaisquer das disposições ajustadas no instrumento contratual em que se consubstancia a **Obrigação Garantida** e em quaisquer outros documentos firmados entre as Partes até a presente data, os quais permanecem válidos e plenamente exigíveis, em seu inteiro teor e efeito, para os devidos fins de direito.

(ix). O presente **Contrato** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as Partes contratantes, como também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



(x). A garantia ora constituída independe de quaisquer outras garantias que a PESA tenha recebido ou venha a receber, inclusive a prestação de fiança por terceiros, e sem prejuízo do direito da PESA de, a seu exclusivo critério: (a) renunciar a outras garantias fidejussórias ou reais porventura recebidas ou que venham a ser, no futuro, constituídas, facilitar sua substituição ou, ainda, realizá-las isolada ou conjuntamente com a presente, independentemente de qualquer ordem; e/ou, (b) conceder prazos de tolerância, prorrogações ou moratórias à RONDON.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As Partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, como competente para dirimir eventual demanda decorrente do presente Contrato, podendo a PESA, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pelo foro do domicílio da RONDON e/ou do FIEL DEPOSITÁRIO, sem que para tanto a PESA tenha de adotar quaisquer outras providências ou formalidades previamente ao ajuizamento da demanda, com o que a RONDON e o FIEL DEPOSITÁRIO concordam e ratificam, neste ato, expressamente, para todos os efeitos legais pertinentes.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo estiveram presentes.

Curitiba, 31 de Agosto de 2016

PESA S/A

JARI

RONDON S.A.

Eduardo José Borin
CPF: 795.011.418-53
RG: 13.431.863-8**Testemunhas:**

1).

Nome: Gustavo Moronta Pontes
CPF: 328.684.508-65
RG: 40.339.811-3
CPF/MF:

2).

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO I

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PENHOR MERCANTIL E DE
DEPÓSITO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO EM 31 DE AGOSTO DE 2016.**

Local de Depósito dos Bens Empenhados: Vila Munguba, s/n, Monte Dourado, no Município de Almeirim, Estado do Pará e/ou em outro estabelecimento de terceiros sob a responsabilidade exclusiva e solidária da RONDON e do FIEL DEPOSITÁRIO, nos termos do Contrato. A RONDON e o FIEL DEPOSITÁRIO, por meio de seus representantes legais indicados e qualificados no preâmbulo do Contrato, declaram que todos os bens acima listados se encontram no local ora indicado, sob as penas da Lei.

Bens Empenhados:

1.200 (MIL E DUZENTAS) toneladas de Celulose Branqueada de Eucalipto unitizada em fardos de 1,6 tons cada, sem capa.



ANEXO 4

*Cópia das decisões que ensejaram a carta precatória
distribuída sob autos 0003047-11.2019.8.14.9100;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
12ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI
RUA MAUÁ, 920 - ALTO DA GLÓRIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

AGRAVODE INSTRUMENTO N° 0014536-34.2019.8.16.0000, DA 14ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

AGRAVANTE : PESA RENTAL LOCAÇÕES S.A.

AGRAVADAS : 1) 6B INVESTIMENTOS S.A.

2) JC PARTICIPAÇÕES EIRELI

3) RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

INTERESSADAS : 1) FAMIB PARTICIPAÇÕES LTDA.

2) PRINCESA S.A.

RELATORA : DES.ª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GARANTIDO POR PENHOR. BENS EMPENHADOS QUE FICARAM EM DEPÓSITO DE TERCEIRO. PEDIDO CAUTELAR PARA QUE OS BENS DADOS EM PENHOR FOSSEM ENTREGUES À EXEQUENTE OU SEU VALOR EQUIVALENTE DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA AO JUÍZO. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERE O PEDIDO. REFORMA. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA QUE OS BENS DADOS EM PENHOR SEJAM ENTREGUES PELA DEPOSITÁRIA À EXEQUENTE OU SEU VALOR EQUIVALENTE DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

VISTOS, relatados e discutidos estes Autos de Agravo de Instrumento n° 0014536-34.2019.8.16.0000 da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em que figura como Agravante PESA RENTAL LOCAÇÕES S.A., como Agravadas 1) 6B INVESTIMENTOS S.A., 2) JC PARTICIPAÇÕES EIRELI e 3) RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. e Interessadas 1) FAMIB PARTICIPAÇÕES LTDA. e 2) PRINCESA S.A.

I – RELATÓRIO



Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da pretensão recursal, interposto por **PESA RENTAL LOCAÇÕES S.A.**, em face da decisão de seq. 78 dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0007213-12.2018.8.16.0194, indeferiu o pedido cautelar de entrega dos bens empenhados e, pelo poder geral de cautela, determinou o envio de ofício à terceira depositária JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A para que não venda, transfira ou entregue a outrem a garantia firmada por força do contrato celebrado entre as partes, sob pena de multa diária no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o limite do valor da garantia.

A Recorrente apresenta síntese fática, onde expõe que celebrou com a Agravada RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. “Contrato de Locação de Equipamentos”, tendo como fiadoras as empresas PRINCESA S/A, 6B INVESTIMENTOS S/A, FAMIB PARTICIPAÇÕES LTDA. e JC PARTICIPAÇÕES EIRELI. Ainda, que em garantia do contrato de locação, a Agravada RONDON firmou, em favor da Agravante, contrato de penhor mercantil de 1200 toneladas de celulose, avaliados em US\$ 900,00 (novecentos dólares) a tonelada, tendo como fiel depositária a empresa JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A, que anuiu aos termos do contrato.

Assevera que, ajuizada execução, em razão do resultado negativo da citação da devedora principal e no não pagamento do débito pelas suas sócias e representantes legais JC e 6B, notificou extrajudicialmente a Agravada Rondon e a depositária JARI CELULOSE informando a ocorrência de hipóteses autorizadoras da execução da garantia, intimando-as para disponibilizar os bens empenhados.

Relata que a depositária JARI CELULOSE se recusou a entregar os bens empenhados, recomendando que os reivindicasse em Juízo.

Aduz que “obteve informações, in loco, que os bens empenhados se encontram disponíveis na sede da depositária JARI CELULOSE, e que esta os estaria comercializando com empresa estrangeira, com embarque aos compradores ocorrente por estes dias” (destaques no original) e que a negativa de entrega constitui apropriação indevida de bens legitimamente empenhados em seu favor. Assim, requereu ao Juízo *a quo* que fosse deferida tutela de urgência para que a depositária entregasse imediatamente os bens ou depositasse judicialmente o valor equivalente.

Assinala que há cláusula no contrato de penhor mercantil que autoriza sua execução, bem como que a Agravada RONDON, por sua sócia e representante legal JC, consentiram com a execução da garantia.

Diz que obteve informações de que a depositária estaria comercializando os bens empenhados com uma empresa chinesa, com embarque com destino à suposta compradora por estes dias de final de março/início de abril.

Assim, pugnam pelo deferimento da tutela de urgência recursal e, ao final, pelo provimento do recurso, confirmando-se a liminar, para reformar a decisão agravada nos termos pretendidos.

A liminar pleiteada foi indeferida pela decisão de mov.5.1-TJPR.

Intimadas as Agravadas para apresentarem contrarrazões, apenas a fiadora PRINCESA

S.A. se manifestou (mov.21.1-TJPR).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso satisfaz os pressupostos de admissibilidade recursal extrínsecos e intrínsecos, pelo que comporta conhecimento.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da pretensão recursal, interposto em face da decisão que indeferiu pedido cautelar de entrega dos bens empenhados, limitando-se a determinar o envio de ofício para que a terceira depositária não venda, transfira ou entregue a outrem a garantia firmada por força do contrato celebrado entre as partes, sob pena de multa diária no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o limite do valor da garantia.

Extrai-se dos autos de origem que a Agravante PESA RENTAL LOCAÇÕES S.A. aforou Execução de Título Extrajudicial em face de RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. – EPP, PRINCESA S.A., 6B INVESTIMENTOS S.A., FAMIB PARTICIPAÇÕES LTDA. E JC PARTICIPAÇÕES EIRELLI, com base em Contrato de Locação de Equipamentos, assinado em 31.08.2016, apontando um débito atualizado no montante de R\$ 8.262.342,01 (oito milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e um centavo).

Inicialmente, requereu, em caso de não pagamento no tríduo legal, a penhora de valores via Bacenjud, na forma do art. 854, do CPC.

Posteriormente, considerando a dificuldade de citação da Executada RONDON, pleiteou tutela de urgência para entrega dos bens empenhados por terceira depositária, Jari Celulose, referente a 1200 toneladas de celulose. Aduziu que a notificou extrajudicialmente para que entregasse os bens empenhados, tendo a mesma se negado. Alegou que os bens estariam em vias de serem comercializados e pugnou pela determinação de entrega com urgência dos referidos bens, com fixação de astreintes (movs. 68 e 76).

Sobreveio a decisão agravada (mov. 78), indeferindo o pedido, mas determinando a expedição de ofício, notificando a depositária JARI para que não venda, transfira ou entregue a outrem a garantia firmada, até ulterior decisão do Juízo, sob pena de multa diária no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o limite do valor da garantia.

Pois bem.

PESA RENTAL LOCAÇÕES S.A., na condição de locadora, e RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., como locatária, entabularam o Contrato de Locação de Equipamentos 001/2016, de 31.08.2016, tendo como fiadores PRINCESA S.A., 6B INVESTIMENTOS S.A., FAMIB PARTICIPAÇÕES LTDA. e JC PARTICIPAÇÕES EIRELI (mov. 1.3 – origem).

A par disso, foi celebrado um “Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil e

de Depósito e outras Avenças”, entre a PESA RENTAL LOCAÇÕES S.A., RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. e JARI CELULOSE S.A. como depositária. Assim, em garantia das obrigações principais, acessórias e moratórias referentes ao contrato de locação acima referido, a RONDON constituiu em favor da PESA, com expressa anuência da depositária JARI, o penhor, sem concorrência de terceiros, de bens de propriedade exclusiva da JARI, consistente em “1200 (um mil e duzentas) toneladas de Celulose Branqueada de Eucalipto unitizada em fardos de 1,6 toneladas cada, sem capa”, com preço estimado à data da celebração do contrato em US\$ 900,00 (novecentos dólares americanos) a tonelada.

Desse modo, a JARI CELULOSE S.A. é mera depositária da 1200 toneladas de celulose dada em penhor pela RONDON em favor da Agravante PESA.

Via de regra, incumbe à depositária a devolução do bem objeto de depósito ao depositante, sempre que este o reclame (cf. CC, art. 627). Entretanto, pela cláusula nona do contrato de penhor celebrado, em caso de inadimplemento contratual pela RONDON, basta à PESA notificar à depositária para que esta entregue a ela, ou a quem esta indicar, os bens empenhados.

Outrossim, inexistente justificativa para que a depositária se negue a entregar os bens empenhados dado em depósito, pelo que não há impedimento para que sejam eles entregues à exequente para que fiquem vinculados à execução por quantia certa.

Logo, merece deferimento o pedido de que as 1200 toneladas de celulose dados em penhor sejam entregues à Exequente pela depositária ou que esta deposite, em conta vinculada ao Juízo, o valor equivalente, considerando o preço da tonelada de US\$ 900,00 (novecentos dólares americanos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitada a 30 (trinta) dias.

Ressalte-se que não procedem as alegações trazidas pela fiadora PRINCESA S.A., em sede de contrarrazões.

O fato de a RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. ainda não ter sido citada não impede que a depositária entregue os bens empenhados que estavam sob depósito para que fiquem vinculados aos autos de execução de quantia certa. Não há que se falar, propriamente, neste momento, em constrição de bens. Entretanto, como referido, inexistente impedimento para que a celulose ou seu valor equivalente fiquem vinculados aos autos de execução.

Não há que se falar, ainda, em cumulação indevida de execuções, pois o penhor não está sendo executado. Pretende a credora PESA, tão somente, que os bens empenhados sejam entregues a ela e fiquem vinculados à execução por quantia certa.

Por fim, a questão relativa à possibilidade de execução de contrato supostamente ilíquido deve ser discutida no bojo dos embargos à execução, não afastando a possibilidade de que os bens empenhados sejam entregues à credora.

Destarte, a conclusão é pela reforma da decisão agravada, para deferir o pedido e determinar que a depositária JARI CELULOSE S.A. entregue a celulose objeto do penhor, que ficará vinculada à

execução por quantia certa ou que esta deposite, em conta vinculada ao Juízo, o valor equivalente, considerando o preço/tonelada de U\$ 900,00 (novecentos dólares americanos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitada a 30 (trinta) dias.

III - VOTO

Ante o exposto, voto para conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, para determinar que a depositária JARI CELULOSE S.A. entregue a celulose objeto do contrato de penhor, que ficará vinculada aos autos de execução por quantia certa nº 0007213-12.2018.8.16.0194 ou que deposite, em conta vinculada ao Juízo, o seu valor equivalente, considerando o preço/tonelada de U\$ 900,00 (novecentos dólares americanos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitada a 30 (trinta) dias.

IV - DISPOSITIVO

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar pelo Provimento do recurso de Pesa Rental Locações S.A.

O julgamento foi presidido pela Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins (relatora), com voto, e dele participaram Juiz Subst. 2º grau Kennedy Josue Greca De Mattos e Juiz Subst. 2º grau Joscelito Giovani Cé.

Curitiba, 10 de julho de 2019


Des.ª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS
RELATORA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
MATEUS LEME, 1142 - 3º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010

Autos nº. 0007213-12.2018.8.16.0194

Processo: 0007213-12.2018.8.16.0194

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$8.262.342,01

Exequente(s): • Pesa Rental Locações S.A

Executado(s): • 6B INVESTIMENTOS S/A.,
• FAMIB PARTICIPAÇÕES LTDA
• JC PARTICIPAÇÕES EIRELI
• PRINCESA S/A
• RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA

1. Compulsando-se os autos do agravo de instrumento nº 0014536-34.2019.8.16.0000, verifico que foi dado provimento ao referido recurso, sendo determinado que "a depositária JARI CELULOSE S.A. entregue a celulose objeto do contrato de penhor, que ficará vinculada aos autos de execução por quantia certa nº 0007213-12.2018.8.16.0194 ou que deposite, em conta vinculada ao Juízo, o seu valor equivalente, considerando o preço/tonelada de U\$ 900,00 (novecentos dólares americanos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitada a 30 (trinta) dias" (seq. 47.1, daqueles autos).

2. Desse modo, cumpra-se o v. acórdão, via carta precatória. Expeça-se.

3. Por fim, aguarde-se o retorno das cartas de citações expedidas.

3.1. Em caso de citação infrutífera, manifeste-se o exequente, em 15 dias, sob pena de extinção.

4. Oportunamente, voltem conclusos.

Int. Dil. Nec.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Fernando Andreoni Vasconcellos

Juiz de Direito Substituto

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7.643

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYUC BNGC9 EZXFA 8TTNK





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
MATEUS LEME, 1142 - 3º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010

Autos nº. 0007213-12.2018.8.16.0194

Processo: 0007213-12.2018.8.16.0194

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$8.262.342,01

- Exequente(s):
- Pesa Rental Locações S.A (CPF/CNPJ: 19.266.802/0001-76)
Rua Helena Grodzki, 342 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.930-085
- Executado(s):
- 6B INVESTIMENTOS S/A., (CPF/CNPJ: 24.842.086/0001-68)
Rua Guilhermino Rezende, 321 - Treze de Julho - ARACAJU/SE - CEP: 49.020-635
 - FAMIB PARTICIPAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 24.200.797/0001-39)
Rua José Martins Bastos, 56 - Porto Feliz - PORTO FELIZ/SP - CEP: 18.540-000
 - JC PARTICIPAÇÕES EIRELI (CPF/CNPJ: 23.920.501/0001-91)
Avenida Barão de Tatuí, 966 - Jardim Vergueiro - SOROCABA/SP - CEP: 18.030-000
 - PRINCESA S/A (CPF/CNPJ: 13.976.015/0001-31)
Alameda Mamore, 989 - Alphaville Industrial - BARUERI/SP - CEP: 06.454-040
 - RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA (CPF/CNPJ: 03.137.407/0001-53)
Rua José Martins Bastos, 56 - Porto Feliz - PORTO FELIZ/SP - CEP: 18.540-000

JUÍZO DEPRECANTE:JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR

JUÍZO DEPRECADO:JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA

FINALIDADE: proceda-se a **INTIMAÇÃO** do(a) – **JARI CELULOSE S.A**, na pessoa do seu representante legal, para entregue a celulose objeto do contrato de penhor, que ficará vinculada aos autos de execução por quantia certa nº 0007213-12.2018.8.16.0194 ou que deposite, em conta vinculada ao Juízo, o seu valor equivalente, considerando o preço/tonelada de US\$ 900,00 (novecentos dólares americanos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitada a 30 (trinta) dias" (seq. 47.1, daqueles autos). Tudo de conformidade com a cópia da petição inicial e despacho, cuja cópias seguem em anexo.

ENDEREÇO: ENDEREÇO: VILA MUNGUBA, S/Nº, DISTRITO DE MONTE DOURADO, ALMEIRIM/PA, CEP 68.240-000.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2019. Eu _____, (Eliezer Cerutti de Paiva), Escrevente Juramentado da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi e conferi.

FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS
Juiz de Direito Substituto

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7.645



ANEXO 5

*Copia da petição de suspensão feita ao Juízo da execução e
decisão de indeferimento;*

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7.647f

GUEDES NUNES
OLIVEIRA | ROQUIM
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

URGENTE

Execução nº 0007213-12.2018.8.16.0194

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A ("JARI") e PRINCESA S/A ("PRINCESA"), nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por PESA RENTAL LOCAÇÕES S/A ("PESA"), vêm por sua advogada, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO

1. Em 28 de junho de 2019, JARI, PRINCESA e determinadas sociedades do Grupo econômico ("Grupo Jari"), ajuizaram pedido de recuperação Judicial, o qual foi deferido pelo D. Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado – Almeirim/PA no dia 16 de julho de 2019, conforme r. decisão ora apresentada (**Doc. 01**).
2. Nos termos da r. decisão, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções contra as Recuperandas (artigo 6º da Lei 11.101/2005), excetuadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as ações relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos dispositivos da LFR.

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7.648

3. A suspensão das execuções individuais reflete a posição dos tribunais:

AÇÃO ORDINÁRIA Fase de execução. Suspensão da ação em relação a co-executada face ao pedido deferido de processamento de recuperação judicial **Determinação para levantamento das quantias bloqueadas** Decisão acertada. A hipótese vem prevista no art 6o, da Lei nº 11.101/05, in verbis. **A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.** RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 9003532-48.2008.8.26.0000; Relator (a): Jurandir de Sousa Oliveira; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 13ª VC; Data do Julgamento: 18/08/2008; Data de Registro: 12/09/2008)

4. Neste contexto, tendo em vista que a presente ação não está prevista nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, requer-se seja determinada, de imediato, a suspensão deste processo, para aprovação e posterior homologação do plano de recuperação judicial, como forma de viabilizar a reorganização da Executada.
5. Este feito tem por objetivo a execução de título executivo extrajudicial firmado em momento anterior à recuperação judicial, estando sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

6. Como crédito sujeito, o pagamento à PESA deve ocorrer nos termos do plano de recuperação que vier a ser aprovado, sob pena de benefício particular e prejuízo da coletividade de credores.
7. O C. Superior Tribunal de Justiça se posiciona a respeito da suspensão das execuções individuais no seguinte sentido:

“A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções – stay period – na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco de falência” (STJ, REsp 1.374.259/MT, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, 4ª T, j. 02.06.2015, DJe 18.06.2015.)

8. Não há dúvida de que os ativos que se pretende bloquear neste feito são necessários para a viabilidade das empresas em recuperação e o cumprimento das obrigações das devedoras perante



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7.649

todos os seus credores, sobretudo os trabalhadores que devem receber suas verbas no primeiro ano (art. 54 da Lei nº 11.101/2005).

9. Nesse contexto, não se pode admitir o pagamento de PESA fora das disposições do Plano de Recuperação Judicial e em detrimento do concurso de credores.

PEDIDOS

10. Diante dos fatos e argumentos acima expostos, as Executadas requerem a imediata suspensão da presente ação de execução, e da ordem de entrega de 1.200 toneladas de celulose de propriedade de JARI, posto que essenciais para o pagamento de seus credores, na forma da recuperação judicial.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2019.

Viviane Castilho

OAB/SP 208.301





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
Comarca: ALMEIRIM
Instância: 1º GRAU
Vara: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Gabinete: GABINETE DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
Data da Distribuição: 28/06/2019

DADOS DO DOCUMENTO

Nº do Documento: 2019.02881378-31

CONTEÚDO

DECISÃO

SUBLINGS S/A, SAGA CAPITAL S/A, JFH PARTICIPAÇÕES S/A, SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S/A, GRUPO SAGA S/A, GRUPO JARI S/A, COMPANHIA DO JARI, JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA, JARI FLORESTAL S/A, JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S/A, JARI ENERGÉTICA S/A, MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA, CRYSTAL TOWER S/A, JARI CLEAN ENERGY GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA, JARI EMPREENDIMENTOS S/A, PRINCESA S/A, MARQUESA S/A, BARONESA S/A, BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S/A, SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA, LINEA FLORESTAL S/A, OURO BRANCO AGRO NEGÓCIOS S/A, SANTA ANDREA AGROPECUÁRI LTDA, VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA, denominadas em conjunto como GRUPO JARI, ingressaram neste Juízo com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL com fundamento no art. 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

legam, em síntese, que preenchem os requisitos legais para o deferimento da recuperação judicial postulada, nos termos do art. 48 da Lei 11.101/05, inclusive, no que tange a adequação do benefício para sociedades empresariais que integram o mesmo grupo econômico.

Descrevem uma série de eventos que prejudicaram a expansão dos negócios, bem como que ao longo dos últimos anos, em razão da má escolha de prestadores de serviços, foi obrigada a dispendir milhões de reais que não eram de sua efetiva responsabilidade e não tiveram como ser ressarcidos.

Aduzem que em meados do ano de 2018 o pagamento das dívidas foi se tornando cada vez mais custoso e difícil às requerentes, que viram as fontes de financiamento e fomento de suas atividades operacionais se tornarem mais escassas e onerosas.

A pressão dos credores foi aumentando a ponto de criar obstáculos ao desenvolvimento das próprias atividades das recuperandas, até que no mês de abril do ano em curso as contas da empresa Jari Celulose foram objeto de bloqueio, por parte do Banco do Brasil, de importantes recursos financeiros fundamentais ao giro da empresa, forçando-a a atrasar e paralisar parte de sua produção.

Asseveram que a situação ficou insustentável, a ponto de inviabilizar o seguimento das atividades das requerentes, bem como destacaram a relevância econômica das requerentes na região chamada de Vale do Jari, empregando aproximadamente setecentos funcionários diretos, dois mil funcionários indiretos, além de duas mil e setecentas famílias dependentes da Jari Celulose. Afirmam, e é de conhecimento notório, que as requerentes compõem a força motriz da engrenagem econômica da região, sem a qual haverá um colapso econômico em vários municípios e comunidades.

E, finalmente, sustentam que as requerentes se enquadram nas disposições da Lei 11.101/05 e juntam toda a documentação prevista no art. 51, da Lei de Recuperação Judicial.

As requerentes pugnam para que seja deferido o processamento da Recuperação Judicial do GRUPO JARI, com a adoção das medidas previstas no art. 52 da LRJ.

É o necessário. DECIDO.

Inicialmente, saliento que o pedido de recuperação judicial deve ser regularmente instruído no sentido de que sejam atendidos os requisitos fundamentais para que seu processamento seja deferido. No entanto, muito tem se discutido sobre a cautela necessária para o deferimento do benefício legal à empresa que realmente o mereça, ou seja, que apresente viabilidade.

A Lei 11.101/05 estabeleceu novos institutos e comandos que, em resumo, configuram o que se tem hoje disponível para proteção e apoio à empresa viável e estabelece um cenário favorável ao reerguimento da atividade empresarial que se encontra em crise.

O conceito da recuperação judicial engloba 1) o conjunto de atos praticados pelo empresário devedor, credores e instituições



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

úblicas; 2) o consentimento dos credores através da renovação do pacto, voltada a equacionar os interesses diversos e conflitantes, 3) a concessão judicial, como providência reguladora e fiscalizadora do benefício, haja vista que o soerguimento da empresa possui um custo elevado a ser suportado, em última análise, pela própria sociedade; 4) a superação da crise, como obstáculo a ser superado e que garanta a continuidade da atividade empresarial e 5) a manutenção das empresas viáveis, já que não se considera razoável sacrificar a sociedade em favor da empresa que não satisfaz os requisitos mínimos que caracterizam a sua viabilidade: importância social, mão de obra e tecnologia empregada, volume do ativo e passivo, idade da empresa e porte econômico. Esse contexto pode ser percebido na evolução do instituto da recuperação judicial e que foi consolidado pelo art. 47 da LRJ, quando aponta expressamente o objetivo a ser alcançado:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Diversos são os princípios que devem ser observados ao se deferir a recuperação judicial em favor de uma empresa devedora, podendo relacionar o da função social da empresa, o da preservação da empresa e o da dignidade da pessoa humana. Sem dúvida que o princípio da preservação da empresa pode ser considerado o mais importante dentre todos os princípios que possuem abordagem na recuperação judicial, tendo sido expressamente reconhecido no dispositivo legal supra invocado, justamente porque dele decorrerá a garantia de obediência aos demais.

Ora, se preservar a empresa viável não fosse considerado como o objeto fundamental, não haveria que se falar em princípio da função social, já que com a quebra, a empresa não poderia cumprir a finalidade coletiva que lhe foi imposta pela Constituição Federal como limite ao exercício da propriedade (art. 5º, XXIII); e, de igual forma, não se atenderia ao princípio da dignidade da pessoa humana, também reconhecido constitucionalmente como um dos fundamentos da república (CF/88 – art. 1º, III), na medida em que a quebra terminaria, por exemplo, obstaculizando o pagamento de créditos trabalhistas imbuídos de natureza alimentar.

Mas se a ideia é garantir a preservação da empresa, como objetivo intrínseco da recuperação judicial, deve-se resolver a dicotomia estabelecida pelo interesse da empresa devedora e o do credor ou credores, sob pena de, para soerguer uma atividade empresarial, se criar um ambiente de crise e se deparar com um cenário propício para recuperações judiciais sucessivas.

Nesse aspecto, é bom anotar que a recuperação judicial não tem por escopo os interesses da pessoa do empresário, é mais do que isso, o norte a ser perseguido consiste nos interesses da atividade empresarial, exercida pelo mesmo empresário ou por outro que eventualmente venha sucedê-lo, por exemplo, considerando o leque previsto no art. 50 da LRJ.

Para tanto, para solucionar o impasse entendendo ser fundamental encontrar o equilíbrio e a sensatez para o processamento dos pedidos de recuperação judicial e verdadeiramente identificar as empresas viáveis, que merecem ser recuperadas, das inviáveis, que apenas representariam ônus sem a contrapartida em favor da sociedade, justificando, enfim, o sacrifício que deverá ser suportado pelos credores de todas as classes de crédito.

In casu, o pedido de recuperação judicial encontra-se aparência de regular instrução. De um modo geral, em análise suficiente para esta sede preliminar de análise, o Grupo requerente logrou êxito em atender pelo menos no aspecto formal aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, não havendo, pelo menos nesta fase processual, qualquer prova a indicar a ausência de algum dos requisitos legais (art. 48 da LRJ).

Estando o pedido instruído com os documentos relacionados no artigo 51 da LRJ, e não havendo qualquer dos impedimentos previstos no art. 48 da mesma Lei e nem qualquer óbice ao seu processamento, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ora pleiteada.

Na forma do art. 52 da LRJ, e determino a adoção das seguintes providências:

a) Nomeio para o cargo de Administrador Judicial SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (CNPJ



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7.652 f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

07.620.428/0001-86), representada pelo advogado Dr. Mauro Cesar Lisboa dos Santos, com endereço na Rua Domingos Marreiros, n. 49, Sala 1201, Bairro Umarizal – Belém/PA, que, sob compromisso, deverá assumir o encargo em 24 horas, na forma do art. 52, I, combinado com 21, da LRJ.

A nomeada deverá apresentar proposta de honorários, no prazo de 20 dias, a qual, se aceita pelo grupo requerente, será homologado nos autos.

b) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da lei já referida.

c) Determino também suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes (art. 6º da Lei 11.101/2005), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as ações relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos dispositivos da LFR. A ordem de suspensão será comunicada pelas requerentes aos juízos por onde tramitarem as respectivas ações.

d) Quanto à retirada de todos os apontamentos de protesto e exclusão das requerentes de cadastros de inadimplentes no que tange aos débitos sujeitos ao plano de recuperação judicial, hei por bem de postergar a análise do pedido para depois da homologação do referido plano, se for o caso, tendo em vista que a ordem de processamento da recuperação judicial por si só não respalda o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos (REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012. Enunciado n. 54 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ).

e) As requerentes deverão apresentar mensalmente demonstrativos mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

f) As Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, em que as requerentes possuírem estabelecimentos, devem ser comunicadas, por carta, do deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial.

g) Determino a anotação da recuperação judicial pelas Juntas Comerciais dos Estados onde estão domiciliadas as sociedades requerentes, nos termos do art. 69, parágrafo único da Lei 11.101/05;

h) Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas requerentes, tudo conforme o art. 52, § 1º, da referida lei.

i) O Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado pela requerente no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão, devendo obedecer aos requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

j) Os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. A Secretaria do Juízo não deverá receber as habilitações ou divergências aos créditos arrolados, as quais, como dito acima, deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial.

Indefiro o pedido de sigilo da relação de empregados e relação de bens pessoais dos sócios das requerentes pela absoluta ausência de previsão legal e pela publicidade exigida em processos dessa natureza, de sorte a ser imperiosa a aplicação dos preceitos do art. 11 do Código de processo Civil. Ademais, a restrição da publicidade processual, mesmo quando existente, não se aplica às próprias partes do processo, e, por óbvio que os credores, cuja qualidade já tenha sido reconhecida, possuem pleno interesse na verificação de tais dados. Fica vedada apenas a consulta a tais documentos por terceiros



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7.653f

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

não interessados, alheios ao processo. Levante-se o sigilo.

A fim de não prejudicar a marcha processual e garantia dos princípios da celeridade processual e cooperação, nego, de antemão, a retirada do processo físico da Secretaria deste Juízo, determinando, na oportunidade, que qualquer intimação e vista dos autos, inclusive ao Ministério Público, seja feita por meio de arquivo digitalizado a ser atualizado e entregue pela Secretaria do Juízo, mediante a apresentação de pendrive. A partir de então, a Secretaria deve digitalizar todos as petições e decisões judiciais proferidas nos autos, atualizando o arquivo digital sempre que necessário, a fim de disponibilizar as atualizações sempre que solicitado.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Cumpra-se.

De Almeirim para o Distrito de Monte Dourado, 16 de julho de 2019.

RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE ALMEIRIM, RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELO DISTRITO DE MONTE DOURADO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7.654f



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
MATEUS LEME, 1142 - 3º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010

Autos nº. 0007213-12.2018.8.16.0194

Processo: 0007213-12.2018.8.16.0194
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R\$8.262.342,01

- Exequente(s): • Pesa Rental Locações S.A
Executado(s): • 6B INVESTIMENTOS S/A.,
• FAMIB PARTICIPAÇÕES LTDA
• JC PARTICIPAÇÕES EIRELI
• PRINCESA S/A
• RONDON SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA

1. Considerando (i) a ordem exarada pelo E.TJ/PR no agravo de instrumento 14536-34.2019.8.16.0000, (ii) bem como inexistência de determinação expressa do Juízo da Recuperação Judicial para suspensão de feitos em que a recuperanda é depositária - caso dos autos em que não consta como executada -, (iii) e ainda, pela *mens legis* do § 3º, art. 49 da Lei 11.101, no sentido de que não está claro se a situação concreta se submeterá ou não aos efeitos da recuperação judicial, INDEFIRO o pedido de suspensão de seq. 146.

2. Intimem-se. Dil. Nec.

Curitiba, 22 de julho de 2019.

Fernando Andreoni Vasconcellos

Juiz de Direito Substituto



Decisão

Trata-se de pedido formulado pela empresa recuperanda Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A (Jari), com o escopo de suspender o cumprimento da ordem judicial emanada do Juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, nos autos do processo de nº 0007213-12.2018.8.16.0194, que determinou o prosseguimento do feito, mesmo após ser cientificado acerca do deferimento do processamento de recuperação judicial das empresas que compõem o grupo econômico Jari, autoras do pedido de recuperação.

Afirma que a continuidade do processo e do ato construtivo prejudicará as atividades das recuperandas, já que, na qualidade de depositária de contrato celebrado com terceiros, será obrigada a entregar mil e duzentas toneladas de celulose à empresa Pesa Rental Locações S/A.

O Ministério Público emitiu parecer favorável ao pedido da recuperanda.

No mesmo sentido, manifestação do administrador judicial favorável ao deferimento do pleito.

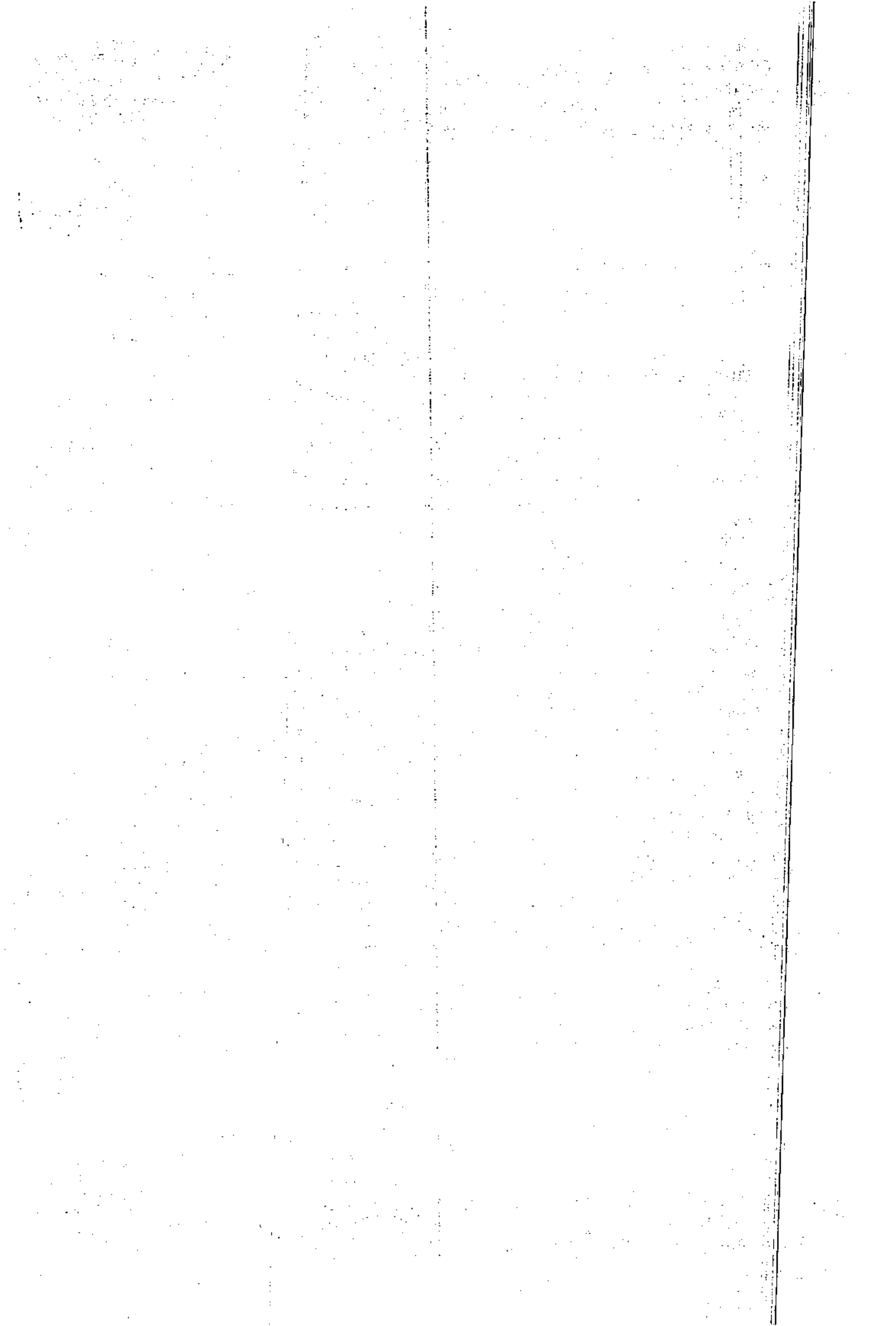
É a síntese do relatório. Decido.

Alega a requerente que Pesa Rental Locações S/A firmou contrato de locação de equipamentos com Rondon Serviços Florestais Ltda., garantido por fiança prestada pela recuperanda Princesa S/A e por penhor mercantil de 1200 toneladas de celulose de propriedade da empresa Jari, também recuperanda. Em razão do inadimplemento, foi proposta ação de execução em face de Princesa S/A, tendo sido determinada a entrega da celulose de propriedade da empresa Jari à Pesa, em momento anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Comunicado o juízo da 14ª Vara Cível de Curitiba sobre o deferimento da recuperação judicial e a suspensão das execuções em curso em face de Princesa S/A e Jari, foi determinado o prosseguimento do feito e a expedição de carta precatória visando a entrega do bem objeto do litígio.

Em primeiro lugar, compete ao juízo universal da recuperação judicial a competência para decidir se determinados bens são ou não essenciais à atividade da empresa em recuperação, como forma de preservar tanto o direito creditório apresentado quanto a própria viabilidade do plano de recuperação judicial e, em última análise, a preservação da empresa. E, analisando o caso dos autos, reputo que as mil e duzentas toneladas de celulose pertencentes à empresa Jari são essenciais à atividade empresarial da recuperanda e, assim sendo, incabível sua retirada ou venda neste momento, sob pena de frustrar por completo os fins a que o deferimento da recuperação se destina. Nesse sentido:

Em segundo lugar, a decisão proferida pelo magistrado daquele d. juízo, deixa claro haver dúvidas quanto a natureza do crédito cobrado e a propriedade do bem litigioso, de modo que, não estando clara a situação concreta posta a julgamento, com mais razão deveria ter sido suspensa a execução pelo prazo previsto na Lei de recuperação e Falências.





A suspensão decorre tanto porque a empresa Princesa S/A, executada naqueles autos, ocupa o polo ativo da presente ação de recuperação, ao lado da empresa Jari, tanto porque esta, ao que tudo indica, é, além de fiel depositária, a proprietária dos bens empenhados, de modo que o ato de constrição judicial esbarra na previsão legal dos arts. 6º e 52, III, da Lei 11.101/05.

E, ainda que não pairassem incertezas quanto a natureza do negócio, o credor estaria sujeito aos ditamos do art. 49, § 3º, parte final, da Lei de recuperação que prescreve que apesar de seu crédito não se submeter aos efeitos da recuperação judicial e prevalecer os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, não se permite, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Assim, havendo sérias dúvidas quanto à natureza do negócio jurídico celebrado e, considerando a essencialidade dos bens a atividade das recuperandas, defiro o pedido formulado, determinando a suspensão da execução em curso na 14ª Vara Cível de Curitiba.

Cabe ao credor, neste momento, apresentar seu crédito a fim de que seja liquidado nos exatos termos do plano de recuperação a ser apresentado em juízo, em paridade de armas com os demais credores, em consagração aos princípios norteadores da Lei de recuperação, viabilizando a superação da situação de crise econômico-financeira das recuperandas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos demais credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Expeça-se ofício à 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR determinando a suspensão da demanda especificamente em relação à Princesa S/A e Jari Celulose, bem como de qualquer ato construtivo que recaia sobre bens essenciais às suas atividades e que estejam em seu domínio até o término do prazo que trata o art. 6º, § 4º da Lei 11.101/05.

Cumpra-se.

Monte Dourado, 26 de julho de 2019.

RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE ALMEIRIM, RESPONDENDO
CUMULATIVAMENTE PELO DISTRITO DE MONTE DOURADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
COMPROVANTE DE ENVIO DE MATÉRIA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA
COMARCA DE ALMEIRIM

CÓDIGO DA MATÉRIA: 2680911

RESUMO: undefined

TIPO: DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS

DATA DE ENVIO: 26/07/2019 14:39

DATA(S) PREVISTA(S) PARA PUBLICAÇÃO: 29/07/2019

DATAS PUBLICADAS:

USUÁRIO: RAPHAEL DADALT BARBOSA

Belém, Gerado em 26/07/2019



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, e a pedido da parte PESA RENTAL LOCAÇÕES S.A, mediante recolhimento de custas através do documento de n.º. 2019.02604525-76, que em 29/07/2019 a parte autora PESA RENTAL LOCAÇÕES S.A, foi devidamente intimada através de publicação no DJE da DECISÃO de fls.7.655/7.656, dos autos da AÇÃO EM EPÍGRAFE. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Distrito de Monte Dourado, Estado do Pará. Eu, que digitei e subscrevo, conforme Provimento n.º. 006/2006 – CJRMB, Provimento n.º. 006/2009 – CJCI E Provimento 008/2014 - CJRMB.////////

Distrito de Monte Dourado/PA, 29 de julho de 2019.

Lidiane do Socorro Souza Lima
Auxiliar Judiciário - Mat. 88810241

(Provimento n.º. 006/2006 – CJRMB, Provimento n.º. 006/2009 – CJCI E
Provimento 008/2014 - CJRMB)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 29/07/2019

Hora: 8:28

Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 1.017, I CPC)

Nº CUSTA: 3 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 29/07/2019 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019231814 via 1

Nº CUSTA: 3 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA QUITAÇÃO:
SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A PORCENTAGEM: %
TIPO ATO
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

QTD	VALOR
1 R\$	84,47
TOTAL:	R\$ 84,47

BANPARÁ | 037-1

03790000949910918000200002144897479950000008447

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					28/08/2019	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.071-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Acelte	Data Processamento	Nº do Boleto	
29/07/2019	1ª Via		S	29/07/2019	2019231814	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		08:24:28	R\$ 84,47	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910918000200002144897479950000008447

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					28/08/2019	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.071-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Acelte	Data Processamento	Nº do Boleto	
29/07/2019	1ª Via		S	29/07/2019	2019231814	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		08:24:28	R\$ 84,47	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910918000200002144897479950000008447

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					28/08/2019	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.071-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Acelte	Data Processamento	Nº do Boleto	
29/07/2019	1ª Via		S	29/07/2019	2019231814	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		08:24:28	R\$ 84,47	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A						

Autenticação Mecânica





Boletos, Convênios e outros

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7.66df
G332290917180118013
29/07/2019 09:21:10

29/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 09:21:08
300703007 0023

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI &
AGENCIA: 3007-4 CONTA: 123.002-6

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

03790000949910918000200002144897479950000008447
BENEFICIARIO:

TJEJD - TJE FUNDO DE REAPARELHAMENT

NOME FANTASIA:

TJEJD - TJE FUNDO DE REAPARELHAMENT

CNPJ: 04.567.897/0001-90

SACADOR AVALISTA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CNPJ: 04.567.897/0001-90

PAGADOR:

JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS SA

CPF: 899.634.821-04

NR. DOCUMENTO	72.901
DATA DE VENCIMENTO	28/08/2019
DATA DO PAGAMENTO	29/07/2019
VALOR DO DOCUMENTO	84,47
VALOR COBRADO	84,47

NR.AUTENTICACAO 6.C0C.2D0.D69.379.3B4

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JB396007 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI.

Distrito de Monte Dourado, 31/07/2019.
JOSANE ANJOS DE
SOUZA:167363
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- GJ.

Obs: *Ofício nº 067/2019 - Secv. D.*

<input type="checkbox"/>	MANDADOS	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	OFÍCIOS	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	OUTROS	<input type="checkbox"/>

Certifico haver EXPEDIDO na presente data os seguintes documentos:

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
ALMEIRIM
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
OFÍCIO / MEMORANDO - DOC: 20190311119168



OFÍCIO Nº 067/2019 - G.J

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n. 766173

Distrito de Monte Dourado, 31 de julho de 2019.


Ao
JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Mateus Leme, nº 1142- 3º andar- Centro Cívico
CEP: 80.530-010
CURITIBA/PR

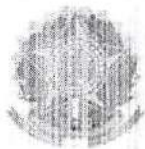
Assunto: Cópia da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, em nome da requerente JARI CELULOSE PAPAIE E EMABALAGENS S/A.

Exmo. (a). Sr. (a). Juiz (a),

Cumprimentando V. Exa. Cordialmente, de ordem da Exma. Juíza de Direito Respondendo pela Vara Distrital de Monte Dourado, Dra. RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, encaminho cópia da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, em nome da requerente JARI CELULOSE PAPEL E EMABALAGENS S/A, bem como decisão determinando suspensão da demanda especificadamente em relação à PRINCESA S/A e JARI CELULOSE PAPAIE E EMABALAGENS S/A.
Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria em exercício
Portaria nº 012/2019- G.J



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 31/07/2019 às 12:27

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8142019943037

Documento: CP.pdf

Remetente: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM (Josane Anjos de Sousa)

Destinatário: Secretaria - 14ª Vara Cível - Curitiba (TJPR)

Data de Envio: 31/07/2019 12:21:56

Assunto: OFÍCIO Nº 67/2019- SECVD, encaminhando cópia da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, e suspensão da demanda especificamente em relação à PRINCESA S/A e JARI CE.LULOSE S/A.

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º TEG2

 Imprimir

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s)
folha (s) 1663/1670 o (s) seguinte (s) documento
(s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Prof. Dr. Camargo de Moraes

Distrito de Monte Dourado, 30 / 07 / 2019.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- G.J.



AJURE - PA/AP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM (PA)

Protocolo: 2019.03093201-09
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: EMBARGOS DE DECLARACAO (CIVEL)
Data da Entrada: 30/07/2019 12:59:28
Tipo documento: PROTOCOLO INTEGRADO
Envolvidos:
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA
REQUERENTE: GRUPO JARI SA



BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de GRUPO JARI S/A E OUTROS vem, respeitosamente, à d. presença de V. Exa., por seu(a) advogado(a) que ao final subscreve, instrumento de mandato em anexo, que recebe notificações e intimações na Assessoria Jurídica Regional no Estado do Pará e Amapá, sito à Avenida Presidente Vargas, 248, 7ª andar, na Cidade de Belém-PA, CEP 66.010-900, e-mail: ajure.pa.pje@bb.com.br (art. 77 do CPC), tempestivamente, apresentar sua, apresentar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Contra a decisão publicada em 25/07/2019 (quinta-feira), que deferiu o processamento da Recuperação Judicial do Grupo Jari

S/A e outros e expediu edital nos termos do artigo 52, §1, II da Lei 11.101/2005, conforme razões abaixo

Da tempestividade



A decisão objeto dos embargos de declaração foi publicada em 25/07/19, com início do prazo em 26/07/2019, sexta-feira.

Sendo de 5 dias o prazo para embargos de declaração, a presente peça processual, apresentada nesta data, é tempestiva.

Da necessidade de manifestação do MM. Juízo acerca dos prazos aplicados na presente ação - omissão

A r. decisão embargada, em que pese o zelo em que foi proferida, *data vênia*, comporta omissão.

Isto porque se manifestar sobre os prazos assim determinou:

"Os credores terão prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado".

Ocorre que, com o advento da Lei 13.105/2015, a jurisprudência pátria não tem se mostrado pacífica acerca da contagem dos prazos, se em dias úteis ou corridos, a depender de se tratar de prazo de natureza processual ou material.



BANCO DO BRASIL

AJURE - PA/AP

Neste sentido vejamos o posicionamento do E. STJ no julgamento do RESP 1.699.528, de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, *in verbis*:

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVENTO DO CPC/2015. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO MICROSSISTEMA DA LEI DE 11.101/2005. CÔMPUTO EM DIAS CORRIDOS. SISTEMÁTICA E LOGICIDADE DO REGIME ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA.

1. O Código de Processo Civil, na qualidade de lei geral, é, ainda que de forma subsidiária, a norma a espelhar o processo e o procedimento no direito pátrio, sendo normativo suplementar aos demais institutos do ordenamento. O *novel* diploma, aliás, é categórico em afirmar que "permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, as quais se aplicará supletivamente este Código" (art. 1046, § 2º).

2. A Lei de Recuperação e Falência (Lei 11.101/2005), apesar de prever microssistema próprio, com específicos dispositivos sobre processo e procedimento, acabou explicitando, em seu art. 189, que, "no que couber", haverá incidência supletiva da lei adjetiva geral.

3. A aplicação do CPC/2015, no âmbito do microssistema recuperacional e falimentar, deve ter cunho eminentemente excepcional, incidindo tão somente de forma subsidiária e supletiva, desde que se constate evidente compatibilidade com a natureza e o espírito do procedimento especial, dando-se sempre prevalência às regras e aos princípios específicos da Lei de Recuperação e Falência e com vistas a atender o desígnio da norma-princípio disposta no art. 47.

4. A forma de contagem do prazo - de 180 dias de suspensão das ações executivas e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial - em dias corridos é a que melhor preserva a unidade lógica da recuperação judicial: alcançar, de forma célere, econômica e efetiva, o regime de crise empresarial, seja pelo soerguimento econômico do devedor e alívio dos sacrifícios do credor, na recuperação, seja pela liquidação dos ativos e satisfação dos credores, na falência.

5. O microssistema recuperacional e falimentar foi pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e a efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos, que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e a unidade do sistema.

6. A adoção da forma de contagem prevista no Novo Código de Processo Civil, em dias úteis, para o âmbito da Lei 11.101/05, com base na distinção entre prazos processuais e materiais, revelar-se-á árdua e complexa, não existindo entendimento teórico satisfatório, com critério seguro e científico para tais discriminações. Além disso, acabaria por trazer perplexidades ao regime especial, com riscos a harmonia sistêmica da LRF, notadamente quando se pensar na velocidade exigida para a prática de alguns atos e na morosidade de outros, inclusive



BANCO DO BRASIL

AJURE - PA/AP

colocando em xeque a isonomia dos seus participantes, haja vista a dualidade de tratamento.

7. Na hipótese, diante do exame sistemático dos mecanismos engendrados pela Lei de Recuperação e Falência, os prazos de 180 dias de suspensão das ações executivas em face do devedor (art. 6, § 4º) e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53, *caput*) deverão ser contados de forma contínua.

8. Recurso especial não provido. (grifo nosso)

Como bem observado no corpo do acórdão, com a vigência do Novo Código de Processo Civil a distinção entre prazos processuais e materiais se mostrou árdua e complexa, de modo que não há entendimento teórico satisfatório sobre a matéria.

Neste sentido, a fim de evitar prejuízo à parte e terceiros interessados, necessário o pronunciamento do juízo acerca dos prazos que serão observados na presente ação, conforme fundamentação acima.

Da necessidade de manifestação do MM. Juízo acerca do cumprimento dos requisitos do arts. 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 pelas empresas integrantes do litisconsórcio ativo da demanda

Ac se pronunciar sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial o MM. Juízo assim se manifestou:

"In casu, o pedido de recuperação judicial encontra-se aparência de regular instrução. De um modo geral, em análise suficiente para esta sede preliminar de análise, o Grupo requerente logrou êxito em atender pelo menos no aspecto formal aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, não havendo, pelo menos nesta fase processual, qualquer prova a indicar a ausência de algum dos requisitos legais (art. 48 da LRJ). Estando o pedido instruído com os documentos relacionados no artigo 51 da LRJ, e não havendo qualquer dos impedimentos previstos no art. 48 da mesma Lei e nem qualquer óbice ao seu processamento, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ora pleiteada."



BANCO DO BRASIL

AJURE - PA/AP

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 766573

Ocorre que, a presente recuperação judicial é composta por um conglomerado empresarial de 25 empresas que, segundo alegado na inicial, se apresentam em litisconsórcio ativo em razão de estarem umbilicalmente relacionadas.

De acordo com os requerimentos formulados na Inicial, as Requerentes pleitearam o processamento da recuperação judicial, em litisconsórcio ativo, do Grupo Jari, formulando, ainda, pedido de concessão de prazo de 20 dias para complementação da extensa documentação exigida pelo art. 51 da Lei 11.101/05.

Dai emerge a necessidade de manifestação pelo MM. Juízo acerca do cumprimento dos requisitos necessários previstos nos arts. 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 por todas as recuperandas, a fim de identificar o real interesse processual, notadamente, considerando que a lista de credores publicada não especifica os créditos por empresa.

Assim, requer-se expressa manifestação do Juízo acerca do cumprimento dos requisitos necessários previstos nos arts. 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 por todas as recuperandas, evidenciado o interesse processual para integrarem o litisconsórcio ativo da presente recuperação judicial.

Conclusão

Diante dos fatos e fundamentos acima, requer sejam conhecidos os presentes embargos de declaração, dando provimento e sanando a omissão, nos termos da fundamentação supra, sob pena de negativa de prestação jurisdicional.

N. termos,



BANCO DO BRASIL

AJURE - PA/AP

P. Deferimento,

Belém (PA), 30 de julho de 2019.

~~1009~~
Michele Leite Costa

OAB/PA 13.114

OAB/AP 3074-A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 3234 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040 FONE: (61) 3361-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6912 Site: www.cartorio5oficiodnotasdf.com.br - email: cartorio5oficiodnotas@gmail.com

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO Livro: 3046 Folha: n. 7665 Jn FLS : 019

Prot : 782271



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3046, às fls. 019 (dezenove), verifiquei constar o seguinte teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (05/02/2019), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 de seu Estatuto Social, por sua Diretora Jurídica, LUCINÉIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal e Territórios, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHIETTI NUNES, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; GERALDO CHAMON JÚNIOR, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00; MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15; MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ADRIANA FARAONI FREITAS DE OLIVEIRA, inscrita na OAB/SP 139.644 e CPF 180.305.918-45; ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; AMIR VIEIRA SOBRINHO, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; ANTÔNIO CARLOS ROSA, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; FERNANDO ALVES DE PINHO, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; JORGE ELIAS NEHME, inscrito na OAB/MT 4.642/O e CPF 329.555.291-68; JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; MÁRIO EDUARDO BARBERIS, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; LUZIMAR DE SOUZA, inscrita na OAB/GO 7680 e CPF 166.518.631-34; PABLO SANCHES BRAGA, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 806.562.695-53; PAULO SÉRGIO FRANÇA, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; SOLON MENDES DA SILVA, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; todos, brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do Outorgante, localizado no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF e endereço eletrônico: dijur@bb.com.br; III) Gerentes Gerais de Assessorias Jurídicas Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; ALTEMIR BOHRER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; ÂNGELO CESAR LEMOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; ARIALVES DA ANUNCIACÃO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI e endereço eletrônico:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAYMUNDO ARIALVES PEREIRA, protocolado em 05/02/2019, às 12:58:28 horas, sob o nº 2046-00003204-09. Para conferir o original, acessar o site http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatura/electronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, e informar o documento 2019.03093201-09.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
 DE TAGUATINGA - DF
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

OFÍCIO DE NOTAS : 3046
 Fone : 020
 Prot : 782271

OMIA-01 - LOTES 3204 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-090
 FONE: (61) 3351-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6772
 Site: www.cartorioedemotivdl.com.br - email: cartorioedemotivdl@gmail.com

ajure.pi@bb.com.br; ASTOR BILDHAUER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; CASSIANO ESKILDSEN, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB e endereço eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; CELSO YUAMI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613. OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; CLÁUDIA PORTES CORDEIRO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES e endereço eletrônico: ajures@bb.com.br; EDUARDO ALVEZ WEIMER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.614.488-16, domiciliado na Rua Lélio Gamu, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; FÁBIO SPANGOLLI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 23.268 e CPF 649.207.209-04, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; JORGE MARCELO CÂMARA ALVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE e endereço eletrônico: ajures@bb.com.br; LUIZ CARLOS CACERES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2.691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; MARCELO GUIMARÃES MAROTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-68 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; MÁRCIO RIBEIRO PIRES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Sécuro XXI, Centro, Curitiba/PR e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; RENATO CHIAGAS MACHADO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; RICARDO MATOS E FERREIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 111.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN e endereço eletrônico: ajurem@bb.com.br; ROMEU DE AQUINO NUNES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770/O e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; SANDRO DOMENICHI BARRADAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; SANDRO NUNES DE LIMA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; SÉRGIO MURILO DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; VICENTE PAULO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; VOLNEI ROQUE ZANCHIETTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confiro os poderes da cláusula *ad iudicia*, para a prática de atos em processos no âmbito judicial e administrativo, bem como os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, resistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, passa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos concenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidas, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos.

Este documento e cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 30/07/2019, às 12:59:28 horas, sob o nº 2019.03683201-09. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.tj.go.gov.br/webconsultas, clique em "Ver Assinatura" e informe o documento 2019.03683201-09.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento, substabeleço, com reservas de iguais poderes, aos Drs. **ADRIANO ANDRADE ROSA DOS SANTOS** (OAB/AM 9343, CPF 926.216.862-49), **CARLOS AUGUSTO DAMOUS QUEIROZ** (OAB/PA 21273 e OAB/AP 4037-A, CPF 670.273.342-91), **ELINALDO LUZ SANTANA** (OAB/PA 14084 e OAB/AP 3076-A, CPF 671.710.602-68), **ERIKA SEFFAIR RIKER** (OAB/AM 7735, CPF 517.258.272-04), **GABRIELA DE CARVALHO FUNES** (OAB/PA 17808-B, CPF 906.055.002-15), **GILDEAN CARDOSO DE ANDRADE** (OAB/MG 179379, CPF 886.663.952-49), **KELEM PATRICIA MORAES VERA CRUZ NEVES** (OAB/PA 9375, CPF 673.689.990-72), **LAUDENIR DA COSTA LANDIM** (OAB/PA 17188-A, CPF 222.891.273-53), **MICHELLE LEITE COSTA** (OAB/PA 13114 e OAB/AP 3074-A, CPF 746.701.902-53), **RENATA ANDRADE SILVA** (OAB/PA 13290, OAB/AP 4354-A, CPF 720.114.082-53), **THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA** (OAB/PA 15693 e OAB/AP 3075-A, CPF 767.409.602-59) advogados do Banco do Brasil S.A., lotados na Assessoria Jurídica Regional do Pará -- AJURE PA, situada na Avenida Presidente Vargas 248, 7º andar - CEP 66010-900, endereço de e-mail ajure.pa.pje@bb.com.br, os poderes que me foram outorgados pelo Banco do Brasil S/A, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, representado por sua Diretora Jurídica, por meio de Instrumento de Procuração lavrado em 05.02.2019, às fls 019, 020 e 021, do livro 3046, Prot. 782271, do Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação. O presente substabelecimento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica os atos já praticados.

Belém (PA), 14 de junho de 2019

JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO

OAB/SP 120219





RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
 Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
 INSTANCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
 CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
 COMARCA: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
 VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
 SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
 DISTRIBUÍDO EM: 28/08/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 4 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
 DATA CUSTA: 30/07/2019 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
 Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 22,68
 OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaVeb
 CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº: 2019233272 via 1

Nº CUSTA: 4 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
 BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA QUITAÇÃO:
 SACADO: BANCO DO BRASIL SA PORCENTAGEM: %
 TIPO ATO
 DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

QTD	VALOR
1 R\$	22,68
TOTAL:	R\$ 22,68

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. RAIMUNDO ARI MAIA FÉLIX, protocolado em 30/07/2019, às 12:59:28 horas, sob o Nº 2019.03093201-09. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento nº 2019.03093201-09.



Local de Pagamento: BANPARA | 037-1

0379000094991077700020000215908528146000002268

Local de Pagamento: agência bancária após registrado - <https://apps.ljps.jus.br/registro-boletos/>

Vencimento: 26/01/2020

Sacador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARRÁ

Data do documento	30/07/2019	Via do documento	1ª Via	Espécie Doc.	Acóla	Quantidade	11:31:53	Valor do Documento	R\$ 22,68
Uso do Banco	30/07/2019	Carreira	Espécie Moeda	REAL	Quantidade	11:31:53	Valor do Documento	R\$ 22,68	Instruções (Texto de responsabilidade de cedente)
- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -									
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM									
Número do Processo: 00024876920198149100									
BANCO DO BRASIL SA									
Sacado									
Ficha de Compensação									

Autenticação Mecânica

Local de Pagamento: BANPARA | 037-1

0379000094991077700020000215908528146000002268

Local de Pagamento: agência bancária após registrado - <https://apps.ljps.jus.br/registro-boletos/>

Vencimento: 26/01/2020

Sacador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARRÁ

Data do documento	30/07/2019	Via do documento	1ª Via	Espécie Doc.	Acóla	Quantidade	11:31:53	Valor do Documento	R\$ 22,68
Uso do Banco	30/07/2019	Carreira	Espécie Moeda	REAL	Quantidade	11:31:53	Valor do Documento	R\$ 22,68	Instruções (Texto de responsabilidade de cedente)
- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -									
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM									
Número do Processo: 00024876920198149100									
BANCO DO BRASIL SA									
Sacado									
Ficha de Compensação									

Autenticação Mecânica

Local de Pagamento: BANPARA | 037-1

0379000094991077700020000215908528146000002268

Local de Pagamento: agência bancária após registrado - <https://apps.ljps.jus.br/registro-boletos/>

Vencimento: 26/01/2020

Sacador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARRÁ

Data do documento	30/07/2019	Via do documento	1ª Via	Espécie Doc.	Acóla	Quantidade	11:31:53	Valor do Documento	R\$ 22,68
Uso do Banco	30/07/2019	Carreira	Espécie Moeda	REAL	Quantidade	11:31:53	Valor do Documento	R\$ 22,68	Instruções (Texto de responsabilidade de cedente)
- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -									
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM									
Número do Processo: 00024876920198149100									
BANCO DO BRASIL SA									
Sacado									
Ficha de Compensação									

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaConsultaAssinaturaAcao.aspx>, e informe o documento 2019.030933201-09



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

30/07/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000001
Comprovante de Pagamento de Boleto

03790006949910777000200002159065281460000002268

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0Banco Emissor: SC GUIDE
Beneficiário:
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: 000000000000000Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 000000000000000Pagador: BANCO DO BRASIL SA
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91Data de Vencimento: 30/07/2019
Data de Pagamento: 30/07/2019
Valor do Documento: 22,58
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 22,58

AUT.C. 760.F87.A9C.D0A.E8A

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO ARI MAIA PEREIRA, protocolado em 30/07/2019, às 12:59:28 horas, sob o nº 2019.03093201-09.
Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informe o documento 2019.03093201-09.

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 1671/1693 (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Juntado. G. J. P.
Distrito de Monte Dourado, 01 / 08 / 2019.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- G.J.

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO – COMARCA DE
ALMEIRIM/PA

Recuperação judicial nº 0002487-69.2019.8.14.9100

BANCO PAN S/A, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º Andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, vem, por seus advogados (doc. 01), nos autos do processo de recuperação judicial em referência, movido por GRUPO JARI S.A. e outros, requerer a emissão de certidão de intimação da r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, publicada em 17.06.2019, para fins de interposição de agravo de instrumento.

Informa que as custas para tanto encontram-se recolhidas, conforme comprovante anexo (doc. 02).

Nestes termos,
pede deferimento.
Belém, 01º de agosto de 2019.

Gustavo Freire da Fonseca
OAB/PA 12.724

Jean Paolo Simei e Silva
OAB/PA 222.899

Aniely de S. Neves
OAB/AP 2434

Protocolo: 2019.03138257-59

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA (CIVEL)

Data da Entrada: 01/08/2019 13:54:31

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7672 JB.

Data: 01/08/2019

Hora: 11:43

Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA

Nº CUSTA: 7 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 01/08/2019 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019233772 via 1

Nº CUSTA: 7 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA QUITAÇÃO:
SACADO: BANCO PAN SA PORCENTAGEM: %
TIPO ATO
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

QTD	VALOR
1 R\$	84,47
TOTAL:	R\$ 84,47

BANPARÁ 037-1**0379000094991077700020000218119628148000008447**

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					28/01/2020	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	N° do Boleto	
01/08/2019	1ª Via		S	01/08/2019	2019233772	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		11:43:04	R\$ 84,47	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado			Ficha de Compensação			
BANCO PAN SA						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ 037-1**0379000094991077700020000218119628148000008447**

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					28/01/2020	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	N° do Boleto	
01/08/2019	1ª Via		S	01/08/2019	2019233772	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		11:43:04	R\$ 84,47	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado			Ficha de Compensação			
BANCO PAN SA						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ 037-1**0379000094991077700020000218119628148000008447**

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					28/01/2020	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	N° do Boleto	
01/08/2019	1ª Via		S	01/08/2019	2019233772	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		11:43:04	R\$ 84,47	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado			Ficha de Compensação			
BANCO PAN SA						

Autenticação Mecânica





Boletos, Convênios e outros

01/08/2019 - BANCO DO BRASIL - 11:48:05
386003860 0040

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FONSECA S B ADVOG ASSOC
AGENCIA: 3860-1 CONTA: 38.185-3

=====

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

03790000949910777000200002181196281480000008447

BENEFICIARIO:

TJEJD - UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

NOME FANTASIA:

TJEJD - UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

CNPJ: 04.567.897/0001-90

SACADOR AVALISTA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CNPJ: 04.567.897/0001-90

PAGADOR:

BANCO PAN SA

CNPJ: 59.285.411/0001-13

NR. DOCUMENTO 80.101

DATA DE VENCIMENTO 28/01/2020

DATA DO PAGAMENTO 01/08/2019

VALOR DO DOCUMENTO 84,47

VALOR COBRADO 84,47

NR.AUTENTICACAO A.190.7C5.387.2A2.99A

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J8245983 EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO DE CAPELA DO SOCORRO

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ: MARÍLIA PATU REBELLO PINHO



Livro: 0787

Folha: 007

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BANCO PAN S.A. e outros

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (22/11/2018), nesta cidade de São Paulo, perante o escrevente da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, em diligência na Avenida Paulista, nº 1.374, compareceram como outorgantes: I-) BANCO PAN S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.285.411/0001-13, com seu estatuto social consolidado, anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 358.675/18-2, em sessão de 01 de agosto de 2018 (NIRE 35300012879), cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 551/2018 (ficha cadastral expedida pela JUCESP, arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 762/2018); neste ato devidamente representado nos termos do capítulo IV, artigo 34, do estatuto social supracitado, por seus diretores, **CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.066.200-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 371.576.207-15, eleito conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de janeiro de 2018, registrada na JUCESP sob nº 182.403/18-0, em sessão de 13 de abril de 2018, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 296/2018; e **JOSÉ LUIZ TREVISAN RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.523.944-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 462.802.359-04; eleito conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de maio de 2016, registrada na JUCESP sob nº 366.518/16-1, em sessão de 16 de agosto de 2016, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 499/2016; ambos com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista; II-) PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.682.287/0001-02, com seu estatuto social consolidado, anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 79.921/17-6, em sessão de 14 de fevereiro de 2017 (NIRE 35300156935); com posterior alteração, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de outubro de 2016, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 79.922/17-0, em sessão de 14 de fevereiro de 2017, cujas cópias encontram-se arquivadas nestas notas em pasta própria sob nº 127/2017; e ainda, com alteração do endereço da sede social, conforme Ata da Reunião da Diretoria realizada em 08 de outubro de 2018, registrada na JUCESP sob nº 510.343/18-1, em sessão de 25 de outubro de 2018, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 727/2018 (ficha cadastral expedida pela JUCESP, arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 763/2018); neste ato devidamente representado nos termos do capítulo IV, artigo 27, do estatuto social consolidado supracitado, por seus diretores, **JOSÉ LUIZ TREVISAN RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.523.944-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 462.802.359-04; e **CARLOS EDUARDO PEREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09.376.246-6-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 020.396.747-05, ambos com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista; eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de maio de 2016, registrada na JUCESP sob nº 347.301/16-2, em sessão de 04 de agosto de 2016, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 500/2016, eleições essas ratificadas conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 08

Rua Olívia Guedes Penteado, 94 - Socorro

São Paulo - SP - 04766-000

Fone: (11) 5546-3232

www.32cartorio.com.br



b9e1-dc8b-4475-00fa
458e-141e-2575-fdef
www.32cartorio.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Instituto Brasileiro de Notariado
Associação Brasileira de Cartórios
Fundada em 1941

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Livro: 0787
Folha: 007

de dezembro de 2017, registrada na JUCESP sob nº 87.254/18-9, em sessão de 19 de fevereiro de 2018, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 147/2018; III-) **PAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Dona Primitiva Vianco, nº 715, lote 14, quadra 11, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.533.876/0001-71, com seu contrato social consolidado em 05 de julho de 2017, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 498.848/17-6, em sessão de 07 de novembro de 2017 (NIRE 35218651413), cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 701/2017 (ficha cadastral expedida pela JUCESP, arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 764/2018); neste ato representada nos termos do capítulo 4º, cláusula 22ª, do contrato social supracitado, por seus diretores, **JOSÉ LUIZ TREVISAN RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.523.944-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 462.802.359-04; e **CARLOS EDUARDO PEREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09.376.246-6-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 020.396.747-05, ambos com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista; eleitos conforme Ata da Reunião Ordinária de Sócios realizada em 28 de abril de 2017, registrada na JUCESP sob nº 359.940/17-1, em sessão de 09 de agosto de 2017, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 470/2017; eleições essas ratificadas nos termos da Ata da Reunião de Sócios realizada em 08 de dezembro de 2017, registrada na JUCESP sob nº 82.456/18-5, em sessão de 15 de fevereiro de 2018, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 148/2018; e IV-) **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.767.538/0001-14, com seu estatuto social consolidado, anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 276.734/15-4, em sessão de 26 de junho de 2015 (NIRE 35300177401), cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 363/2015, e posterior alteração do endereço da sede social, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2016, registrada na JUCESP sob nº 41.690/17-5, em sessão de 19 de janeiro de 2017, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 079/2017 (ficha cadastral expedida pela JUCESP, arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 765/2018); neste ato devidamente representada nos termos do artigo 20, do estatuto social supracitado, por seus diretores, **JOSÉ LUIZ TREVISAN RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.523.944-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 462.802.359-04; e **CARLOS EDUARDO PEREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09.376.246-6-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 020.396.747-05, ambos com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista; eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de maio de 2016, registrada na JUCESP sob nº 267.950/16-0, em sessão de 17 de junho de 2016, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 480/2016; eleições essas ratificadas nos termos da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de março de 2018, registrada na JUCESP sob nº 182.300/18-3, em sessão de 13 de abril de 2018, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria sob nº 329/2018. Os presentes identificados por mim escrevente pelos documentos ora exibidos e acima mencionados. Então, pelos outorgantes, nas formas acima, me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus procuradores, **"GRUPO A": ALEXANDRE TADEU**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO DE CAPELA DO SOCORRO

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃ: MARÍLIA PATU REBELLO PINHO

VARA DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: nº 7675



Livro: 0787

Folha: 007

CIOTTI COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 320.978, portador da cédula de identidade RG nº 38.754.705-8, inscrito no CPF/MF sob nº 359.698.918-35; CAMILA CORÁ REIS PINTO PICCINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 208.198, portadora da cédula de identidade RG nº 28.751.927-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 291.031.278-00; FELIPE GAZONI DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 389.418, portador da cédula de identidade RG nº 1.394.392-ES, inscrito no CPF/MF sob nº 052.508.557-25; ROBERTA SACCHI CARVALHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 301.189, portadora da cédula de identidade RG nº 32.942.008-2, inscrita no CPF/MF sob nº 348.050.968-10; e CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 192.973, portadora da cédula de identidade RG nº 29.521.267-6, inscrita no CPF/MF sob nº 283.472.138-60; "GRUPO B": RAFAEL MASSACHI PRADO HOSOI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 294.320, portador da cédula de identidade RG nº 28.732.368-X, inscrito no CPF/MF sob nº 327.237.298-93; RENATA SEIBT, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 76.674, portadora da cédula de identidade RG nº 4058446115-SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 013.374.960-65; THALITA RAPOSO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 255.468, portadora da cédula de identidade RG nº 26.703.495-7, inscrita no CPF/MF sob nº 284.091.278-30; VANESSA BARONCELO YAHATA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 192.671, portadora da cédula de identidade RG nº 25.228.353-3, inscrita no CPF/MF sob nº 267.363.948-99; e VINICIUS CUMINI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 320.597, portador da cédula de identidade RG nº 34.572.662-5, inscrito no CPF/MF sob nº 363.994.908-04; todos domiciliados na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista, nº 1.374, Cerqueira César; aos quais conferem poderes para: 1) UM (01) DIRETOR ESTATUTÁRIO EM CONJUNTO COM QUALQUER PROCURADOR DO "GRUPO A" OU COM QUALQUER PROCURADOR DO "GRUPO B"; OU QUAISQUER DOIS (02) PROCURADORES DO "GRUPO A" EM CONJUNTO; OU QUALQUER PROCURADOR DO "GRUPO A" EM CONJUNTO COM QUALQUER PROCURADOR DO "GRUPO B": assinar contratos de honorários; realizar levantamento de valores depositados por meio de consignação ou judicialmente, seja por alvará ou transferência eletrônica em qualquer agência bancária estadual ou federal; e, ainda, prestar caução de qualquer natureza, própria ou de terceiros, em favor dos outorgantes. 2) QUALQUER PROCURADOR DO "GRUPO A"; OU QUALQUER PROCURADOR DO "GRUPO B": representá-los no Foro em geral, com a cláusula "ad judícia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para praticar todos os atos indispensáveis ao cabal desempenho do presente mandato, inclusive confessar, impetrar mandado de segurança, transigir, desistir, renunciar, fazer acordos, nomear prepostos, prestar compromissos e declarações, propor novas condições locativas, receber e dar quitação; representá-los perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, bem como em qualquer autarquia ou entidade paraestatal, inclusive empresas públicas, atuar em procedimentos administrativos instaurados contra os Outorgantes, pedindo vista dos mesmos; apresentar impugnações, defesas e recursos em qualquer instância, assinar e requerer o que necessário se fizer para a defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes; podendo ainda, representar os Outorgantes junto ao SCPT - Serviço Central de Protestos de Títulos da Capital de São Paulo - Estado de São Paulo e em qualquer outro Cartório ou Distribuidor de Protesto de Títulos e Documentos de qualquer

Handwritten notes and signature on the right margin.



Rua Olívia Guedes Penteado, 94 - Socorro
São Paulo - SP - 04766-000
Fone: (11) 5546-3232
www.32cartorio.com.br





BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 8 de dezembro de 2017, às 16:00, na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados por correspondência eletrônica enviada no dia 7 de dezembro de 2017. Foram considerados presentes os Conselheiros que enviaram antecipadamente os votos ou que participaram por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, nos termos do artigo 24, §4º do Estatuto Social. Estando presente a totalidade de seus membros, ficam dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o §1º do artigo 24 do Estatuto Social.
- 3. MESA:** Presidente: Gilberto Magalhães Occhi
Secretário: Leandro de Azambuja Micotti
- 4. ORDEM DO DIA:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados para deliberar a respeito da eleição do Sr. Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com o objetivo de adequar o prazo de mandato ao disposto no Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Reunião, após exame, análise e discussão dos documentos apresentados nesta ocasião, os membros do Conselho de Administração deliberaram, com o propósito de ajustar o prazo de mandato do Sr. Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto e em continuidade ao que fora decidido pelos membros deste Conselho na reunião realizada anteriormente nesta data às 15:30, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, pela eleição do Sr. Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 1.203.038 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.347.227-72, com o endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374, 16º andar, CEP: 01310-100, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Presidente, em substituição ao Sr. José Luiz Acar Pedro, com mandato até a posse de novo Diretor Presidente que vier a ser eleito na primeira Reunião do Conselho de Administração da Companhia que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, mas permanecendo em seu cargo até a posse de seu substituto. O Diretor Presidente ora eleito tomará posse em seu cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, com a previsão expressa da respectiva declaração de desimpedimento e dos demais documentos pertinentes para sua posse, documentos estes que serão anexados à presente ata e, após os registros necessários, ficarão arquivados na sede da Companhia.

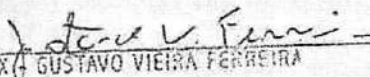
O Sr. José Luiz Acar Pedro permanecerá em seu cargo até a posse do Sr. Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto.

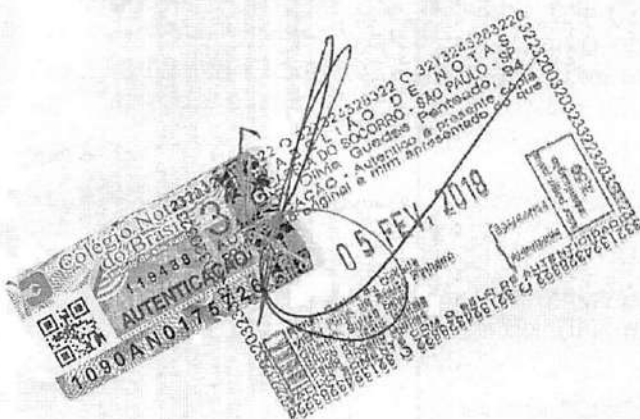
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata



PRODUC
E O A

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONTRA A LEI CARTA CREDITADA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA Nº 110 DE JANEIRO.


3.881.661-X GUSTAVO VIEIRA FERREIRA
Analista



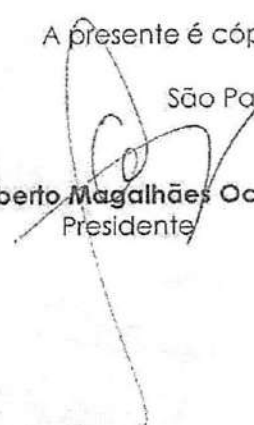


BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes. Presidente: Gilberto Magalhães Occhi; Secretário: Leandro de Azambuja Micotti. Membros do Conselho de Administração: Gilberto Magalhães Occhi; Sérgio Cutolo dos Santos; Eduardo Nogueira Domeque; José Henrique Marques da Cruz; Paulo José Galli; Roberto Balls Sallauti; Fábio Lenza; Fábio de Barros Pinheiro; Marcos Antônio Macedo Cintra e Mateus Affonso Bandeira.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 8 de dezembro de 2017.


Gilberto Magalhães Occhi
Presidente


Leandro de Azambuja Micotti
Secretário

Última página de assinaturas da ata de Reunião do Conselho de Administração do Banco Pan S.A. realizada em 8 de dezembro de 2017 às 16:00.

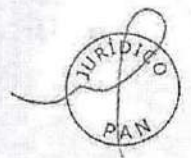
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
NOME E NÚMERO: FLÁVIA R. ERITON BORGES
SECRETARIA GERAL

99.402/18-0



JUCESP
CNPJ

221324328322 0 321324328322 0 321324328322 0 321324328322 0
3201 A B E L I A O E N O T A
CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP
R. CIVIL GUARDES FERRAZ, 94
Avenida Paulista, 1508 - Bela Vista - São Paulo - SP
01305-900
05 FEV. 2018
119438
1090A N0175727
AUTENTICACAO
COLEÇÃO DO BRASIL
119438
1090A N0175727



Ofício 1174/2018-BCB/Deorf/GTRJA
Processo 1701633750

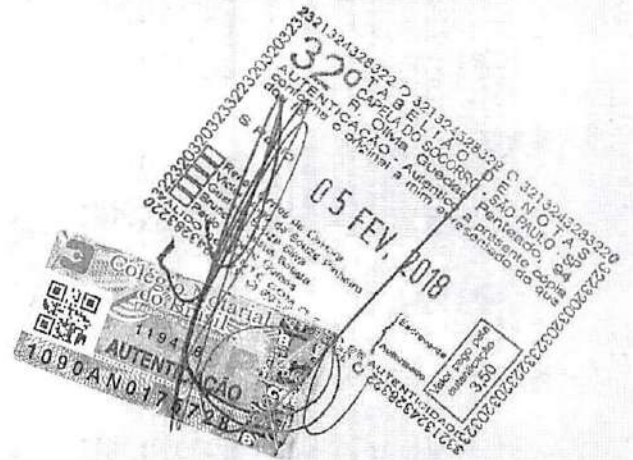
Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2018.

Ao
Banco Pan S.A.
Av. Paulista, nº 1374 - 16º andar - Bela Vista
01310-100 São Paulo - SP

A/C dos Senhores

Alex Sander Moreira Goncalves - Diretor
Leandro de Azambuja Micotti - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.




Prezados Senhores,

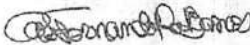
Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição do Sr. Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto, CPF nº 703.347.227-72, para o cargo de Diretor Presidente da sociedade, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 8 de dezembro de 2017.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Délio José Cordeiro Galvão
Gerente-Técnico, substituto


Celso Fernando Rocha de Barros
Coordenador, substituto

Anexos: 1 documento; 2 páginas.

JUCESP
16 PAN 16



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
FORMA Nº 7679/m
JUCESP PROTOCOLO
0.811.587/16-2



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 02 de maio de 2016, às 17h00min, na sede social da Companhia, na Avenida Paulista, 1374, 12º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100.

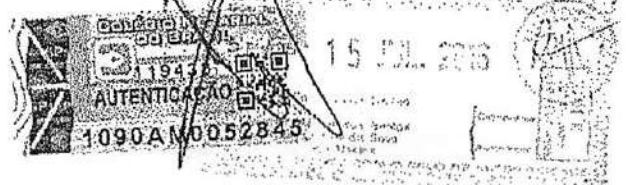
CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados por correspondência enviada no dia 27 de abril de 2016, estando presente a maioria dos seus membros. Também presentes os Srs. Carlos Augusto Silva e Rui Borges, representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

MESA: Presidenta: Miriam Belchior
 Secretário: Leandro de Azambuja Micotti

ORDEM DO DIA: (i) aprovar as informações financeiras, incluindo as notas explicativas, o relatório da Administração, bem como o relatório dos auditores independentes da Companhia, referentes ao período encerrado em 31 de março de 2016; (ii) eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (iii) eleição dos membros do Comitê de Remuneração da Companhia; (iv) outros assuntos de interesse da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE E SEM RESERVAS:

- i. Aprovaram as informações financeiras, incluindo as notas explicativas, o relatório da Administração, bem como o relatório dos auditores independentes da Companhia, referente ao período encerrado em 31 de março de 2016;
- ii. Os membros do Conselho de Administração elegeram os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia: (a) o Sr. José Luiz Acar Pedro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.592.741-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.571.598-34, para o cargo de Diretor Presidente; (b) o Sr. José Luiz Trevisan Ribeiro, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.523.944-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 462.802.359-04, para o cargo de Diretor de Controladoria e Compliance; e para os cargos de Diretor, sem designação específica: (c) o



REPRODUC
AL DO AL

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO


9.435.962-8 Valomar Pessanha Bello
Analista



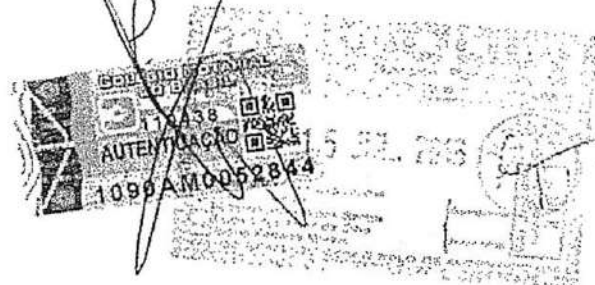
DUCESP

Sr. Alex Sander Moreira Gonçalves, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.845.679 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.687.186-91; (d) o Sr. Eduardo Almeida Prado, brasileiro, casado, matemático, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.334.364 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.022.868-09; (e) o Sr. Leandro de Azambuja Micotti, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.569.675-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.898.058-77; e (f) o Sr. Carlos Eduardo Pereira Guimarães, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 93762466 IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.396.747-05, que cumulará o cargo de Diretor de Relações com Investidores, todos os membros indicados residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com seus endereços comerciais localizados na Avenida Paulista, nº 1.374, 12º andar, Bela Vista, CEP 01310-100.

Os diretores ora eleitos tomarão posse em seus cargos quando da homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio, ocasião em que declararão, nos termos da lei, não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercerem a atividade mercantil.

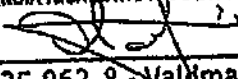
O mandato da Diretoria ora eleita se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.

- iii. Os membros do Conselho de Administração elegeram os seguintes membros para compor o Comitê de Remuneração, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Reunião do Conselho de Administração que aprovar as Informações Financeiras do 1º Trimestre de 2017: (a) o Sr. José Luiz Acar Pedro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.592.741-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.571.598-34, para o cargo de Presidente do Comitê de Remuneração; (b) o Sr. José Luiz Trevisan Ribeiro, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.523.944-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 462.802.359-04; (c) o Sr. Leandro de Azambuja Micotti, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.569.675-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.898.058-77; e (d) a Sra. Cristiane Menezes Oliver, brasileira, divorciada, bancária, portadora do RG nº 17116965 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.936.318-10, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, com escritório na Av. Paulista, nº 1.374, 12º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100. Os membros ora eleitos para o Comitê de Remuneração ficam desde já empossados em seus cargos.



930 UC
di 00 di

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO



9.435.962-8 - Valomar Pessanha Bello
Analista



15 JUL. 2016

JUCESP

ATA

foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os participantes. Presidente: Miriam Belchior; Secretário: Leandro de Azambuja Micotti. Membros do Conselho de Administração: Miriam Belchior; Jorge Fontes Hereda; Aod Cunha de Moraes Júnior; Roberto Balls Sallouti; Antonio Carlos Canto Porto Filho; Fábio Lenza; Fábio de Barros Pinheiro e Marcos Antônio Macedo Cintra (também como representante do Comitê de Auditoria). Demais presentes: Carlos Augusto Silva e Rui Borges, representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

São Paulo, 02 de maio de 2016.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Leandro de Azambuja Micotti
Secretário

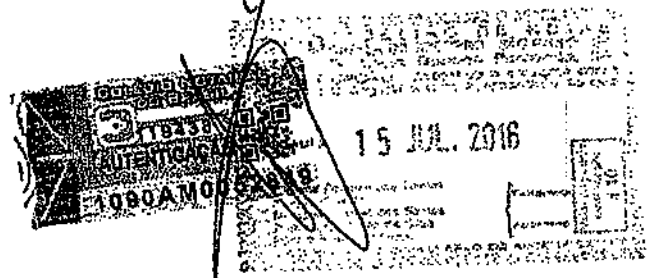
JUCESP
16 AGO 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CENTRO DE REGISTRO
POR QUANTIDADE
366.518/16-1
FLÁVIA R. BRITO DE SOUZA
SECRETARIA GERAL

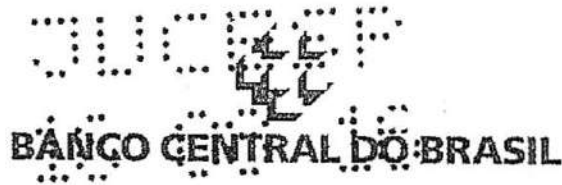
~~1090 AM0052848~~
15 JUL 2016
AUTENTICAÇÃO

REPRODUC
AL DO AL

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE,
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO


9.435.962-8 - Valdmir Pessanha Bello
Analista





Ofício 13.713/2016-BCB/Deorf/GTRJA
Pt 1601616761

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2016.

Ao
Banco Pan S.A.
Av. Paulista, nº 1.374 - 12º Andar - Bela Vista
01310-100 São Paulo - SP

A/C dos Senhores
Leandro de Azambuja Micotti - Diretor
José Luiz Trevisan Ribeiro - Diretor de Controladoria e Compliance

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

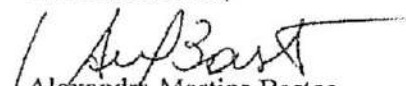
Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 2 de maio de 2016:

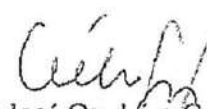
CPF	Nome	Cargo
607.571.598-34	José Luiz Acar Pedro	Diretor Presidente
020.396.747-05	Carlos Eduardo Pereira Guimarães	Diretor de Relações com Investidores/Diretor
462.802.359-04	José Luiz Trevisan Ribeiro	Diretor de Controladoria e Compliance
668.687.186-91	Alex Sander Moreira Gonçalves	Diretor
116.022.868-09	Eduardo Almeida Prado	Diretor
167.898.058-77	Leandro de Azambuja Micotti	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

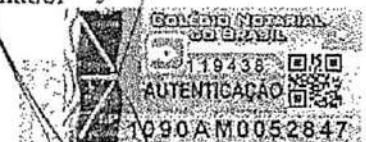
Atenciosamente,

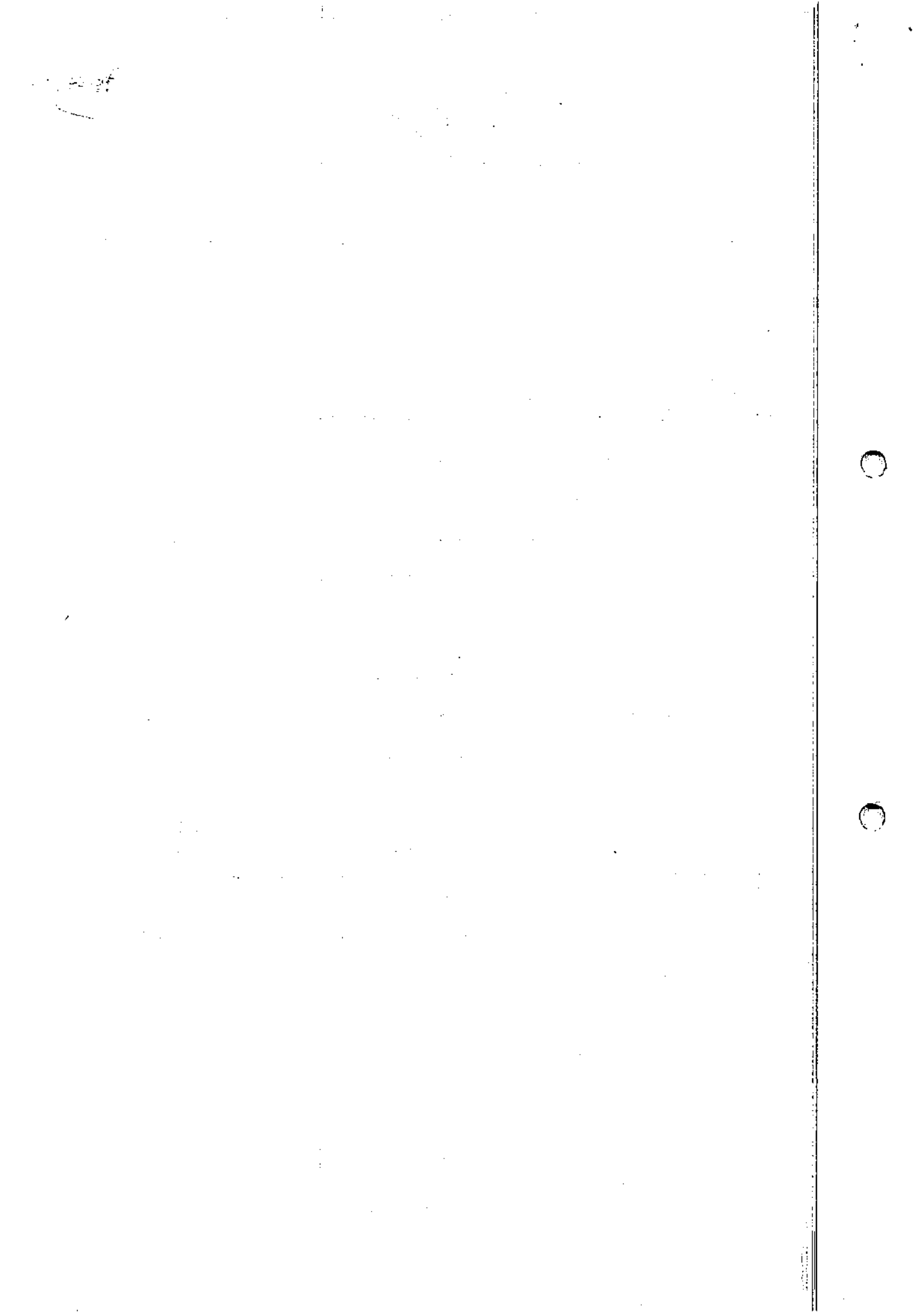

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico


Délio José Cordão Galvão
Coordenador

Anexo: 1 documento; 3 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
Av. Presidente Vargas, 730 - 19º andar - Centro - 20071-900 Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21)2189-5240, 2189-5146, 2189-5248
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br





JUCESP
29 07 14



VARA DISTRITAL DE
MONTES CLAROS
JUCESP PROTOCOLO
0.667.958/14-9

BANCO PANAMERICANO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014**

1. **DATA E LOCAL:** 30 de abril de 2014, às 11:00 horas, na sede social do Banco Panamericano S.A. ("Companhia"), na Avenida Paulista, n.º 1374, 12º andar, São Paulo/SP, CEP 01310-100.

2. **CONVOCAÇÃO:** Realizada em conformidade com as disposições do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), mediante convocação aos acionistas por meio de Edital de Convocação, publicado nas edições dos dias 15, 16 e 17 de abril de 2014 do jornal Valor Econômico, nas páginas E2, E7 e E24, respectivamente; e nas edições dos dias 15, 16 e 17 de abril de 2014 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas páginas 147, 62 e 121, respectivamente. Dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o "caput" do artigo 133 da Lei das S.A., tendo em vista a publicação, no prazo legal, dos documentos ali referidos, a saber: (a) Relatório da Administração, (b) Demonstrações Financeiras, (c) Parecer dos auditores independentes e (d) parecer do Conselho Fiscal, publicados na edição do dia 25 de fevereiro de 2014 do jornal Valor Econômico, nas páginas E21 a E29; e na edição do dia 25 de fevereiro de 2014, do Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas páginas 57 a 72.

3. **PRESENÇA:** Presentes acionistas representantes de 86,33% do capital social total da Companhia, sendo 99,99% do capital com direito a voto e 69,84% do capital social sem direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, sendo, portanto, constatada a presença de acionistas que representam o quorum necessário à instalação desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em observância ao disposto nos artigos 125 da Lei das S.A. Presentes, ainda, para os fins do disposto nos artigos 134, § 1º, e 164, da Lei das S.A., o Sr. Eduardo Nogueira Domeque, Diretor da Companhia; o Sr. Paulo Roberto Salvador Costa, membro do Conselho Fiscal da Companhia; e o Sr. Edison Arisa, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

4. **MESA:** Presidente: Sr. Eduardo Nogueira Domeque; Secretário: Sr. Rubens Celso Alves Misorelli Filho.

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA RIO DE JANEIRO

7.563.648-7 - *[Assinatura]* José Cordeiro Galvão
Analista

C
A
C

JUCESP
29 07 14

5. **Ordem do Dia:** Em Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre: (a) Contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; (b) Resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; (c) Montante global máximo da remuneração fixa dos administradores da Companhia; e (d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia. Em Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre: (a) Eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia, indicado pelos acionistas controladores; (b) Reforma do *caput* do artigo 1º do Estatuto Social, de forma a alterar a denominação social da Companhia; e (c) Autorização para a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

6. **Documentos Analisados na Assembleia:** (a) Relatório da Administração; (b) Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; (c) Parecer dos Auditores Independentes; e (d) Parecer do Conselho Fiscal.

7. **Deliberação sobre Lavratura e Publicação da Ata e sobre a Leitura de Documentos:** Nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., foi aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas. Também foi dispensada a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei das S.A. e das matérias constantes da ordem do dia da presente Assembleia.

8. **Demais Deliberações:** Os acionistas decidiram por realizar, primeiramente, a Assembleia Geral Ordinária e, posteriormente, a Assembleia Geral Extraordinária. Dessa forma, foram tomadas as seguintes deliberações:

8.1. Em Assembleia Geral Ordinária:

(a) Aprovar, sem qualquer ressalva ou emenda, as contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013;

(b) Aprovar a absorção do prejuízo apurado no exercício findo em 31.12.2013 no valor de R\$ 229.047.884,19 (duzentos e vinte e nove milhões, quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).



RESOLUÇÃO
1708

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA - RIO DE JANEIRO

2.363.646-7 - Del. José Cordeiro Galvão
Analista

TUCESP
29 07 14

(c) Aprovar o montante global máximo da remuneração fixa dos administradores da Companhia para o exercício de 2014, no valor de R\$ 29.444.800,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais);

(d) Consignar que os acionistas presentes, titulares de ações preferenciais sem direito a voto de emissão da Companhia se manifestaram no sentido de votar em separado para eleição de membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, na forma do disposto no artigo 161, § 4º, alínea "a", da Lei das S.A. Assim, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à decisão da indicação de tais membros do Conselho Fiscal, tendo sido eleito, pela maioria dos acionistas detentores de ações preferenciais presentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31.12.2014, o Sr. **Marcelo Adilson Tavarone Torresi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 10.364.287-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.512.988-76, domiciliado na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua José Benediti, 285, ap. 201, CEP 09931-000, e seu suplente, o Sr. **Edmundo de Macedo Soares e Silva Filho**, brasileiro, viúvo, corretor de seguros, portador do RG nº 3.084.330-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.239.118-15, domiciliado na Cidade Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Alameda Bragança, 332, Vale das Laranjeiras, CEP 13342-210. Os acionistas minoritários reconhecem que a eleição do membro do Conselho Fiscal e de seu respectivo suplente foi realizada sem a participação do acionista controlador, seja de forma direta ou indireta. Em seguida, foram eleitos pelos demais acionistas os seguintes membros do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31.12.2014: 1) **Paulo Roberto Salvador Costa**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 10.785.366-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.188.108-40, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Abílio Soares, 140, apto. 51, Paraíso, CEP 04005-000, e seu suplente **Giorgio Giuseppe Flavio Marchetti**, brasileiro, casado, analista financeiro, portador do RG nº 4.377.015-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.806.628-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Otacílio Tomanik, 343, apto. 202-C, Butantã, CEP 05363-000; 2) **Marluce dos Santos Borges**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 2.060.517 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.815.151-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, na Av. das Castanheiras, Lote 3350, Bloco J, ap. 904, CEP 71900-100, e sua suplente **Glauben Teixeira de Carvalho**, brasileira, solteira, engenheira, portadora do RG nº 2.253.334 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 156.174.244-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na SQN 303, bl. D, ap. 411, Asa Norte, CEP: 70735-040.

B

X

RESOLUÇÃO

1709

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONTRA A CARTA EMITIDA À PARTE
DELETAÇÃO DE GARANTIDORES DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DE JANEIRO

2.061.646-7 - *[Assinatura]* *[Assinatura]* Cordeiro Galvão
Analista

BOVESPA
29 07 14

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folia... 786 JM.

(d).1. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal ora eleitos deverão tomar posse em seus respectivos cargos quando da homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio.

8.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(a) Eleger, com mandato a se estender até a posse dos eleitos em Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2015, o Sr. **Marcelo Terrazas**, brasileiro, em união estável, economista, portador do RG nº 5.337.007 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.867.308-72, residente e domiciliado na cidade de Brasília, no Distrito Federal, com endereço comercial na SBS Quadra 4, 21º andar, CEP 70092-900, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

(a).1. O conselheiro ora eleito tomará posse em seus cargos quando da homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio e dos demais documentos pertinentes para sua posse como membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os Termos de Anuência do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA;

(b) Aprovar a reforma do *caput* do artigo 1º do Estatuto Social, de forma a alterar a denominação social da Companhia para Banco Pan S.A. Em decorrência da alteração, o referido artigo vigorará com a redação abaixo:

"Artigo 1º - O BANCO PAN S.A. ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis."

(c) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nas Assembleias a que se referem essa ata.

9. Consignação de renúncia: Fica consignado o recebimento do pedido de renúncia do Sr. Márcio Percival Alves Pinto ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.



RESOLUÇÃO

70 02

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE,
DESBENTANDO O ESTADO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERENCIAL TÉCNICO DO RIO DE JANEIRO

2.303.646-7 - *[Assinatura]* Dr. José Cordeiro Galvão
Analista

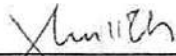
JUCESP
29 07 14

10. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Acionistas presentes: Caixa Participações S.A., Banco BTG Pactual S.A.; Evolution Fundo de Investimentos em Ações; Mineração Buritirama S.A.; Bonsucex Holding Ltda.; Silvio Tini de Araújo; Florida Retirement System Trust Fund; Teacher Retirement System of Texas; Public Employees Retirement System of Ohio; State Street Bank and Trust Company Investment Funds for Tax Exempt Retirement Plans; State Street BK and Trust Company Investment Funds for Tax Exempt Retirement Plans - MSCI Emerging Markets Small Cap Index Securities Lending Fund; Ishares MSCI Emerging Markets Small Cap Index Fund; Mellon Bank N.A. Employee Benefit Collective Investment Fund Plan; SSGA MSCI Emerging Markets Small Cap Index Non-Lending Common Trust Fund; Retirement Equities Fund; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Non-Lendable Fund; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Fund; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Non-Lendable Fund B; Ishares III Public Limited Company; Wheels Common Investment Polo Fundo de Investimento em Ações; Polo Norte Master Fundo de Investimento Multimercado; Vinson Fund, LLC; State of California Public Employees' Retirement System; CF DV ACWI EX-U.S. IMI Fund; Global X Brazil Financials ETF; Ishares MSCI Brazil Small-Cap ETF; Market Vectors Brazil Small-Cap ETF; Market Vectors Latin America Small-Cap Index ETF; San Diego Gas & Elec Co Nuc Fac Dec Tr Qual; The Pension Reserves Investment Management Board; UPS Group Trust; Utah State Retirement Systems; Santa Fé Aquarius Fundo de Investimento Mullimercado; Stefan Maluf Darakdjian; EJM Fundo de Investimento em Ações João José Oliveira de Araujo; e EWZ Investments LLC. São Paulo, 30 de abril de 2014. Eduardo Nogueira Domeque – Presidente da Mesa; Rubens Celso Alves Misorelli Filho – Secretário.

A presente ata é cópia fiel do livro.



Eduardo Nogueira Domeque
Presidente



Rubens Celso Alves Misorelli Filho
Secretário



2008
70 09

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A CAXAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA A PARTE
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERENCIAL TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO

2.363.646-7 - *[assinatura]* Dr. José Cordeiro Galvão
Analista

Data de Recebimento. 11/7
Prazo _____
Nome Gabriel
Pasta _____
Liminar _____
Escritório _____
Observação _____

Ofício 9783/2014-BCB/Deorf/GTRJA
Pt 1401596435

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2014.

Ao
Banco Panamericano S.A.
Av. Paulista, 1374 - 12º andar – Bela Vista
01310-100 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

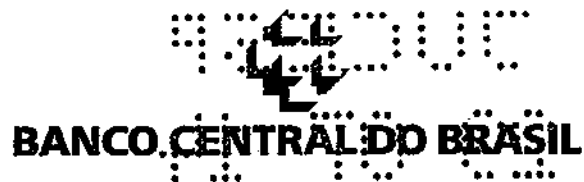
Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de 30 de abril de 2014:

- a) Eleição do Conselho Fiscal Permanente, cujo mandato se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 2015:

CPF	Nome	Cargo
117.512.988-76	Marcelo Adilson Tavarone Torresi	Conselheiro Fiscal Efetivo
709.815.151-34	Marluce dos Santos Borges	Conselheiro Fiscal Efetivo
003.188.108-40	Paulo Roberto Salvador Costa	Conselheiro Fiscal Efetivo
077.239.118-15	Edmundo de Macedo Soares e Silva Filho	Conselheiro Fiscal Suplente
137.806.628-68	Giorgio Giuseppe Flavio Marchetti	Conselheiro Fiscal Suplente
156.174.244-91	Glauben Teixeira de Carvalho	Conselheiro Fiscal Suplente

- b) Eleição do Sr. Marcelo Terrazas, CPF 527.867.308-72, para o cargo de membro do Conselho de Administração com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2015. No mesmo ato restou consignada a renúncia do Sr. Márcio Percival Alves Pinto, ao cargo de membro do Conselho de Administração. Em consequência de tais deliberações, a Diretoria terá a seguinte composição, todos com mandato que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2015:

CPF	Nome	Cargo
095.048.855-00	Jorge Fontes Hereda	Presidente
857.454.487-68	André Santos Esteves	Vice Presidente
275.497.201-34	Fábio de Barros Pinheiro	Conselheiro
599.911.947-20	João Cezar de Queiroz Tourinho	Conselheiro
498.856.266-20	Marcos Antônio Macedo Cintra	Conselheiro
740.661.299-00	Marcos Roberto Vasconcelos	Conselheiro
238.544.131-49	Fábio Lenza	Conselheiro
135.962.478-37	Roberto Balls Sollouti	Conselheiro
607.571.598-34	José Luiz Acar Pedro	Conselheiro
468.306.778-15	Antônio Carlos Canto Porto Filho	Conselheiro
572.483.970-91	Mateus Affonso Bandeira	Conselheiro
527.867.308-72	Marcelo Terrazas	Conselheiro



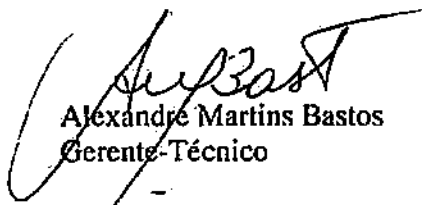
c) Mudança da denominação social para Banco Pan S.A.

d) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico


Délio José Cordeiro Galvão
Coordenador

Anexo: 1 documento; 5 páginas.

BANCO PAN



BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879



VARA DISTRITAL DE
JUCESP PROTOCOLO
0.304.788/18-1
Folha: n. 7689/05



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2018**

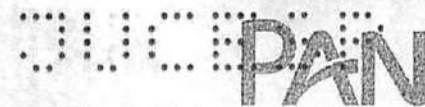
- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 09 de janeiro de 2018, às 17h00, na sede social da Companhia, na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados por correspondência eletrônica enviada no dia 04 de janeiro de 2018. Foram considerados presentes os Conselheiros que enviaram antecipadamente os votos ou que participaram por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, nos termos do artigo 24, §4º do Estatuto Social, estando presente a totalidade dos seus membros.
- 3. MESA:** Presidente: Gilberto Magalhães Occhi
Secretário: Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto
- 4. ORDEM DO DIA:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados para tratar dos seguintes assuntos: **Deliberar** a respeito da eleição dos Srs. Carlos Eduardo da Silva Monteiro e André Luiz Calabró, ambos para o cargo de Diretor, sem designação específica, da Companhia; e **Consignar** a renúncia do Sr. Eduardo Almeida Prado, em 29 de dezembro de 2017, para o cargo de Diretor, sem designação específica, da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÃO E CONSIGNAÇÃO:** Instalada a Reunião, após exame, análise e discussão dos documentos apresentados nesta ocasião, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, sem ressalvas e restrições, pelo quanto segue:

DELIBERAÇÃO: Aprovada a eleição dos Srs. Carlos Eduardo da Silva Monteiro, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.066.200 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.576.207-15, inscrito na OAB/SP sob o nº 266.650, para o cargo de Diretor, sem designação específica, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374, 16º andar, São Paulo/SP, CEP: 01310-100, em substituição ao Sr. Leandro de Azambuja Micotti, que permanecerá em seu cargo até a posse do Sr. Carlos Eduardo da Silva Monteiro, e André Luiz Calabró, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 19.128.563-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.872.708-28, para o cargo de Diretor, sem



320 TABELA DE NOTAS
CAPELLA DO SOCORRO - SÃO PAULO
R. Olívio Guindon, Centro, 417
AUTENTICAÇÃO - Autentica a original e original
Confirme o original a mim e assinado em 09/01/2018
S. Paulo 23 MAR. 2018





BANCO PAN S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

designação específica, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.374, 16º andar, São Paulo/SP, CEP: 01310-100, em substituição ao Sr. Eduardo Almeida Prado, que apresentou seu Termo de Renúncia à Companhia em 29 de dezembro de 2017.

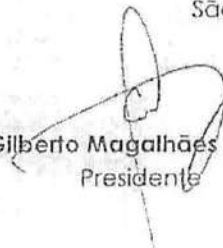
Ambos os Diretores eleitos tomarão posse em seus cargos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, com a previsão expressa da respectiva declaração de desimpedimento e dos demais documentos pertinentes para sua posse, documentos estes que serão anexados à presente ata e, após os registros necessários, ficarão arquivados na sede da Companhia.

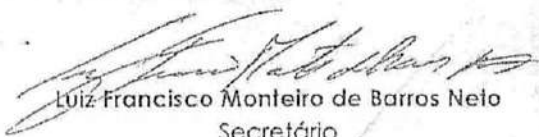
O mandato dos Diretores ora eleitos se estenderá até a posse daqueles que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2019.

CONSIGNAÇÃO da renúncia do Sr. Eduardo Almeida Prado ao cargo de Diretor, sem designação específica, conforme Termo de Renúncia datado e recebido pela Companhia em 29 de dezembro de 2017.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presidente: Gilberto Magalhães Occhi; Secretário: Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto. Membros do Conselho de Administração: Gilberto Magalhães Occhi; Sérgio Cutolo dos Santos; José Henrique Marques da Cruz; Roberto Balls Sallouti; Fábio Lenzi; Eduardo Nogueira Domeque; Paulo José Galli; Mateus Affonso Bandeira; Fábio de Barros Pinheiro e Marcos Antônio Macedo Cintra.

São Paulo, 09 de janeiro de 2018.


Gilberto Magalhães Occhi
Presidente


Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto
Secretário



RECEBUE
01 40 01

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7690/18

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A AUTENTICAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS EM NOME DE CERTA ENTIDADE À PARTE.
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA DO BACEN RJ

Gustavo V. Ferreira

3.881.661-X - GUSTAVO VIEIRA FERREIRA
Analista

JUCESP
13 ABR 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
159 O NÚMERO
FLÁVIA FERREIRA
SECRETARIA GERAL

182.403/18-0
182.403/18-0

JUCESP

2321324320822 O 311324528322 O 4213243283220
TABELÃO DE NOTAS
32º
CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP
R. OIMAS Buedas Penteado, 94
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
conforme o original à minha apreensão do que
assufo
S. Paulo 23 MAR. 2018
119488
AUTENTICAÇÃO
1090A-0257841

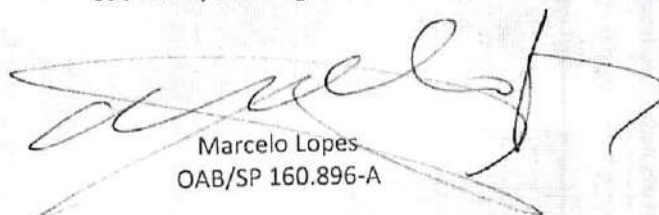
100-100000



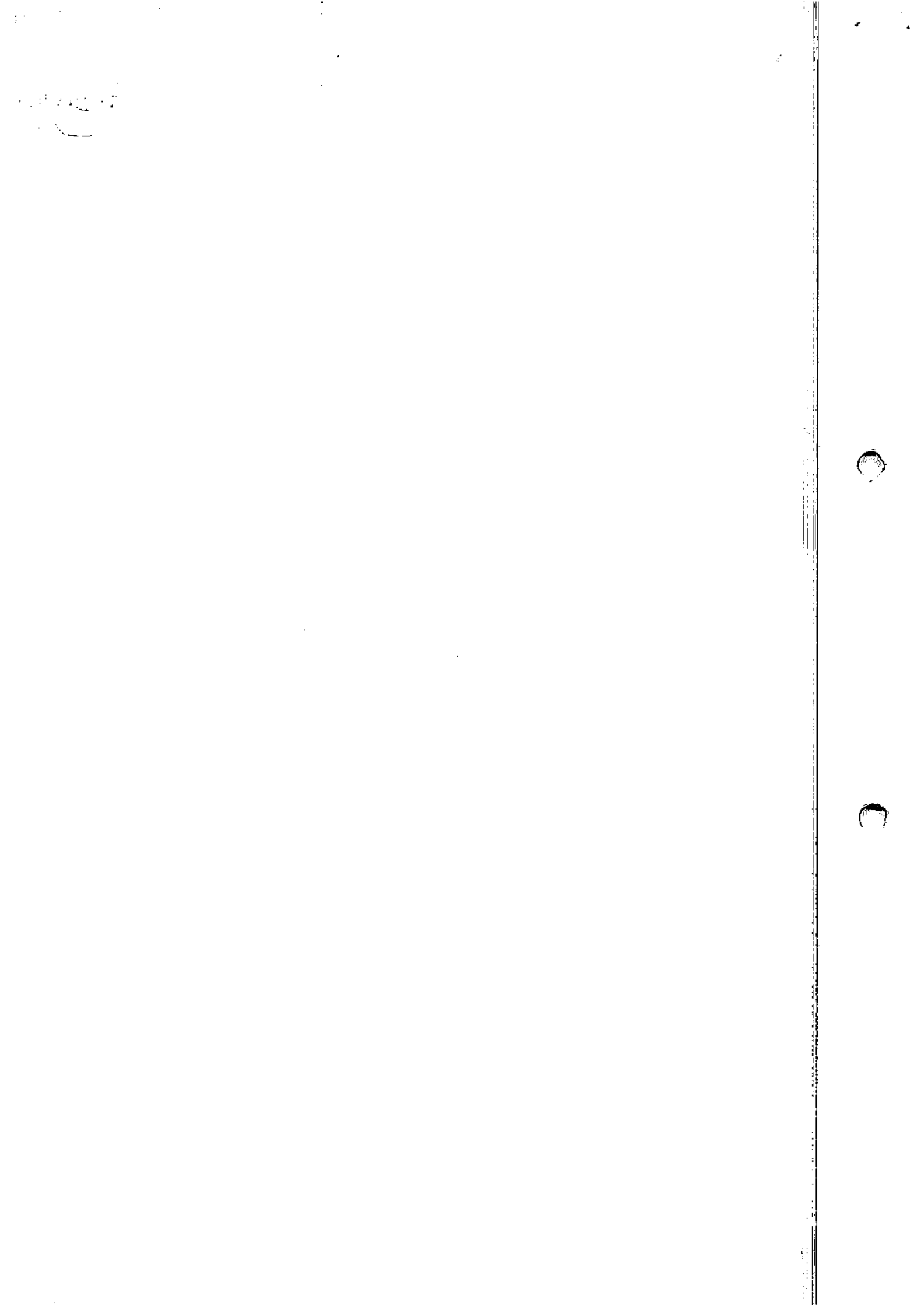
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço COM RESERVAS DE IGUAIS, às pessoas dos advogados GUSTAVO FREIRE DA FONSECA e JEAN PAOLO SIMEI E SILVA, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob os nºs 12.724 e 222.899, respectivamente, ambos com escritório, na Cidade de Belém/PA, na Travessa 14 de Março, 1155, 11º andar, bairro Umarizal, CEP 66055-490, os poderes a mim conferidos pelo BANCO PAN S/A, para, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, exercerem todos os poderes da cláusula *ad-juditia et extra* para o foro em geral no processo de recuperação judicial nº 0002487-69.2019.8.14.9100, movido por GRUPO JARI S.A. e outros, perante o Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim/PA, podendo substabelecer no todo ou em parte e praticar todos os demais atos necessários ao bom cumprimento deste mandato.

São Paulo, 01 de agosto de 2019.



Marcelo Lopes
OAB/SP 160.896-A

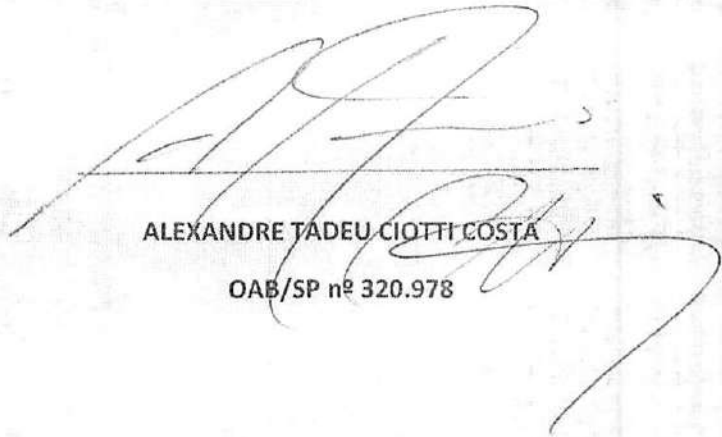


PAN

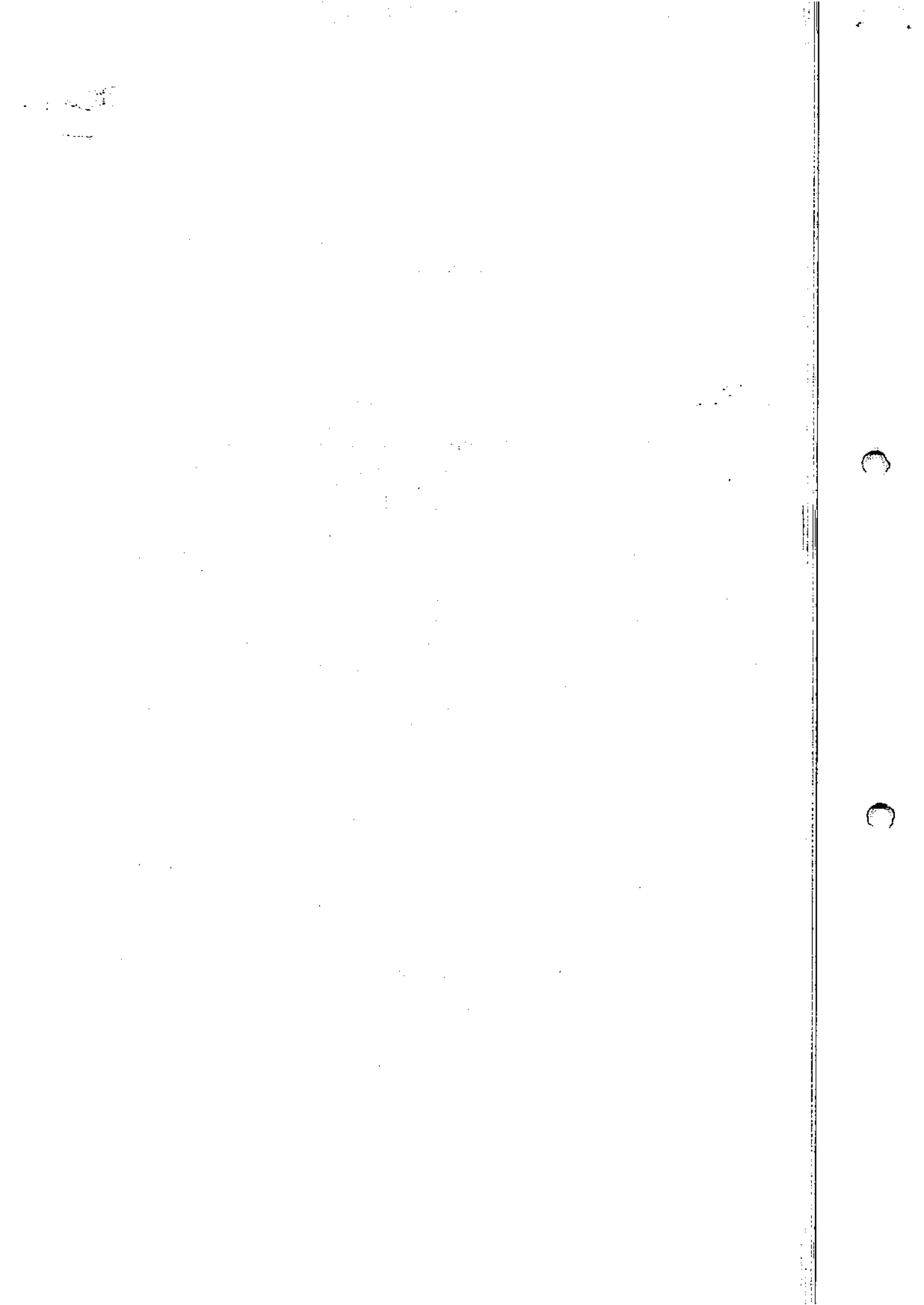
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, eu, **ALEXANDRE TADEU CIOTTI COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 320.978, com endereço profissional à Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, São Paulo/SP. CEP: 01310-916, substabeleço, com reserva de iguais poderes, aos advogados **ANDRE CAINELI GEBARA**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 372.683; **ANDRE SALEH ARBS**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 166.497; **DRIELLE CRISTINA MACHADO**, brasileira, casada, OAB/SP 329.058; **FABIANE CHRISTIE DE LIMA**, brasileira, solteira, OAB/SP 246.684; **GISELE BELISARIO REIS DMYTRACZENKO FRANCO**, brasileira, casada, OAB/SP 419.317; **LIVIA DORNELAS RESENDE**, brasileira, solteira, OAB/SP 397.590; **NATÁLIA GOMES SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, OAB/SP 325.536, os poderes que a mim foram conferidos pelo Banco Pan S/A, com sede na Avenida Paulista no. 1374, 17º. Andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF no. 59.285.411/0001-13, por procuração lavrada nas notas do 32º Subdistrito de Capela do Socorro, São Paulo/SP, livro 0787, folha 007, com poderes especiais para negociar, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, inclusive substabelecer, podendo, ainda, representar o outorgante em todas as audiências de conciliação, inclusive aquela do art. 334 do CPC, estando habilitados a praticar, com a clausula ad judicia, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, todos os atos processuais e em todas as instâncias.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.



ALEXANDRE TADEU CIOTTI COSTA
OAB/SP nº 320.978



SUBSTABELECIMENTO

Eu, GUSTAVO FREIRE DA FONSECA, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.724 Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram outorgados, a Dr. (a) Aniely de Souza Neves - OAB/PA Nº 2434/AP nos autos do Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100 em trâmite perante na (o) Vara Distrital de Monte Dourado.

Belém/PA, 01 de Agosto de 2019.

GUSTAVO FREIRE DA FONSECA
OAB/PA 12.724

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 1694/1735 (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Juntada 5177
Distrito de Monte Dourado, 01/08 /2019.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- G.J.

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA
DA COMARCA DE ALMEIRIM, PARÁ

Protocolo: 2019.03138370-11
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: JUNTADA (CIVEL)
Data da Entrada: 01/08/2019 13:56:23
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:
TERCEIRO: SANTOS E SANTOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS



Processo nº 000248769.2019.8.14.9100

BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG" ou "Banco"), instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º, 6º e 7º andares, Botafogo, 22250-040, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Banco", "BTG" ou "Agravante"), vem a V.Exa., por seus advogados (Doc. 1), requerer a expedição de certidão de agravo de instrumento, informando também o regular recolhimento de custas (Doc. 2).

Belém, 1º de agosto de 2019

RAFAEL PIMENTA
OAB/RJ Nº 142.307


GUSTAVO FONSECA
OAB/PA Nº 12.724

PEDRO RENATO DE SOUZA MOTA
OAB/RJ Nº 177.509

CAMILA ALMEIDA
OAB/RJ Nº 210.850

RAFAEL DANTAS
OAB/RJ Nº 225.366

DOC. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
LIBRA - Sistema de Arrecadação

Data: 31/07/2019
Hora: 16:30
Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
COMARCA: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA INTERMEDIÁRIA

CUSTA: 6 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
DATA CUSTA: 31/07/2019 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 84,47
OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB
CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019236297 via 1

Nº CUSTA: 6 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA QUITAÇÃO:
SACADO: BANCO BTG PACTUAL SA PORCENTAGEM: %
TIPO ATO
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

QTD	VALOR
1 R\$	84,47
TOTAL:	R\$ 84,47

BANPARÁ | 037-1

0379000094991077700020000217464768147000008447

Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					Vencimento 27/01/2020
Sacador TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					Agência/Cód. Cedente 0026/180.241-0
Data do documento 31/07/2019	Via do documento 1ª Via	Espécie Doc.	Aceite S	Data Processamento 31/07/2019	Nº do Boleto 2019236297
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda REAL	Quantidade	Hora do Processamento 16:30:21	Valor do Documento R\$ 84,47
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -					
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM Número do Processo: 00024876920198149100					
Sacado BANCO BTG PACTUAL SA			Ficha de Compensação		

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

0379000094991077700020000217464768147000008447

Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					Vencimento 27/01/2020
Sacador TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					Agência/Cód. Cedente 0026/180.241-0
Data do documento 31/07/2019	Via do documento 1ª Via	Espécie Doc.	Aceite S	Data Processamento 31/07/2019	Nº do Boleto 2019236297
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda REAL	Quantidade	Hora do Processamento 16:30:21	Valor do Documento R\$ 84,47
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -					
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM Número do Processo: 00024876920198149100					
Sacado BANCO BTG PACTUAL SA			Ficha de Compensação		

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

0379000094991077700020000217464768147000008447

Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					Vencimento 27/01/2020
Sacador TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					Agência/Cód. Cedente 0026/180.241-0
Data do documento 31/07/2019	Via do documento 1ª Via	Espécie Doc.	Aceite S	Data Processamento 31/07/2019	Nº do Boleto 2019236297
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda REAL	Quantidade	Hora do Processamento 16:30:21	Valor do Documento R\$ 84,47
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -					
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM Número do Processo: 00024876920198149100					
Sacado BANCO BTG PACTUAL SA			Ficha de Compensação		

Autenticação Mecânica





Comprovante de pagamento - Boleto outros bancos

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/Conta: 8240 22512-1 Nome da empresa: GALDINO COELHO M ADVOGADOS CNPJ: 07.060.427/0001-24

Dados do pagamento

Código de Barras: 03790.00094 99107.770002 00002.174647 6 81470000008447
Instituição emissora: 037 - BANCO DO ESTADO DO PARA SA

Dados do Beneficiário

Nome: TJEJD - UNIDADE DE ARECADACAO
Razão social: TJEJD - UNIDADE DE ARECADACAO
CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90

Dados do Sacador / Avalista

Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
CPF/CNPJ: 56.789.700/0190-00

Dados do Pagador

Nome: BANCO BTG PACTUAL SA
CPF/CNPJ: 30.306.294/0001-45

Data de vencimento: 27/01/2020

Data de pagamento: 31/07/2019

Valor do Documento: 84,47

Desconto: 0,00

Juros/mora: 0,00

Multa: 0,00

Total de encargos: 0,00

Tipo de pagamento: Boleto outros bancos

Valor do pagamento: 84,47

Pagamento realizado em espécie: Não

Seu Número:

Identificação do comprovante: GC ADV

Operação efetuada em 31/07/2019 às 16:51:44h via Empresas na internet. CTRL: 799463668000032

Autenticação: 0948F44B93DE8FE5C55BD63236BBFE910704090A

Diferenças relativas às instruções ou encargos programados para a data agendada serão apresentadas no "aceite de Boletos alterados pelo Beneficiário".

Caso o aceite não seja realizado, o agendamento será cancelado.

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



30
horas

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pela presente procuração, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 30.306.294/0001-45 doravante denominada "Outorgante", neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores com amplos poderes, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados **CAROLINA CURY MAIA COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 08.340.592-8 – DETRAN, OAB/RJ nº 126.909 e inscrita no CPF/MF sob o nº 002.648.017-41; **FERNANDA GAMA MOREIRA JORGE**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 12.689.152-2- IPP/RJ, OAB/RJ nº 149.579 e inscrita no CPF/MF sob o nº 092.517.727-03; **BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº M – 8036395 SSP/MG, OAB/SP nº 232.560, CPF nº 284.954.908-89; **FERNANDA ORTIZ SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 36.196.196-0 – SSP/SP; OABSP nº 270.699 e inscrita no CPF/MF sob o nº 324.647.558-00; **GABRIEL FERNANDO BARRETTI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 354.388-55, OAB/SP nº 258.920 e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.565.168-78; **NANDIKESH ANILKUMAR DIXIT**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 281.569.30-7, OAB/SP nº 203.968 e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.991.998-44; **FELIPE ANDREU SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 43.507.918-9, CPF 364.667.688-48 e OAB/SP 306.631, **FERNANDO RAYMUNDO VILA MAGNO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 38086738-2 SSP/SP, CPF 705251611-04 e OAB/SP 221374 e **PEDRO BRUNING DO VAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 32.378.736-8 – SSP/SP, OAB/SP nº 235.108 e inscrito no CPF/MF nº 298.291.138-84; todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 12º andar, a quem confere todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e ainda os poderes especiais para fim de representar a Outorgante perante o foro em geral, podendo defendê-la, propor e variar de ações de toda natureza, atuar como preposto, interpor recursos a todas as instâncias superiores, firmar compromissos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive, mas não se limitando, exceções de suspeição ou impedimento, confessar, receber intimações e citações, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, transigir, dar e receber quitação, fazer levantamento de valores e guias, representá-la como depositária de bens, solicitar certidões, requerer quitação, atestados e a expedição de ofícios, requerer perícias, medidas preventivas ou reparatórias, atuar perante cartório de notas, títulos e documentos, pessoas

CONFORME ORIGINAL
DOU FE
S.P.
JACSON SANTANA DE
ESCRIVÃO AUTENTADO
114470
AUTENTICAÇÃO
AU1087AE0877664

BTG Pactual
Depto. Jurídico



naturais e geral de imóveis, cnfim praticar todos os atos necessários perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, ao bom e fiel desempenho da presente procuração, inclusive substabelecer, sempre em conjunto de 2 (dois) procuradores, os poderes aqui conferidos e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim supra, por tempo indeterminado e, especificamente, para fim de defender seus interesses.

São Paulo, 03 de outubro de 2017.

[Handwritten signature]
 Luiz Rapoport
 Diretor

[Handwritten signature]
 Oswaldo de Assis Filho
 Diretor Executivo

BANCO BTG PACTUAL S.A.

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
 13 - Capital de Notas
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04348-065
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 FONE: (11) 3058-5100 - www.tlnotas.com.br

Reconheço por SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de
 LUÍZ RAPOPORT e OSWALDO DE ASSIS FILHO a qual confere o padrão
 depositado em Cartório em
 São Paulo/SP, 12/10/2017, 10:02:13

La Testemunha da veracidade total R\$ 12,00
 VALÉRIO VIEIRA DE SOUZA - ESCRIVÃO
 Etiqueta: 1605572 Selos: R\$ 3591,33

AD1475

Tabelião Oliveira Lima
 150
 Tabelião de Notas
 15.03.2017
 FIRMAS 2

CARTÓRIO DE NOTAS-SP
 RUA DAS PALMEIRAS-33- SÃO PAULO
 -AUTENTICAÇÃO-
 COMPREENSIVO JURISDICTIONAL FUNDAMENTAL

JACKSON SANTOS
 ESCRIVÃO ADJUNTO
 AUT 087AE0877666



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, com reserva de iguais, os poderes que nos foram outorgados por BANCO BTG PACTUAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 (“Outorgante”), nos advogados RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.307, com inscrição suplementar na OAB/SP sob o nº 415.763; DIOGO REZENDE DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.702; PEDRO RENATO DE SOUZA MOTA, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 177.509; CAMILA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 210.850 e RAFAEL LEANDRO DANTAS DA SILVA, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 225.366, todos integrantes do escritório GALDINO & COELHO ADVOGADOS, com endereço na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20040-002 e endereço eletrônico intimações.rp@gc.com.br, para representar o Outorgante, isoladamente ou em conjunto, independente da ordem de nomeação, nos autos da recuperação judicial nº 000248769.2019.8.14.9100, em tramite perante a Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim, PA, bem como em todos os incidentes e recursos a ela conexos. Além dos poderes da cláusula *ad judicium et extra*, são também transmitidos aqui os poderes de transigir e de substabelecer, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019



Gabriel Fernando Barreti
258.920 OAB/SP



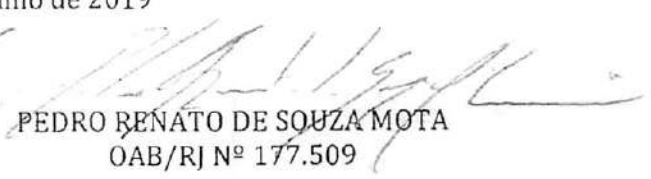
Fernando Raymundo Vila Magno
221.374 OAB/SP

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas, nos advogados GUSTAVO FREIRE DA FONSECA, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.724; EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 13.179; JEAN PAOLO SIMEI E SILVA, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 222.899; ADELVAN OLIVERIO SILVA, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 15.584; ALLAN GOMES MOREIRA, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 15.582; ANNA CAROLINE AMARAL BRASÃO, brasileira, inscrita na OAB/AP sob o nº 2.532; ANDREW SANTOS FILGUEIRA, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 16.822; ARTHUR DE MOURA CEBOLÃO, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.890; BRAHIM BITAR DE SOUSA, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 16.381; BRUNA SEIKO PEREIRA SETO, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº 18.874; CAMILLA MORAES RIBEIRO, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº 24.948; FÁBIO SANTOS TEIXEIRA, brasileiro, inscrito na OAB/AP 3.562; FÁDIA YASMIN COSTA MAURO, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº 24.954; GABRIEL CREÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 26.965; HANNA DE ASSIS MACÊDO, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº 28.607; MAIARA LINHARES GONÇALVES, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº 24.295; DENILSON LUCAS PAIVA DE ALENCAR, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 28.494; RAFAELA CECÍLIA DE ALMEIDA DA SILVA, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº 20.410; TAYANNA PEREIRA CARNEIRO DELGADO, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº 12.977; THIAGO RAFFAEL SILVA LIMA, brasileiro, inscrito na OAB/AP sob o nº 3.110; VICTÓRIA DE OLIVEIRA VIANA, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº 28.656; VINICIUS BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 28.520, todos com escritório profissional na Travessa 14 de Março, 1155, 11º andar - Umarizal, Belém - PA, CEP: 66055-490, os poderes que nos foram conferidos pelo BANCO BTG PACTUAL S.A. para atuação na recuperação judicial nº 0002487-69.2019.8.14.9100, em trâmite perante a Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim, PA, bem como em todos os recursos, incidentes e processos a ele conexos.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019


RAFAEL PIMENTA
OAB/RJ N° 142.307


PEDRO RENATO DE SOUZA MOTA
OAB/RJ N° 177.509



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16.781/2018-BCB/Deorf/GTRJA
Processo 129406

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.

Ao
Banco BTG Pactual S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, 5º, 6º, 7º andares - Torre Corcovado - Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro - RJ

A/C dos Senhores
Iuri Rapoport - Diretor Executivo
João Marcello Dantas Leite - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 27 de abril de 2018:

- a) Eleição do Sr. Pedro Bueno da Rocha Lima, CPF 226.131.068-40, para o cargo de Diretor Executivo e de Diretor de Relações com Investidores, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020.

Em consequência da eleição acima, a Diretoria terá a seguinte composição, todos com mandato até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020:

Nome	Cargo
Roberto Balls Sallouti	Diretor Presidente
Antônio Carlos Canto Porto Filho	Diretor Vice Presidente Sênior
Renato Monteiro dos Santos	Diretor Vice Presidente Sênior
Marcelo Kalim	Diretor Vice Presidente Sênior
André Fernandes Lopes Dias	Diretor Executivo
Bruno Duque Horta Nogueira	Diretor Executivo
Eduardo Henrique de Mello Motta Loyo	Diretor Executivo
Guilherme da Costa Pacs	Diretor Executivo
Iuri Rapoport	Diretor Executivo
João Marcello Dantas Leite	Diretor Executivo
Mariana Botelho Ramalho Cardoso	Diretor Executivo
Oswaldo de Assis Filho	Diretor Executivo
Rogério Pessoa Cavalcanti de Albuquerque	Diretor Executivo
Pedro Bueno da Rocha Lima	Diretor Executivo e Diretor de Relações com Investidores

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
 Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
 Av. Presidente Vargas, 730 - 19º andar - Centro - 20071-900 Rio de Janeiro - RJ
 Tel.: (21)2189-5020, 2189-5146, 2189-5248
 E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) Eleição dos membros da Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
025.986.508-75	Pedro Paulo Longuini	Membro Qualificado
635.777.478-20	Anibal Cardoso Joaquim	Membro Efetivo
381.876.128-00	Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi	Membro Efetivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


 Alexandre Martins Bastos
 Gerente-Técnico


 Délio José Cordêiro Galvão
 Coordenador

Anexo: 1 documento; 3 páginas.



Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Doorf)
 Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
 Av. Presidente Vargas, 730 - 19º andar - Centro - 20071-900 Rio de Janeiro - RJ
 Tel.: (21)2189-5020, 2189-5145, 2189-5248
 E-mail: glrja.doorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
 NIRE: 333.0000040-2 Protocolo: 00-2018/189294-4 Data do protocolo: 27/08/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/08/2018 SOB O NÚMERO 00003301962 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 532A5907F12E5CC9AFC613DD99FE33D2A4B476A086D01D25409D015F856E5A42
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/canceladigital> informe o nº de protocolo. Pág. 4/10



BANCO BTG PACTUAL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402
Praia de Botafogo n.º 501, 6º andar
Rio de Janeiro, RJ

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018**

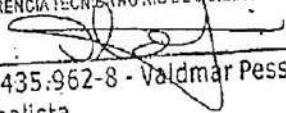
1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 27 de abril de 2018, às 15:00 horas, na sede social do Banco BTG Pactual S.A. ("Banco BTG Pactual" ou "Companhia"), na Praia de Botafogo n.º 501, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Torre Corcovado, CEP 22250-040.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** A convocação foi formalmente enviada a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, com a antecedência superior a 48 (quarenta e oito horas), conforme determina o Art. 9º, parágrafo 1º, do Estatuto Social. Compareceu a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Presidiu os trabalhos o Sr. Roberto Balls Sallouti, indicado pelo presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Fernanda Gama Moreira Jorge, para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA DELIBERAÇÕES E TOMADAS:**
 - 4.1. Aprovação, pela unanimidade dos presentes, da eleição de Diretor Estatutário da Companhia com mandato coincidente com os atuais membros com o mandato em vigor na Companhia, ou seja, até a investidura dos Diretores que vierem a ser eleitos na Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2020, da eleição do Sr. **PEDRO BUENO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG n.º 33294043, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 226.131.068-40, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de Diretor Executivo e Diretor de Relação com Investidores da Companhia, em complemento aos demais membros da Diretoria eleitos em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de abril de 2017.

4.1.1 Fica consignado, que uma vez eleito o membro indicado no item 4.1 acima, permanecem vagos os demais cargos da Diretoria.

4.1.2. O Diretor ora eleito encontra-se livre e desimpedido para o exercício de suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei n. 6.404/76, declara, para os devidos fins de direito, não estar impedido por lei especial, nem condenado à pena que, ainda que temporariamente, vede o acesso a cargos públicos; ou condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como



ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA ENVIADA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA RIO DE JANEIRO


9.435.962-8 - Valdmir Pessanha Bello
Analista

CARTÓRIO DE NOTAS-SP
RUA DAS PALMEIRAS, 339 - SÃO PAULO
- AUTENTICAÇÃO -
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO.
08 MAI 2019



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 333.0000040-2 Protocolo: 00-2018/189294-4 Data do protocolo: 27/08/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/08/2018 SOB O NÚMERO 00003301962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 532A5907F12E5CC9AFC613DD99FE33D2A48476A086DD1D25409D015F8B6E5A42

Para validar o documento acesse <http://www.jucebrj.com.br/servicos/chanceladigital> Informe o nº de protocolo Pág. 6/10



preencher todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, do Conselho Monetário Nacional, de 02 de agosto de 2012, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

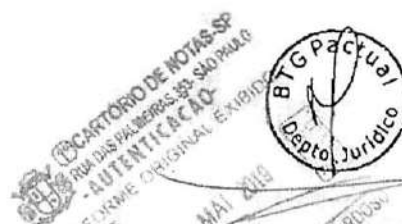
4.1.3. O Diretor ora eleito deverá tomar posse em seu cargo em até 30 (trinta) dias contados da respectiva homologação pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

- 4.2. Aprovação, pela unanimidade dos presentes, da reeleição dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia, os quais permanecerão no cargo até a posse dos membros que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, permitida a reeleição, o Sr. **PEDRO PAULO LONGUINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do RG nº 8465275-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 025.986.508-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Curitiba, 259, apto 31, CEP 04005030, como membro qualificado, nos termos do artigo 12, §2º, da Resolução nº 3198, do Conselho Monetário Nacional, de 27 de maio de 2004; e como membros efetivos os Srs. **ANIBAL CARDOSO JOAQUIM**, português, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE W630796-O-CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o número 635.777.478-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo à Avenida Prof. Alceu Maynard Araújo 443, apto 273 e **CLÁUDIO EUGÊNIO STILLER GALEAZZI**, brasileiro, casado pelo regime de separação obrigatória de bens, contador, portador do RG nº 2.312.869-0 (SSP-SP), inscrito no CPF sob o nº 381.876.128-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, 282 - 10º andar, CEP 01455070, nos termos do artigo 12, §2º, da Resolução nº 3198, do Conselho Monetário Nacional, de 27 de maio de 2004.

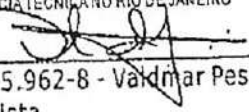
4.2.1. Os membros do Comitê de Auditoria, ora eleitos, declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração do Banco BTG Pactual S.A., por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.; bem como declaram encontrarem-se livres e desimpedidos para o exercício de suas atribuições, e preencher todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, do Conselho Monetário Nacional, de 02 de agosto de 2012, bem como na Resolução nº 3.198, do Conselho Monetário Nacional, de 27 de maio de 2004, e alterações posteriores.

4.2.2. Os membros do Comitê de Auditoria ora eleitos deverão tomar posse em seus cargos em até 30 (trinta) dias contados da respectiva homologação pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

- 4.3. Fica desde já consignado que as deliberações da presente Reunião do Conselho de Administração ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil, naquilo que aplicável conforme a legislação em vigor.



ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRÁTICOS CONSISTE DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA RIO DE JANEIRO


9.435.962-8 - Valdir Pessanha Beilo
Analista

SECRETARIA DE NOTAS-SP
RUA DAS PALMEIRAS 333 SÃO PAULO
- AUTENTICAÇÃO -
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO.
09 MAI 2018



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 333.0000040-2 Protocolo: 00-2018/189294-4 Data do protocolo: 27/08/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/08/2018 SOB O NÚMERO 00003301962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 532A5907F12E5CC9AFC613DD99FE33D2A48476A086DD1D25409D015F8B6E5A12

Para validar o documento acesse <http://www.jucec.org.br/servicos/chancela/digital> informe o nº de protocolo

Pag. 8/10



5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta Reunião do Conselho de Administração, da qual foi lavrada esta ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração. (a.a.) Mesa: Marcelo Kalim – Presidente, Roberto Balls Sallouti – Secretário; Membros do Conselho de Administração: Marcelo Kalim, John Huw Gwili Jenkins, Roberto Balls Sallouti, Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi, Nelson Azeveto Jobim, Mark Clifford Maletz, Guillermo Ortiz Martinez.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.

Confere com o original,
Lavrado em livro próprio


Roberto Balls Sallouti
Presidente


Fernanda Gama Moreira Jorge
Secretária

3

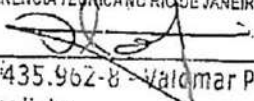

CARTÓRIO DE NOTAS-SP
RUA DAS PALMEIRAS, 330 - SÃO PAULO
-AUTENTICAÇÃO-
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO
D. 9 MAI 2018

Banco BTG Pactual
Depto. Jurídico

JUCECERJA
assinado digitalmente

3

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA - RIO DE JANEIRO


9.435.962-8 - Valdomar Pessanha Bello
Analista


CARTÓRIO DE NOTAS-SP
RUA DAS PALMEIRAS 53 SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO.
05 MAI 2018
05-11-2018
12:24
AUTENTICAÇÃO
532A5907F12E5CC9AFC613D099FE33D2A48476A086D01D25409D015F8B6E5A42
AUTENTICAÇÃO 0918398



BANCO BTG PACTUAL S.A.
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

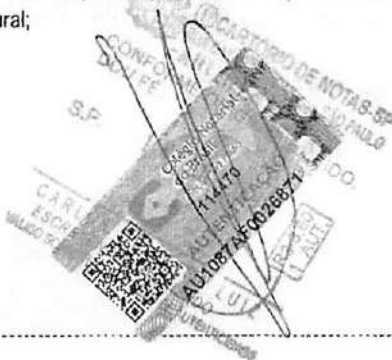
1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 21 de novembro de 2018, às 11:00 horas, na sede social do Banco BTG Pactual S.A. ("Banco BTG Pactual" ou "Companhia"), localizada na Praia de Botafogo nº 501, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi devidamente publicado nos dias 19, 22 e 23 de outubro de 2018, nos jornais Diário Comercial do Rio de Janeiro e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ (páginas 03, 06 e 10; 03, 05 e 04, respectivamente). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como foram encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros em cumprimento ao artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e ao disposto na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.
3. **QUORUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** A Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") foi instalada considerando a presença de acionistas representando mais de 90% do capital social volante da Companhia, percentual superior ao exigido por lei, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Fernanda Gama Moreira Jorge, e secretariados pelo Sr. Igor Borde Gomes Galvão.
5. **ORDEM DO DIA:**
 - (i) Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário, conforme Artigo 130, §1º da Lei das S.A.;
 - (ii) Ratificar a contratação da empresa especializada RSM Acal Auditores Independentes S/S. ("Empresa Especializada"), para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da BTG Pactual Absolute Return Limited, sociedade com sede nas Ilhas Cayman, na PO Box 309, Uglan House, KY-1104, Grand Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o

2018
CARLOS
ESCREVA
114470
AUTENTICADO
AU1087AF0026872



nº 20.261.880/0001-67 ("CAR") a ser incorporada pela filial da Companhia, Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch, constituída sob as leis das Ilhas Cayman, localizada na Harbour Place, 5th floor, South Church Street, P.O. Box 1.353, Grand Cayman, KY1-1108, Ilhas Cayman ("Cayman Branch") ("Laudo de Avaliação da CAR" e "Incorporação da CAR", respectivamente), para fins dos artigos 227 e 8º da Lei nº 6.404/76;

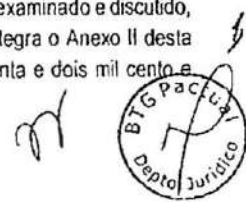
- (iii) Aprovar o Laudo de Avaliação da CAR;
- (iv) Aprovar o Protocolo e Justificação da Incorporação da CAR, celebrado em 15 de outubro de 2018, entre a Cayman Branch e a CAR;
- (v) Aprovar o Plano de Incorporação da CAR;
- (vi) Aprovar a Incorporação da CAR;
- (vii) Ratificar a contratação da Empresa Especializada, para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da BTG Pactual Overseas Corporation, constituída sob as leis das Ilhas Cayman, localizada na Harbour Place, 13, South Church Street, P.O. Box 1.353, Grand Cayman, KY1-1108, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.556.658/0001-06 ("POC") a ser incorporada pela Cayman Branch ("Laudo de Avaliação da POC" e conjuntamente com ao Laudo de Avaliação da CAR "Laudos de Avaliação") ("Incorporação da POC" e conjuntamente com a Incorporação CAR "Incorporações"), para fins dos artigos 227 e 8º da Lei nº 6.404/76;
- (viii) Aprovar o Laudo de Avaliação da POC;
- (ix) Aprovar o Protocolo e Justificação da Incorporação da POC, celebrado em 15 de outubro de 2018, entre a Cayman Branch e a POC;
- (x) Aprovar o Plano de Incorporação da POC;
- (xi) Aprovar a Incorporação da POC;
- (xii) Aprovar a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, referente ao objeto social da Companhia, com o objetivo de especificar a possibilidade de realização de operações em crédito rural;



- (xiii) Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em relação à quantidade de ações de emissão da Companhia, com a finalidade de refletir o cancelamento de ações aprovado no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 03 outubro de 2018;
- (xiv) Aprovar a alteração do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, referente ao Comitê de Remuneração da Companhia, com o intuito de ratificar a possibilidade de indicação de membros da Diretoria da Companhia, conforme previsto na Resolução nº 3.921 do Banco Central do Brasil; e
- (xv) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes à AGE tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer reservas ou ressalvas, na forma da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação da presente AGE, registrando-se os votos favoráveis, contrários e abstenções em cada caso:

- (i) Aprovar, tendo sido computados 1.557.666.722 a favor, a lavratura desta ata de AGE em forma de sumário, na forma do Artigo 130, §1º da Lei das S.A., bem como autorizar a publicação da presente Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do Artigo 130, §2º da mesma lei.
- (ii) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, a ratificação da contratação da Empresa Especializada para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da CAR;
- (iii) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, o laudo de avaliação da CAR, cuja cópia integra o Anexo I desta ata, e que apurou o valor de R\$ 38.352.188,58 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2017, para a integralidade do patrimônio líquido da CAR, consignando-se que o representante da Empresa Especializada esteve à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários no tocante ao laudo de avaliação da CAR.
- (iv) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, o Protocolo e Justificação de Incorporação da CAR, cuja cópia integra o Anexo II desta ata, a R\$ 38.352.188,58 (trinta e oito milhões trezentos e cinquenta e dois mil cento e



oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), do acervo líquido da CAR pela Companhia, preparado nos termos dos artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei das S.A., conforme celebrado, em 15 de outubro de 2018, pela administração da CAR e da Companhia.

- (v) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, o Plano de Incorporação da CAR, cuja cópia integra o Anexo III desta ata;
- (vi) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, a Incorporação da CAR;
- (vii) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, a ratificação da contratação da Empresa Especializada para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da POC;
- (viii) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, o laudo de avaliação da POC, cuja cópia integra o Anexo IV desta ata, e que apurou o valor de R\$ 25.252.222,60 (vinte e cinco milhões duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2017, para a integralidade do patrimônio líquido da POC, consignando-se que o representante da Empresa Especializada esteve à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários no tocante ao laudo de avaliação da POC.
- (ix) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, o Protocolo e Justificação de Incorporação da POC, cuja cópia integra o Anexo V desta ata, 25.252.222,60 (vinte e cinco milhões duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), do acervo líquido da POC pela Companhia, preparado nos termos dos artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei das S.A., conforme celebrado, em 15 de outubro de 2018, pela administração da CAR e da Companhia.
- (x) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, o Plano de Incorporação da POC, cuja cópia integra o Anexo VI desta ata;
- (xi) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, a Incorporação da POC;



- (xii) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, referente ao objeto social da Companhia, com o objetivo de especificar a possibilidade de realização de operações em crédito rural, passando o mencionado artigo a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos, de arrendamento mercantil, de crédito imobiliário, de crédito rural e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio e administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Adicionalmente, a Companhia poderá deter participação, como sócia ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, quaisquer que sejam seus objetos sociais, inclusive instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

- (xiii) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em relação à quantidade de ações de emissão da Companhia, com a finalidade de refletir o cancelamento de ações aprovado no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 03 outubro de 2018, passando o mencionado artigo a vigor com a seguinte redação:

Artigo 5 – O capital social devidamente subscrito e integralizado é de R\$ 7.392.092.408,36 (sete bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos), dividido em 2.637.236.572 (dois bilhões, seiscentas e trinta e sete milhões, duzentas e trinta e seis mil, quinhentas e setenta e duas), sendo 1.731.276.922 (um bilhão, setecentas e trinta e um milhões, duzentas e setenta e seis mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, 456.603.310 (quatrocentas e cinquenta e seis milhões, seiscentas e três mil, trezentas e dez) ações preferenciais classe A e 449.356.340 (quatrocentas e quarenta e nove milhões, trezentas e cinquenta e seis mil, trezentas e quarenta) ações preferenciais classe B, todas escriturais e sem valor nominal.

- (xiv) Aprovar, tendo sido computados 1.533.410.635 a favor, depois de examinado e discutido, a alteração do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, referente ao Comitê de Remuneração da Companhia, com o intuito de ratificar a possibilidade de indicação de



5

membros da Diretoria da Companhia, conforme previsto na Resolução nº 3.921 do Banco Central do Brasil, passando o mencionado artigo a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 27 - A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração e/ou da Diretoria (exceto por pelo menos um integrante não administrador, conforme exigido pela regulamentação aplicável), com mandato de 1 (um) ano, devendo pelo menos um deles exercer a função de responsável por coordenar as reuniões do Comitê de Remuneração."

- (xv) Aprovar, tendo sido computados 1.536.994.265 a favor, depois de examinado e discutido, a reforma do Estatuto Social da Companhia, cuja cópia integra o Anexo VII desta ata.

7. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a AGE pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, na forma do Anexo VIII à presente ata, na forma da lei. (a.a.) Fernanda Gama Moreira Jorge - Presidente, Igor Borde Gomes Galvão - Secretário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:


Fernanda Gama Moreira Jorge
Presidente


Igor Borde Gomes Galvão
Secretário



6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 331.0000418-2 Protocolo: 20-2018/106327-4 Data do protocolo: 10/07/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/07/2019 SOB O NÚMERO 000368833 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A194679AD771010E9E3C8A0130214110134920A85773E002968007482

Para validar o documento consulte http://www.juce.rj.gov.br/consulta/consulta_documento ou a n.º do protocolo. Pág. 13/14



ANEXO I
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA BTG PACTUAL ABSOLUTE RETURN LIMITED



ANEXO VII
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO BTG PACTUAL S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - O BANCO BTG PACTUAL S.A. ("Companhia") é uma companhia que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos, de arrendamento mercantil, de crédito imobiliário, de crédito rural e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio e administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Adicionalmente, a Companhia poderá deter participação, como sócia ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, quaisquer que sejam seus objetos sociais, inclusive instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O capital social devidamente subscrito e integralizado é de R\$7.392.092.408,36 (sete bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos),



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A.
NIRE: 333.0000940-2 Protocolo: 00-2019/108347-4 Data de protocolo: 15/07/2019
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 SOU O NÚMERO 00003697513 e semia contantes do texto de autenticação.
Autenticação: A9F479AD3F3E336E0633A86730310140034F0004F077080809800740E
Para validar o documento acesse <http://www.jucec/ja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital>, informe o n.º de protocolo. Pág. 147/183



dividido em 2.637.236.572 (dois bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e duas), sendo 1.731.276.922 (um bilhão, setecentos e trinta e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, 456.603.310 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e três mil, trezentos e dez) ações preferenciais classe A e 449.356.340 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta) ações preferenciais classe B, todas escriturais e sem valor nominal.

§1º - O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite global de 10.000.000.000 (dez bilhões) de ações. As ações assim emitidas poderão ser ordinárias ou preferenciais, observado, em qualquer caso, o limite previsto no artigo 15, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404").

§2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá (i) aprovar a emissão de ações ou bônus de subscrição, mediante subscrição pública ou privada, fixando o preço de emissão, condições de integralização e demais condições da emissão, e (ii) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra de ações em favor de administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, e/ou de pessoas naturais que lhe prestem serviços ou a sociedade sob seu controle.

§3º - As ações ordinárias terão, cada uma, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, e participarão, em igualdade de condições com as ações preferenciais Classe A e as ações preferenciais Classe B, na distribuição dos lucros.

§4º - As ações preferenciais Classe A:

- (a) não terão direito a voto;
- (b) outorgarão aos seus titulares o direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6.404;
- (c) participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais Classe B, na distribuição dos lucros; e



- (d) terão direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição em decorrência de alienação de controle da Companhia, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de valor por ação no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, em conformidade com o disposto nos artigos 17, §1º, inciso III, 254-A e 257 da Lei 6.404 e regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

§5º - As ações preferenciais Classe B:

- (a) não terão direito a voto;
- (b) outorgarão aos seus titulares o direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6.404;
- (c) participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais Classe A, na distribuição dos lucros;
- (d) serão conversíveis em ações ordinárias, mediante simples pedido por escrito de seu titular ou da Companhia, sem necessidade de deliberação e reunião de conselho ou acionista, desde que (i) tal conversão ocorra por ocasião da emissão de novas ações pela Companhia, dentro ou não do limite do capital autorizado (salvo se o acionista a converter seja BTG Pactual Holding S.A.) (ii) após a conversão, BTG Pactual Holding S.A. (ou sociedade que venha a lhe suceder a qualquer título, inclusive por força de incorporação, fusão, cisão ou outro tipo de reorganização societária) continue detendo, direta ou indiretamente, mais do que 50% das ações ordinárias de emissão da Companhia e (iii) seja sempre observado o disposto no artigo 42 abaixo; e
- (e) serão conversíveis em ações preferenciais Classe A, a pedido de seu titular, e desde que (i) a Companhia seja uma companhia aberta com suas ações listadas em bolsa de valores e (ii) seja sempre observado o disposto no artigo 42 deste Estatulo Social.



§6º - Observado o disposto neste Estatuto Social, ficam autorizados a criação de novas classes de ações preferenciais e o aumento de classes de ações sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, conforme aplicável.

§7º - A Companhia poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício em todas as hipóteses permitidas por lei, inclusive na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei 6.404. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, tampouco quando da conversão de valores mobiliários em ações, na forma do artigo 171, § 3º da Lei 6.404.

§8º - Todas as ações são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, e poderão ser representadas por certificados de depósito de ações emitidos por instituição financeira prestadora de serviços de escrituração, podendo ser cobrado do acionista o custo de serviços de transferência de propriedade das ações ou dos certificados de depósito de ações, conforme aplicável.

§9º - A Companhia poderá adquirir as próprias ações ou certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições e regulamentos em vigor.

§10º - A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência, grupamento e desdobramento de ações, ou de transferência, grupamento, desdobramento e cancelamento de certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do e por período a ser determinado pelo Conselho de Administração, desde que observado o disposto na Lei 6.404.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A.

NIRE: 233.000040-1 | Protocolo: 50-101974/541-4 Data de protocolo: 15/07/2014

DEFINIÇÃO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2014 SOB O NÚMERO 010014470 e demais documentos de acordo de autenticação.

Assinatura(s): ARBITRAL:EP1E226F0037865101-01490149F000490777F002298800F74E6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/autenticadigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/1



CAPÍTULO III
Administração da Companhia

Artigo 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§2º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, dos membros do Comitê de Auditoria e dos membros do Comitê de Remuneração, competindo ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente a cada um de tais membros da administração e dos referidos comitês.

§3º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, após a homologação de seus nomes pelo BACEN, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 7º - O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) a 11 (onze) membros efetivos e até igual número de suplentes, todos acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

§1º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral por ocasião da eleição dos membros do Conselho de Administração.

§2º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.



Artigo 8º - Observado o §3º do artigo 6º deste Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e homologação de seus nomes pelo BACEN, e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores assumam. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo BACEN, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração, sob pena de tomar-se sem efeito a eleição.

§1º - Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente ou por outro membro do Conselho de Administração que designar por escrito, o qual exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, inclusive o direito de voto, exceto com relação às atribuições de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§2º No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão assumidas interinamente pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Na falta tanto do suplente como de designação escrita, a presidência será assumida interinamente pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por quem, dentre os demais membros do conselho de administração, a maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração vier a designar.

§3º - Ocorrendo vacância, renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, inclusive do Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração nomeará o membro substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral. No caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente, a presidência será assumida interinamente pelo Vice-Presidente, devendo a Assembleia Geral ser convocada para deliberar sobre o novo Presidente. Na ausência ou impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente, um substituto será designado na forma do Parágrafo 1º acima, cabendo a qualquer conselheiro convocar prontamente a Assembleia Geral para eleger o conselheiro substituto e os novos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.



Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez a cada trimestre financeiro da Companhia ("Reunião Ordinária") e, extraordinariamente, sempre que necessário ("Reunião Extraordinária"), mediante convocação escrita de seu Presidente ou de três de seus membros.

§1º - Exceto em caso de consenso unânime entre os membros do Conselho de Administração, as Reuniões Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, e as Reuniões Extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Na convocação deverá constar a data, horário e ordem do dia da reunião, bem como todo o material necessário para a reunião. Todas as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas nas dependências da Companhia, porém os membros do Conselho de Administração poderão participar de tais reuniões conforme previsto no § 2º do artigo 10 abaixo.

§2º - A não observância dos termos estipulados no § 1º acima poderá ser sanada mediante renúncia escrita outorgada pelo(s) membro(s) do Conselho de Administração prejudicado(s), antes da realização da reunião, ou, se presente à reunião, inclusive na forma do artigo 10, § 2º abaixo, o membro não obste a sua realização. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, inclusive na forma do artigo 10, § 2º abaixo.

§3º - A exclusivo critério do Conselho de Administração, será permitida a participação de representantes de acionistas em reuniões do Conselho de Administração na qualidade de "observadores", que terão todos os direitos e deveres atribuídos aos demais membros do Conselho (incluindo os direitos previstos no § 1º deste Artigo), exceto o direito de voto e de cômputo no *quorum* de instalação das reuniões, sendo tais observadores admitidos às reuniões do Conselho de Administração mediante a assinatura de termo de confidencialidade apropriado.

Artigo 10 - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria de seus membros efetivos (ou do respectivo substituto na forma do Artigo 8º, §§ 1º e 2º acima). As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por membro do Conselho de Administração indicado por este, devendo o presidente da reunião escolher uma pessoa dentre as presentes para secretariar os trabalhos.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A

NIRE: 333.0000049-2 Protocolo: 08-2019/406303-4 Data do protocolo: 15/07/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 sob o número 00363697573 e Juntas constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A8H475A0D93E356F06770B07AC011176248F0DA8E777077020E08000E748E

Para validar o documento acesse <http://www.jucecjrj.gov.br/serviços/chancelaigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 109/203



§1º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração a quem tenham sido conferidos poderes especiais.

§2º - Os membros do Conselho de Administração que comparecerem em pessoa às reuniões terão as despesas razoáveis que forem relativas à tal comparecimento (tais como passagens aéreas e hospedagem) devidamente reembolsadas. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, ou outro meio similar que permita participação à distância, sendo considerados presentes à reunião.

Artigo 11 - Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

§1º - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião ou por tantos membros quantos bastem para formar o *quorum* de aprovação das matérias.

§2º - Os membros do Conselho de Administração que participem das reuniões na forma do Artigo 10, §2º acima deverão confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente ou, em sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do(s) referido(s) membro(s).

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, respeitados os termos deste Estatuto Social;
- (c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da



771273

Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

- (d) Convocar a Assembleia Geral, através do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando julgar conveniente, ou na forma do artigo 123 da Lei 6.404;
- (e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (f) Escolher e destituir os auditores independentes, os membros do Comitê de Auditoria, os membros do Comitê de Remuneração e os membros da Ouvidoria, preencher as vagas que se verificarem em tais órgãos por morte, renúncia ou destituição e aprovar o regimento interno de cada órgão, conforme aplicável, fixar a remuneração de cada um de seus membros, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (g) Aprovar a emissão de ações ou de bônus de subscrição, incluindo sob a forma de *Global Depositary Shares* ("GDSs"), *American Depositary Shares* ("ADSs") ou Units (conforme definido no Capítulo XIII deste Estatuto), ou, ainda, qualquer outro título ou valor mobiliário, ou certificados ou recibos representativos de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, incluindo (1) a quantidade, espécie e classe de valores mobiliários a serem emitidos, (2) o preço de emissão e os critérios para a sua fixação; (3) cronograma da emissão, (4) conferir poderes para que a Diretoria possa praticar todos os atos necessários para a implementação da emissão, (5) exclusão do direito de preferência ou redução do prazo para seu exercício em todas as situações conforme permitidas por lei ou regulamentação, inclusive, nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, e (6) outros termos e condições relevantes da emissão;
- (h) Deliberar sobre a recompra, permuta ou negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 331.000040-2 Protocolo: 00-2019/156367-1 Data do processo: 15/07/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 SOB O NOME DO C0003637573 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A04479A2EFA1E316FD632A347527F014FD049ECAA87770F0C8E98200E714-E

Para validar o documento acesse <http://www.jucecrla.jrj.gov.br/servicos/chancela-digital>, informe o n° de protocolo. Pag. 163/164



JUCECRLA

alienação ou cancelamento, observados os dispositivos legais pertinentes e, desde que legalmente permitidas, as exceções previstas em Acordo de Acionistas;

- (i) Aprovar qualquer aquisição ou sequência de aquisições correlacionadas pela Companhia, em qualquer formato, incluindo qualquer forma de *joint venture*, investimento ou reorganização com uma entidade não Afiliada (conforme definido no artigo 49 deste Estatuto Social) ou aquisição de quaisquer valores mobiliários ou ativos de qualquer entidade não Afiliada, envolvendo um valor em Reais superior a US\$ 300.000.000, em cada caso, que esteja fora do curso regular dos negócios da Companhia;
- (j) Aprovar a contratação pela Companhia, em uma transação ou sequência de transações, de qualquer dívida (incluindo qualquer garantia ou fiança) que, em cada caso, tenha valor em Reais superior a US\$300.000.000, em cada caso, que esteja fora do curso regular dos negócios da Companhia;
- (k) Aprovar qualquer venda ou uma sequência de vendas correlacionadas de ativos pela Companhia com valor em Reais superior a US\$ 300.000.000, em cada caso, que esteja fora do curso regular dos negócios da Companhia;
- (l) Outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra de ações em favor de administradores e empregados da Companhia, suas controladas, pessoas naturais que lhe prestem serviços, e/ou a sociedade sob seu controle;
- (m) Estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos administradores da Companhia;
- (n) Aprovar a distribuição da remuneração, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos referidos no item anterior individualmente a cada membro do Conselho de Administração e a cada membro da Diretoria, observado o limite global da remuneração aprovado pela Assembleia Geral;
- (o) Apresentar a Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A

NIRE: 339.0020410-2 Protocolo: 00-2019/106357-4 Data do protocolo: 16/07/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 sob o número 00001697573 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AP8479A2E7F1E336E8632AR677M07161ED34F012A8E7770E00E98077718E

Para validar o documento acesse <http://www.jucec.org.br> ou <http://www.jucec.org.br/servicos/autenticadigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 16/20



JUCEC RJ
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

(e sem limitar os direitos dos acionistas conforme descrito no Artigo 54 deste Estatuto Social), devendo conforme aplicável agir em conjunto com BTG Pactual Participations, Ltd.; e

- (x) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Seção II - Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 16 (dezesesseis) membros, acionistas ou não, dentre os quais, até 2 (dois) serão designados como Diretores Presidentes, 1 (um) será designado como Diretor de Relações com Investidores, até 7 (sete) membros poderão ser designados como Vice-Presidente Sênior e os demais designados simplesmente Diretores Executivos, observado que a designação de cada Diretor deverá ocorrer no ato de sua eleição. Os membros da Diretoria serão todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 1º - O mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá deixar vagos até 14 cargos da Diretoria.

§ 3º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser acumulado com outro cargo da Diretoria.

§ 4º - Observado o §3º do artigo 6º deste Estatuto Social, os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e homologação de seus nomes pelo BACEN, e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores assumam. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo BACEN, salvo justificativa aceita pela Diretoria, sob pena de tomar-se sem efeito a eleição.

§ 5º - A Companhia indicará até 02 (dois) membros da Diretoria para ocuparem o cargo de Diretores Presidentes. No caso de apenas 01 (um) Diretor Presidente empossado, este exercerá todas as



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Registro: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 333.000040-2 Protocolo: 70-2019/008.767-4 Data do protocolo: 15/07/2019

RELEVANTE O ARQUIVAMENTO em 17/07/2019 SOB O REGISTRO 0002361578 a seguir constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AF479A2E21E216FD431AB616C174C491049F702A82170F002A02E0F7462

Para validar o documento acesse http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/consulta/digitalizar_informe_o_nº_do_protocolo. Pág. 15/15



JUCEC RJ
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

funções de inerentes à tal cargo, individualmente. No caso de 02 (dois) Diretores Presidentes empoboados, ambos serão responsáveis, em conjunto, por todas as funções de tal cargo, exceto se disposto de forma contrária neste Estatuto Social.

§ 6º - Nos impedimentos temporários ou faltas de um dos Diretores Presidentes, caso aplicável, o outro Diretor Presidente assumirá isoladamente as suas funções. No caso de impedimento temporários ou faltas de ambos os membros ocupantes do cargo de Diretores Presidentes, conforme aplicável, os demais membros da Diretoria deverão indicar um dentre os membros presentes da Diretoria para assumir as funções de Diretor Presidente interinamente. Nos impedimentos temporários de qualquer dos demais Diretores, estes serão substituídos por outros Diretores indicados pela totalidade dos membros ocupantes do cargo de Diretores Presidentes, conforme aplicável.

§ 7º - Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância permanente no cargo dos Diretores Presidentes ou em qualquer dos demais cargos de Diretor, o Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, elegerá o novo Diretor que completará o restante do mandato, ressalvada a faculdade, no caso da vacância nos cargos de Diretor Executivo, de o Conselho de Administração deixar vago o cargo, respeitado o número mínimo legal de dois Diretores.

Artigo 14 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar quaisquer atos e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, ressalvados os atos que dependem de autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, e em qualquer hipótese estando sujeito às disposições previstas no Acordo de Acionistas (conforme definido no artigo 42 deste Estatuto Social).

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, ou impliquem em assunção de responsabilidade ou renúncia a direitos, esta será representada (i) por quaisquer dois Diretores, agindo em conjunto, (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, (iii) por dois procuradores com poderes especiais, ou (iv) excepcionalmente por um procurador nomeado nos termos do §4º deste artigo.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 533.000040-2 Protocolo: 06-2019/406397-4 Data de protocolo: 15/07/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 SOB o NÚMERO 0003697173 e demais constantes do texto de autenticação.

Assinatura: AF9479ADEP31K136PE432AG750277014FD249E5FAA5E7770EFCBEEB9ED07449E

Para validar o documento acesse <http://www.incorja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 1714/17



JUCEM RJ
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, desde que assim autorizado através de Reunião da Diretoria.

§ 3º - A Companhia poderá ser representada por um único procurador, para fins de comparecer em Assembleia Geral, especial ou de debenturistas de companhia aberta, na qualidade de acionista ou debenturista, conforme o caso, representante legal de investidores estrangeiros ou locais, inclusive na qualidade de administrador de fundos de investimento e/ou carteiras administradas, desde que a referida companhia aberta não pertença ao conglomerado BTG Pactual, seja como Afiliada (conforme definido no artigo 49 deste Estatuto Social), coligada, controlada, ou controladora.

§ 4º - Os procuradores *"ad negotia"* serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados, observado o disposto no artigo 14, §1º, deste Estatuto Social, exceto se de outra forma estipulado, como condição de validade de negócios, em Acordos de Acionistas, hipótese na qual o prazo de tais procurações poderá ser ampliado pelo prazo contratual.

§ 5º - As procurações para representação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia por um procurador agindo isoladamente, exceto se de outra forma estipulado, como condição de validade de negócios, em Acordos de Acionistas, hipótese na qual o prazo de tais procurações poderá ser ampliado pelo prazo contratual.

§ 6º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

§ 7º - O endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros só obrigará validamente a Companhia se firmado por dois Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 33.040042-2 Protocolo: 08-2013446767-1 Data do protocolo: 15/07/2019

CERTIFICÓ O ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 SOB O NÚMERO 0003697513 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AFB479A2E31E336E2D632A673C377614E6749C0AA897770F0C059E8B0E748E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/digital>. Informe o nº do protocolo. Pág. 13/34



Diretores, ou por dois procuradores com poderes especiais também constituídos por mandato assinado por dois Diretores.

§ 8º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de um Diretor ou de dois procuradores com poderes especiais.

§ 9º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia ou acionista, a Companhia será representada (i) por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou (ii) por um ou mais procuradores com poderes especiais, constituído(s) por mandato(s) assinado por quaisquer dois Diretores, em conjunto.

Artigo 15 - Compete ainda à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (b) supervisionar todas as operações da Companhia acompanhando o seu andamento;
- (c) coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- (d) preparar as demonstrações financeiras anuais e semestrais, para submissão ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;
- (e) definir as diretrizes e normas acerca da participação dos empregados nos lucros da Companhia.

§ Único - O Conselho de Administração poderá aprovar políticas internas que serão observados pelos Diretores na condução e desempenho de suas atividades, funções, atribuições e cargos.

Artigo 16 - Compete exclusivamente a ambos os Diretores Presidentes em conjunto, ou isoladamente ao Diretor Presidente no caso de apenas 01 (um) Diretor Presidente empossado, nos termos do artigo 13, §5, deste Estatuto Social, não devendo qualquer das funções abaixo indicadas se estender a nenhum outro Diretor:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 333.0000040-2 protocolo: 02-2019/406367-1 Data do protocolo: 15/07/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 17/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697573 e demais constantes do teor do autenticação.

Autenticação: AFR479N0EF01F3161061AB673C21161470240PCDFAE1770FKCE0080794EE

Para validar o documento acesse <http://www.jucezja.rj.gov.br/servicos/canal-digital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/4/2019



- (a) presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia, supervisionando suas operações e acompanhando seu andamento;
- (b) presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) superintender as atividades de relações públicas da Companhia;
- (d) coordenar as atividades dos demais Diretores;
- (e) receber citação inicial e representar a Companhia em juízo; e
- (f) representar a Companhia nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia ou acionista.

§ Único – Compete ao(s):

- (a) **Diretor de Relações com Investidores:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem atribuídas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração; e
- (b) **Diretores Vice Presidentes Sêniores:** (i) coordenar os negócios e atividades da Companhia, nas suas respectivas esferas de competência, em especial auxiliando os Diretores Presidentes em negócios de particular relevância para a Companhia ou suas Afiliadas; (ii) conduzir as atividades dos departamentos e áreas da Companhia que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria.
- (c) **Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas da Companhia que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria.



CAPÍTULO IV
Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão nos casos e segundo a forma prevista na lei e neste Estatuto Social.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, através do seu Presidente ou Vice-Presidente, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira publicação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Em caso de ser necessária a realização da Assembleia Geral em segunda convocação, a primeira publicação do anúncio deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 20 - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores Presidentes ou por quem este indicar por escrito, que escolherá uma pessoa dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 21 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma da lei, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, podendo ainda, na companhia aberta o procurador ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos. A Companhia poderá solicitar, no anúncio de publicação da Assembleia Geral, o depósito prévio do instrumento de mandato na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da data para a realização da Assembleia Geral.

§ Único - Acionistas que desejarem participar da Assembleia Geral deverão apresentar evidência da sua qualidade de titular de ações da Companhia, devendo apresentar comprovante expedido pela instituição financeira depositária na hipótese de titulares de certificado de depósito de valores mobiliários representativos das ações, observados o disposto no artigo 46 deste Estatuto Social, na lei e em norma regulamentar aplicável.



Artigo 22 – Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as questões que, por lei, sejam de sua competência privativa, bem como sobre aquelas que, por qualquer razão, lhe sejam submetidas. Todas as matérias que sejam objeto da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão consideradas aprovadas se contarem com a maioria absoluta de votos afirmativos presentes, não se computando os votos em branco ou abstenções.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

§ Único – O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO VI Comitê de Auditoria

Artigo 24 - O Comitê de Auditoria é um órgão constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pelo BACEN, e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, escolhidos dentre os integrantes ou não do Conselho de Administração, desde que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive requisitos que assegurem sua independência, com mandato de 1 (um) ano, o qual estender-se-á até a posse dos seus substitutos, permitida a recondução nos termos da regulamentação aplicável, devendo pelo menos um deles possuir comprovados conhecimentos de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função, o qual será o responsável por coordenar as reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu coordenador.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PARTIAL S A
NIRE: 333.0000040-2 Protocolo: 00-2019/100367-1 Data do protocolo: 15/07/2019
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 15/07/2019 SOB O NOME 3000367533 e demais constantes do termo de autenticação.
Assinatura: AF0479ACEF31E3J61063JAB514027614ED149F0DAF7712F0C189E80CF14E8
Para validar o documento acesse <https://www.jucec.rj.gov.br/servicos/validacao-digital>, informe o nº do protocolo. Pág. 18/19



§ 2º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria terão sua remuneração determinada anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia, observado que os membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração deverão eleger receber apenas uma única remuneração ainda que acumule as funções como membro do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.

§ 4º - Conforme estabelecido no artigo 12, letra (f), deste Estatuto Social, é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia a nomeação e destituição dos membros do Comitê de Auditoria.

§ 5º - Conforme facultado pelas normas do CMN, o Comitê de Auditoria será único para todas as instituições financeiras e/ou equiparadas, pertencentes ao conglomerado BTG Pactual no Brasil.

Artigo 25 - Além das atribuições do Comitê de Auditoria previstas nas normas regulamentares vigentes, editadas pelo CMN e pelo BACEN, compete ao Comitê de Auditoria:

- (a) estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;
- (b) recomendar ao Conselho de Administração a contratação de ou a substituição da auditoria independente;
- (c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras semestrais e anuais, inclusive notas explicativas, e, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade, bem como relatórios da administração e parecer do auditor independente, conforme aplicável;
- (d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto a verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além dos regulamentos internos, conforme aplicável;
- (e) avaliar o cumprimento pela administração da Companhia das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;



- (f) recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; e
- (g) reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Artigo 26 - O Comitê de Auditoria poderá ser extinto se a instituição não mais apresentar as condições exigidas para o seu funcionamento pelas normas regulamentares em vigor, emanadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, dependendo sua extinção de prévia autorização do BACEN e estando a mesma condicionada ao cumprimento de suas atribuições relativamente aos exercícios sociais em que exigido o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII Comitê de Remuneração

Artigo 27 - A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração e/ou da Diretoria (exceto por pelo menos um integrante não administrador, conforme exigido pela regulamentação aplicável), com mandato de 1 (um) ano, devendo pelo menos um deles exercer a função de responsável por coordenar as reuniões do Comitê de Remuneração.

§1º - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o funcionamento do Comitê de Remuneração. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o funcionamento do Comitê de Remuneração.

§2º - O Comitê terá por objetivo, além das competências e deveres previstos na regulamentação aplicável, propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos administradores e Diretores da Companhia, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho de Administração.



§3º - Conforme estabelecido no artigo 12, letra (f), deste Estatuto Social, é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia a nomeação e destituição dos membros do Comitê de Remuneração.

CAPÍTULO VIII

Ouvidoria

Artigo 28- A Ouvidoria é o órgão constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo CMN e pelo BACEN, e será composta por 1 (um) Ouvidor da Companhia, e 1 (um) Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades.

§ Único - Conforme facultado pelas normas do CMN, a Ouvidoria será única para todas as instituições financeiras e/ou equiparadas, pertencentes ao conglomerado BTG Pactual no Brasil.

Artigo 29 - A Ouvidoria terá a função de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como de atuar como canal de comunicação entre as instituições pertencentes ao conglomerado financeiro desta instituição, e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

§ 1º: Consistem em atribuições da Ouvidoria:

- (a) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (b) Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (c) Informar ao conselho de administração as atividades desempenhadas pela ouvidoria.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 333.900004D-3 Protocolo: 06-2019/108367-1 Data do protocolo: 15/07/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 15/07/2019 SOB O NÚMERO 00003687573 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AFB479A2E931E336F0532AB67301790148049E00AAFE7710F07E9EBC0F74E8

Para validar o documento, acesse: <http://www.jucejria.org.br/servicos/canaldigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/1



JUCEJRIA

Autenticado

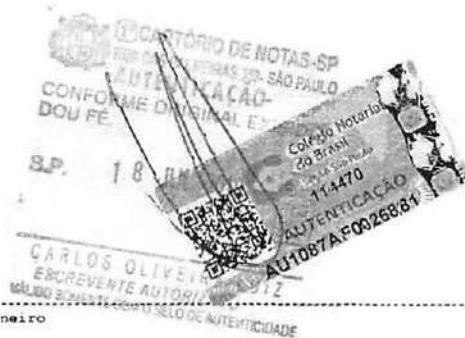
§ 2º: A Ouvidoria deve desempenhar as seguintes atividades:

- (a) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (c) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (d) Manter o conselho de administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- (e) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.


Artigo 30 - Conforme estabelecido no Artigo 12, letra (f), deste Estatuto Social, é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia a nomeação e a destituição dos membros da Ouvidoria.

§ 1º: O Conselho de Administração analisará as necessidades estruturais da Companhia e delegará ao Diretor Responsável a designação de novos Ouvidores, observando-se:

- (a) A existência de processo seletivo próprio para o exercício da função;
- (b) O cumprimento do requisito quanto à certificação obrigatória exigida nos moldes da Resolução n.º 4.433 do Banco Central;
- (c) A impossibilidade de desempenho de qualquer outra função perante a Companhia, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BDO PARANÁ S A
NIRE: 331.000010-2 Registro: 01-2019/400367-1 Data de protocolo: 15/07/2019
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 15/07/2019 SOB O NÚMERO 0000367573 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8F8479D8E931E334F013286F102796175D49FCA8E1770C80EE8E87CF46E
Para validar o documento acesse http://www.jucec.org.br/portal/validar_documento_digital. Insira o n.º de protocolo. Pág. 18/20



(d) A ausência de impedimentos e condições que importem em eventual conflito de interesses.

§ 2º: O Ouvidor nomeado exercerá seu mandato pelo prazo de 01 (um) ano, renovado automaticamente e por tantas vezes quanto necessário, salvo manifestação expressa em contrário pelo Diretor Responsável.

§ 3º: O Ouvidor será destituído de sua função quando verificada(s):

- (a) Violações aos princípios de ética ou às normas de Compliance da Companhia ou à legislação vigente;
- (b) A perda da certificação obrigatória para exercício da função; e
- (c) Eventual incompatibilidade da estrutura da ouvidoria com a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da Companhia;

§ 4º: O Diretor Responsável poderá, a qualquer tempo, destituir o Ouvidor anteriormente nomeado de suas funções, fazendo-o de modo fundamentado e após chancela do Conselho de Administração.

Artigo 31 - A Companhia se compromete a:

- (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 32 - O exercício social iniciará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 33 - A Diretoria elaborará, com base nos registros da Companhia, demonstrações financeiras anuais e semestrais, previstas nas disposições legais e regulamentares em vigor.

§1º - As demonstrações financeiras serão elaboradas com data-base de 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, observados os prazos para sua preparação estabelecidos na Lei 6.404 e regulamentação aplicável.

§2º - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, na forma do artigo 192 da Lei 6.404, juntamente com sua manifestação sobre o relatório da administração e as contas preparadas pela Diretoria, na forma do artigo 142, V da Lei 6.404.

Artigo 34 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para impostos. O prejuízo do exercício será absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

§1º - O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado à Companhia deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no artigo 182, §1º da Lei 6.404, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 35 deste Estatuto Social; e
- (c) o saldo poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o §2º abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei 6.404. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei 6.404.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BUNDO BUNO PACTUAL S A
NIRE: 333.0000040-0 Protocolo: 00-2019/400487-4 Data do protocolo: 15/07/2019
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 14/07/2019 SOB O NÚMERO 00001697572 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: AP9419A2FE31F334F0A3CAB70C7761452D498DAAFE7172D0059A30CF4EE
Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/canaldigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 19 de 22



§2º - A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas nas alíneas do §1º deste artigo (cuja alínea (c) faculta a alocação de até 100% do saldo remanescente do lucro líquido para essa reserva), sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei 6.404. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei 6.404.

Artigo 35 - A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, entre todas as ações, em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404.

Artigo 36 - Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

§1º - O Conselho de Administração poderá declarar (i) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais; e (ii) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral, observadas as limitações legais.

§2º - As ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá ao órgão que deliberou sobre o dividendo estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
NIRE: 333.0070040-2 Protocolo: 97-2712/406267-4 Data do protocolo: 15/07/2019
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 SOB O NÚMERO 00002667593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: AFP479A8EF31E326DE32A8672D770149D819F83AAFE7770D0689890CF14E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.jf.gov.br/servicos/maneja/digital>, Informe o nº do protocolo. Pág. 1957/1958



§3º - A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderão determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, observadas a legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 37 - Nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, poderá ser distribuída aos administradores da Companhia, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, participação no lucro do exercício até o teto legal permitido, a ser rateada entre os administradores de acordo como o que for deliberado pela Assembleia Geral.

- **Artigo 38** - A Companhia poderá destinar parte do seu lucro, apurado semestralmente, à distribuição aos seus empregados, de acordo com normas estabelecidas em reunião do Conselho de Administração, específicas para tal.

CAPÍTULO X Arbitragem

● **Artigo 39** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por arbitragem administrada pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e respectivos efeitos das disposições contidas neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal elegem, em caráter irrevogável e irretirável, o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para o requerimento de quaisquer medidas cautelatórias para assegurar a arbitragem, ou, previamente à instalação do tribunal arbitral, para medidas de urgência de cunho preparatório à arbitragem para manter o *status quo* ou prevenir dano irreparável.



CAPÍTULO XI Dissolução e Liquidação

Artigo 41 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará o liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação. Adicionalmente, a Companhia deverá entrar em liquidação extrajudicial conforme previsto na lei e previamente aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII Acordo de Acionistas

Artigo 42 - Nos termos do artigo 118 da Lei 6.404, a Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede e/ou dos quais seja parte ou interveniente ("Acordos de Acionistas"), e os administradores da Companhia zelarão pela sua observância, abstendo-se de registrar conversões, transferências de ações ou criação de ônus e/ou gravames sobre ações que sejam contrários às suas disposições. O presidente de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos registros de ações da Companhia.

§ Único - As ações de emissão da Companhia vinculadas a Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações (inclusive o direito de voto e o direito de conversão previsto no Artigo 5º deste Estatuto Social) deverão ser exercidos em consonância com o disposto em tais Acordos de Acionistas.



CAPÍTULO XIII
Emissão de Units

Artigo 43 - A Companhia poderá patrocinar, separadamente e/ou em conjunto com BTG Pactual Participations, Ltd., programas de emissão de certificados de depósito de valores mobiliários (doravante designados, respectivamente, como, "Programas de Units" ou individualmente "Programa de Unit", e "Units" ou individualmente como "Unit"), representativos de ações da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, desde que o patrocínio do Programa de Units seja aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e, conforme aplicável, por BTG Pactual Participations, Ltd. Os Units terão a forma nominativa e escritural.

§ 1º - Conforme vier a ser determinado pelo Conselho de Administração a respeito de cada Programa de Unit patrocinado de tempo em tempo pela Companhia quando em conjunto com BTG Pactual Participations, Ltd., o respectivo Unit de cada Programa de Unit, terá idêntica composição e representará na mesma proporção o respectivo Lastro do Unit (conforme definido no artigo 12, letra (w) deste Estatuto Social), considerando determinado número de ações ordinárias e/ou de ações preferenciais de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e determinado número de ações de emissão de BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, cabendo ao Conselho de Administração determinar a Proporção dos Lastros (conforme definido no artigo 12, letra (w) deste Estatuto Social).

§ 2º - Referidos Units serão emitidas observando-se em todo caso as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em conjunto, conforme aplicável, com BTG Pactual Participations, Ltd., assim como os termos e condições do correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver vigente, incluindo, mas não se limitando, no contexto de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de ações, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs.

§ 3º - Somente ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units, não podendo, enquanto servirem



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
NIRE: 333.0000040-2 Protocolo: 00-2019/404367-4 Data de protocolo: 15/04/2019
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2019 SOB O NÚMERO 05003667573 e demais constantes de termo de autenticação.
Autenticação: AFR419A8FF21E336F0E10A96730277114F01097BAFE770E0D8E05B00E740E
Para validar o documento acesse <http://www.jucecjrj.gov.br/servicos/diagnosticoaut>, informe o nº de protocolo. Eq. 201/2019



em determinadas circunstâncias estabelecidas no correspondente contrato de emissão e depósito dos Units, incluindo, por exemplo, (a) na hipótese em que (i) a solicitação de cancelamento de tal Unit estiver acompanhada de pedido irrevogável e irretroatável do seu titular para montagem de outro certificado de depósito representativo dos Lastros do Unit, (ii) seja mantida a Proporção dos Lastros do Unit aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e, conforme aplicável, por BTG Pactual Participations, Ltd., (iii) referido valor mobiliário seja negociável em bolsa de valores, mercado de balcão organizado (ou semelhante ambiente organizado de negociação de valores mobiliários) no Brasil ou no exterior, demonstrando assim o compromisso do titular de tal Unit com o interesse estratégico da Companhia de concentrar em um único valor mobiliário, o Unit, a negociação dos correspondentes Lastros do Unit no mercado secundário de valores mobiliários, privilegiando sua liquidez, ou (b) na hipótese de cancelamento prevista nas últimas duas sentenças do artigo 49 deste Estatuto Social.

§ 3º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, separadamente e/ou em conjunto com a BTG Pactual Participations, Ltd., caso aplicável, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento dos Units, prevista no artigo 43 deste Estatuto Social, e no caput deste artigo, respectivamente, (i) na hipótese de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, ou (ii) na hipótese de julgar(em) estrategicamente relevante e necessário a concentração da negociação em um único valor mobiliário para buscar maior liquidez no mercado secundário da BM&FBOVESPA das ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, sendo que em tais casos o prazo de suspensão não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 4º - O Conselho de Administração da Companhia poderá definir regras transitórias para composição dos Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo BACEN. Nesse período de transição, os Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações de emissão da Companhia, em substituição provisória de ações ordinárias e/ou ações preferenciais Classe A.

§ 5º - Os Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser cancelados.

Artigo 46 – A respeito de determinado Programa de Unit, o correspondente Unit conferirá aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia,



incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou das ações ordinárias votantes e/ou ações ordinárias não-votantes de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, que estejam depositados para viabilizar a emissão de tal Unit, observado o disposto nos §§ abaixo e conforme venha a ser previsto no respectivo contrato de emissão e depósito dos Units celebrado com a Instituição Depositária em vigor na data do exercício de tais direitos e vantagens.

§ 1º - O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelos Units deverá ser exercido por meio da Instituição Depositária, observados os procedimentos e limitações previstas no correspondente contrato de emissão que estiver em vigor.

§ 2º - Na hipótese de emissão ou cancelamento de ações da Companhia, incluindo em decorrência de aumento ou redução de capital, desdobramento, cancelamento, grupamento, bonificação, fusão, incorporação e cisão (em cada caso, apenas na medida que seja alterada a quantidade total de ações de emissão da Companhia), serão observadas com relação aos Units as regras previstas no correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver em vigor na data em que ocorrer tal emissão ou cancelamento de ações da Companhia.

Artigo 47 – No caso de exercício do direito de preferência para subscrição de ações de emissão da Companhia e/ou de ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., se houver, a Instituição Depositária criará novos Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade das respectivas ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou de ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, conforme aplicável, depositadas na conta de custódia e/ou depósito vinculadas aos Units, observada sempre a Proporção dos Lastros aprovada pelo Conselho de Administração, sendo que ações da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas ou titulares de BDRs, sem a emissão de Units, observado o procedimento aplicável previsto no correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver vigente.

Artigo 48 - A respeito de determinado Programa de Units estabelecido no Brasil e nos termos deste Capítulo XIII, o correspondente Unit será sempre emitido ou cancelado, conforme o caso, no livro de registro de Units



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BTG PACTUAL S.A.

NIRE: 193.0020040-2 Protocolo: 00-2019/108367-1 Data do protocolo: 15/07/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 15/07/2019 sob o número 00001687513 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: AF5479ACEE1A336F0632AB074C177C11FD349F0BA5B7770DCE689E0CF718E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/consulta/digital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 207/210



JUCECERJ
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que a creditará na conta de custódia do respectivo titular de Units.

§ Único – Exclusivamente aos Units que estiverem emitidos e registrados pela Instituição Depositária no pregão de fechamento da BM&FBOVESPA do dia em que uma transação de Transferência de Controle (conforme definido no § único do artigo 49 deste Estatuto Social) for devidamente anunciada, serão conferidos os direitos previstos no Capítulo XIV deste Estatuto Social, desde que fielmente observadas as condições ali estabelecidas.

CAPÍTULO XIV Oferta Pública de Aquisição

Artigo 49 – Na hipótese de a Companhia decidir por intermédio de seu Conselho de Administração patrocinar programa de emissão de Units (conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social), nos termos previstos no Capítulo XIII deste Estatuto Social e outros termos e condições aplicáveis em razão do correspondente contrato de depósito de Units, serão assegurados os direitos previstos neste Capítulo XIV unicamente (a) às ações de emissão da Companhia que, juntamente com os BDRs representativos das ações do BTG Pactual Participations, Ltd., componham Units, conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social; e/ou (b) às ações de emissão da Companhia que componham Units, formados apenas por ações de emissão da própria Companhia, conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social, sendo a manutenção das Units descritas nos itens (a) e (b) acima evidência do compromisso por parte do respectivo acionista que delas seja titular com o interesse estratégico da Companhia. Os direitos previstos neste Capítulo XIV não estarão disponíveis em relação a qualquer ação ordinária e/ou ação preferencial da Companhia que não estiver detida sob a forma de Unit por meio da Instituição Depositária, no momento em que a transação de Transferência de Controle (conforme definido no § único deste artigo 49) for anunciada ("Anúncio"). Assim, no momento em que for divulgado o Anúncio, apenas aqueles Units que estiverem emitidos e registrados pela Instituição Depositária no pregão de fechamento da BM&FBOVESPA do dia do Anúncio terão os benefícios previstos neste Capítulo XIV. Portanto, aqueles Units que forem voluntariamente cancelados após o Anúncio igualmente não terão e nem poderão se beneficiar de quaisquer direitos previstos neste Capítulo XIV, exceto na medida em que a Companhia notifique a Instituição Depositária de



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 331.0700045-2 Protocolo: 00-2019/406367-4 Data do protocolo: 15/07/2019

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 14/07/2019 SOB O NÚMERO 00002687573 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AFB47HAEFF81E316FDC10A673C17761152M4F0C1VAFF77CFD09E9EB0CF16E5

Para validar o documento acesse http://www.jucec1a.rj.gov.br/servicos/consulta_documento, informe o nº do protocolo. Pág. 209/210



JUCEC1A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

que tal cancelamento se faz necessário para que o(s) respectivo(s) Lastro(s) dos Units possa(m) participar da oferta pública de aquisição e fazer valer quaisquer dos direitos previstos neste Capítulo XIV. A Companhia deverá efetuar tal comunicação para a Instituição Depositária nas hipóteses em que uma transação de Transferência de Controle não envolver uma transferência de controle de BTG Pactual Participations, Ltd. e, portanto, não ser capaz de gerar uma obrigação do adquirente de tal controle de também iniciar uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da BTG Pactual Participations, Ltd.

§ Único - Para fins deste Capítulo XIV, os termos abaixo definidos terão os seguintes significados:

"Ação do Controle" significa uma ação ordinária compreendida pelas Ações de Controle.

"Ações de Controle" significa ações ordinárias que representem mais de 50% de todas as ações ordinárias emitidas pela Companhia.

"Adquirente do Controle" significa Pessoa que por meio de uma transação ou uma sequência de transações relacionadas adquira, direta ou indiretamente, titularidade das Ações de Controle, observado que nenhuma Pessoa que (a) seja *Partner* ou grupo de *Partners* ou se tome *Partner* ou grupo de *Partners* em razão dessa transação, ou (b) seja uma Sociedade *Holding de Partners*, será considerada um Adquirente do Controle.

"Afilhada" significa com respeito a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal pessoa.

"BTGI" significa BTG Investments L.P.

"BTG Pactual Holding" significa BTG Pactual Holding S.A.

"BTG Pactual Participations" significa BTG Pactual Participations, Ltd.

"Familiar" significa, em relação a qualquer *Partner* Pessoa Física, qualquer familiar em linha reta ascendente ou descendente ou colateral de 2o grau (incluindo aquele que assim o seja por sangue ou adoção) de tal *Partner* Pessoa Física, ou cônjuge ou ex-cônjuge de tal *Partner* Pessoa Física, qualquer representante legal ou espólio de qualquer um dos referidos, ou, ainda, o beneficiário final do espólio de qualquer dos referidos, se falecido, e qualquer *trust* ou veículo



(ii) qualquer Sociedade Holding de Partners, em cada caso, na data da transação ou sequência de transações.

Artigo 50 – A Transferência de Controle deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente do Controle realize uma oferta pública de aquisição de ações ordinárias e preferenciais dos demais acionistas da Companhia (mas apenas na medida em que tais ações estejam detidas sob a forma de Units quando da divulgação do Anúncio, conforme previsto no artigo 49 deste Estatuto Social) ao preço por ação, independentemente do tipo ou classe, determinado nos termos dos artigos 51, 52 e 53 deste Estatuto Social, e nos termos e condições que sejam os mesmos que aqueles oferecidos pelo Adquirente do Controle em sua aquisição das Ações de Controle em tal transação de Transferência de Controle.

§ 1º - A oferta pública de aquisição deverá ser iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias após a data em que foi consumada a Transferência de Controle (ou, na hipótese da Transferência de Controle ser implementada por meio de uma sequência de transações relacionadas, 30 (trinta) dias após a transação por meio da qual o Adquirente do Controle atingiu um suficiente número de ações ordinárias de emissão da Companhia para efetivamente consumir a Transferência de Controle). Na hipótese de haver necessidade de registro na CVM para realização da oferta pública de aquisição por Transferência de Controle, o pedido de registro deve ser protocolado junto à CVM dentro do referido prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - É permitida a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas nos termos deste Capítulo XIV ou na legislação e regulamentação aplicável, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários de cada tal oferta e seja obtida a autorização da CVM, na medida em que seja exigida pela legislação e regulamentação aplicável. Caso referida compatibilização de procedimentos não seja possível, será formulada uma oferta pública de aquisição de ações para cada uma das finalidades previstas neste Capítulo XIV ou na legislação e regulamentação aplicável, conforme o caso e conforme aplicável.

§ 3º - Sem prejuízo do efetivo cumprimento da condição prevista no caput e § 1º deste artigo em relação a Transferência de Controle, os Partners e/ou Sociedade Holding de Partners não poderão transferir a propriedade das Ações de Controle ao Adquirente do Controle no contexto de uma Transferência de



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
NIRE: 333.0090040-2 Protocolo: 00-2019/408461-4 Data de protocolo: 15/07/2019
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 SOB O NÚMERO 0003607573 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: AFB479ACDF31E316FD631AB0F3C274614FD0492CDA9E777DF00E29E90CF482
Para validar o documento acesse <http://www.jucorja.rj.gov.br/servicos/chancela/jucorja>, informe o nº de protocolo. Pág. 315/322



Controle, e a Companhia não poderá registrar qualquer transferência das Ações de Controle ao Adquirente do Controle, a não ser que, em cada caso e conforme aplicável, o Banco Central tenha aprovado a transação de Transferência de Controle.

Artigo 51 – Sujeito aos termos previstos nos artigos 52 e 53 deste Estatuto Social, na hipótese da Transferência de Controle resultar de uma única transação (e não de uma sequência de transações), a oferta pública de aquisição prevista no artigo 50 deste Estatuto Social deverá ser realizada pelo Adquirente do Controle ao preço por ação que seja ao menos igual ao preço por Ação do Controle pago pelo Adquirente do Controle aos *Partners* e/ou *Sociedade Holding de Partners* em referida única transação. Entretanto, sujeito aos termos previstos nos artigos 52 e 53 deste Estatuto Social, na hipótese da Transferência de Controle resultar de uma sequência de transações, a oferta pública de aquisição prevista no artigo 50 deste Estatuto Social deverá ser realizada pelo Adquirente do Controle ao preço por ação que seja ao menos igual ao valor médio ponderado do preço por Ação do Controle que tal Adquirente do Controle pagou aos *Partners* e/ou *Sociedade Holding de Partners* em todas referidas transações ao longo de 1 (um) ano antes da data de consumação da transação (incluindo as transações consumadas em tal data) por meio da qual o Adquirente do Controle atingiu um suficiente número de ações ordinárias de emissão da Companhia para efetivamente consumir a Transferência de Controle.

Artigo 52 – Na hipótese do Adquirente do Controle adquirir as Ações de Controle em uma transação que resultar em Transferência de Controle indiretamente dos *Partners* por meio de participação em *equity* na *Sociedade Holding de Partners* (em vez de adquirir tais Ações do Controle diretamente dos *Partners* ou de uma *Sociedade Holding de Partners*), o preço por ação (conforme previsto no artigo 51 e sujeito ao disposto no artigo 53 deste Estatuto Social) que deverá ser oferecido pelo Adquirente do Controle na oferta pública de aquisição prevista no artigo 50 deste Estatuto Social deverá ser ajustado para contabilizar, dentre outras coisas, qualquer ativo (que não sejam as Ações do Controle adquiridas) ou passivos da *Sociedade Holding de Partners*.

Artigo 53 - Qualquer pagamento (incluindo pacote de remuneração para retenção ou não competição) recebido, direta ou indiretamente, por qualquer *Partner* no contexto de uma Transferência de Controle em razão do seu status enquanto funcionário, empregado, executivo, consultor, conselheiro ou no exercício de funções similares de uma ou mais entidades compreendidas pelo Grupo BTG Pactual e que envolva a



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
NIRE: 331.0007940-2 Protocolo: DC-2019/406167-4 Data do protocolo: 15/07/2019
CERTIFICADO e ARQUIVAMENTO em 15/07/2019 SOB O NOME 00003687573 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticado por: AFB479A2D1E1E136F0E33A8E73C77611ED74DFCDA9E7770F0C8E0E80CPT4E2
Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/diagnostico>. Informe o nº do protocolo. Pág. 01/02



prestação de serviços por tal *Partner* a uma ou mais entidades compreendidas pelo Grupo BTG Pactual, ou que se preste a restringir a prestação de serviços por tal *Partner* à outra Pessoa ou a competição com qualquer entidade compreendida pelo Grupo BTG Pactual, ainda que tal pagamento seja recebido no contexto da transação que resultou em Transferência de Controle, não deverá, em nenhuma hipótese, ser inserido no cálculo do preço pago por ação pelo Adquirente do Controle no contexto da Transferência de Controle, e tal pagamento deve ser interpretado como um valor separado do pagamento pelas Ações de Controle transferidas ao Adquirente do Controle pelos *Partners* (ou por qualquer Sociedade *Holding de Partners*).

Artigo 54 – Qualquer aditamento ao disposto neste Capítulo XIV que restrinja ou de qualquer forma limite os direitos conferidos aos Units emitidos e registrados pela Instituição Depositária e, por conseguinte, às ações da Companhia que sejam devidas sob a forma de Unit no momento do Anúncio estará sujeita a deliberação e aprovação em Assembleia Geral por, cumulativamente, (i) acionistas presentes representando a maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive as ações de emissão da Companhia de titularidade, direta ou indireta, dos *Partners* ou Sociedade *Holding dos Partners*, e (ii) acionistas presentes representando a maioria das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, desconsideradas para tanto as ações de emissão da Companhia de titularidade, direta ou indireta, dos *Partners* ou Sociedade *Holding de Partners* em tal momento.

CAPÍTULO XV

Disposições Transitórias

Artigo 55 - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, bem como no que se refere à manutenção de sua cotação dos valores mobiliários de sua emissão seja mantida em patamares superiores a R\$1,00.

Artigo 56 - Desde que expressamente elencados no ato de sua nomeação, os membros do Conselho de Administração poderão ser autorizados a representar a Companhia perante o BACEN,



exclusivamente para os fins descritos em SISORF 4.21.50.10 ou similar normativo do BACEN, e nos termos e nos limites assinalados no ato de sua nomeação.

Artigo 57 - As disposições deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente à oferta pública primária e secundária de Units, representativos de ações de emissão da Companhia e BDRs representativos de ações de emissão do BTG Pactual Participations, objeto do pedido de registro protocolado junto à CVM em 01 de março de 2012, processo CVM nº RJ-2012-2426. Não obstante o disposto acima, as alterações ao presente estatuto social sujeitam-se à obtenção das aprovações necessárias pelo Banco Central do Brasil, conforme legislação aplicável em vigor.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRVCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 333.0000040-3 Protocolo: 06-2019/400267-4 Data do protocolo: 15/07/2019

VERIFICADO O ARQUIVAMENTO em 15/07/2019 sob o NOME DO COMERCIO 33013687573 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AF9419A2FE1F3A8E64D86C3277161422495770AFA7770A06808B0CF7EE8

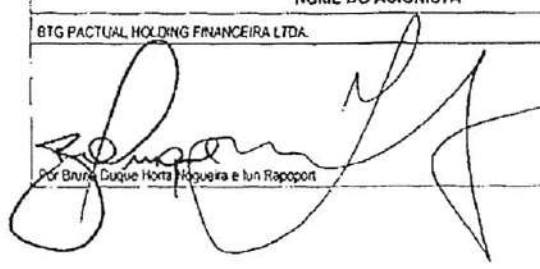
Para validar o documento acesse: <http://jucerj.jucerj.rj.gov.br/servicos/consultadigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 001/01



JUCECERJ
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VIII
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

NOME DO AÇONISTA
BTG PACTUAL HOLDING FINANCEIRA LTDA.

Por Bruno Duque Horta Figueira e Jun Rapoport

(Este Anexo VIII - Lista de Acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária de 21 de novembro de 2018 continua na próxima página)



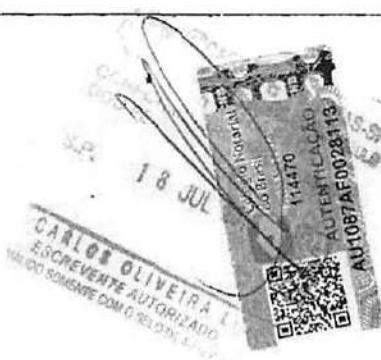
CARLOS OLIVEIRA LUIZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO





NOME DO AÇONISTA
ABERDEEN DIVERSIFIED - CORE ADVENTUROUS FUND
ABERDEEN DIVERSIFIED - CORE GROWTH FUND
ABERDEEN DIVERSIFIED INCOME FUND
ABERDEEN GLOBAL - DIVERSIFIED GROWTH FUND
ABERDEEN GLOBAL - DIVERSIFIED INCOME FUND
BNP PARIBAS SECURITIES SERVICES AS TRUSTEE OF ABERDEEN DIVERSIFIED GROWTH FUND
SMART BETA LOW VOLATILITY GLOBAL EQUITY GROWTH FUND
SMART BETA LOW VOLATILITY GLOBAL EQUITY INCOME FUND
BOSTON PATRIOT C ST LLC
PRIMURST PARTNERS, L.P.
PS INTL LATAM LLC
PS LATIN AMERICA LLC
BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME
BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME
FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND
FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.
FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.
GENESIS EMERGING MARKETS FUND LIMITED
JTSB LTD AS TRUSTEE FOR THE SUMITOMO T & B CO LTD AS TR FOR M ST LAT AME EQ FD (FOR QUAL INS INV)
MINeworkERS' PENSION SCHEME
MINeworkERS' PENSION SCHEME
MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND
SELECT INVESTMENT SERIES III SICAV
STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL
T. ROWE PRICE INSTITUTIONAL GLOBAL VALUE EQUITY FUND
T. ROWE PRICE EMERGING MARKETS VALUE STOCK FUND
T. ROWE PRICE FUNDS SICAV
T. ROWE PRICE FUNDS SICAV
T. ROWE PRICE FUNDS SICAV
T. ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS: T. ROWE PRICE LATIN AMERICA FUND
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
ESSOR EMERGENT

[Handwritten Signature]
 Por Ricardo José Martins Gómezz



[Handwritten initials]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
 NIRE: 33.000040-2 Protocolo: 00-2019/406341-1 Data do protocolo: 15/07/2019
 CERTIFICADO DE AQUISITIVAMENTO em 15/07/2019 sob o NÚMERO 00003687573 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: A68479ADEF31336F0632AB6730077514F00049F01A8E77707DCE8DE0CF11EE
 Para validar o documento acesse <http://www.jucejaria.rj.gov.br/servicos/obtencaoDigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 12/13



**BTG Pactual Absolute Return Limited
(the Company)**

Resolutions in writing of the sole shareholder of the Company

The undersigned, being the sole shareholder of the Company for the time being, hereby takes the following actions and adopts the following resolutions pursuant to the Company's Articles of Association:

Merger with Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch (the Merging Company)

RESOLVE, as special resolutions, that:

- (a) the consummation of the proposed merger (the **Merger**) of the Company with the Merging Company, with the Merging Company being the surviving entity, upon the terms contained in the Merger Agreement and the Plan of Merger (as defined below) be and is hereby approved;
- (b) the provisions of a merger agreement between, amongst others, the Company and the Merging Company in the form of the draft merger agreement attached hereto but subject to such amendments as may be approved by any director of the Company (the **Merger Agreement**) be and they are hereby approved;
- (c) the provisions of a plan of merger between the Company and the Merging Company in the form of the draft plan of merger attached hereto but subject to such amendments as may be approved by any director of the Company (the **Plan of Merger**) be and they are hereby approved;
- (d) the execution, delivery and performance the Merger Agreement and Plan of Merger be and they are hereby approved; and
- (e) the directors of the Company be and are hereby authorised to make such amendments to the Merger Agreement and the Plan of Merger, and to settle all documentation and to take any steps necessary to give effect to the foregoing resolutions as they shall, in their absolute discretion, think fit.

Dated 27 November, 2018

For and on behalf of [Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch]
Name: Fernanda Gama Moreira Jorge
Title: Attorney-in-Fact



BTG Pactual Absolute Return Limited
(the Company)

Resolutions in writing of the sole shareholder of the Company

The undersigned, being the sole shareholder of the Company for the time being, hereby takes the following actions and adopts the following resolutions pursuant to the Company's Articles of Association:

Merger with Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch (the Merging Company)

RESOLVE, as special resolutions, that:

- (a) Rectify the approvals made in the Resolutions in writing of the sole shareholder of the Company dated November 21, 2018 ("The Resolution"), in order to include item "(f)" and "(g)" of the resolutions:

"(f) Ratify the appointment of the specialized company RSM Acal Auditores Independentes S/S. for the preparation of the appraisal report on the net equity of Company to be incorporated by the Merging Company;

"(g) Approve the Report of evaluation of the Company."

- (b) Ratify all the resolutions approved in The Resolution.

- (c) The sole director of the Company be and is hereby authorised to make such amendments to the merger agreement and the plan of merger, and to settle all documentation and to take any steps necessary to give effect to the foregoing resolutions as they shall, in their absolute discretion, think fit.

Dated 25 February, 2019

For and on behalf of [Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch]

Name: Felipe Andreu Silva

Title: Attorney-in-fact



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
NIRE: 333.000040-2 Protocolo: 00-2019/106361-4 Data do protocolo: 15/07/2019
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 SOB O NÚMERO 0003637573 e demais constantes do livro de autenticação.
Autenticação: AFB47MAD6F11E1561D639A8613C227614FD349E0DAAE773C6D8F08F50014E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/autenticacao>, informe o nº do protocolo. Pág. 1/1

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
 Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
 RG: 5.642.327-5 CPF: 076.347.708-76 CCM: 9.022.076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 57394 Livro nº: 652 Folha nº: 418

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentada a cópia de um documento redigido em idioma Inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

**BTG Pactual Absolute Return Limited
(Sociedade)**

Deliberações por escrito do único acionista da Sociedade

O abaixo assinado, na qualidade de único acionista da Sociedade à época, ora toma as seguintes medidas e adota as seguintes deliberações de acordo com o Estatuto Social da Sociedade:

Incorporação em Banco BTG Pactual S.A. - Cayman Islands Branch (Sociedade Incorporadora)

DELIBEROU-SE, como deliberações especiais, que:

- (a) a efetivação da incorporação proposta (Incorporação) da Sociedade na Sociedade Incorporadora, na qualidade de Sociedade Incorporadora, nos termos contidos no Acordo de Incorporação e no Plano de Incorporação (conforme definido abaixo) seja e é aprovada neste ato;
- (b) as disposições de um acordo de incorporação entre, mas não se limitando, a Sociedade e a Sociedade Incorporadora na forma da minuta do acordo de incorporação anexo ao presente, porém observando-se as alterações conforme vierem a ser aprovadas por qualquer conselheiro da Sociedade (Acordo de Incorporação) sejam e são aprovadas nesse ato;
- (c) as disposições de um plano de incorporação entre a Sociedade e a Sociedade Incorporadora na forma do plano de incorporação anexo ao presente, porém observando-se as alterações conforme vierem a ser aprovadas por qualquer conselheiro da Sociedade (Plano de Incorporação) sejam e são aprovadas nesse ato;
- (d) a assinatura, entrega e execução do Acordo de Incorporação e do Plano de Incorporação sejam e são aprovadas neste ato; e
- (e) o único conselheiro da Sociedade seja e está autorizado neste ato a fazer essas alterações ao Acordo de Incorporação e ao Plano de Incorporação, além de determinar toda a documentação e tomar quaisquer medidas necessárias para dar vigência às deliberações acima conforme considerarem (sic) adequadas, a seu exclusivo critério.

Datado de [em branco] de 2018

[em branco]
Em nome e representação de [Banco BTG Pactual S.A. - Cayman Islands Branch]
Nome:
Cargo: Procurador

BTLG3-9180529-1

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé nessa tradução.
São Paulo, 07 de março de 2019
Tab. Emol: R\$ 116,60
Recibo nº.: 59270.

CÉLIA POLACOW KORN
 Tradutora Pública Juramentada
 e Intérprete Comercial
 JUCESP 719
 São Paulo - SP - Brasil

10 MAR 2019

CARLOS OLIVEIRA LUIZ
 INTERPRETE AUTORIZADO
 JUCESP 114470

AU1087AF0028116

Avenida São Gabriel, 149 - Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo - S.P. CEP: 01455-001
Tel/Fax: (11) 3078 4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A.
 NIRE: 333.0000042-2 Protocolo: 00-2019/426167-4 Data da protocolação: 15/07/2019
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 SOB O NÚMERO 0000067573 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticador: AF47DA2E731E336FD632AB673117614ED249CDDAAE777DF0C8E9E8D0F743E
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 731/81



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na RJUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5.647.327-5 CPF: 076.347.708-76 CCM: 9.022.076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 57486

Livro nº 653

Folha nº 249

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentada a cópia de um documento redigido em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

BTG Pactual Absolute Return Limited
(a "Companhia")

Deliberação por escrito do único acionista da Companhia

Conforme abaixo assinado, sendo o único acionista da Companhia, de acordo com o Acordo de Acionistas, decidem o que segue.

Fusão com o Banco BTG Pactual S.A. - Filial das Ilhas Cayman (a "Incorporadora")

RESOLVE, como resoluções especiais:

- (a) Retificar as aprovações realizadas na **Deliberação** do único acionista da Companhia datada de 21 de novembro de 2018 ("**Deliberação**"), a fim de incluir o item "(f)" e "(g)":

"(f) Ratificar a nomeação da empresa especializada RSM Acal Auditores Independentes S/S para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia a ser incorporado pela Incorporadora;

"(g) Aprovar o Laudo de Avaliação da Companhia."

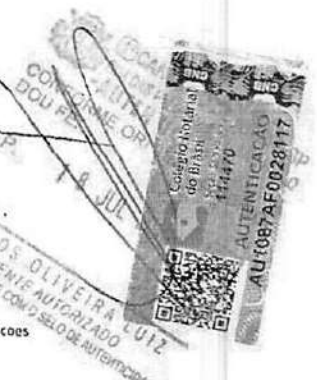
- (b) Ratificar todas as resoluções aprovadas na Deliberação;
- (c) O diretor da Companhia fica aqui autorizado a realizar, caso necessário, as devidas alterações ao protocolo de incorporação e ao plano de incorporação, bem como para tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das itens aqui aprovados.

Data de _____, 2019

Por e em nome do [Banco BTG Pactual S.A. - Filial das Ilhas Cayman]
Nome:
Título: Procurador


NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé nessa tradução.
São Paulo, 13 de março de 2019
Tab. Emol: R\$ 84,24
Recibo nº.: 59318.

CÉLIA POLACOW KORN
Public Sworn Translator
and Commercial Interpreter
JUCESP 719
São Paulo - SP - Brazil



Avenida São Gabriel, 149 - Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo - S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@komtraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
 NIRE: 333.0000040-2 Protocolo: 98-2019/406367-4 Data do protocolo: 15/07/2019
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 14/07/2019 sob o NÚMERO 90003687873 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: AF947PA2EF31E136E1632AB6130271614FDC3430DA4FE777CF01229EB0CF18EE
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/adv/validar/validarvalidadigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 233/242



**BTG Pactual Overseas Corporation
(the Company)**

Resolutions In writing of the sole shareholder of the Company

The undersigned, being the sole shareholder of the Company for the time being, hereby takes the following actions and adopts the following resolutions pursuant to the Company's Articles of Association:

Merger with Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch (the Merging Company)

RESOLVE, as special resolutions, that:

- (a) the consummation of the proposed merger (the Merger) of the Company with the Merging Company, with the Merging Company being the surviving entity, upon the terms contained in the Merger Agreement and the Plan of Merger (as defined below) be and is hereby approved;
- (b) the provisions of a merger agreement between, amongst others, the Company and the Merging Company in the form of the draft merger agreement attached hereto but subject to such amendments as may be approved by any director of the Company (the Merger Agreement) be and they are hereby approved;
- (c) the provisions of a plan of merger between the Company and the Merging Company in the form of the draft plan of merger attached hereto but subject to such amendments as may be approved by any director of the Company (the Plan of Merger) be and they are hereby approved;
- (d) the execution, delivery and performance the Merger Agreement and Plan of Merger be and they are hereby approved; and
- (e) the directors of the Company be and are hereby authorised to make such amendments to the Merger Agreement and the Plan of Merger, and to settle all documentation and to take any steps necessary to give effect to the foregoing resolutions as they shall, in their absolute discretion, think fit.

Dated 21 November, 2018

For and on behalf of (Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch)

Name: Felipe Andreu Silva

Title: Attorney-in-Fact



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
 NIRE: 333.000040-2 Protocolo: 05-2019/406367-4 Data do protocolo: 15/07/2019
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 SOB O NÚMERO 0003681573 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: AF4479ABE7F1E23E5D032A5677027214F0049F0DAAF770100029830CF48E
 Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/validarautenticacao>. Informe o n.º do protocolo. Pág. 335/338



BTG Pactual Overseas Corporation
(the Company)

Resolutions in writing of the sole shareholder of the Company

The undersigned, being the sole shareholder of the Company for the time being, hereby takes the following actions and adopts the following resolutions pursuant to the Company's Articles of Association:

Merger with Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch (the Merging Company)

RESOLVE, as special resolutions, that:

- (a) Rectify the approvals made in the Resolutions in writing of the sole shareholder of the Company dated November 21, 2018 ("The Resolution"), in order to include item "(f)" and "(g)" of the resolutions:

"(f) Ratify the appointment of the specialized company RSM Acal Auditores Independentes S/S. for the preparation of the appraisal report on the net equity of Company to be incorporated by the Merging Company;

"(g) Approve the Report of evaluation of the Company."

- (b) Ratify all the resolutions approved in The Resolution.

- (c) The sole director of the Company be and is hereby authorised to make such amendments to the merger agreement and the plan of merger, and to settle all documentation and to take any steps necessary to give effect to the foregoing resolutions as they shall, in their absolute discretion, think fit.

Dated 25 February, 2019

For and on behalf of [Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch]

Name: **Felipe Andreu Silva**

Title: Director



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
NIRE: 331.0708040-2 Protocolo: 20-2019/406367-4 Data do protocolo: 15/07/2019
CERTIFICADO ARQUIVAMENTO em 14/07/2019 SOB O NUMERO 00001637573 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: AFB479A2F3123310432A8673C070614F0C49CDA4F717770CEB9ED0CF73E2
Para validar o documento acesse <http://www.jucecelia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 12/12



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5.042.327-5 CPF: 076.347.708-76 CCM: 9.022.076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 57395

Livro nº 652

Folha nº 419

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentada a cópia de um documento redigido em Idioma Inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

**BTG Pactual Overseas Corporation
(Sociedade)**

Deliberações por escrito do único acionista da Sociedade

O abaixo assinado, na qualidade de único acionista da Sociedade à época, ora toma as seguintes medidas e adota as seguintes deliberações de acordo com o Estatuto Social da Sociedade:

Incorporação em Banco BTG Pactual S.A. - Cayman Islands Branch (Sociedade Incorporadora)

DELIBEROU-SE, como deliberações especiais, que:

- a efetivação da incorporação proposta (Incorporação) da Sociedade na Sociedade Incorporadora, na qualidade de Sociedade Incorporadora, nos termos contidos no Acordo de Incorporação e no Plano de Incorporação (conforme definido abaixo) seja e é aprovada neste ato;
- as disposições de um acordo de incorporação entre, mas não se limitando, a Sociedade e a Sociedade Incorporadora na forma da minuta do acordo de incorporação anexo ao presente, porém observando-se as alterações conforme vierem a ser aprovadas por qualquer conselheiro da Sociedade (Acordo de Incorporação) sejam e são aprovadas nesse ato;
- as disposições de um plano de incorporação entre a Sociedade e a Sociedade Incorporadora na forma do plano de incorporação anexo ao presente, porém observando-se as alterações conforme vierem a ser aprovadas por qualquer conselheiro da Sociedade (Plano de Incorporação) sejam e são aprovadas nesse ato;
- a assinatura, entrega e execução do Acordo de Incorporação e do Plano de Incorporação sejam e são aprovadas neste ato; e
- o único conselheiro da Sociedade seja e está autorizado neste ato a fazer essas alterações ao Acordo de Incorporação e ao Plano de Incorporação, além de determinar toda a documentação e tomar quaisquer medidas necessárias para dar vigência às deliberações acima conforme considerarem [sic] adequadas, a seu exclusivo critério.

Datado de [em branco] de 2018

[em branco]

Em nome e representação de [Banco BTG Pactual S.A. - Cayman Islands Branch]

Nome:

Cargo: Conselheiro

BTLG3-9180529-1

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé nessa tradução.

São Paulo, 07 de março de 2019

Tab. Emol: R\$ 116,53

Recibo nº.: 59270.

CÉLIA POLACOW KORN
Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial
JUCESP 719
São Paulo - SP - Brasil

Avenida São Gabriel, 149 - Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo - S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

CARTÓRIO DE NOTAS-SP
MUNICÍPIO DE MONTES DOURADOS - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO.
DOUFE.

S.P.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NRE: 193.000040-3 Protocolo: 00-2019/406367-4 Data do protocolo: 15/07/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 SOB O NÚMERO 00003607573 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: AF94 19ADEP31E326FD632AB643C277614F0049FC0A9E777CFDCE50E90C7748E

Para validar o documento acesse <http://www.jucetj.rj.gov.br/servicos/diagnostico-digital>, informe o nº de protocolo. Pág. 03/03



JUCENIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5.642.327-5 CPF: 076.347.708-76 CCM: 9.022.076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 57487

Livro nº: 653

Folha nº: 250

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentada a cópia de um documento redigido em idioma Inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

**BTG Pactual Overseas Corporation
(a "Companhia")**

Deliberação por escrito do único acionista da Companhia

Conforme abaixo assinado, sendo o único acionista da Companhia, de acordo com o Acordo de Acionistas, decidem o que segue.

Fusão com o Banco BTG Pactual S.A. - Filial das Ilhas Cayman (a "Incorporadora")

RESOLVE, como resoluções especiais:

- (a) Retificar as aprovações realizadas na Deliberação do único acionista da Companhia datada de 21 de novembro de 2018 ("Deliberação"), a fim de incluir o item "(f)" e "(g)":

"(f) Ratificar a nomeação da empresa especializado RSM Acal Auditores Independentes S/S para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia a ser incorporado pela Incorporadora;

(g) Aprovar o Laudo de Avaliação da Companhia."

- (b) Ratificar todas as resoluções aprovadas na Deliberação;
- (c) O diretor da Companhia fica aqui autorizado a realizar, caso necessário, as devidas alterações ao protocolo de incorporação e ao plano de incorporação, bem como para tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento dos itens aqui aprovados.

Data de _____, 2019

Por e em nome do [Banco BTG Pactual S.A. - Filial das Ilhas Cayman]
Nome:
Título: Diretor

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé nessa tradução.
São Paulo, 13 de março de 2019
Tab. Emol: R\$ 83,89
Recibo nº.: 59318.

CÉLIA POLACOW KORN
Public Sworn Translator
and Commercial Interpreter
JUCESP 719
São Paulo - SP - Brazil

CONFIRMAÇÃO DO FE
18 JUL 2019
S.P.
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
SANTOS - IVEIRA LUIZ
AUTENTICAÇÃO
114470
AU1087AF028121

Avenida São Gabriel, 149 - Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo - S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A.
NIRE: 331.0000340-2 Protocolo: 09-2017/106407-4 Data do protocolo: 15/07/2019
TESTEMUNHO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 SOB o NÚMERO 0000368573 e semala constatada de termo de autenticação.
Autenticação: AP0475A707F31E3346F0631AB07E1077614F0040F00AAFE7770F006A9B000F7EE
Para validar o documento acesse <http://www.jucec.org.br> ou <http://www.jucec.org.br/portal>. Informe o nº do protocolo. Pág. 1/1

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 09 de janeiro de 2019, às 18:00 horas, na sede social do Banco BTG Pactual S.A. ("Banco BTG Pactual" ou "Companhia"), na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Torre Corcovado, CEP 22250-040.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS** Dispensada a convocação prévia, conforme o disposto no Art. 9º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **MESA:** Presidiu os trabalhos o Sr. Nelson Azevedo Jobim, indicado pelo presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA DELIBERAÇÕES E TOMADAS:**

4.1. Aprovação, pela unanimidade dos presentes, da eleição de membros da Diretoria da Companhia com mandato coincidente com os atuais membros com o mandato em vigor na Companhia, ou seja, até a investidura dos Diretores que vierem a ser eleitos na Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2020, ficando eleitos os Srs. **ALEXANDRE CAMARA E SILVA**, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG n.º 09.038.981-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.942.227-01, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia e **MARCELO FLORA SALES**, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG n.º 97415582, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.346.997-81, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 14º andar, CEP 04538-133, em complemento aos demais membros da Diretoria eleitos nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 28 de abril de 2017 e em 27 de abril de 2018.

4.1.1 Fica consignado, que uma vez eleitos os membros indicados no item 4.1 acima, permanecem vagos os demais cargos da Diretoria.

4.1.2. Os Diretores ora eleitos encontram-se livres e desimpedidos para o exercício de suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei n. 6.404/76, declaram,

m



ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO

2.363.646-7 - Délio José Cordelra Galvão
Analista



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 333.0000040-2 Protocolo: 00-2019/226192-4 Data do protocolo: 16/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2019 SOB O NÚMERO 00003629942 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1C2932E9C8DC7C9BE7B2E51287B1E8C78762B178BDEC539F78706E9FC9E64A4A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/6

para os devidos fins de direito, não estarem impedidos por lei especial, nem condenados à pena que, ainda que temporariamente, vede o acesso a cargos públicos; ou condenados por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como preencher todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, do Conselho Monetário Nacional, de 02 de agosto de 2012, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

4.1.3. Os Diretores ora eleitos deverão tomar posse em seu cargo em até 30 (trinta) dias contados da respectiva homologação pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

4.2. Fica desde já consignado que as deliberações da presente Reunião do Conselho de Administração ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil, naquilo que aplicável conforme a legislação em vigor.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta Reunião do Conselho de Administração, da qual foi lavrada esta ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração. (a.a.) Mesa: Nelson Azevedo Jobim – Presidente, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro – Secretária; Membros do Conselho de Administração: Nelson Azevedo Jobim, John Huw Gwili Jenkins, Roberto Balls Sallouti, Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi, Mark Clifford Maletz, Eduardo Henrique De Mello Motta Loyo e Guillermo Ortiz Martínez.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2019.

Confere com o original Lavrado em livro próprio

Fernanda Jorge Stallone Palmeiro
Secretária

2



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 333.0000040-2 Protocolo: 00-2019/226192-4 Data do protocolo: 16/04/2019

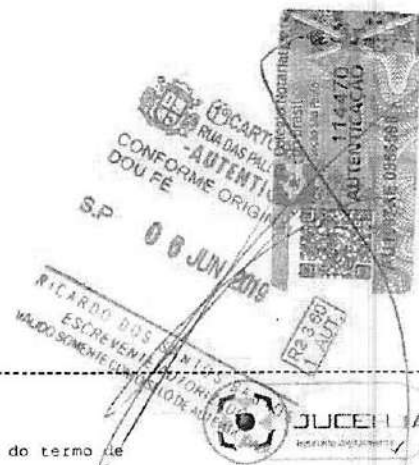
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2019 SOB O NÚMERO 00003629942 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1C2932E9CB0C7C0BE782E31287B1E8C78762B17BBDEC539F78706E9FC9F64A4A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/6

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA MANTIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO

2.363.646-7 - D^o João José Cordeiro Galvão
Analista



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 333.0000040-2 Protocolo: 00-2019/226192-4 Data do protocolo: 16/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2019 SOB O NÚMERO 00003629942 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1C2932E9CBDC7C0BE7B2E51287B1E8C78762B17BBDEC539F78706E9FC9F64A4A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/6

DOC. 2

BANPARÁ | 037-1

0379000094991077700020000217464768147000008447

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					27/01/2020	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	N° do Boleto	
31/07/2019	1ª Via		S	31/07/2019	2019236297	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		16:30:21	R\$ 84,47	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado			Ficha de Compensação			
BANCO BTG PACTUAL SA						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

0379000094991077700020000217464768147000008447

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					27/01/2020	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	N° do Boleto	
31/07/2019	1ª Via		S	31/07/2019	2019236297	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		16:30:21	R\$ 84,47	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado			Ficha de Compensação			
BANCO BTG PACTUAL SA						

Via Parte

Autenticação Mecânica

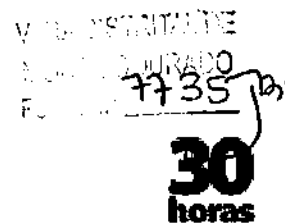
BANPARÁ | 037-1

0379000094991077700020000217464768147000008447

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					27/01/2020	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	N° do Boleto	
31/07/2019	1ª Via		S	31/07/2019	2019236297	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		16:30:21	R\$ 84,47	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado			Ficha de Compensação			
BANCO BTG PACTUAL SA						

Autenticação Mecânica





Comprovante de pagamento - Boleto outros bancos

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/Conta: 8240 22512-1 Nome da empresa: GALDINO COELHO M ADVOGADOS CNPJ: 07.060.427/0001-24

Dados do pagamento

Código de Barras: 03790.00094 99107.770002 00002.174647 6 81470000008447
Instituição emissora: 037 - BANCO DO ESTADO DO PARA SA

Dados do Beneficiário

Nome: TJEJD - UNIDADE DE ARECADACAO
Razão social: TJEJD - UNIDADE DE ARECADACAO
CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90

Dados do Sacador / Avalista

Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
CPF/CNPJ: 56.789.700/0190-00

Dados do Pagador

Nome: BANCO BTG PACTUAL SA
CPF/CNPJ: 30.306.294/0001-45

Data de vencimento: 27/01/2020

Data de pagamento: 31/07/2019

Valor do Documento: 84,47

Desconto: 0,00

Juros/mora: 0,00

Multa: 0,00

Total de encargos: 0,00

Tipo de pagamento: Boleto outros bancos

Valor do pagamento: 84,47

Pagamento realizado em espécie: Não

Seu Número:

Identificação do comprovante: GC ADV

Operação efetuada em 31/07/2019 às 16:51:44h via Empresas na internet. CTRL: 799463668000032

Autenticação: 0948F44B93DE8FE5C55BD63236BBFE910704090A

Diferenças relativas às instruções ou encargos programados para a data agendada serão apresentadas no "aceite de Boletos alterados pelo Beneficiário".

Caso o aceite não seja realizado, o agendamento será cancelado.

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



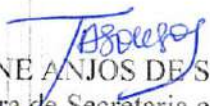
CERTIDÃO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 77367

Eu, Josane Anjos de Sousa, Diretora de Secretaria em Exercício da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

CERTIFICO

para os devidos fins de direito que intimei BANCO PAN S/A, da r. Decisão de fls. 7.524/7,528, a qual deferiu o processamento da Recuperação Judicial que tramita neste juízo, publicada no DJE no dia 17/07/2019, sob o código 2656979. Nada mais. Todo o referido é verdade e dou fé. Distrito de Monte Dourado, Estado do Pará, aos 02 (dois) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu (Josane Anjos de Sousa), Diretora de Secretaria em Exercício, digitei, subscrevi e assino, em conformidade com os Provimentos de n. 006/2006 - CJRMB e n. 006/2009 - CJCI.//


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 013/2019 - G.J.

Ciente em 02/08/19
Amiely de S. Neves
OAB/AP 2434

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 138/1810 o (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Ativos GmT
Distrito de Monte Dourado, 06/08/2019.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363
Diretora de Secretaria em Exercício
Portaria nº 012/2019- G.J.

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO,
DA COMARCA DE ALMEIRIM, PARÁ

Protocolo: 2019.03176385-38

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA (CIVEL)

Data da Entrada: 05/08/2019 12:49:50

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

AGRAVANTE: BANCO BTG PACTUAL



Recuperação judicial nº 000248769.2019.8.14.9100

BANCO BTG PACTUAL S.A. (“BTG” ou “Banco”), instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º, 6º e 7º andares, Botafogo, 22250-040, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Banco”, “BTG” ou “Agravante”), vem a V.Exa., tempestivamente, com fundamento no art. 1.018 do Código de Processo Civil, comunicar que interpôs agravo de instrumento contra a decisão de ID nº 201902881378-31, cuja petição, acompanhada do comprovante de protocolo e do rol de documentos que instruíram o recurso, segue anexa.

1. Confia-se que V. Exa. exercerá o juízo de retratação, conforme lhe faculta o § 1º do referido artigo, para:

(i) Reconhecer a incompetência deste d. Comarca de Monte Dourado para processar e julgar a recuperação judicial em referência, declarando-se a competência do Juízo de Barueri, SP, para esse fim; ou


(ii) Em caráter subsidiário, determinar que a recuperação judicial em referência seja processada, ainda que em litisconsórcio ativo, sem a consolidação substancial imposta unilateralmente pelas Recuperandas, garantindo-se aos credores, se assim desejarem, a prerrogativa de deliberar em assembleia sobre a anuência ou não com a consolidação substancial.

2. Por fim, pede-se que as intimações referentes a esta recuperação sejam expedidas em nome do advogado RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.307, com escritório na Av. Rio Branco, 138, 11º andar, 20040-002, Centro, Rio de Janeiro, RJ, sob pena de nulidade (CPC, art. 272, §2º).

* * *

Almeirim, 2 de agosto de 2019

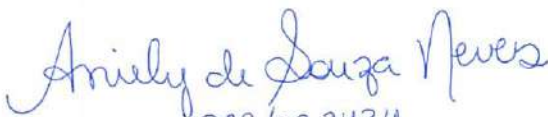
RAFAEL PIMENTA
OAB/RJ Nº 142.307


GUSTAVO FONSECA
OAB/PA Nº 12.724

PEDRO RENATO DE SOUZA MOTA
OAB/RJ Nº 177.509

CAMILA ALMEIDA
OAB/RJ Nº 210.850

RAFAEL DANTAS
OAB/RJ Nº 225.366


OAB/AP 2434

DOC. 1



Número: **0806511-53.2019.8.14.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Turma de Direito Privado**

Órgão julgador: **Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

Última distribuição : **01/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0002487-69.2019.8.14.9100**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Tercelro vinculado
BANCO BTG PACTUAL S.A. (AGRAVANTE)	GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) RAFAEL LEANDRO DANTAS DA SILVA (ADVOGADO) CAMILA SILVA DE ALMEIDA (ADVOGADO) PEDRO RENATO DE SOUZA MOTA (ADVOGADO) RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA (ADVOGADO)
SAGA CAPITAL S/A (AGRAVADO)	
SIBLINGS S/A (AGRAVADO)	
JFH PARTICIPACOES S/A (AGRAVADO)	
SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL S/A (AGRAVADO)	
GRUPO SAGA S.A (AGRAVADO)	
GRUPO JARI S.A (AGRAVADO)	
COMPANHIA DO JARI (AGRAVADO)	
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (AGRAVADO)	
SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAI S LTDA - ME (AGRAVADO)	
JARI FLORESTAL S.A (AGRAVADO)	
JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERACAO S.A (AGRAVADO)	
JARI ENERGETICA S/A JESA (AGRAVADO)	
MINERACAO GUANAMBI LTDA - ME (AGRAVADO)	
CRYSTAL TOWER S/A (AGRAVADO)	
JARI CLEAN ENERGY GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA (AGRAVADO)	
JARI EMPREENDIMENTO S.A. (AGRAVADO)	
PRINCESA S.A. (AGRAVADO)	
MARQUESA S/A (AGRAVADO)	
BARONESA S.A. (AGRAVADO)	
BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A (AGRAVADO)	
SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA (AGRAVADO)	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20442	01/08/2019 19:58	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Petição Inicial
20446	01/08/2019 19:58	RAZÕES DE AGRAVO	Petição
20442	01/08/2019 19:58	Doc. 1 - Procuração do agravante	Procuração
20442	01/08/2019 19:58	Doc. 3 - Compromisso do Adv	Documento de Comprovação
20442	01/08/2019 19:58	Doc. 2 (1.2) Procurações dos agravados	Documento de Comprovação
20442	01/08/2019 19:58	Doc. 6 - Publicação	Documento de Comprovação
20442	01/08/2019 19:58	Doc. 4 - custas e comprovante Iniciais	Comprovante de Pagamento de Custas Iniciais
20442	01/08/2019 19:58	Doc. 5 - Decisão agravada	Documento de Comprovação
20442	01/08/2019 19:58	Doc. 7.1 (1.2) Relação de credores	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 7 (1) - Relação de credores	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 7.1 (1.1) Relação de credores	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 7.1 (1.9) Relação de credores	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 7.1 (1.3) Relação de credores	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 7.1 (1.4) Relação de credores	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 7.1 (1.5) Relação de credores	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 7.1 (1.6) Relação de credores	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 7.1 (1.7) Relação de credores	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 7.1 (1.8) Relação de credores	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 7.1 (1.11) Relação de credores	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 7.1 (1.10) Relação de credores	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 8 (1.2) Inicial	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 7.1 (1.12) Relação de credores	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 7.1 (1.13) Relação de credores	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 7.2 Edital Dje	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 8 (1) - Inicial	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 9 - ata Saga Invest	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 8 (1.3) Inicial	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 10 (1.3) carta aneel	Documento de Comprovação
20444	01/08/2019 19:58	Doc. 10 (1) - carta aneel	Documento de Comprovação

Documentos

LINEA FLORESTAL S/A (AGRAVADO)	
OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A. (AGRAVADO)	
SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA (AGRAVADO)	
VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - ME (AGRAVADO)	

VARA DISTRIAL DE MONTE DOURADO
 Folha: n.º 1140
 20/08/2019

20444 42	01/08/2019 19:58	<u>Doc. 10 (1.2) carta aneel</u>	Documento de Comprovação
20444 43	01/08/2019 19:58	<u>Doc. 12 - AGE Baronesa e Princesa</u>	Documento de Comprovação
20444 44	01/08/2019 19:58	<u>Doc. 11 - Correição Geral Monte Dourado</u>	Documento de Comprovação
20444 45	01/08/2019 19:58	<u>Doc. 12</u>	Documento de Comprovação

SEGUE PDF ANEXO.



EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

URGENTE.

PEDIDO DE TUTELA.

BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG" ou "Banco"), instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º, 6º e 7º andares, Botafogo, 22250-040, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Banco", "BTG" ou "Agravante"), vem a V.Exa., com fundamento nos arts. 1.015 e 1.019, I do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO
com pedido de efeito suspensivo

contra a decisão ID nº 201902881378-31, proferida pelo Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado/Almeirim, que, nos autos da recuperação judicial nº 0002487-69.2019.8.14.9100, requerida pela IARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. ("Iari Celulose") e outras 24 sociedades a ela coligadas, (i) aceitou a própria competência para processar e julgar o processo recuperacional — ao arrepio do disposto no art. 3º da Lei 11.101/2005; e (ii) deferiu o processamento da recuperação judicial de forma substancialmente consolidada, isto é, amalgamando todos os credores das 25 recuperandas num todo indistinto e rompendo, de maneira injustificada, o princípio da autonomia patrimonial que rege o direito empresarial brasileiro.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T + 55 21 3195 0000

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3600 / 11º andar
04538-132 / Itaim Bibi
São Paulo, SP
T + 55 11 3041 1500

Brasília
SAF Sul - Quadra 100
Bloco 1 - Torre 1 - Salas 505-511
Brasília - DF
T + 55 61 3311 1000





1. Figuram como agravadas neste recurso (1) JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.; (2) SUBLINGS S.A.; (3) SAGA CAPITAL S.A.; (4) JFH PARTICIPAÇÕES S.A.; (5) SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A.; (6) GRUPO SAGA S.A.; (7) GRUPO JARI S.A.; (8) COMPANHIA DO JARI; (9) SASI — SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA; (10) JARI FLORESTAL S.A.; (11) JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.; (12) JARI ENERGÉTICA S.A.; (13) MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA; (14) CRYSTAL TOWER S.A.; (15) JARI CLEAN ENERGIA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA; (16) JARI EMPREENDIMENTOS S.A.; (17) PRINCESA S.A.; (18) MARQUESA S.A.; (19) BARONESA S.A.; (20) BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A.; (21) SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA; (22) LINEA FLORESTAL S.A.; (23) OURO BRANCO AGRONEGÓCIOS S.A.; (24) SANTA ANDREA AGROPECUÁRIA LTDA; e (25) VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA. (as "Recuperandas").

2. Em atenção ao disposto no art. 1.017, I, do CPC, considerando que os autos em primeiro grau tramitam por meio físico, o Banco instrui o presente recurso com os documentos indicados no Anexo I, salientando, na forma do inciso II do mesmo dispositivo, que:

(i) No pen-drive disponibilizado pela Vara de origem não foi possível localizar as procurações outorgadas pelas recuperandas Companhia do Jari, Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A e Linea Florestal; e

(ii) Pela própria natureza do processo recuperacional, deixa de apresentar cópia de "contestação", uma vez que não se trata de processo adversarial em sentido estrito.

3. Acrescenta-se ainda que toda vez que se fizer referência ao número de folhas, estar-se-á falando dos autos de origem, salvo expressa ressalva.

4. Nos termos do art. 1.016 do CPC, o Banco informa que é representado pelos advogados (i) RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA, inscrito na OAB/RJ sob



o nº 142.307; (ii) PEDRO RENATO DE SOUZA MOTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 177.509; (iii) CAMILA SILVA DE ALMEIDA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 210.850; e (iv) RAFAEL DANTAS, inscrito na OAB/RJ sob o nº 225.366, além dos demais que constam da procuração anexa (Doc. 1), todos com escritório na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20040-002.

5. As Recuperandas são representadas por (i) RENATO DE LUIZI JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 52.901; (ii) VICENTE ROMANO SOBRINHO, inscrito na OAB/SP sob o nº 83.338; (iii) GERALDO GOUVEIA JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.188; (iv) FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI, inscrito na OAB/BA sob o nº 36.254, e demais advogados que constam da procuração anexa (Doc. 2), todos com escritório na Av. Paulista, 1.048, 9º andar, São Paulo, SP, 01311-200.

6. O administrador judicial e possível interessado no recurso é a sociedade SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.620.428/0001-86, representada pelo advogado Mauro Cesar Lisboa dos Santos, com endereço na Rua Domingos Marreiros, n. 49, Sala 1201, Almeirim (termo de compromisso — Doc. 3).

7. A autenticidade de todas as cópias é expressamente declarada pelos subscritores, na forma do art. 425, IV do CPC, tudo sob as penas da lei. Ressalta-se, ainda, que o recurso está devidamente preparado, conforme se comprova da guia de custas e do comprovante anexos (Doc. 4).

8. Por fim, caso haja alguma peça que V.Exa. venha a reputar essencial à compreensão da controvérsia ou repute como sendo obrigatória nos termos da legislação processual, mas que fortuitamente não conste do instrumento anexo, o Banco pugna pelo direito de apresentá-las no prazo indicado nos arts. 932, § único, e 1.017, §3º, do CPC.

* * *





9. Pede-se, desde já, que todas as intimações referentes a este agravo sejam expedidas exclusivamente em nome do advogado RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.307, com escritório na Av. Rio Branco, 138, 11º andar, 20040-002, Centro, Rio de Janeiro, RJ, sob pena de nulidade (CPC, art. 272, §2º). Em paralelo, informam os subscritores do recurso que podem ser contatados no correio eletrônico intimações,rp@gc.com.br.

* * *

De São Paulo para Belém, 1º de agosto de 2019


RAFAEL PIMENTA
OAB/RJ Nº 142.307


GUSTAVO FONSECA
OAB/PA Nº 12.724


PEDRO RENATO DE SOUZA MOTA
OAB/RJ Nº 177.509


CAMILA ALMEIDA
OAB/RJ Nº 210.850


RAFAEL DANTAS
OAB/RJ Nº 225.366



RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Eminente Desembargador Relator,
Egrégia Câmara,

QUESTÕES PROCESSUAIS PRÉVIAS

Tempestividade e legitimidade recursal do Banco

10. A decisão agravada (Doc. 5) foi publicada no Diário de Justiça no dia 17.07.2019 (Doc. 6). Assim, inequívoca a tempestividade do presente recurso, interposto dentro da quinzena útil legal (CPC, arts. 1.003, § 5º e art. 219).

11. O Banco está listado como credor das Recuperandas, no valor de USD 9.161.227,86 (Doc. 7). Esse crédito decorre de contrato de adiantamento de câmbio ("ACC"), celebrado entre o Banco e a Jari Celulose, tendo a Saga Investimentos como fiadora. Nos termos dos arts. 49, §4º e 86, II, ambos da Lei nº 11.101/05, esse crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial¹.

12. O Banco apresentará ao Administrador Judicial, a tempo e modo devidos, sua divergência administrativa para que esse crédito seja devidamente excluído do quadro de credores. Nada obstante, até que tal exclusão ocorra definitivamente, o Banco permanece com interesse e legitimidade recursais para tratar de temas relativos à recuperação.

OBJETO E LIMITES DESTE AGRAVO

13. Este agravo se debruça sobre dois temas nucleares para o regular processamento da recuperação judicial da Jari Celulose.

¹ Sem pretender esgotar o tema, veja-se por todos: (1) STJ. AgRg no Ag nº 510416/RJ. Relator: Min. Vasco Della Giustina. 3ª Turma. Julgamento em 04.02.2010. DJ em 23.02.2010, (2) STJ. REsp nº 30.516/MG. Relator: Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. 4ª Turma. Julgamento em 09.04.1996. DJ em 10.06.1996, (3) AgInt no AREsp 1215891/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, julgado em 17.09.2018.





14. O primeiro deles diz respeito à incompetência do Juízo da Comarca de Monte Dourado, Almeirim, para processar e julgar a recuperação, por não ser aquele o verdadeiro centro de principal interesse econômico das devedoras, entendido este, na esteira da jurisprudência e da doutrina, o local do centro decisório das empresas em recuperação: no caso concreto, inquestionavelmente Barueri, no estado de São Paulo.

15. Acrescente-se a isso que, sem qualquer deslustre à nobre Vara Única Comarca de Monte Dourado, não parece haver nela a estrutura judiciária necessária e adequada para processar uma recuperação desse porte.

16. Embora a falta de infraestrutura judiciária não seja por si só um elemento determinante para a fixação da competência do Juízo recuperacional, ela é certamente um elemento de reforço no processo de definição de qual o foro mais adequado para presidir um processo de tamanha complexidade e que tem natureza eminentemente pública.

17. O centro nervoso da Jari Celulose é, e sempre foi, em Barueri, SP, e é lá que deve se processar esta recuperação.

18. O segundo diz respeito à aceitação, pelo Juízo de primeiro grau, da consolidação substancial dos ativos e passivos das Recuperandas, sem atender os requisitos mínimos de fundamentação. Há aqui dois problemas. O primeiro deles diz respeito à ilegalidade da consolidação substancial imposta unilateralmente pelas Recuperandas.

19. Isto é, não se trata de discutir a regularidade do litisconsórcio ativo entre as Recuperandas, mas sim de impedir — porque isso viola por completo o princípio básico de separação patrimonial das pessoas jurídicas — que as Recuperandas, *sponte sua*, pelo simples fato de estarem em crise econômica, possam ser virtualmente incorporadas numa única entidade devedora, aglutinando-se ativos e



passivos, distorcendo os quóruns de votação e permitindo que a recuperação não seja mais uma fonte legítima de superação da crise, mas sim uma forma espúria de obtenção de vantagem ilícita em detrimento do patrimônio alheio.

20. Em outros termos: o agravante não pretende discutir aqui a consolidação processual e a possibilidade de composição do polo por mais de uma requerente. O que se questiona sim é a forma de chancela da consolidação substancial que, como se demonstrará a seguir, exige robusta fundamentação para modular a autonomia patrimonial das empresas envolvidas.

Nota: Sobre essa distinção, explica a Prof. Sheila Cerezetti que "a extensão do alcance da medida conjunta de reestruturação empresarial pode dizer respeito apenas a uma solução meramente formal de unificação de procedimentos da recuperação judicial de cada sociedade que compõe o grupo, ou pode ser mais abrangente e representar verdadeira união de ativos e passivos na busca da manutenção da empresa. O primeiro caminho, mais simples e aceito, é aqui referido como consolidação processual e tem como propósito principal facilitar a estruturação do instrumento da recuperação. O segundo, excepcional e que demanda cuidado, na medida em que atinge direitos substanciais de inúmeras partes, denomina-se consolidação substancial e visa a compor direitos e interesses dos envolvidos"² (g.n.).

21. O segundo problema está na falta de fundamentação da decisão agravada para aceitar a consolidação substancial no caso e no descompasso com as orientações previstas no art. 489, §1º, do CPC. É dizer, ainda que se pudesse admitir a legalidade da consolidação substancial, ela é uma medida extrema, cuja justificação está a cargo exclusivamente das devedoras, pontuando e comprovando os fatos que permitiriam simplesmente amalgamar todos os credores numa única lista, numa única assembleia e com direito de acessar os mesmos bens de todas as Recuperandas.

² CEREZETTI, Sheila. Grupos de sociedades e recuperação judicial: o indispensável encontro entre direitos societário, processual e concursal. In: YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti J (Coords). *Processo societário - volume II*. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 749.





22. Não há identificação de quais seriam os ativos e passivos de cada recuperanda; qual seria a fonte de receita de cada uma delas; quais seriam as garantias cruzadas e qual o valor de tais garantias; qual o organograma societário discriminado das Recuperandas, de modo a que se pudesse identificar se há, de fato e de direito, um grupo econômico de tal maneira indissociável que pudesse justificar a consolidação substancial.

23. Nada disso está feito, nem na petição inicial, nem na decisão agravada. Ambas tomaram, impropriamente, como fato absoluto e inquestionável a consolidação substancial, sem qualquer justificativa fática ou teórica a respeito do tema. A decisão, nesse ponto, merece reforma para que a consolidação substancial seja afastada e para que, se e quando, se assim desejarem, os credores possam deliberar sobre a possibilidade de permitir a consolidação substancial.

24. É de cada um desses temas que se passa a tratar a seguir.

JUÍZO MANIFESTAMENTE INCOMPETENTE

25. Em sua petição inicial (Doc. 8), as Recuperandas assim justificaram a competência da douda comarca de Monte Dourado: *"a principal atividade do Grupo JARI é desenvolvida pela Requerente JARI CELULOSE, cuja sede e unidade industrial encontra-se neste Distrito de Monte Dourado, Estado do Pará, o que nos leva, invariavelmente, à competência deste D. Juízo em razão do quanto disposto no art. 3º, da Lei 11.101/2005"*.

26. Nada mais é dito nos três parágrafos da petição dedicados ao tema. Isto é, não foram demonstradas as premissas fáticas afirmadas pelas Recuperandas no sentido de que a principal atividade econômica de todas as devedoras seria desenvolvida em Monte Dourado.

27. Bom, a afirmação lacônica é tudo menos verdadeira.



(a) Alameda Mamoré, 989, 25º andar, Barueri: cérebro do Grupo Jari.

28. Como dito, o centro de principal interesse econômico da Jari Celulose, principal empresa do grupo, não fica em Monte Dourado, mas sim em Barueri/SP.

29. Em primeiro lugar, porque era (e ainda é) em Barueri que encontra a sua controladora integral, a Saga Investimentos e Participações do Brasil S.A. ("Saga Investimentos"), na Alameda Mamoré, 989, 25º andar.

30. A Saga detém 100% das ações da Jari Celulose, seus dois diretores são os mesmos da Jari Celulose; ambos residem em Barueri; todas as deliberações tomadas no nível societário da Saga, que basicamente significa gerir e operar a Jari Celulose, são feitas em Barueri. Ou seja, o centro decisório-administrativo da Jari Celulose é e sempre foi Barueri, o centro de onde emanam as decisões que direcionaram a vida da Jari Celulose é inquestionavelmente Barueri.

31. Mas vamos além disso. De todas as 25 (vinte e cinco) Recuperandas, 11 (ONZE) ESTÃO SITUADAS MATERIAL E FORMALMENTE EM BARUERI; 1 em Nova Campina, 2 em Itapeva; 1 Capão Bonito; 1 em Itararé — todos municípios situados no estado de São Paulo — e 1 em Senges, no Paraná:

Siblings S.A.	Barueri (SP)
Saga Capital S.A.	Barueri (SP)
JFH Participações S.A.	Barueri (SP)
Saga Investimentos e Participações do Brasil S.A.	Barueri (SP)
Grupo Saga S.A	Barueri (SP)
Grupo Jari S.A	Barueri (SP)
Companhia do Jari	Barueri (SP)
Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A	Almeirim (PA)
Sasi Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.	Almeirim (PA)
Jari Florestal S.A	Almeirim (PA)
Jari Produtos e Materiais de Mineração S.A	Nova Campina (SP)





Jari Energética S.A JESA	Almeirim (PA)
Mineração Guanambi Ltda.	Almeirim (PA)
Crystal Tower S.A	Barueri (SP)
Jari Clean Energy Geração e Comercialização de Energia S.A	Almeirim (PA)
Jari Empreendimentos S.A	Barueri (SP)
Princesa S.A	Almeirim (PA)
Marquesa S.A	Itapeva (SP)
Baronesa S.A.	Almeirim (PA)
Brasil Timber Produtos Madeireiros S.A	Barueri (SP)
Santa Clara Agro Comercial Ltda	Capão Bonito (SP)
Linea Florestal S.A	Senges (PR)
Ouro Branco Agro Negócios S.A	Barueri (SP)
Santa Andrea Agro Pecuária Ltda.	Itarare (SP)
Vale do Conchas Industria de Madeiras Ltda	Itapeva (SP)

32. Perdoe-se a repetição do óbvio: das 25 Recuperandas, 15 estão formalmente situadas no estado de São Paulo, sendo 11 em Barueri, incluindo-se a controladora direta da Jari Celulose — principal ativo do grupo (nas palavras das próprias Recuperandas) — e todas as sociedades da cadeia de controle da controladora da Jari: Siblings S.A.; Saga Capital S.A.; JFH Participações S.A.

33. Na prática, o número é de 17 empresas situadas no estado de São Paulo e 13 em Barueri pois, como se nota da documentação anexa, a transferência formal das sedes da Princesa S.A. e da Baronesa S.A. se deu às vésperas da apresentação do pedido de recuperação judicial — o que só reforça os indícios de tentativa de burla à competência estabelecida em lei (Doc. 12).

34. Precisa-se de mais? Pois há.



35. Pelo valor do capital social das Recuperandas, nota-se que as 13 (treze) situadas em Barueri, somadas, têm capital de R\$ 2.232.293.788,82, de cujo valor total a Saga (controladora da Jari) responde por R\$ 1.134.772.662,82:

Siblings S.A	R\$ 42,339,538.03
Saga Capital S.A	R\$ 54,187,453.98
JFH Participações S.A	R\$ 1,069,728.79
Saga Investimentos e Participações do Brasil S.A	R\$ 1,134,772,662.82
Grupo Saga S.A	R\$ 654,455,688.19
Grupo Jari S.A	R\$ 102,814,088.15
Companhia do Jari	R\$ 138,714,776.65
Crystal Tower S.A	R\$ 400,050.00
Jari Empreendimentos S.A	R\$ 21,000.00
Princesa S.A	R\$ 71,997,306.17
Baronesa S.A	R\$ 28,639,281.04
Brasil Timber Produtos Madeireiros S.A	R\$ 1,000.00
Ouro Branco Agro Negócios S.A	R\$ 2,881,215.00
Total	R\$ 2,232,293,788.82

36. Ao passo que as 6 (seis) Recuperandas situadas "formalmente" em Monte Dourado têm capital de apenas R\$ 1.043.615.650,26, exatamente metade daquele das sociedades situadas em Barueri. E menor do que o capital social total da Saga Investimentos.

37. Dito de outro modo, a Saga Investimentos, controladora e direcionadora das atividades empresariais e econômicas da Jari Celulose, tem mais capital social sozinha do que todas as sociedades pretensamente situadas em Monte Dourado juntas...

38. Indaga-se então: é realmente em Monte Dourado o centro nervoso das Recuperandas? É evidente que não...

39. Mas a coisa não para por aí.





40. Os diretores da Saga Investimentos são os Srs. Sergio Amoroso e Jorge Francisco Sales, ambos residentes e domiciliados na Alameda Mamoré, 989, Alphaville, Barueri, São Paulo (Doc. 9):

Diretor Presidente:

SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.731.467-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.086.608-30.

Diretor Vice-Presidente:

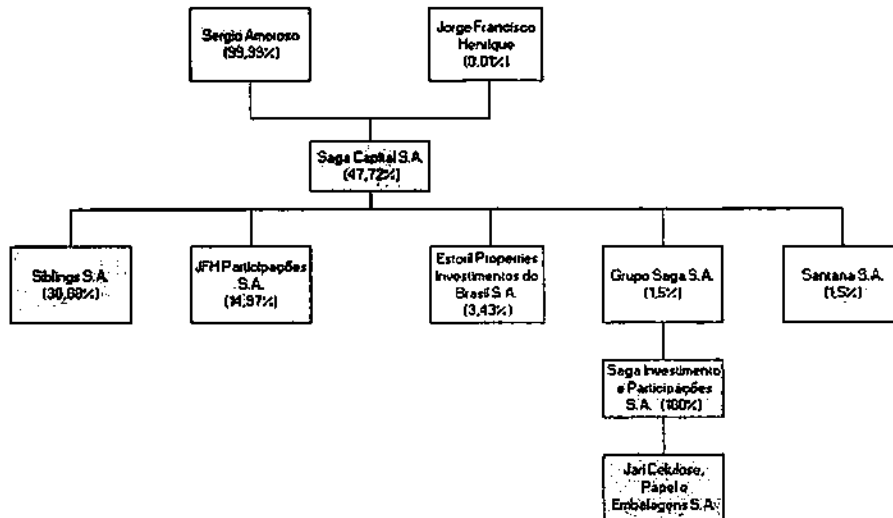
JORGE FRANCISCO HENRIQUES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.024.358-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.806.808-25.

Todos domiciliados na Alameda Mamoré, nº 989, 25º andar, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo – CEP: 06454-040.

41. E esses administradores, além de controlarem os atos da Jari Celulose, na qualidade de diretores da *holding*, são também administradores da própria Jari Celulose.

42. Além disso, dentre as 5 (cinco) acionistas da própria Saga Investimentos, TODAS estão localizadas em São Paulo, sendo que três delas estão em.... Barueri: (a) Siblings S.A., com 30,88% do capital da Saga; (b) Saga Capital S.A., com 47,72%; (c) JFH Participações S.A., com 14,97%. Todas elas no mesmo endereço: Alameda Mamoré, 989, Alphaville, Barueri, São Paulo:



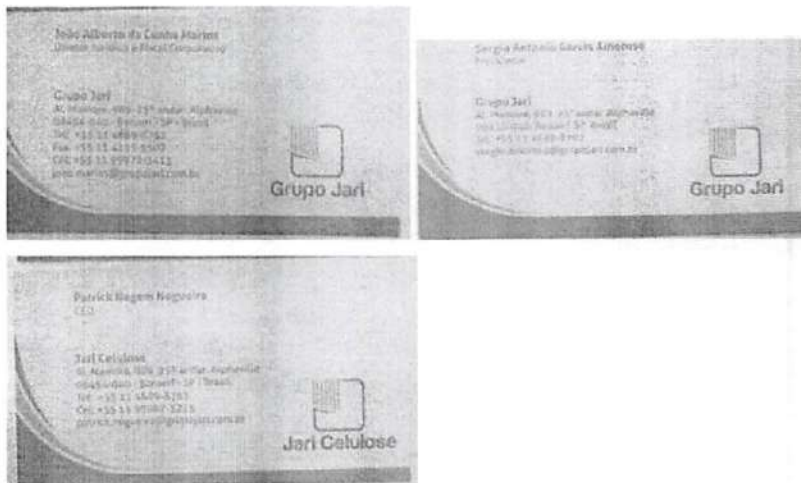


43. Em síntese, toda a cadeia de controle de Jari Celulose está formal e materialmente situada em Barueri, os diretores dessas sociedades, Sergio Amoroso e Jorge Francisco Sales, estão domiciliados em Barueri, e todos os atos de deliberação societária, administrativa e executiva dessas sociedades foram (e são) tomados em Barueri.

44. Precisa-se de mais? Pois há.

45. Todos os executivos do assim chamado Grupo Jari e da Jari Celulose — aquela cuja sede alegadamente estaria em Monte Dourado, segundo as Recuperandas — se apresentam em público com o endereço em.... **Barueri**. Dentre eles o seu Presidente, Sergio Amoroso; Patrick Nagem Nogueira, CEO; João Alberto da Cunha Martins, Diretor Jurídico:





46. Aliás, o Sr. Amoroso — que, na prática, é o verdadeiro cérebro Jari — tem, além de endereço profissional, endereço residencial na cidade de Barueri (mais especificamente, na Alameda Colombia, 1034, Resid. II).

47. Além disso, nas suas próprias comunicações oficiais, i.e., nos seus papéis timbrados, a Jari Celulose indicava como endereço a Alameda Mamoré, 989, Alphaville, Barueri, São Paulo. Veja-se abaixo *print* de carta enviada à ANEEL, assinada pelo Sr. Sergio Amoroso, no papel timbrado da Jari (Doc. 10):



RVP/001/11
 Almeirim, 12 de janeiro de 2011

Para Senhor
 Dr. Vêlido Jesus Wolff
 Diretor Vice-Presidente
 Companhia Eletrificadora do Pará - CELPA
 Avenida Paulista, nº 2419 - 4º andar
 São Paulo - SP
 CEP 01311-010

Assunto: Resposta à correspondência nº VPE001/11 que trata da incorporação dos ativos de distribuição de energia elétrica da Jari Celulose Papel e Embalagem SA referente ao subdistrito e região de Vila de Monte Dourado, Vila Planalto e Vila São Miguel e áreas circunvizinhas situadas no Município de Almeirim - PA

Referência: Processo ANEEL nº 48500/000911/2009-68

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, apresentar formalmente resposta quanto à correspondência a respeito de VV, no que diz respeito as tratativas que estão sendo realizadas entre Jari Celulose Papel e Embalagem S.A. "JAMP" e Companhia Eletrificadora do Pará - "CELPA", visando a transferência dos ativos de distribuição de energia pertencentes a JARI na região de Vila Monte Dourado, Vila Planalto e Vila São Miguel, situadas no Município de Almeirim, Estado do Pará.

A JARI é produtora independente de energia elétrica (PIE) que realiza distribuição extraordinária de energia decorrente da impossibilidade de atendimento nas localidades de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado de Pará, pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, Companhia Eletrificadora do Pará S.A. (Celpa), a qual possui a obrigação nos termos do contrato de concessão nº 18298.

A JARI e a CELPA possuem entendimentos com a ANEEL para realizar a regularização da distribuição de energia elétrica na região com a transferência dos ativos de distribuição e respectivos ativos de suporte para a segunda e vêm conjuntamente encaminhando esta matéria com aprovação da ANEEL (Processo nº 48500/000911/2009-68)

Escritório Casqueiro Pimenta
 Av. Barueri, 890 - 2º andar
 08464-010 - Barueri - SP
 Fone: (11) 2193-7800
 Descontatante: quideca
 www.pcp.com.br

48. A notificação acima diz mais do que um mero timbre com o endereço de Barueri — embora isso por si só não seja pouco. Ela é assinada por Sergio Amoroso, domiciliado em Barueri, como representante legal da Jari Celulose e trata da *"transferência dos ativos dos ativos de distribuição de energia pertencente à JARI na região de Vila Monte Dourado, Vila Planalto e Vila São Miguel, situadas no Município de Almeirim, Estado do Pará"*.

49. Trocando em miúdos: a carta trata da atividade econômica da própria Jari Celulose e a tomada de decisão sobre essa transferência de ativos da companhia, como demonstra a carta, era e sempre foi tomada a partir do centro decisório, administrativo e econômico do grupo, localizado em Barueri.





50. Além disso, a decisão de tomada de crédito — cuja tutela constitui o núcleo essencial de um processo recuperacional — por parte de todas as empresas do grupo, dentre elas (e principalmente) a Jari Celulose, também era feita na icônica Alameda Mamoré, 989, 25º andar.

51. Veja-se, apenas a título de exemplo, a ata da assembleia de acionistas da Saga Investimentos de 26.02.2018, em que os acionistas da Saga (todos domiciliados em Barueri) deliberaram pela prestação de fiança "em favor da empresa Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. ("Jari"), nos Contratos de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0767 e 13.2.0733.1, celebrados entre a "Jari" e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES":

SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.053.186/0001-72 Companhia Fechada NIRE nº 35.300.376.048		ESP DE R 208 COLO
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018		
DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, na sede social localizada na Alameda Mamoré nº 989, 25º andar, Parte, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-080.		
ORDEM DO DIA:		
(1) Deliberar sobre a prestação de fiança, por esta Companhia, em favor da empresa Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. ("Jari"), nos Contratos de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0767.1 e 13.2.0733.1, celebrados entre a "Jari" e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em 21.08.2012 e 10.07.2013, respectivamente.		

52. Ora, se a prestação de garantia em favor da Jari era feita a partir de Barueri (vide ata acima), se a deliberação e tomada de decisão quanto à transferência de ativos da Jari era feita em Barueri (vide carta à ANEEL), se a diretoria jurídica da Jari era em Barueri, se a diretoria executiva e a Presidência



ficavam em Barueri, como se pode dizer que o centro de principal interesse das Recuperandas fica em Monte Dourado?

53. Poder-se-ia reunir aqui inúmeros outros elementos, de modo a tornar essas razões de agravo quase uma "Ode a Barueri". Mas o fato inquestionável para os propósitos deste agravo é: a Jari, grupo Jari ou como se quiser chamá-lo é uma entidade de corpo e alma de Barueri, tem raízes empresariais profundas naquela cidade, tem sua administração, seu centro nervoso, sua estrutura decisória, seu centro econômico e sua cadeia de poder indissociavelmente cravados naquela cidade.

(b) Outros elementos a justificar o reconhecimento da incompetência do Juízo da Comarca de Monte Dourado: ato que atenta contra a dignidade da Justiça: *forum shopping* repugnante.

54. O fato de a Jari fortuitamente ter uma fábrica em Monte Dourado (a bem da verdade a 200km de Monte Dourado) não torna aquela Comarca — sempre falando com o devido respeito — competente para processar a sua recuperação judicial.

55. Assim como o fato de a Petrobras ter a maior parte de sua produção concentrada na bacia de Campos jamais tornaria Macaé o principal centro de interesse da empresa... Ou, em igual medida, o fato de Carajás ser a maior mina produtora da Vale não tornaria Eldorado dos Carajás competente para processar a hipotética recuperação judicial da mineradora.

56. Os exemplos são uma mostra do que a Jari vem propugnando nos autos de origem: apagar os vestígios de onde sempre ficou seu cérebro (leia-se: Barueri), para fabricar uma historietta de que todos seus executivos, seus acionistas, suas diretorias, suas ordens, suas deliberações partiam de Monte Dourado...





57. A historieta é tão postiça quanto canhestra e passa por pequenos ardis como, por exemplo, omitir os endereços das empresas na qualificação da petição inicial. Sim, uma olhadela rápida no cabeçalho da inicial basta para que se note que, lá, arditosamente, constam apenas os CNPJs das recuperandas, mas não seus endereços, como impõe o art. 319 do CPC.

58. Triste de um país que ainda tem que conviver com expedientes como esse — que atentam contra a própria dignidade do Poder Judiciário e contra as instituições da Justiça.

59. Com o devido respeito, Monte Dourado, com todas as mazelas de uma cidade do interior, não tem estrutura física para dar conta de uma recuperação dessa monta, com centenas e centenas de volumes de papel, necessidade de expedição de milhares de ofícios, julgamento de centenas de habilitações, impugnações etc.

60. E pior, tudo isso em uma Vara Única, sem juiz titular que, conforme orientação da decisão agravada, deverá “digitalizar todas as petições [sic] e decisões judiciais proferidas nos autos, atualizando o arquivo digital sempre que necessário, a fim de disponibilizar as atualizações sempre que solicitado” (!!!).

61. Ao afogar a máquina judiciária daquela pequena localidade — já com notória escassez de recursos —, as Recuperandas estão, com todas as vênias, sendo artífice de uma armadilha social das mais torpes: estão impedindo o acesso à justiça não dos credores dessa RJ, mas principalmente daquela população mais humilde que precisa da prestação jurisdicional efetiva e célere para questões outras, como saúde, internação, remédio, *habeas corpus*, audiências de custódia.

62. Aliás, não faz muito tempo que a própria Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior endereçou essa preocupação (Doc. 11), constatando que:

(i) “Observou-se que o quadro de servidores da comarca se mostra insuficiente para o atendimento da diversidade de matérias



que se encontram sob a competência da Vara, possuindo ainda grande dependência de servidores cedidos pela prefeitura municipal”;

(ii) “A unidade jurisdicional não emprega aparatos tecnológicos à prestação jurisdicional, além da utilização de computadores e sistemas de informática do TJE/PA”;

(iii) “O Distrito de Monte Dourado possui 15 comunidades que distam, em média, 80 km do Centro. As vias de acesso a estas comunidades são estradas de terra de difícil trafegabilidade, em especial nos períodos chuvosos, quando há necessidade de uso de veículos que possuam tração 4X4”;

(iv) “Há necessidade de capacitação e qualificação de servidores objetivando o aprimoramento das rotinas da secretaria judicial, com disponibilização de cursos de atualização em Gestão Cartorária”;

(v) “Registrou-se a existência de processos finalizados pendentes de baixa/arquivamento em secretaria, sendo apresentada como justificativa para tal fato a ocorrência de longo período em que a secretaria judicial contou apenas com um Auxiliar Judiciário, que ocupou o cargo de Direção de Secretaria, e duas estagiárias, durante aproximadamente 08 (oito) meses, ensejando mora no cumprimento das ordens judiciais”; e

(vi) “Somente há Unidade de Arrecadação Judicial - UNA] na sede da comarca, no município de Almeirim, o que enseja a necessidade de encaminhamento dos autos para a sede da comarca para cálculo de custas, ensejando mora nos feitos que tramitam na Vara distrital”.

63. Toda a máquina judiciária de Monte Dourado será, como de fato já está, entupida por um mundaréu de documentos, digitalizações e pedidos relacionados à recuperação judicial... De novo, faz sentido que o nosso grau de maturidade institucional pós-Constituição de 1988 permita que uma empresa privada, falseando a realidade em relação ao seu centro de tomada de decisões empresariais, desvie toda a capacidade jurisdicional de toda uma comunidade para atender aos seus próprios anseios?

64. Com todo respeito, não.





65. A jurisdição é direito essencial à dignidade humana. Guardadas as proporções, seria o mesmo que imaginar que as Recuperandas pudessem desviar o curso do rio Jari para que ele passasse a servir apenas a elas, em detrimento de toda a comunidade ribeirinha.

66. Jurisdição é como água: sem uma ou outra, não há civilização possível. Ao desviar todo o curso da atividade jurisdicional de Monte Dourado para atender seu mastodôntico processo de RJ, a Jari faz exatamente isso: apropria-se de um bem público essencial para fins exclusivamente privados.

(c) Do ponto de vista normativo, incompetência inequívoca.

67. Como se sabe, sedimentou-se na doutrina brasileira, que o centro decisório empresarial, onde as deliberações de direção da vida empresarial são tomadas, é o critério para definição do centro de principal interesse do devedor e, conseqüentemente, do foro para processamento da recuperação, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005.

68. Dito de outro modo, o critério para fixação do foro é subjetivo-material e não objetivo formalista. É o centro decisório, local de maior repercussão econômica para a companhia devedora, pois, que irá determinar o centro de principal interesse do empresário em crise.

69. Nesse sentido é a orientação de jurisprudência há décadas:

"1. FÔRO COMPETENTE PARA DECLARAR A FALÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 7., CAPUT, DA LEI FALÊNCIAL. DE COMO SE DEFINE O ESTABELECIMENTO BÁSICO MENCIONADO NA SOBREDITA REGRA. NÃO É AQUELE A QUE OS ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONFEREM O TÍTULO DE PRINCIPAL, MAS O QUE FORMA CONCRETAMENTE O CORPO VIVO, O CENTRO VITAL DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES COMERCIAIS DO DEVEDOR, A SEDE OU NÚCLEO DOS NEGÓCIOS EM SUA PALPITANTE VIVÊNCIA



MATERIAL. 2. CONFLITO DE COMPETÊNCIA DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL NA CONSIDERAÇÃO DO QUE ACIMA É DEFINIDO COMO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU BASICO OU DEVEDOR³.

Recuperação Judicial - Competência para o processamento - Principal estabelecimento - Local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade - Competência do foro da Comarca de Mogi das Cruzes - Agravo provido.⁴

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Pedido de recuperação judicial. Propositura na Comarca de São Miguel Arcanjo, onde situada a sede administrativa do grupo econômico. Redistribuição à Comarca de Itapetininga, foro do principal estabelecimento do grupo econômico, assim compreendido como o local onde realizado o maior número de negociações, contratações e contrações de responsabilidades com clientes e fornecedores. Inteligência do artigo 3º da lei nº 11.101/2005, instituidor de regra de competência territorial absoluta. Precedentes jurisprudenciais deste E. Tribunal de Justiça e do C. Superior Tribunal de Justiça. Conflito julgado procedente. Competência do MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga, ora suscitante.

[*Trecho do voto*]: Embora haja na doutrina entendimentos distintos sobre a definição do "principal estabelecimento", existindo, inclusive, corrente minoritária que defende se tratar do local registrado como sede da empresa, o raciocínio predominante, ora adotado, é de que o termo se refere ao lugar de onde partem as principais diretrizes administrativas.⁵

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Pedido formulado em conjunto pelas empresas por H-BUSTER SÃO PAULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Cotia-SP e por H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Manaus-

³ STF. Conflito de jurisdição nº 6.025/SP. Relator: Min. Antonio Neder. Tribunal Pleno. Julgamento em 02.12.1976. DJ em 18.02.1977.

⁴ TJSP. AI nº 2249580-54.2018.8.26.0000. Relator: Des. Fortes Barbosa. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 30.01.2019.

⁵ TJSP. CC nº 0016821-55.2018.8.26.0000. Relator: Des. Issa Ahmed. Câmara Especial. Julgamento em 26.11.2018.





AM Litisconsórcio ativo admitido Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial Declinação da competência para o foro da Comarca de Manaus-AM com base no critério de porte econômico, por ser naquela cidade em que o grupo de empresas concentra a maior parte de seus ativos, aufera a maior parte de sua receita operacional e onde possui o maior número de funcionários Centro decisório do grupo, contudo, situado na Comarca de Cotia-SP Exegese do art. 3º da Lei nº 11.105/05 Precedentes do STJ e do TJSP Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas Competência do foro da Comarca de Cotia-SP para o processamento do pedido de recuperação judicial Agravo provido⁶.

Mandado de Segurança tendo por autoridade coatora o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaperuna que proferiu decisão, nos autos da Recuperação Judicial, deferindo o processamento, em conjunto da recuperação judicial da empresa Laticínios Marília com o empresário agrícola Juarez Quintão Hosken, apesar de reconhecer que este não estava registrado na junta há mais de dois anos, por entender que compunham um grupo econômico de fato. Rejeição da preliminar de decadência suscitada pelas Recuperandas. Embora a lei 11.101/05 não tenha disciplinado a formação de litisconsórcio ativo na recuperação judicial, tal possibilidade é amplamente aceita pela doutrina e jurisprudência, inclusive deste egrégio TJ, mormente, quando a recuperação judicial é requerida por sociedades empresárias que integram um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito. Litisconsórcio expressamente previsto no art. 46 do CPC/73, atual 113 do CPC/2015, que estabelece: "Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente". Pedido de formação de litisconsórcio pelas recuperandas evidentemente fundamentado no inciso I, do referido art. 46 (atual 113), que trata da hipótese de litisconsórcio quando "houver comunhão de direitos e obrigações relativamente à lide". Simbiose entre as atividades comerciais das Recuperandas que denota a existência de grupo econômico de fato entre as mesmas. Apesar do tema do litisconsórcio ativo na recuperação judicial não ter sido contemplado na lei de regência e, ainda ser pouco tratado na doutrina, a jurisprudência vem admitindo sua formação, especialmente, em Câmaras Especializadas em Direito Empresarial do TJ/SP. Competência do Juízo em se processa a recuperação

⁶ TJSP. Agravo de Instrumento nº 0080995-49.2013.8.26.0000. Relator: Des. Alexandre Marcondes. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 21.05.2013



judicial, onde está localizado o principal estabelecimento da 1ª Recuperanda, nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/2005. Conceito de estabelecimento principal que não se confunde, com o de sede, que é o domicílio do empresário individual eleito e declarado perante o Registro Público de Empresas Mercantis no ato do requerimento de sua inscrição ou o da sociedade empresária, declinado em seu contrato social ou estatuto no mesmo Registro arquivado. O estabelecimento principal é a sede administrativa, ponto central de negócios do empresário onde são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, concentrando suas principais atividades. Jurisprudência do STJ e deste Tribunal. Previsão do Código Civil no sentido da facultatividade de inscrição do produtor rural no órgão do Registro de Comércio. Existência de entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que ao produtor rural deve ser deferida a recuperação judicial, desde que comprove o exercício de atividade econômica por, no mínimo, dois anos, ainda que o seu registro na junta comercial tenha ocorrido há menos tempo. Inteligência do art. 48, § 2º, da Lei nº 11.101/05: "tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente." Admissão pela Lei de Recuperação e Falência de que se prove o exercício da atividade rural por outro meio, que não a inscrição dos atos constitutivos na Junta Comercial. Jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJ/SP. Ainda que a questão ainda não tenha sido pacificada pela jurisprudência, convém prestigiar o posicionamento mais liberal, que melhor se amolda ao princípio da preservação da empresa estampado na Lei nº 11.101, de 09/02/2005, concebida com o objetivo de prestigiar a classe empresarial, mediante o reconhecimento da função da propriedade e a função social da empresa, estabelecendo que "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." (art. 47, da Lei nº 11.101, de 09/02/2005). Denegação da ordem.⁷⁻⁸

⁷ TJRJ. MS nº 0032941-71.2018.8.19.0000. Relator: Des. Carlos Eduardo Moreira da Silva, 22ª Câmara Cível. Julgamento em 06.11.2018.

⁸ No mesmo sentido: (i) TJSP. AI nº 2198806-54.2017.8.26.0000. Relator: Des. Carlos Dias Motta, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgamento em 05.09.2018; (ii) TJSP. AI nº 2058042-81.2018.8.26.0000. Relator: Des. Fortes Barbosa, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgamento em 07.06.2018; (iii) TJSP. AI nº 2208339-37.2017.8.26.0000. Relator: Des. Carlos Dias Motta, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgamento em 14.02.2018; (iv) TJSP. AI nº





70. No mesmo sentido é a manifestação da doutrina:

O artigo ora comentado fala em principal estabelecimento do devedor, mas, é óbvio, apenas quando ele tiver dois, no mínimo. Neste caso, principal será aquele onde verdadeiramente se encontrar o comando da empresa, nada importando o fato de a declaração de firma ou, então, de o contrato social apontar outro [...].⁹

O dispositivo em tela, logo se percebe, é uma atualização do art. 7º da antiga Lei de Falências. Optou-se, mais uma vez, por se fixar a competência para os processos regulados nesta Lei, pelo principal estabelecimento do devedor. Preferiu-se a noção econômica, mais próxima da realidade, àquela que seria estritamente jurídica, correspondente à sede da sociedade empresária.¹⁰

(...)

Na hipótese de a produção industrial da empresa ocorrer em fábrica situada em cidade do interior do Estado, e a direção dos negócios localizar-se na capital, qual seria o principal estabelecimento? Há diferentes critérios para se chegar a essa resposta.

Para uma primeira corrente, o principal estabelecimento seria o do domicílio estatutário, ou seja, aquele fixado como tal no contrato social ou nos estatutos. O ponto falho da ideia é que essa fixação poderia ser feita aleatoriamente, e até em fraude aos credores. Uma segunda alternativa corresponderia à sede administrativa da empresa, o centro gerador das decisões negociais. Mas isto poderia facilitar (o exemplo é clássico) ao devedor de má-fé a mudança formal de sua sede às vésperas da impetração de recuperação judicial, fugindo, assim, ao juízo naturalmente competente, e igualmente prejudicando os credores.

2230327-51.2016.8.26.0000. Relator: Des. Alexandre Marcondes, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 11.04.2017; entre outras.

⁹ GOUVÊA, João Bosco Cascardo. *Recuperação e falência*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 18-19.

¹⁰ TOLEDO, Paulo F. C. Salles de. In: _____; ABRÃO, Carlos Henrique (Coord.). *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 13.



Daí a conclusão, cada vez mais acolhida pela jurisprudência, de que é preferível adotar, no dizer de Oscar Barreto Filho, "na conceituação do estabelecimento principal o critério quantitativo do ponto de vista econômico, qual seja, aquele em que o comerciante exerce maior atividade mercantil, e que, portanto, é mais expressivo em termos patrimoniais".

Essa expressividade patrimonial é relevante, na medida em que o patrimônio, como universalidade de direito, é um complexo de relações jurídicas, dotadas de valor econômico. Compreende, por isso, tanto direitos quanto obrigações. Desse modo, para os fins previstos no art. 3º em foco, essa expressividade irá relacionar-se ao local em que estiverem concentrados em maior número os bens da empresa, ou em que estiver radicada boa parte de seus credores.¹¹

71. Esse local, como visto acima, é Barueri, e não Monte Dourado, com todas as vênias.

AINDA E SEMPRE A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

72. Ainda que ultrapassada a questão da incompetência, é um fato que a recuperação não pode ser processada nos termos da decisão agravada. Primeiro porque, na petição inicial, foi pedido não apenas o processamento em litisconsórcio ativo, mas também a consolidação substancial dos ativos e passivos das Recuperandas.

73. Num vazio exercício de retórica, as Recuperandas afirmam o seguinte:

"Estamos diante da chamada consolidação substancial no polo ativo do processo de recuperação judicial, onde uma vez agrupadas as sociedades em litisconsórcio, muito embora elas possuam personalidades jurídicas e patrimônios autônomos, o objetivo comum a todas é efetivamente preservar a organização empresarial plurissocietária que reúne comunhão de interesses".

¹¹ TOLEDO, Paulo F. C. Salles de. In: _____; ABRÃO, Carlos Henrique (Coord.). *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 14.





74. Para sustentar essa tese, não há qualquer fato objetivo demonstrado. Apenas retórica pura. Existem inúmeros avais e garantias cruzadas: de qual empresa em favor de quem? Existe uma simbiose empresarial que não permite que elas se reergam sozinhas: onde está essa simbiose?

75. Nada disso está demonstrado na inicial. Nos capítulos seguintes, demonstramos em primeiro lugar que a chamada consolidação substancial, quando imposta pelas Recuperandas a seus credores de maneira imotivada, é manifestamente ilegal e viola os mais básicos princípios de direito comercial-civil brasileiro; e, em segundo, que ainda se lhe admita como possível é ônus dos devedores demonstrar, de maneira cabal, como e por que a recuperação deve ser processada de maneira consolidada.

(a) A institucionalização do calote; impossibilidade da consolidação substancial imposta unilateralmente pelas Recuperandas.

76. Não é preciso ir muito longe para saber que o direito comercial-civil brasileiro está fundado na autonomia patrimonial da pessoa jurídica. Esse princípio, hoje insculpido nos arts. 1.022, 1.024 e 1.052 do Código Civil, é a norma fundante de uma sociedade liberal, construída sobre a livre iniciativa e sobre a autonomia individual para empreender.

77. A autonomia patrimonial sempre foi entendida como uma proteção ao próprio empresário, que limita a responsabilidade pela atividade empresária ao valor do capital por ele investido. Nada além disso.

78. Mas a autonomia é também — e sempre foi — um importante mecanismo de proteção aos credores, na medida em que eles limitam seu risco àquela entidade tomadora do empréstimo ou dos bens e serviços por eles fornecidos. Sem autonomia patrimonial, não há circulação de riqueza possível.



79. Qualquer pretensão credor pode se apropriar dos bens alheios para, turbando a estabilidade gerada a partir da limitação legítima de responsabilidade, avançar sobre riqueza gerada a partir da comunhão de capital e trabalho de terceiro.

80. Dando mais concretude a essa digressão, a questão que se põe na dita consolidação substancial, em termos holísticos, é: uma situação de crise empresarial, gerada pelo próprio devedor, pode justificar que ele, unilateralmente, possa borrar os limites da personalidade jurídica e da autonomia patrimonial para conseguir superar a sua crise de solvência?

81. A resposta, como parece óbvia, é negativa. A crise de pagamentos é antes de tudo um dano ao credor. Se a autonomia patrimonial do devedor é uma garantia de que o seu risco de crédito vai estar concentrado naquela entidade devedora (ou naquelas entidades devedoras), não parece fazer sentido a construção de que o devedor possa afastá-la *sponte sua*.

82. Ou bem anula-se a autonomia patrimonial como um todo, de modo a permitir, por exemplo, que os credores possam buscar o seu crédito diretamente no patrimônio do Sr. Sergio Amoroso e das suas demais companhias que não estão em recuperação; ou bem cada uma deve responder pelo seu estoque de créditos.

83. O que não se pode admitir é que os devedores comam o bolo e fiquem com o bolo, isto é, valham-se da autonomia na medida e na extensão que lhes pareçam convenientes, mas acabem com ela para o fim de “permitir o soerguimento” das empresas em crise...

84. Os únicos que podem, conforme o caso, deliberar pela adoção da consolidação substancial são os próprios credores, reunidos em assembleia de credores individual de cada uma das recuperandas, na forma da lei. Esse é, aliás, o corretíssimo entendimento firmado pela 2ª Câmara Reservada do TJSP sobre o tema, quando do julgamento da recuperação judicial do Grupo UTC:





“Recuperação Judicial. Alegação, das recuperandas/agravantes, de preclusão do direito da credora/agravada de se insurgir contra a consolidação substancial. Deferimento do processamento da recuperação que só decidiu sobre a consolidação processual. Preclusão inocorrente. Recuperação Judicial. Recurso tirado contra decisão que acolheu pedido da credora para determinar que os credores de cada uma das devedoras, em votações separadas, deliberem sobre a consolidação substancial, com a aprovação ou não de plano unitário e comunhão de ativos e passivos. Decisão acertada. Admissão do litisconsórcio ativo que não encaminha, obrigatoriamente, à consolidação substancial. Necessidade de anuência da maioria dos credores de cada uma das devedoras, sob pena de subversão do instituto. Precedente da Câmara nesse sentido. Recurso desprovido¹².

85. E prossegue sua Excelência o Des. Araldo Telles no seu brilhante voto, consignando que a consolidação substancial quando deferida como uma “faculdade” dos devedores descortina-se como uma manobra para manipulação do processo de recuperação judicial com vistas à obtenção de vantagem imprópria pelas recuperandas:

Embora possível e interessante às devedoras comungar ativos e passivos, como meio de viabilizar a própria recuperação, inegável, como assentou o Des. Fabio Tabosa no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2123667-67.2015.8.26.0000, quando integrante desta C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, que a elaboração de um único plano de recuperação judicial presta-se, em última análise, a abusos e tem o condão de gerar graves distorções no tocante à situação dos credores de alguma das sociedades recuperandas, por primeiro diluindo o peso de suas participações na composição dos quóruns de votação e prestando-se inclusive a comprometer a legitimidade das deliberações assembleares, conforme venham tomadas, e depois, no plano da renegociação objetiva das obrigações, interferindo nas condições originárias dos negócios jurídicos por eles celebrados com as devedoras independentemente da situação econômico-financeira efetivamente apresentada por cada uma delas.

¹² TJSP. AI nº 2072604-95.2018.8.26.0000. Relator: Des. Araldo Telles. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 30.07.2018.



86. No mesmo sentido é o voto da mesma Câmara quando do julgamento do agravo relativo à recuperação do grupo Gomes Lourenço, em voto igualmente lapidar do Des. Ricardo Negrão:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL SIMULTÂNEA - GRUPO ECONÔMICO - CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL - Decisão que autorizou voto em separado, sob o fundamento de não ter sido apreciado em definitivo a questão da consolidação substancial no Colegiado - Pretensão de reforma - Cabimento - Assegurada a reunião das distintas empresas num único feito como medida de economia processual - Determinação de que os planos sejam apresentados por cada pessoa jurídica, ainda que integrem um único documento, cada qual a ser votado por seus próprios credores - As dívidas de todo o grupo não devem ser consolidadas único plano de recuperação, sob pena de desnaturação do instituto - A autonomia das personalidades jurídicas impede que sejam igualados os riscos contratados por cada um dos credores - Não há razão para obrigar os credores de uma e de outra empresa do Grupo a aceitarem maior sacrifício do que aquele que suportariam na tramitação individual da recuperação da empresa em que figuram como credores - Agravo provido neste ponto. RECUPERAÇÃO JUDICIAL SIMULTÂNEA - GRUPO ECONÔMICO - Pretensão recursal para que esta Corte determine que os ativos de cada devedora não respondam pelo passivo da outra - Matéria não deliberada na origem, cuja discussão pode ser renovada em assembleia, no plano ou suscitada no Juízo Recuperacional - Agravo não conhecido neste ponto. Dispositivo: Conhecem em parte o recurso e a ele dão parcial provimento.

[Trecho do voto]: Conforme as recentes decisões proferidas por este Colegiado, mencionadas neste julgamento, esta C. Corte não admitiu a "consolidação substancial" da recuperação judicial, delegando à assembleia de credores eventual análise. Trata-se de tema estranho à Lei n. 11.101/05, envolvendo a adoção de mecanismos não isonômicos em relação ao universo de credores sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial.

Argumentos dirigidos à preservação da empresa não respondem satisfatoriamente às ilações que defendem a figura da consolidação substancial. Aos olhos deste julgador a estratégia de indistinta





unificação da recuperação em relação a todas as empresas integrantes do polo ativo desnatura o escopo da lei recuperacional-falimentar.¹³

87. A mesma solução foi adotada pela 22ª Câmara Cível do Rio de Janeiro, ao deliberar sobre a consolidação substancial do Grupo Abengoa. Lá, decidiu-se corretamente que a consolidação substancial “imposta”, além de violar gravemente o princípio da autonomia patrimonial das entidades jurídicas, viola também o art. 38 da Lei 11.101/2005, que regula o direito subjetivo de voto dos credores:

“[...] as sociedades integrantes de grupos econômicos, conservando personalidade e patrimônio distintos, autoriza concluir que os credores também são distintos.

Ou seja, o credor de uma empresa integrante de grupo econômico, não se confunde com credor de outra empresa que pertença ao mesmo grupo econômico. Esta é a premissa básica.

Artigo 38, caput, da Lei de Recuperação Judicial que dispõe a respeito do voto do credor, quando de sua deliberação sobre o plano de recuperação judicial, estabelecendo o “peso” do referido voto, que fica atrelado proporcionalmente ao valor do respectivo crédito. Direito subjetivo do credor que pertence às classes referidas nos incisos II e III, do artigo 41, na forma preconizada no parágrafo primeiro, do artigo 45, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Direito de voto do credor que não pode ter o seu “peso” diminuído relativamente a outros credores, em decorrência de providência praticada pelas recuperandas, no sentido da apresentação de plano de recuperação unificado.

Possibilidade de haver litisconsórcio ativo entre as recuperandas. Possibilidade de haver plano de recuperação unificado. Impossibilidade de diluição do “peso” do voto de determinado credor, em benefício de credor de outra recuperanda, sob pena de violação do direito subjetivo que a este é garantido pela lei específica. O voto do credor deverá ter o “peso” estipulado por lei, que é atrelado proporcionalmente ao valor do crédito relativo a sua devedora.

¹³ TJSP. AI nº 2072701-95.2018.8.26.0000. Relator: Des. Ricardo Negrão. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 25.02.2019.



Assim, mantido o plano de recuperação unitário, em caso de objeção de qualquer credor, o referido plano, na forma sugerida pelo Ministério Público, deverá ser objeto de deliberações assembleares distintas para cada empresa, respeitando-se a posição de cada credor em relação a sua respectiva devedora, vedada a diluição do "peso" de seu respectivo voto.

Inadmissível que haja sacrifício ou mesmo prejuízo de um dos credores, em relação a credor de outra recuperanda, em razão da apresentação de plano de recuperação unificado. Recuperação judicial que também se promove no interesse dos credores. Promoção da preservação da empresa, de sua função social e do estímulo a atividade econômica, que diz respeito também aos credores".¹⁴

88. No caso concreto, a petulância das Recuperandas em prol da consolidação substancial foi tamanha que elas sequer tiveram a decência de apresentar uma lista de credores segregada por devedora. Fizeram uma lista amalgamada para todas as 25 devedoras, partindo do princípio de que, antes mesmo de qualquer decisão judicial ou deliberação por parte dos credores, já se tem uma consolidação substancial, tudo de forma a dificultar, evidentemente, a visualização do passivo individualizado das empresas recuperandas.

89. O fato é gravíssimo, uma vez que a apresentação de relação nominal de credores é um dos requisitos objetivos essenciais para a regularidade do processamento do pedido de recuperação; sem ela, não se pode deferir processamento de R] alguma.

90. Em síntese, nesse aspecto a decisão de origem também merece reforma para que:

(a) fique consignado que o processamento da recuperação judicial, embora feito em litisconsórcio ativo, não se dará automaticamente com a consolidação substancial de ativos e passivos das devedoras, devendo-se observar para tanto a

¹⁴ TJRJ, 22ª Câmara Cível, AI 0014865-67.2016.8.19.0000, Rel. Des. Carlos Santos de Oliveira, DJe 26.07.2016.





autonomia patrimonial de cada Recuperanda e, em particular, o direito de cada credor de não ter o seu direito de voto indevidamente diluído por tal "consolidação";

(b) garantindo-se aos credores, se assim desejarem, o direito de deliberar, em assembleias individuais por Recuperanda, cujos quadros deverão estar regularmente individualizados por Recuperanda para tal fim, pela consolidação substancial ou não; e

(c) determine-se desde logo a intimação das Recuperandas e/ou do Administrador Judicial para que apresentem em 48 (quarenta e oito) horas a relação de credores individualizada por Recuperanda.

(b) Ainda que se pudesse admitir a consolidação substancial como uma medida legal, o ônus de demonstrar sua necessidade é do devedor e da decisão que a acolhe.

91. Por fim, e ainda que se admita a possibilidade de consolidação substancial imposta unilateralmente, é um fato que o ônus de demonstrar a "necessidade" da consolidação substancial para o propósito de permitir o soerguimento das sociedades em crise é exclusivamente das devedoras que assim o requerem e da decisão que acolhe tal pedido.

92. Mesmo que a hipótese não autorize paralelismos, vale o destaque para o voto do Des. Carlos Santos de Oliveira no caso ENEVA, em que ficou vencido justamente por acreditar que, mesmo diante da manifestação favorável de dois dos maiores credores, o caso não justificava a unificação. Disse Sua Excelência:

"Ocorre que, com a vênia do posicionamento em contrário, vislumbra-se que referidas alegações restaram lançadas aos autos de forma genérica. Não há elementos que demonstrem, efetivamente, que o tratamento dado às agravantes deve ser unitário, reestruturando o grupo como um todo mediante apresentação de plano de recuperação consolidado.

Com efeito, uma vez que restou reconhecido que as SPEs não passariam por problemas, mas tão somente teriam diminuído o fluxo de receitas para as holdings, não há razão para se concluir que



a falência de uma delas atingiria a viabilidade do plano de recuperação da outra, ou o grupo como um todo

Ora, as sociedades controladas por ambas as *holdings* são distintas; seus patrimônios, seus credores, suas administrações também são distintas. São, em todas as acepções, pessoas jurídicas autônomas. Então, reitere-se, não se vislumbra por que o destino de uma afetaria inexoravelmente o destino da outra.

[...]

Mas as situações de ambas são evidentemente distintas (lembre-se, controlam empresas diversas, com afluxos de receita igualmente diversos). Logo, os planos podem (senão devem) ser analisados separadamente”.

93. O voto do eminente Desembargador, a despeito de ter ficado vencido naquela oportunidade, tocou num ponto nevrálgico que deve sempre ser posto na perspectiva correta, sobretudo num cenário de vazio legislativo — a lei de 2005 não cuidou da possibilidade de consolidação de planos, tratamento indistinto de credores, muito menos de requerimento de recuperação judicial em formação de litisconsórcio ativo (qualquer que seja a natureza desse fenômeno processual para os fins de um processo recuperacional).

94. Todos esses mecanismos, como se sabe, são fruto de lapidação jurisprudencial. Alguns muito bem-vindos, outros que, no entanto, passaram a ser utilizados de maneira ardilosa por devedores com vistas a obter uma vantagem imprópria.

95. O resultado é que, nesse processo de formação dos conceitos em tempo real, a partir de casos concretos, a jurisprudência ainda não teve tempo hábil para assentar definitivamente e sistematizar as causas objetivas e os requisitos que devem estar presentes para que um determinado devedor ou grupo de devedores possa arrogar-se a prerrogativa de apresentar em Juízo plano de recuperação consolidado e de reunir todos os credores num quadro único.





96. Já é passada a hora de sistematizar esses conceitos: de quem, afinal, é ônus argumentativo para lutar pela unificação dos planos, das recuperandas que pretendam fazer uso do mecanismo ou dos credores que se posicionam contrariamente a ele?

97. Como já posto ao longo deste agravo, todas as regras de hermenêutica convergem para que esse ônus recaia única e exclusivamente sobre as Recuperandas, e mais ninguém. São elas quem deve demonstrar, de maneira clara, fundamentada e a partir de critérios objetivos por que a sua recuperação somente funciona se for processada e submetida a votação de forma consolidada. São elas que devem demonstrar de que maneira a ausência de consolidação colocaria em risco o seu soerguimento. São elas que devem demonstrar que a consolidação não importa em sacrifício ilegítimo do direito de credores.

98. Sendo tal medida excepcionalíssima, não pode nem deve ser banalizada a ponto de uma mera alegação genérica de que "há garantias cruzadas" ou relação econômica interligada ser suficiente para justificar o seu acionamento.

99. É preciso muito mais do que isso para que se permita às Recuperandas acessar um mecanismo tal excepcional de proteção, daquele que nem a própria lei cogitou. E, nesse quesito, a alegação das Recuperandas não passa no teste de validade. Elas são de uma timidez ímpar e de uma generalidade encabulada. Dizem apenas que:

"Portanto, é indiscutível o fato da existência de unidade societária entre as empresas, que atuam em prol de objetivos comuns e sob a mesma administração, o que conduz à inescapável existência de confusão patrimonial entre elas, haja vista que (i) comungam as mesmas dívidas (inclusive com reiterada coobrigação contratual perante terceiros); (ii) possuem sócios comuns; (iii) contam com corpo gerencial que executa tarefas comuns a todos; e (iv) apresentam gestão unificada, cujas decisões contemplam, invariavelmente, o interesse comum de todos".



100. Ora, com todo respeito, é pouco, muito pouco para o tipo de inversão normativa que se pretende empreender. Todas essas afirmações podem ser verdadeiras e, ainda assim, não haveria necessidade de consolidação substancial. Essa somente pode (ou poderia) se dar num cenário em que ou bem se reerguem todas as sociedades do grupo ou bem elas quebram juntas.

101. Essa “indissociabilidade de soerguimento” não está de maneira alguma demonstrada na petição inicial. Por que razões alguém haveria de compreender, por exemplo, que a sociedade Vale do Conchas Indústria de Madeiras Ltda. somente poderá se reerguer se a Jari Celulose se reerguer por exemplo? Por que a Vale do Conchas não poderia quebrar, se ficar comprovado que a sua atividade é inviável, sem que isso afete a possibilidade de soerguimento das demais empresas?

102. As mesmas perguntas poderiam ser feitas em relação a várias outras sociedades “em recuperação”, como a Baronesa S.A., a Brasil Timber Produtos Madeireiros, etc.

103. Aliás, a pergunta que cabe é, inclusive, anterior a isso: essas empresas estão realmente em crise financeira? Não se sabe, pois a relação de credores apresentada não faz qualquer referência a créditos contra essas empresas... Não se sabe o tamanho do endividamento de tais empresas nem mesmo se elas estão verdadeiramente endividadas. Como então é possível afirmar que o seu “soerguimento” está necessariamente atrelado ao “soerguimento” do grupo como um todo?

104. Em voto lapidar sobre a matéria, o Des. Fabio Tabosa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de S. Paulo bem acertou a questão, salientando o seguinte (AI nº 2123667-67.2015.8.26.0000):

“[...] Concluem-se pois essas considerações de caráter geral, em torno do “litisconsórcio”, no sentido de reiterar que está ele, em





recuperações judiciais, longe de se restringir a um tema de ordem processual pura, não bastando a acolher o processamento plurissubjetivo, com a devida vênia, considerações de ordem vaga e remota acerca de uma pretensa comunhão de interesses, como se se estivesse examinando a mera conveniência de um litisconsórcio facultativo sob o prisma formal.

É preciso, mais que isso, examinar detidamente as razões para o requerimento conjunto, bem como a situação individual de cada empresa requerente do benefício, atividade que se diz com os pressupostos legais para a postulação e que portanto se deve fazer antes da aceitação do plano.

Nessa linha, observe-se que as C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial têm admitido pedidos conjuntos de recuperação judicial, em caráter excepcional, restrito às situações em que demonstrada a existência, em razão da intensidade do vínculo que as une, de influências recíprocas entre as sociedades requerentes do benefício legal, integrantes de um mesmo grupo econômico seja de fato ou de direito no interior do qual as dificuldades individuais acabam repercutindo em todos os componentes do grupo, tudo a evidenciar que a superação do momento de crise econômico-financeira somente poderá ser alcançada através do esforço conjunto dos membros do ente coletivo" (grifamos)

105. Ora, não tendo se desincumbido do ônus de provar e demonstrar a necessidade imperiosa da consolidação, as Recuperandas não podem arrogar-se o direito de fazê-lo só porque assim lhes parece mais conveniente e porque seriam elas aquelas com melhores condições de discernir qual é a melhor forma de promover a sua própria recuperação.

106. Por todas essas razões, a decisão agravada também deve ser reformada, de modo a que se afaste expressamente qualquer possibilidade, no caso concreto, de consolidação substancial unilateral e automática, observando-se no mais o quanto exposto no capítulo anterior.



EFEITO SUSPENSIVO QUE SE IMPÕE

107. Por todas as razões expostas acima, resta evidente o risco de dano irreparável ao direito de crédito do Banco e aos interesses da coletividade dos credores. Esse dano é tanto de ordem processual, na medida em que, sendo clara e evidente a incompetência do Juízo da Comarca de Monte Dourado para processar e julgar a recuperação em questão, ele não pode e não deve praticar atos processuais para esse fim.

108. A prática de atos por parte de um Juízo manifestamente incompetente permitirá por exemplo a consumação de eventuais situações jurídico-processuais que poderão vir a se tornar irreversíveis ou, no limite, de difícil reversão. Veja-se por exemplo se o Juízo autoriza o pagamento de honorários ao ilustre Administrador Judicial. Reconhecida a incompetência, como se fará para reaver tal dinheiro? Ou, de outro lado, se esse próprio Administrador Judicial começa a julgar habilitações de crédito, formando e publicando a segunda lista de credores? Reconhecida a incompetência, um novo Juízo e um novo Administrador terão que fazer tudo novamente...

109. Pior: a depender de quanto tempo este agravo leve para ser julgado, pode eventualmente ser o caso de coincidir com a apresentação de plano de recuperação por parte das Recuperandas e designação de assembleia. Como compatibilizar essa situação com o reconhecimento superveniente da incompetência?

110. Não há condições para que o processo em questão prossiga sem que antes esta Corte decida sobre a incompetência do Juízo da Comarca de Monte Dourado. Tão simples quanto isso e nada além disso.

111. Em igual medida, há risco de dano material ao direito de crédito do Banco – e de outros credores – caso se pratiquem atos no sentido de permitir a consolidação





substancial das Recuperandas com a apresentação de uma nova lista unificada pelo Administrador e com a apresentação de plano unificado, com designação de assembleia uma sem explicação do porquê.

112. Todas essas questões, pela sua própria natureza e gravidade, devem ser resolvidas antes de o processo seguir sua marcha. Nesse sentido, imprescindível a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso para que se determine a suspensão do processo de recuperação judicial em primeiro grau até o julgamento definitivo deste recurso.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

113. Ante todo o exposto, o Banco pede a V.Exa., em caráter liminar, o deferimento da tutela recursal de urgência para que o processo de recuperação de origem seja suspenso, de modo a evitar-se, enquanto não definitivamente julgado o presente recurso, a consumação de situações jurídico-materiais potencialmente irreversíveis, tais como a convocação de assembleia de credores, o recebimento pelo administrador e o julgamento de divergências e habilitações de crédito, o pagamento por parte das Recuperandas de honorários ao Administrador Judicial para iniciar a fiscalização das suas atividades, a organização do quadro geral de credores, o julgamento de divergências administrativas, dentre outras.

114. No mérito, e após a intimação das Recuperandas e do Administrador Judicial, pede-se o provimento do recurso para:

(a) Reconhecer-se a incompetência do Juízo da Comarca de Monte Dourado para processar e julgar a recuperação judicial de origem, declarando-se a competência do Juízo de Barueri, SP, para esse fim;

(b) Em caráter subsidiário, reformar-se a decisão agravada para que a recuperação judicial seja processada, ainda que em litisconsórcio ativo, sem a consolidação substancial imposta







unilateralmente pelas Recuperandas, garantindo-se aos credores, se assim desejarem, a prerrogativa de deliberar em assembleia sobre a anuência ou não com a consolidação substancial;


(c) Ainda que assim não se entenda, isto é, ainda que se reconheça a legalidade da consolidação substancial, pede-se que seja declarada a nulidade da decisão agravada nesse ponto, pelo manifesto descompasso com as exigências do art. 489, §1º, do CPC, devendo outra ser proferida em seu lugar, com a exposição das razões pelas quais o Juízo *a quo* entendeu pelo cabimento no caso concreto da consolidação substancial e, caso necessário, com a intimação das Recuperandas para que emendem a petição inicial de modo a demonstrar e comprovar os fatos e os fundamentos que justificariam a adoção dessa modalidade de consolidação.

* * *

De São Paulo para Belém, 1º de agosto de 2019


RAFAEL PIMENTA
OAB/RJ Nº 142.307


GUSTAVO FONSECA
OAB/PA Nº 12.724


PEDRO RENATO DE SOUZA MOTA
OAB/RJ Nº 177.509


CAMILA ALMEIDA
OAB/RJ Nº 210.850


RAFAEL DANTAS
OAB/RJ Nº 225.366





ANEXO I

Rol de documentos que instruem este agravo

- Doc. 1. Procuração e documentos societários do Banco.
- Doc. 2. Procuração outorgada aos advogados das Recuperandas.
- Doc. 3. Termo de compromisso do Administrador Judicial.
- Doc. 4. Guia de custas e comprovante de pagamento.
- Doc. 5. Decisão agravada.
- Doc. 6. Certidão de publicação da decisão agravada no DJe.
- Doc. 7. Relação de credores extraída dos autos e edital publicado no DJe.
- Doc. 8. Petição inicial da Recuperação Judicial.
- Doc. 9. Ata da AGE da Saga Investimentos de dezembro de 2017.
- Doc. 10. Carta Jari para ANEEL de 12.01.2011.
- Doc. 11. Relatório de Correição.
- Doc. 12. Atas comprovando o deslocamento formal da Baronesa S.A. e da Princesa S.A. para o Pará, às vésperas do pedido de recuperação judicial.

* * *





Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0806511-53.2019.8.14.0000
 Órgão julgador: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
 Jurisdição: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Assunto principal: DIREITO CIVIL/Empresas/Recuperação judicial e Falência/Administrativa
 Valor da causa: 1.000,00
 Medida de urgência: Sim

Partes

AGRAVANTE

- RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA (ADVOGADO)
 - BANCO BTG PACTUAL S.A. (AGRAVANTE)
 - PEDRO RENATO DE SOUZA MOTA (ADVOGADO)
 - CAMILA SILVA DE ALMEIDA (ADVOGADO)
 - RAFAEL LEANDRO DANTAS DA SILVA (ADVOGADO)
 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO)

AGRAVADO

- SAGA CAPITAL S/A (AGRAVADO)
 - SIBLINGS S/A (AGRAVADO)
 - JFH PARTICIPACOES S/A (AGRAVADO)
 - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL S/A (AGRAVADO)
 - GRUPO SAGA S.A (AGRAVADO)
 - GRUPO JARI S.A (AGRAVADO)
 - COMPANHIA DO JARI (AGRAVADO)
 - JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (AGRAVADO)
 - SASI SERVICOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA - (AGRAVADO)
 - JARI FLORESTAL S.A (AGRAVADO)
 - JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERACAO S.A (AGRAVADO)
 - JARI ENERGETICA S/A JESA (AGRAVADO)
 - MINERACAO GUANAMBI LTDA - ME (AGRAVADO)
 - CRYSTAL TOWER S/A (AGRAVADO)
 - JARI CLEAN ENERGY GERACAO E COMERCIALIZACAO ELETRICA LTDA (AGRAVADO)
 - JARI EMPREENDIMENTO S.A. (AGRAVADO)
 - PRINCESA S.A. (AGRAVADO)
 - MARQUESA S/A (AGRAVADO)
 - BARONESA S.A. (AGRAVADO)
 - BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A (AGRAVADO)
 - SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA (AGRAVADO)
 - LINEA FLORESTAL S/A (AGRAVADO)
 - OURO BRANCO AGRO NEGOCIOS S.A. (AGRAVADO)
 - SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA (AGRAVADO)
 - VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA

Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

Assuntos

- DIREITO CIVIL/Empresas/Recuperação judicial e Falência/Administração judicial

Documentos Protocolados

Documento	Tipo
AGRAVO DE INSTRUMENTO RAZÕES DE AGRAVO	Petição Inicial Petição
Doc. 1 - Procuração do agravante	Procuração
Doc. 3 - Compromisso do AJ	Documento de Comprovação
Doc. 2 (1.2) Procurações dos agravados	Documento de Comprovação
Doc. 6 - Publicação	Documento de Comprovação
Doc. 4 - custas e comprovante	Comprovante de Pagamento de Custas Iniciais
Doc. 5 - Decisão agravada	Documento de Comprovação
Doc. 7.1 (1.2) Relação de credores	Documento de Comprovação
Doc. 7 (1) - Relação de credores	Documento de Comprovação
Doc. 7.1 (1.1) Relação de credores	Documento de Comprovação
Doc. 7.1 (1.9) Relação de credores	Documento de Comprovação
Doc. 7.1 (1.3) Relação de credores	Documento de Comprovação
Doc. 7.1 (1.4) Relação de credores	Documento de Comprovação
Doc. 7.1 (1.5) Relação de credores	Documento de Comprovação
Doc. 7.1 (1.6) Relação de credores	Documento de Comprovação
Doc. 7.1 (1.7) Relação de credores	Documento de Comprovação
Doc. 7.1 (1.8) Relação de credores	Documento de Comprovação
Doc. 7.1 (1.11) Relação de credores	Documento de Comprovação

Doc. 7.1 (1.10) Relação de credores	Documento de Comprovação
Doc. 8 (1.2) Inicial	Documento de Comprovação
Doc. 7.1 (1.12) Relação de credores	Documento de Comprovação
Doc. 7.1 (1.13) Relação de credores	Documento de Comprovação
Doc. 7.2 Edital DJe	Documento de Comprovação
Doc. 8 (1) - Inicial	Documento de Comprovação
Doc. 9 - ata Saga invest	Documento de Comprovação
Doc. 8 (1.3) Inicial	Documento de Comprovação
Doc. 10 (1.3) carta aneel	Documento de Comprovação
Doc. 10 (1) - carta aneel	Documento de Comprovação
Doc. 10 (1.2) carta aneel	Documento de Comprovação
Doc. 12 - AGE Baronesa e Princesa	Documento de Comprovação
Doc. 11 - Correição Geral Monte Dourado	Documento de Comprovação
Doc. 12	Documento de Comprovação

Documento(s) juntado(s) por: RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA em 01/08/2019 19:58



naturais e geral de imóveis, enfim praticar todos os atos necessários perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, ao bom e fiel desempenho da presente procuração, inclusive substabelecer, sempre em conjunto de 2 (dois) procuradores, os poderes aqui conferidos e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim supra, por tempo indeterminado e, especificamente, para fim de defender seus interesses.

São Paulo, 03 de outubro de 2017.

Juri Rapoport
Diretor

Oswaldo de Assis Filho
Diretor Executivo

BANCO BTG PACTUAL S.A.

TABELA OLIVEIRA LIMA
15 - Cartório de Notas
Rua João Antônio de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04948-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PAGX: (11) 2054-5120 - www.tol.com.br

Reconheço por SELO PACTUAL SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIrma(S) de
JURI RAPOPORT e OSWALDO DE ASSIS FILHO, a qual confere o padrão
depositado em Cartório:
São Paulo/SP, 11/10/2017 14:02:13

Em Testemunha da verdade, Total R\$ 12,00
VALERIO VIEIRA DE SAZEN - ESCRIVENTE
Eliquis: 1805372 / Selos: R\$ 3591,33

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO AD1479



CARTÓRIO DE NOTAS SP
BOMAS PRAIEIRAS 891 SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
CONFORME ORIGINAL E CARTÃO


JACKSON SARAIVA
ESCRIVENTE ADJUNTO
VALERIO VIEIRA DE SAZEN
AUTENTICAÇÃO
1479




SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, com reserva de iguais, os poderes que nos foram outorgados por BANCO BTG PACTUAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º, 6º e 7º andares, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 ("Outorgante"), nos advogados RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.307, com inscrição suplementar na OAB/SP sob o nº 415.763; DIOGO REZENDE DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.702; PEDRO RENATO DE SOUZA MOTA, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 177.509; CAMILA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 210.850 e RAFAEL LEANDRO DANTAS DA SILVA, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 225.366, todos integrantes do escritório GALDINO & COELHO ADVOGADOS, com endereço na Av. Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20040-002 e endereço eletrônico intimações.rp@gc.com.br, para representar o Outorgante, isoladamente ou em conjunto, independente da ordem de nomeação, nos autos da recuperação judicial nº 000248769.2019.8.14.9100, em tramite perante a Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim, PA, bem como em todos os incidentes e recursos a ela conexos. Além dos poderes da cláusula *ad judicium et extra*, são também transmitidos aqui os poderes de transigir e de substabelecer, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019

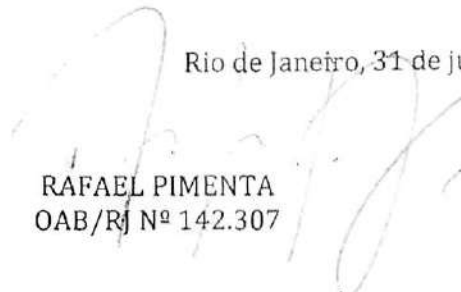

Gabriel Fernando Barreti
258.920 OAB/SP

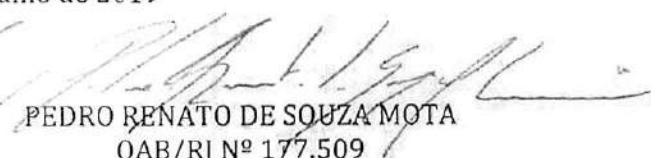

Fernando Raymundo Vila Magno
221.374 OAB/SP

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas, nos advogados GUSTAVO FREIRE DA FONSECA, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 12.724; EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 13.179; JEAN PAOLO SIMEI E SILVA, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 222.899; ADELVAN OLIVERIO SILVA, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 15.584; ALLAN GOMES MOREIRA, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 15.582; ANNA CAROLINE AMARAL BRASÃO, brasileira, inscrita na OAB/AP sob o nº 2.532; ANDREW SANTOS FILGUEIRA, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 16.822; ARTHUR DE MOURA CEBOLÃO, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.890; BRAHIM BITAR DE SOUSA, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 16.381; BRUNA SEIKO PEREIRA SETO, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº 18.874; CAMILLA MORAES RIBEIRO, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº 24.948; FÁBIO SANTOS TEIXEIRA, brasileiro, inscrito na OAB/AP 3.562; FÁDIA YASMIN COSTA MAURO, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº 24.954; GABRIEL CREÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 26.965; HANNA DE ASSIS MACÊDO, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº 28.607; MAIARA LINHARES GONÇALVES, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº 24.295; DENILSON LUCAS PAIVA DE ALENCAR, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 28.494; RAFAELA CECÍLIA DE ALMEIDA DA SILVA, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº 20.410; TAYANNA PEREIRA CARNEIRO DELGADO, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº 12.977; THIAGO RAFFAEL SILVA LIMA, brasileiro, inscrito na OAB/AP sob o nº 3.110; VICTÓRIA DE OLIVEIRA VIANA, brasileira, inscrita na OAB/PA sob o nº 28.656; VINICIUS BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 28.520, todos com escritório profissional na Travessa 14 de Março, 1155, 11º andar - Umarizal, Belém - PA, CEP: 66055-490, os poderes que nos foram conferidos pelo BANCO BTG PACTUAL S.A. para atuação na recuperação judicial nº 0002487-69.2019.8.14.9100, em trâmite perante a Vara Distrital de Monte Dourado - Almeirim, PA, bem como em todos os recursos, incidentes e processos a ele conexos.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019


RAFAEL PIMENTA
OAB/RJ Nº 142.307


PEDRO RENATO DE SOUZA MOTA
OAB/RJ Nº 177.509



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 77667m

Ofício 16.781/2018-BCB/Deorf/GTRJA
Processo 129406

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.

Ao
Banco BTG Pactual S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, 5º, 6º, 7º andares - Torre Corcovado - Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro - RJ

A/C dos Senhores
Iuri Rapoport - Diretor Executivo
João Marcello Dantas Leite - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 27 de abril de 2018:

- a) Eleição do Sr. Pedro Bueno da Rocha Lima, CPF 226.131.068-40, para o cargo de Diretor Executivo e de Diretor de Relações com Investidores, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020.

Em consequência da eleição acima, a Diretoria terá a seguinte composição, todos com mandato até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2020:

Nome	Cargo
Roberto Balls Sallouti	Diretor Presidente
Antônio Carlos Canto Porto Filho	Diretor Vice Presidente Sênior
Renato Monteiro dos Santos	Diretor Vice Presidente Sênior
Marcelo Kalim	Diretor Vice Presidente Sênior
André Fernandes Lopes Dias	Diretor Executivo
Bruno Duque Horta Nogueira	Diretor Executivo
Eduardo Henrique de Mello Motta Loyo	Diretor Executivo
Guilherme da Costa Pacs	Diretor Executivo
Iuri Rapoport	Diretor Executivo
João Marcello Dantas Leite	Diretor Executivo
Mariana Botelho Ramalho Cardoso	Diretor Executivo
Oswaldo de Assis Filho	Diretor Executivo
Rogério Pessoa Cavalcanti de Albuquerque	Diretor Executivo
Pedro Bueno da Rocha Lima	Diretor Executivo e Diretor de Relações com Investidores

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Garência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
Av. Presidente Vargas, 730 - 19º andar - Centro - 20071-900 Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21)2189-5020, 2189-5146, 2189-5248
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
 NIRE: 333.0000040-2 Protocolo: 00-2018/189294-4 Data do protocolo: 27/08/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/08/2018 SOB O NÚMERO 00003301962 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 532A5907F12E5CC9AFC613D099FE33D2A46476A086DD1D254090015F8B6E5A42
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/digital> Informe o nº do protocolo. Pág. 1/10



BANCO CENTRAL DO BRASIL


b) Eleição dos membros da Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

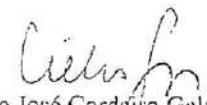
CPF	Nome	Cargo
025.986.508-75	Pedro Paulo Longuini	Membro Qualificado
635.777.478-20	Anibal Cardoso Joaquim	Membro Efetivo
381.876.128-00	Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi	Membro Efetivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


 Alexandre Martins Bastos
 Gerente-Técnico


 Délio José Cordêiro Galvão
 Coordenador

Anexo: 1 documento; 3 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
 Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
 Av. Presidente Vargas, 730 – 19º andar – Centro – 20071-900 Rio de Janeiro – RJ
 Tel.: (21)2189-5020, 2189-5146, 2189-5248
 E-mail: glrja.deorf@bcb.gov.br



BANCO BTG PACTUAL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402
Praia de Botafogo n.º 501, 6º andar
Rio de Janeiro, RJ

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018

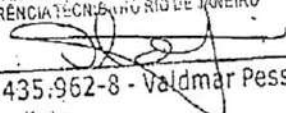
1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 27 de abril de 2018, às 15:00 horas, na sede social do Banco BTG Pactual S.A. ("Banco BTG Pactual" ou "Companhia"), na Praia de Botafogo n.º 501, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Torre Corcovado, CEP 22250-040.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** A convocação foi formalmente enviada a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, com a antecedência superior a 48 (quarenta e oito horas), conforme determina o Art. 9º, parágrafo 1º, do Estatuto Social. Compareceu a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Presidiu os trabalhos o Sr. Roberto Balls Sallouti, indicado pelo presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Fernanda Gama Moreira Jorge, para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA DELIBERAÇÕES E TOMADAS:**
 - 4.1. Aprovação, pela unanimidade dos presentes, da eleição de Diretor Estatutário da Companhia com mandato coincidente com os atuais membros com o mandato em vigor na Companhia, ou seja, até a investidura dos Diretores que vierem a ser eleitos na Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2020, da eleição do Sr. **PEDRO BUENO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG n.º 33294043, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 226.131.068-40, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de Diretor Executivo e Diretor de Relação com Investidores da Companhia, em complemento aos demais membros da Diretoria eleitos em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de abril de 2017.

4.1.1 Fica consignado, que uma vez eleito o membro indicado no item 4.1 acima, permanecem vagos os demais cargos da Diretoria.

4.1.2. O Diretor ora eleito encontra-se livre e desimpedido para o exercício de suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei n. 6.404/76, declara, para os devidos fins de direito, não estar impedido por lei especial, nem condenado à pena que, ainda que temporariamente, vede o acesso a cargos públicos; ou condenado por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como



ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA - RIO DE JANEIRO


9.435.962-8 - Valdmir Pessanha Bello
Analista


CARTÓRIO DE NOTAS SP
RUA DAS PALMEIRAS 33 - SÃO PAULO
-AUTENTICAÇÃO-
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO,
09 MAI 2019


114170
AUTENTICAÇÃO
AU1087AE0318280

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
NIRE: 333.000040-2 Protocolo: 00-2018/189294-4 Data do protocolo: 27/08/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/08/2018 SOB O NÚMERO 00003301962 e demais constantes do termo de
autenticação.
Autenticação: 532A5907F12E5CC9AFC613D099FE33D2A48476A086DD1025409D015F8B6E5A42
Para validar o documento acesse <http://www.jucej.rj.gov.br/servicos/canceladigital> informe o nº do protocolo. Pág. 6/10



preencher todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, do Conselho Monetário Nacional, de 02 de agosto de 2012, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

4.1.3. O Diretor ora eleito deverá tomar posse em seu cargo em até 30 (trinta) dias contados da respectiva homologação pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

- 4.2. Aprovação, pela unanimidade dos presentes, da reeleição dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia, os quais permanecerão no cargo até a posse dos membros que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, permitida a reeleição, o Sr. **PEDRO PAULO LONGUINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do RG nº 8465275-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 025.986.508-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Curitiba, 259, apto 31, CEP 04005030, como membro qualificado, nos termos do artigo 12, §2º, da Resolução nº 3198, do Conselho Monetário Nacional, de 27 de maio de 2004; e como membros efetivos os Srs. **ANIBAL CARDOSO JOAQUIM**, português, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE W630796-O-CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o número 635.777.478-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo à Avenida Prof. Alceu Maynard Araújo 443, apto 273 e **CLÁUDIO EUGÊNIO STILLER GALEAZZI**, brasileiro, casado pelo regime de separação obrigatória de bens, contador, portador do RG nº 2.312.869-0 (SSP-SP), inscrito no CPF sob o nº 381.876.128-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, 282 - 10º andar, CEP 01455070, nos termos do artigo 12, §2º, da Resolução nº 3198, do Conselho Monetário Nacional, de 27 de maio de 2004.

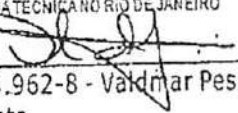
4.2.1. Os membros do Comitê de Auditoria, ora eleitos, declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração do Banco BTG Pactual S.A., por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei das S.A.; bem como declaram encontrarem-se livres e desimpedidos para o exercício de suas atribuições, e preencher todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, do Conselho Monetário Nacional, de 02 de agosto de 2012, bem como na Resolução nº 3.198, do Conselho Monetário Nacional, de 27 de maio de 2004, e alterações posteriores.

4.2.2. Os membros do Comitê de Auditoria ora eleitos deverão tomar posse em seus cargos em até 30 (trinta) dias contados da respectiva homologação pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

- 4.3. Fica desde já consignado que as deliberações da presente Reunião do Conselho de Administração ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil, naquilo que aplicável conforme a legislação em vigor.



ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSISTE DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO


9.435.962-8 - Valdir Pessanha Beilo
Analista

 CARTÓRIO DE NOTAS-SP
RUA DAS PALMEIRAS, 333 - SAO PAULO
-AUTENTICAÇÃO-
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO.
030 FE. 09 MAI 2018

 Coleção do Brasil
Autenticação
ALH887AE0978285

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 333.0000040-2 Protocolo: 00-2018/189294-4 Data do protocolo: 27/08/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/08/2018 SOB O NÚMERO 00003301962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 532A5907F12E5CC9AFC613DD99FE33D2A48476A086DD1D25409D015F8B6E5A12

Para validar o documento acesse <http://www.jucebra.rj.gov.br/servicos/chancela/digital> informe o nº de protocolo Pág. 8/10



5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta Reunião do Conselho de Administração, da qual foi lavrada esta ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração. (a.a.) Mesa: Marcelo Kalim – Presidente, Roberto Balls Sallouti – Secretário; Membros do Conselho de Administração: Marcelo Kalim, John Huw Gwilli Jenkins, Roberto Balls Sallouti, Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi, Nelson Azevedo Jobim, Mark Clifford Maletz, Guillermo Ortiz Martinez.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.

Confere com o original,
Lavrado em livro próprio

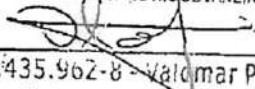

Roberto Balls Sallouti
Presidente


Fernanda Gama Moreira Jorge
Secretária

SECRETARIA DE NOTAS-SP
SECRETARIA DE PALMEIRAS DO PARANÁ
-AUTENTICAÇÃO-
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO
D. 9 MAI 2018
Banco BTG PACTUAL
Dep. Jurídico
JUCERJA
assinado digitalmente

3

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO


9.435.962-8 - Valomar Pessanha Bello
Analista




BANCO BTG PACTUAL S.A.
CNPJ nº 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

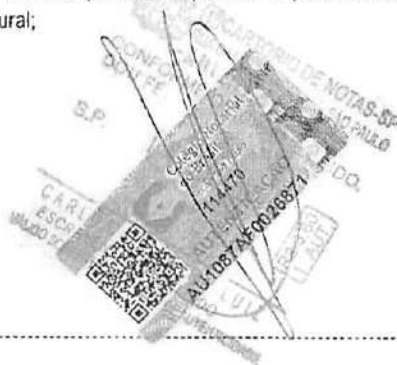
1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 21 de novembro de 2018, às 11:00 horas, na sede social do Banco BTG Pactual S.A. ("Banco BTG Pactual" ou "Companhia"), localizada na Praia de Botafogo nº 501, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi devidamente publicado nos dias 19, 22 e 23 de outubro de 2018, nos jornais Diário Comercial do Rio de Janeiro e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ (páginas 03, 06 e 10; 03, 05 e 04, respectivamente). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como foram encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros em cumprimento ao artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e ao disposto na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.
3. **QUORUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** A Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") foi instalada considerando a presença de acionistas representando mais de 90% do capital social volante da Companhia, percentual superior ao exigido por lei, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Fernanda Gama Moreira Jorge, e secretariados pelo Sr. Igor Borde Gomes Galvão.
5. **ORDEM DO DIA:**
 - (i) Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário, conforme Artigo 130, §1º da Lei das S.A;
 - (ii) Ratificar a contratação da empresa especializada RSM Acal Auditores Independentes S/S. ("Empresa Especializada"), para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da BTG Pactual Absolute Return Limited, sociedade com sede nas Ilhas Cayman, na PO Box 309, Uglan House, KY-1104, Grand Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o

RECEBIDO
2018
CARLOS ESCREVA
114470
AU1087AF0026872



nº 20.261.880/0001-67 ("CAR") a ser incorporada pela filial da Companhia, Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch, constituída sob as leis das Ilhas Cayman, localizada na Harbour Place, 5th floor, South Church Street, P.O. Box 1.353, Grand Cayman, KY1-1108, Ilhas Cayman ("Cayman Branch") ("Laudo de Avaliação da CAR" e "Incorporação da CAR", respectivamente) , para fins dos artigos 227 e 8º da Lei nº 6.404/76;

- (iii) Aprovar o Laudo de Avaliação da CAR;
- (iv) Aprovar o Protocolo e Justificação da Incorporação da CAR, celebrado em 15 de outubro de 2018, entre a Cayman Branch e a CAR;
- (v) Aprovar o Plano de Incorporação da CAR;
- (vi) Aprovar a Incorporação da CAR;
- (vii) Ratificar a contratação da Empresa Especializada, para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da BTG Pactual Overseas Corporation, constituída sob as leis das Ilhas Cayman, localizada na Harbour Place, 13, South Church Street, P.O. Box 1.353, Grand Cayman, KY1-1108, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.556.658/0001-06 ("POC") a ser incorporada pela Cayman Branch ("Laudo de Avaliação da POC" e conjuntamente com ao Laudo de Avaliação da CAR "Laudos de Avaliação") ("Incorporação da POC" e conjuntamente com a Incorporação CAR "Incorporações"), para fins dos artigos 227 e 8º da Lei nº 6.404/76;
- (viii) Aprovar o Laudo de Avaliação da POC;
- (ix) Aprovar o Protocolo e Justificação da Incorporação da POC, celebrado em 15 de outubro de 2018, entre a Cayman Branch e a POC;
- (x) Aprovar o Plano de Incorporação da POC;
- (xi) Aprovar a Incorporação da POC;
- (xii) Aprovar a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, referente ao objeto social da Companhia, com o objetivo de especificar a possibilidade de realização de operações em crédito rural;



- (xiii) Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em relação à quantidade de ações de emissão da Companhia, com a finalidade de refletir o cancelamento de ações aprovado no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 03 outubro de 2018;
- (xiv) Aprovar a alteração do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, referente ao Comitê de Remuneração da Companhia, com o intuito de ratificar a possibilidade de indicação de membros da Diretoria da Companhia, conforme previsto na Resolução nº 3.921 do Banco Central do Brasil, e
- (xv) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes à AGE tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer reservas ou ressalvas, na forma da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação da presente AGE, registrando-se os votos favoráveis, contrários e abstenções em cada caso:

- (i) Aprovar, tendo sido computados 1.557.666.722 a favor, a lavratura desta ata de AGE em forma de sumário, na forma do Artigo 130, §1º da Lei das S.A., bem como autorizar a publicação da presente Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do Artigo 130, §2º da mesma lei.
- (ii) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, a ratificação da contratação da Empresa Especializada para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da CAR;
- (iii) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, o laudo de avaliação da CAR, cuja cópia integra o Anexo I desta ata, e que apurou o valor de R\$ 38.352.188,58 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2017, para a integralidade do patrimônio líquido da CAR, consignando-se que o representante da Empresa Especializada esteve à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários no tocante ao laudo de avaliação da CAR.
- (iv) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, o Protocolo e Justificação de Incorporação da CAR, cuja cópia integra o Anexo II desta ata, a R\$ 38.352.188,58 (trinta e oito milhões trezentos e cinquenta e dois mil cento e



- (xii) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, referente ao objeto social da Companhia, com o objetivo de especificar a possibilidade de realização de operações em crédito rural, passando o mencionado artigo a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos, de arrendamento mercantil, de crédito imobiliário, de crédito rural e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio e administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Adicionalmente, a Companhia poderá deter participação, como sócia ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, quaisquer que sejam seus objetos sociais, inclusive instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN")."

- (xiii) Aprovar, tendo sido computados 1.560.077.594 a favor, depois de examinado e discutido, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em relação à quantidade de ações de emissão da Companhia, com a finalidade de refletir o cancelamento de ações aprovado no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 03 outubro de 2018, passando o mencionado artigo a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 5 - O capital social devidamente subscrito e integralizado é de R\$ 7.392.092.408,36 (sete bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos), dividido em 2.637.236.572 (dois bilhões, seiscentas e trinta e sete milhões, duzentas e trinta e seis mil, quinhentas e setenta e duas), sendo 1.731.276.922 (um bilhão, setecentas e trinta e um milhões, duzentas e setenta e seis mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, 456.603.310 (quatrocentas e cinquenta e seis milhões, seiscentas e três mil, trezentas e dez) ações preferenciais classe A e 449.356.340 (quatrocentas e quarenta e nove milhões, trezentas e cinquenta e seis mil, trezentas e quarenta) ações preferenciais classe B, todas escriturais e sem valor nominal."

- (xiv) Aprovar, tendo sido computados 1.533.410.635 a favor, depois de examinado e discutido, a alteração do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, referente ao Comitê de Remuneração da Companhia, com o intuito de ratificar a possibilidade de indicação de

Stamp: CARLOS ESCREVA...
Stamp: BTG PACTUAL Depto. Jurídico
Stamp: 5
Stamp: AU1087AE0026870

membros da Diretoria da Companhia, conforme previsto na Resolução nº 3.921 do Banco Central do Brasil, passando o mencionado artigo a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 27 - A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração e/ou da Diretoria (exceto por pelo menos um integrante não administrador, conforme exigido pela regulamentação aplicável), com mandato de 1 (um) ano, devendo pelo menos um deles exercer a função de responsável por coordenar as reuniões do Comitê de Remuneração."

- (xv) Aprovar, tendo sido computados 1.536.994.265 a favor, depois de examinado e discutido, a reforma do Estatuto Social da Companhia, cuja cópia integra o Anexo VII desta ata.

7. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a AGE pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, na forma do Anexo VIII à presente ata, na forma da lei. (a.a.) Fernanda Gama Moreira Jorge - Presidente, Igor Borda Gomes Galvão - Secretário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:


Fernanda Gama Moreira Jorge
Presidente


Igor Borda Gomes Galvão
Secretário



6



ANEXO I
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA BTG PACTUAL ABSOLUTE RETURN LIMITED



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
NIRE: 133.0908040-2. Protocolo: 80-2018/16387-4 Data do protocolo: 15/07/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2018 sob o número 0000004074 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: AF*479A85F31E33E81632A81300371614204400AAE81707F002E080074EE
Para validar o documento acesse http://www.jucec.org.br/validar_documento_digital, informe o nº de protocolo, Pág. 15/74





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 13.456/2019-BCB/Deorf/GTRJA
PE 149190

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2019.

Ao
Banco BTG Pactual S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, 5º, 6º e 7º andares - Torre Corcovado - Botafogo
22250-040 Rio de Janeiro - RJ

A/C dos Senhores
Bruno Duque Horta Nogueira, Diretor Executivo
Oswaldo de Assis Filho, Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 28 de junho de 2019, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de novembro de 2018:

- a) incorporação da BTG Pactual Absolute Return Limited e da BTG Pactual Overseas Corporation pelo Banco BTG Pactual S.A. - Cayman Branch; e
 - b) reforma estatutária.
2. Este Banco Central, ao aprovar a operação, não entrou no mérito de questões de competência de outros órgãos da Administração Pública Federal.
 3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

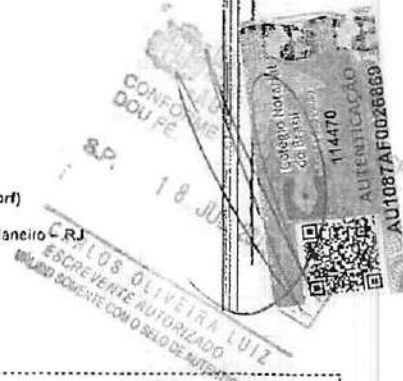
Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

Délio José Cordeiro Galvão
Coordenador

Anexos: 3 documentos; 119 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
Av. Presidente Vargas, 730 - 19º andar - Centro - 20071-900 Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21)2189-5020, 2189-5146, 2189-5248
E-mail: gtrja.deorf@bcbr.gov.br



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
NIRE: 331.000040-2 Espetáculo: 10-2019/10626-1 Data do protocolo: 16/07/2019
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 DAS O RÚBRICA 607634773 e demais observações de teor de autenticação.
Autenticação: 429475A2E2F4538F0E30A85 2E127A112 DIRETANET/TTT/DEPT/REG/PT/PE
Para validar o documento acesse <http://www.jucef.rj.gov.br/janvires/consultas/consultas.html>, informe o nº do protocolo. Pág. 17/34

ANEXO VII
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO BTG PACTUAL S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - O BANCO BTG PACTUAL S.A. ("Companhia") é uma companhia que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos, de arrendamento mercantil, de crédito imobiliário, de crédito rural e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio e administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Adicionalmente, a Companhia poderá deter participação, como sócia ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, quaisquer que sejam seus objetos sociais, inclusive instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O capital social devidamente subscrito e integralizado é de R\$7.392.092.408,36 (sete bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos),



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
NIRE: 331.000040-1 Protocolo: 09-2017/408314-4 Data de publicação: 10/04/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/07/2018 sob o número 0901690543 e demais informações do texto de autenticação.
Autenticação: A9F476A7E31E396D630A670-3116118204740046E777A07E8989007742E
Para validar o documento acesse <http://www.jucecrla.rj.gov.br/servicos/consultasigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 147/148



dividido em 2.637.236.572 (dois bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e duas), sendo 1.731.276.922 (um bilhão, setecentos e trinta e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, 456.603.310 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e três mil, trezentos e dez) ações preferenciais classe A e 449.356.340 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta) ações preferenciais classe B, todas escriturais e sem valor nominal.

§1º - O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite global de 10.000.000.000 (dez bilhões) de ações. As ações assim emitidas poderão ser ordinárias ou preferenciais, observado, em qualquer caso, o limite previsto no artigo 15, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404").

§2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá (i) aprovar a emissão de ações ou bônus de subscrição, mediante subscrição pública ou privada, fixando o preço de emissão, condições de integralização e demais condições da emissão, e (ii) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra de ações em favor de administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, e/ou de pessoas naturais que lhe prestem serviços ou a sociedade sob seu controle.

§3º - As ações ordinárias terão, cada uma, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, e participarão, em igualdade de condições com as ações preferenciais Classe A e as ações preferenciais Classe B, na distribuição dos lucros.

§4º - As ações preferenciais Classe A:

- (a) não terão direito a voto;
- (b) outorgarão aos seus titulares o direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6.404;
- (c) participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais Classe B, na distribuição dos lucros; e



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ERNCO BTG PACTUAL S A
NIRE: 33.000040-2 Protocolo: 00-00104406347-4 Data do protocolo: 12/07/2019
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 12/07/2019 sob o número 0001497513 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: APM19AC1E1E310F0531A8E73D076149D04090A9E7777F0C4A8E80E74FE
Para validar o documento acesse http://www.tucos.br/validar/validar_documento_digital, informe o nº de protocolo. Pág. 1/3228



- (d) terão direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição em decorrência de alienação de controle da Companhia, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de valor por ação no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, em conformidade com o disposto nos artigos 17, §1º, inciso III, 254-A e 257 da Lei 6.404 e regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

§5º - As ações preferenciais Classe B:

- (a) não terão direito a voto;
- (b) outorgarão aos seus titulares o direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6.404;
- (c) participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais Classe A, na distribuição dos lucros;
- (d) serão conversíveis em ações ordinárias, mediante simples pedido por escrito de seu titular ou da Companhia, sem necessidade de deliberação e reunião de conselho ou acionista, desde que (i) tal conversão ocorra por ocasião da emissão de novas ações pela Companhia, dentro ou não do limite do capital autorizado (salvo se o acionista a converter seja BTG Pactual Holding S.A.) (ii) após a conversão, BTG Pactual Holding S.A. (ou sociedade que venha a lhe suceder a qualquer título, inclusive por força de incorporação, fusão, cisão ou outro tipo de reorganização societária) continue detendo, direta ou indiretamente, mais do que 50% das ações ordinárias de emissão da Companhia e (iii) seja sempre observado o disposto no artigo 42 abaixo; e
- (e) serão conversíveis em ações preferenciais Classe A, a pedido de seu titular, e desde que (i) a Companhia seja uma companhia aberta com suas ações listadas em bolsa de valores e (ii) seja sempre observado o disposto no artigo 42 deste Estatuto Social.



§6º - Observado o disposto neste Estatuto Social, ficam autorizados a criação de novas classes de ações preferenciais e o aumento de classes de ações sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, conforme aplicável.

§7º - A Companhia poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício em todas as hipóteses permitidas por lei, inclusive na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei 6.404. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, tampouco quando da conversão de valores mobiliários em ações, na forma do artigo 171, § 3º da Lei 6.404.

§8º - Todas as ações são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, e poderão ser representadas por certificados de depósito de ações emitidos por instituição financeira prestadora de serviços de escrituração, podendo ser cobrado do acionista o custo de serviços de transferência de propriedade das ações ou dos certificados de depósito de ações, conforme aplicável.

§9º - A Companhia poderá adquirir as próprias ações ou certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições e regulamentos em vigor.

§10º - A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência, grupamento e desdobramento de ações, ou de transferência, grupamento, desdobramento e cancelamento de certificados de depósito de ações, conforme aplicável, mediante autorização do e por período a ser determinado pelo Conselho de Administração, desde que observado o disposto na Lei 6.404.



CAPÍTULO III

Administração da Companhia

Artigo 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§2º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, dos membros do Comitê de Auditoria e dos membros do Comitê de Remuneração, competindo ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente a cada um de tais membros da administração e dos referidos comitês.

§3º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, após a homologação de seus nomes pelo BACEN, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 7º - O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) a 11 (onze) membros efetivos e até igual número de suplentes, todos acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

§1º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral por ocasião da eleição dos membros do Conselho de Administração.

§2º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.



Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez a cada trimestre financeiro da Companhia ("Reunião Ordinária") e, extraordinariamente, sempre que necessário ("Reunião Extraordinária"), mediante convocação escrita de seu Presidente ou de três de seus membros.

§1º - Exceto em caso de consenso unânime entre os membros do Conselho de Administração, as Reuniões Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, e as Reuniões Extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Na convocação deverá constar a data, horário e ordem do dia da reunião, bem como todo o material necessário para a reunião. Todas as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas nas dependências da Companhia, porém os membros do Conselho de Administração poderão participar de tais reuniões conforme previsto no § 2º do artigo 10 abaixo.

§2º - A não observância dos termos estipulados no § 1º acima poderá ser sanada mediante renúncia escrita outorgada pelo(s) membro(s) do Conselho de Administração prejudicado(s), antes da realização da reunião, ou, se presente à reunião, inclusive na forma do artigo 10, § 2º abaixo, o membro não obste a sua realização. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, inclusive na forma do artigo 10, § 2º abaixo.

§3º - A exclusivo critério do Conselho de Administração, será permitida a participação de representantes de acionistas em reuniões do Conselho de Administração na qualidade de "observadores", que terão todos os direitos e deveres atribuídos aos demais membros do Conselho (incluindo os direitos previstos no § 1º deste Artigo), exceto o direito de voto e de cômputo no *quorum* de instalação das reuniões, sendo tais observadores admitidos às reuniões do Conselho de Administração mediante a assinatura de termo de confidencialidade apropriado.

Artigo 10 – O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria de seus membros efetivos (ou do respectivo substituto na forma do Artigo 8º, §§ 1º e 2º acima). As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por membro do Conselho de Administração indicado por este, devendo o presidente da reunião escolher uma pessoa dentre as presentes para secretariar os trabalhos.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A

NIRE: 331000040-2 Protocolo: 20-2019/106303-4 Data do protocolo: 16/07/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 sob o NÚMERO 0000097573 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AF4176A2E2F3E1376F7A320B73117111704A90A8E770F0C0E0860E745E

Para validar o documento acesse <http://www.jucecjrj.gov.br/servicos/informacao-digital>, informe o nº de protocolo. Pag. 159/202



§1º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração a quem tenham sido conferidos poderes especiais.

§2º - Os membros do Conselho de Administração que comparecerem em pessoa às reuniões terão as despesas razoáveis que forem relativas à tal comparecimento (tais como passagens aéreas e hospedagem) devidamente reembolsadas. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, ou outro meio similar que permita participação à distância, sendo considerados presentes à reunião.

Artigo 11 - Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

§1º - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião ou por tantos membros quantos bastem para formar o *quorum* de aprovação das matérias.

§2º - Os membros do Conselho de Administração que participem das reuniões na forma do Artigo 10, §2º acima deverão confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente ou, em sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do(s) referido(s) membro(s).

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, respeitados os termos deste Estatuto Social;
- (c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da



Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

- (d) Convocar a Assembleia Geral, através do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando julgar conveniente, ou na forma do artigo 123 da Lei 6.404;
- (e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (f) Escolher e destituir os auditores independentes, os membros do Comitê de Auditoria, os membros do Comitê de Remuneração e os membros da Ouvidoria, preencher as vagas que se verificarem em tais órgãos por morte, renúncia ou destituição e aprovar o regimento interno de cada órgão, conforme aplicável, fixar a remuneração de cada um de seus membros, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (g) Aprovar a emissão de ações ou de bônus de subscrição, incluindo sob a forma de *Global Depositary Shares* ("GDSs"), *American Depositary Shares* ("ADSs") ou Units (conforme definido no Capítulo XIII deste Estatuto), ou, ainda, qualquer outro título ou valor mobiliário, ou certificados ou recibos representativos de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, incluindo (1) a quantidade, espécie e classe de valores mobiliários a serem emitidos, (2) o preço de emissão e os critérios para a sua fixação; (3) cronograma da emissão, (4) conferir poderes para que a Diretoria possa praticar todos os atos necessários para a implementação da emissão, (5) exclusão do direito de preferência ou redução do prazo para seu exercício em todas as situações conforme permitidas por lei ou regulamentação, inclusive, nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, e (6) outros termos e condições relevantes da emissão;
- (h) Deliberar sobre a recompra, permuta ou negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva



alienação ou cancelamento, observados os dispositivos legais pertinentes e, desde que legalmente permitidas, as exceções previstas em Acordo de Acionistas;

- (i) Aprovar qualquer aquisição ou sequência de aquisições correlacionadas pela Companhia, em qualquer formato, incluindo qualquer forma de *joint venture*, investimento ou reorganização com uma entidade não Afiliada (conforme definido no artigo 49 deste Estatuto Social) ou aquisição de quaisquer valores mobiliários ou ativos de qualquer entidade não Afiliada, envolvendo um valor em Reais superior a US\$ 300.000.000, em cada caso, que esteja fora do curso regular dos negócios da Companhia;
- (j) Aprovar a contratação pela Companhia, em uma transação ou sequência de transações, de qualquer dívida (incluindo qualquer garantia ou fiança) que, em cada caso, tenha valor em Reais superior a US\$300.000.000, em cada caso, que esteja fora do curso regular dos negócios da Companhia;
- (k) Aprovar qualquer venda ou uma sequência de vendas correlacionadas de ativos pela Companhia com valor em Reais superior a US\$ 300.000.000, em cada caso, que esteja fora do curso regular dos negócios da Companhia;
- (l) Outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra de ações em favor de administradores e empregados da Companhia, suas controladas, pessoas naturais que lhe prestem serviços, e/ou a sociedade sob seu controle;
- (m) Estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos administradores da Companhia;
- (n) Aprovar a distribuição da remuneração, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos referidos no item anterior individualmente a cada membro do Conselho de Administração e a cada membro da Diretoria, observado o limite global da remuneração aprovado pela Assembleia Geral;
- (o) Apresentar a Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO B2W PAGOCAL S.A

NIRE: 333.0070040-3 Protocolo: 19-2019/106167-1 Data do protocolo: 12/07/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 14/07/2019 sob o número 0000469757 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: AFB479A2FF1E73056E1A8A7E10176142034F712A1E7770E00E9807714E2

Para validar o documento acesse <http://www.jucejria.rj.gov.br/servicos/transmitedigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 16/20



JUCEJRIA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- (p) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de tais dividendos, observadas as limitações legais aplicáveis;
- (q) Determinar o levantamento de balanços patrimoniais intercalares no último dia de um determinado mês e distribuir dividendos com base nos lucros então apurados, incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de tais dividendos, observadas as limitações legais aplicáveis;
- (r) Aprovar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (s) Aprovar a contratação da instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificados de depósito de ações e de outros valores mobiliários;
- (t) Aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;
- (u) Aprovar o ingresso da Companhia em novas linhas de negócio que não sejam aqueles negócios atualmente conduzidos pela Companhia e por quaisquer de suas subsidiárias;
- (v) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;
- (w) Determinar (i) a composição de cada Unit, estabelecendo o número de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou de ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de *Brazilian Depositary Receipts* (doravante designado como "BDRs" ou individualmente "BDR"), a ser representadas por cada Unit ("Lastros do Unit"), (ii) a correspondente proporção dos Lastros do Unit ("Proporção dos Lastros"), e (iii) estabelecer as demais regras relacionadas aos Units, observado o previsto no Capítulo XIII deste Estatuto Social

CONFORME ORIGINAL EXIBIDO,
S.P. 18/07/2019
CARLOS
ESCREVENTE
MÁRCIO SOBRINHO
CARTÃO NOTARIAL
114470
AUTENTICAÇÃO
AU1087AF0026882



funções de inerentes à tal cargo, individualmente. No caso de 02 (dois) Diretores Presidentes empossados, ambos serão responsáveis, em conjunto, por todas as funções de tal cargo, exceto se disposto de forma contrária neste Estatuto Social.

§ 6º - Nos impedimentos temporários ou faltas de um dos Diretores Presidentes, caso aplicável, o outro Diretor Presidente assumirá isoladamente as suas funções. No caso de impedimento temporários ou faltas de ambos os membros ocupantes do cargo de Diretores Presidentes, conforme aplicável, os demais membros da Diretoria deverão indicar um dentre os membros presentes da Diretoria para assumir as funções de Diretor Presidente interinamente. Nos impedimentos temporários de qualquer dos demais Diretores, estes serão substituídos por outros Diretores indicados pela totalidade dos membros ocupantes do cargo de Diretores Presidentes, conforme aplicável.

§ 7º - Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância permanente no cargo dos Diretores Presidentes ou em qualquer dos demais cargos de Diretor, o Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, elegerá o novo Diretor que completará o restante do mandato, ressalvada a faculdade, no caso de vacância nos cargos de Diretor Executivo, de o Conselho de Administração deixar vago o cargo, respeitado o número mínimo legal de dois Diretores.

Artigo 14 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar quaisquer atos e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, ressalvados os atos que dependem de autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, e em qualquer hipótese estando sujeito às disposições previstas no Acordo de Acionistas (conforme definido no artigo 42 deste Estatuto Social).

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, ou impliquem em assunção de responsabilidade ou renúncia a direitos, esta será representada (i) por quaisquer dois Diretores, agindo em conjunto, (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, (iii) por dois procuradores com poderes especiais, ou (iv) excepcionalmente por um procurador nomeado nos termos do §4º deste artigo.



Diretores, ou por dois procuradores com poderes especiais também constituídos por mandato assinado por dois Diretores.

§ 8º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de um Diretor ou de dois procuradores com poderes especiais.

§ 9º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia ou acionista, a Companhia será representada (i) por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou (ii) por um ou mais procuradores com poderes especiais, constituído(s) por mandato(s) assinado por quaisquer dois Diretores, em conjunto.

Artigo 15 - Compete ainda à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (b) supervisionar todas as operações da Companhia acompanhando o seu andamento;
- (c) coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- (d) preparar as demonstrações financeiras anuais e semestrais, para submissão ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;
- (e) definir as diretrizes e normas acerca da participação dos empregados nos lucros da Companhia.

§ Único - O Conselho de Administração poderá aprovar políticas internas que serão observados pelos Diretores na condução e desempenho de suas atividades, funções, atribuições e cargos.

Artigo 16 - Compete exclusivamente a ambos os Diretores Presidentes em conjunto, ou isoladamente ao Diretor Presidente no caso de apenas 01 (um) Diretor Presidente empossado, nos termos do artigo 13, §5, deste Estatuto Social, não devendo qualquer das funções abaixo indicadas se estender a nenhum outro Diretor:



CAPÍTULO IV
Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão nos casos e segundo a forma prevista na lei e neste Estatuto Social.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, através do seu Presidente ou Vice-Presidente, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira publicação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Em caso de ser necessária a realização da Assembleia Geral em segunda convocação, a primeira publicação do anúncio deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 20 - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores Presidentes ou por quem este indicar por escrito, que escolherá uma pessoa dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 21 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma da lei, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, podendo ainda, na companhia aberta o procurador ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos. A Companhia poderá solicitar, no anúncio de publicação da Assembleia Geral, o depósito prévio do instrumento de mandato na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da data para a realização da Assembleia Geral.

§ Único - Acionistas que desejarem participar da Assembleia Geral deverão apresentar evidência da sua qualidade de titular de ações da Companhia, devendo apresentar comprovante expedido pela instituição financeira depositária na hipótese de titulares de certificado de depósito de valores mobiliários representativos das ações, observados o disposto no artigo 46 desta Estatuto Social, na lei e em norma regulamentar aplicável.



Artigo 22 – Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as questões que, por lei, sejam de sua competência privativa, bem como sobre aquelas que, por qualquer razão, lhe sejam submetidas. Todas as matérias que sejam objeto da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão consideradas aprovadas se contarem com a maioria absoluta de votos afirmativos presentes, não se computando os votos em branco ou abstenções.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

§ Único – O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO VI Comitê de Auditoria

Artigo 24 - O Comitê de Auditoria é um órgão constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pelo BACEN, e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, escolhidos dentre os integrantes ou não do Conselho de Administração, desde que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive requisitos que assegurem sua independência, com mandato de 1 (um) ano, o qual estender-se-á até a posse dos seus substitutos, permitida a recondução nos termos da regulamentação aplicável, devendo pelo menos um deles possuir comprovados conhecimentos de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função, o qual será o responsável por coordenar as reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu coordenador.



§ 2º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria terão sua remuneração determinada anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia, observado que os membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração deverão eleger receber apenas uma única remuneração ainda que acumule as funções como membro do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.

§ 4º - Conforme estabelecido no artigo 12, letra (f), deste Estatuto Social, é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia a nomeação e destituição dos membros do Comitê de Auditoria.

§ 5º - Conforme facultado pelas normas do CMN, o Comitê de Auditoria será único para todas as instituições financeiras e/ou equiparadas, pertencentes ao conglomerado BTG Pactual no Brasil.

Artigo 25 - Além das atribuições do Comitê de Auditoria previstas nas normas regulamentares vigentes, editadas pelo CMN e pelo BACEN, compete ao Comitê de Auditoria:

- (a) estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;
- (b) recomendar ao Conselho de Administração a contratação de ou a substituição da auditoria independente;
- (c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras semestrais e anuais, inclusive notas explicativas, e, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade, bem como relatórios da administração e parecer do auditor independente, conforme aplicável;
- (d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto a verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além dos regulamentos internos, conforme aplicável;
- (e) avaliar o cumprimento pela administração da Companhia das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;



- (f) recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; e
- (g) reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Artigo 26 - O Comitê de Auditoria poderá ser extinto se a instituição não mais apresentar as condições exigidas para o seu funcionamento pelas normas regulamentares em vigor, emanadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, dependendo sua extinção de prévia autorização do BACEN e estando a mesma condicionada ao cumprimento de suas atribuições relativamente aos exercícios sociais em que exigido o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII Comitê de Remuneração

Artigo 27 - A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração e/ou da Diretoria (exceto por pelo menos um integrante não administrador, conforme exigido pela regulamentação aplicável), com mandato de 1 (um) ano, devendo pelo menos um deles exercer a função de responsável por coordenar as reuniões do Comitê de Remuneração.

§1º - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o funcionamento do Comitê de Remuneração. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o funcionamento do Comitê de Remuneração.

§2º - O Comitê terá por objetivo, além das competências e deveres previstos na regulamentação aplicável, propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos administradores e Diretores da Companhia, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho de Administração.



§3º - Conforme estabelecido no artigo 12, letra (f), deste Estatuto Social, é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia a nomeação e destituição dos membros do Comitê de Remuneração.

CAPÍTULO VIII

Ouvidoria

Artigo 28- A Ouvidoria é o órgão constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo CMN e pelo BACEN, e será composta por 1 (um) Ouvidor da Companhia, e 1 (um) Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades.

§ Único - Conforme facultado pelas normas do CMN, a Ouvidoria será única para todas as instituições financeiras e/ou equiparadas, pertencentes ao conglomerado BTG Pactual no Brasil.

Artigo 29 - A Ouvidoria terá a função de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como de atuar como canal de comunicação entre as instituições pertencentes ao conglomerado financeiro desta instituição, e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

§ 1º: Consistem em atribuições da Ouvidoria:

- (a) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (b) Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (c) Informar ao conselho de administração as atividades desempenhadas pela ouvidoria.



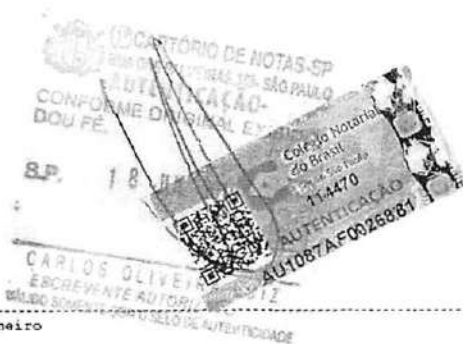
§ 2º: A Ouvidoria deve desempenhar as seguintes atividades:

- (a) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (c) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (d) Manter o conselho de administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- (e) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.


Artigo 30 - Conforme estabelecido no Artigo 12, letra (f), deste Estatuto Social, é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia a nomeação e a destituição dos membros da Ouvidoria.

§ 1º: O Conselho de Administração analisará as necessidades estruturais da Companhia e delegará ao Diretor Responsável a designação de novos Ouvidores, observando-se:

- (a) A existência de processo seletivo próprio para o exercício da função;
- (b) O cumprimento do requisito quanto à certificação obrigatória exigida nos moldes da Resolução n.º 4.433 do Banco Central;
- (c) A impossibilidade de desempenho de qualquer outra função perante a Companhia, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BRB PACTUAL S.A.
CNPJ: 09.930.000/0001-2 Matrícula: 87-10197/0001-1 Data de protocolo: 15/07/2019
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 15/07/2019 sob o número 0000367473 e demais condições do texto de autenticação.
Assinatura: AFB499A9BFC37E3B4F0C3A863C2741E9A983A5E1770C0EE8E8B0CF48E
Para validar o documento acesse <http://www.jucejaria.org.br/servicos/documentos>, informe o nº de protocolo. Pág. 158/162



(d) A ausência de impedimentos e condições que importem em eventual conflito de interesses.

§ 2º: O Ouvidor nomeado exercerá seu mandato pelo prazo de 01 (um) ano, renovado automaticamente e por tantas vezes quanto necessário, salvo manifestação expressa em contrário pelo Diretor Responsável.

§ 3º: O Ouvidor será destituído de sua função quando verificada(s):

- (a) Violações aos princípios de ética ou às normas de Compliance da Companhia ou à legislação vigente;
- (b) A perda da certificação obrigatória para exercício da função; e
- (c) Eventual incompatibilidade da estrutura da ouvidoria com a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da Companhia;

§ 4º: O Diretor Responsável poderá, a qualquer tempo, destituir o Ouvidor anteriormente nomeado de suas funções, fazendo-o de modo fundamentado e após chancela do Conselho de Administração.

Artigo 31 - A Companhia se compromete a:

- (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 32 - O exercício social iniciará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
NIRE: 331.0000010-2 Protocolo: 20-2019/107327-1 Data do protocolo: 15/07/2019
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 SOB O NÚMERO 00004697573 a demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: AFB479A7EF31E336FD632A0e73C217514ED348C0AA7E777CFC2E09FACD71E8
Data Valida e documento acessa <https://www.jucec.rj.gov.br/servicos/consulta/consulta>, insira o n.º de protocolo. Pág. 191/192



Artigo 33 - A Diretoria elaborará, com base nos registros da Companhia, demonstrações financeiras anuais e semestrais, previstas nas disposições legais e regulamentares em vigor.

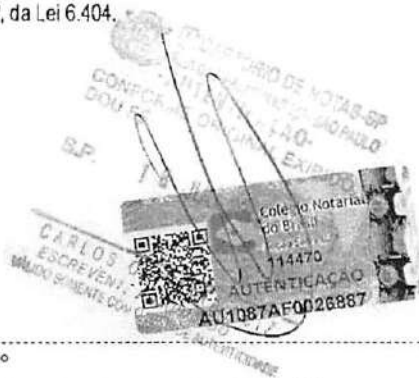
§1º - As demonstrações financeiras serão elaboradas com data-base de 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, observados os prazos para sua preparação estabelecidos na Lei 6.404 e regulamentação aplicável.

§2º - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, na forma do artigo 192 da Lei 6.404, juntamente com sua manifestação sobre o relatório da administração e as contas preparadas pela Diretoria, na forma do artigo 142, V da Lei 6.404.

Artigo 34 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para impostos. O prejuízo do exercício será absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

§1º - O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado à Companhia deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no artigo 182, §1º da Lei 6.404, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 35 deste Estatuto Social; e
- (c) o saldo poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o §2º abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei 6.404. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei 6.404.



§2º - A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas nas alíneas do §1º deste artigo (cuja alínea (c) faculta a alocação de até 100% do saldo remanescente do lucro líquido para essa reserva), sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei 6.404. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei 6.404.

Artigo 35 - A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, entre todas as ações, em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404.

Artigo 36 - Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

§1º - O Conselho de Administração poderá declarar (i) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais; e (ii) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral, observadas as limitações legais.

§2º - Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá ao órgão que deliberou sobre o dividendo estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações.



§3º - A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderão determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, observadas a legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 37 - Nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, poderá ser distribuída aos administradores da Companhia, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, participação no lucro do exercício até o teto legal permitido, a ser rateada entre os administradores de acordo como o que for deliberado pela Assembleia Geral.

● **Artigo 38** - A Companhia poderá destinar parte do seu lucro, apurado semestralmente, à distribuição aos seus empregados, de acordo com normas estabelecidas em reunião do Conselho de Administração, específicas para tal.

CAPÍTULO X

Arbitragem

● **Artigo 39** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por arbitragem administrada pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e respectivos efeitos das disposições contidas neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal elegem, em caráter irrevogável e irretirável, o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para o requerimento de quaisquer medidas cautelares para assegurar a arbitragem, ou, previamente à instalação do tribunal arbitral, para medidas de urgência de cunho preparatório à arbitragem para manter o *status quo* ou prevenir dano irreparável.



CAPÍTULO XI
Dissolução e Liquidação

Artigo 41 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará o liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação. Adicionalmente, a Companhia deverá entrar em liquidação extrajudicial conforme previsto na lei e previamente aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII
Acordo de Acionistas

Artigo 42 - Nos termos do artigo 118 da Lei 6.404, a Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede e/ou dos quais seja parte ou interveniente ("Acordos de Acionistas"), e os administradores da Companhia zelarão pela sua observância, abstendo-se de registrar conversões, transferências de ações ou criação de ônus e/ou gravames sobre ações que sejam contrários às suas disposições. O presidente de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos registros de ações da Companhia.

§ Único - As ações de emissão da Companhia vinculadas a Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações (inclusive o direito de voto e o direito de conversão previsto no Artigo 5º deste Estatuto Social) deverão ser exercidos em consonância com o disposto em tais Acordos de Acionistas



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
NIRE: 331.000040-2 Protocolo: 65-2619/400367-4 Data de protocolo: 15/07/2019
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 SOB O N.º 00001067573 e demais constantes do teor de autenticação.
Autenticação: AF9479A2E51E336F0630A6130177614FD199C7AAFE17702D087B9A0F214EF
Para validar o documento acesse: <http://www.jucec.org.br> ou <http://www.jucec.org.br/validar> informe o n.º de protocolo. Pág. 19/20



CAPÍTULO XIII

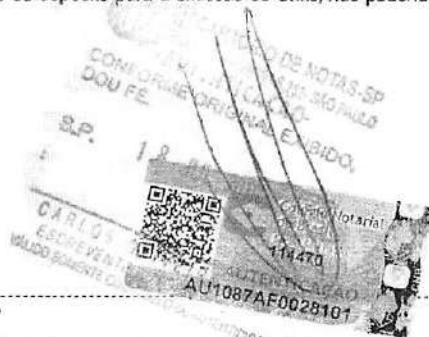
Emissão de Units

Artigo 43 - A Companhia poderá patrocinar, separadamente e/ou em conjunto com BTG Pactual Participations, Ltd., programas de emissão de certificados de depósito de valores mobiliários (doravante designados, respectivamente, como, "Programas de Units" ou individualmente "Programa de Unit", e "Units" ou individualmente como "Unit"), representativos de ações da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, desde que o patrocínio do Programa de Units seja aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e, conforme aplicável, por BTG Pactual Participations, Ltd. Os Units terão a forma nominativa e escritural.

§ 1º - Conforme vier a ser determinado pelo Conselho de Administração a respeito de cada Programa de Unit patrocinado de tempo em tempo pela Companhia quando em conjunto com BTG Pactual Participations, Ltd., o respectivo Unit de cada Programa de Unit, terá idêntica composição e representará na mesma proporção o respectivo Lastro do Unit (conforme definido no artigo 12, letra (w) deste Estatuto Social), considerando determinado número de ações ordinárias e/ou de ações preferenciais de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e determinado número de ações de emissão de BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, cabendo ao Conselho de Administração determinar a Proporção dos Lastros (conforme definido no artigo 12, letra (w) deste Estatuto Social).

§ 2º - Referidos Units serão emitidas observando-se em todo caso as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em conjunto, conforme aplicável, com BTG Pactual Participations, Ltd., assim como os termos e condições do correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver vigente, incluindo, mas não se limitando, no contexto de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de ações, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs.

§ 3º - Somente ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units, não podendo, enquanto servirem



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
NIRE: 331000040-2 Protocolo: 60-2019/406367-4 Data do protocolo: 17/05/2019
REGISTRO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 sob o número 00004773 e demais constantes do termo de autenticação.
Assinatura: AF4179A2E8F21E33690648A0730277014FD49F07AAE2770000E05B8000740E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.org.br/> ou <http://servicos.jucerj.org.br/> Informe o nº do protocolo. Pág. 201/202



em determinadas circunstâncias estabelecidas no correspondente contrato de emissão e depósito dos Units, incluindo, por exemplo, (a) na hipótese em que (i) a solicitação de cancelamento de tal Unit estiver acompanhada de pedido irrevogável e irretroatável do seu titular para montagem de outro certificado de depósito representativo dos Lastros do Unit, (ii) seja mantida a Proporção dos Lastros do Unit aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e, conforme aplicável, por BTG Pactual Participations, Ltd., (iii) referido valor mobiliário seja negociável em bolsa de valores, mercado de balcão organizado (ou semelhante ambiente organizado de negociação de valores mobiliários) no Brasil ou no exterior, demonstrando assim o compromisso do titular de tal Unit com o interesse estratégico da Companhia de concentrar em um único valor mobiliário, o Unit, a negociação dos correspondentes Lastros do Unit no mercado secundário de valores mobiliários, privilegiando sua liquidez, ou (b) na hipótese de cancelamento prevista nas últimas duas sentenças do artigo 49 deste Estatuto Social.

§ 3º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, separadamente e/ou em conjunto com a BTG Pactual Participations, Ltd., caso aplicável, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento dos Units, prevista no artigo 43 deste Estatuto Social, e no caput deste artigo, respectivamente, (i) na hipótese de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, ou (ii) na hipótese de julgar(em) estrategicamente relevante e necessário a concentração da negociação em um único valor mobiliário para buscar maior liquidez no mercado secundário da BM&FBOVESPA das ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, sendo que em tais casos o prazo de suspensão não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 4º - O Conselho de Administração da Companhia poderá definir regras transitórias para composição dos Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo BACEN. Nesse período de transição, os Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações de emissão da Companhia, em substituição provisória de ações ordinárias e/ou ações preferenciais Classe A.

§ 5º - Os Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser cancelados.

Artigo 46 – A respeito de determinado Programa de Unit, o correspondente Unit conferirá aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia,



incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou das ações ordinárias votantes e/ou ações ordinárias não-votantes de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, que estejam depositados para viabilizar a emissão de tal Unit, observado o disposto nos §§ abaixo e conforme venha a ser previsto no respectivo contrato de emissão e depósito dos Units celebrado com a Instituição Depositária em vigor na data do exercício de tais direitos e vantagens.

§ 1º - O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelos Units deverá ser exercido por meio da Instituição Depositária, observados os procedimentos e limitações previstas no correspondente contrato de emissão que estiver em vigor.

§ 2º - Na hipótese de emissão ou cancelamento de ações da Companhia, incluindo em decorrência de aumento ou redução de capital, desdobramento, cancelamento, grupamento, bonificação, fusão, incorporação e cisão (em cada caso, apenas na medida que seja alterada a quantidade total de ações de emissão da Companhia), serão observadas com relação aos Units as regras previstas no correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver em vigor na data em que ocorrer tal emissão ou cancelamento de ações da Companhia.

Artigo 47 – No caso de exercício do direito de preferência para subscrição de ações de emissão da Companhia e/ou de ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., se houver, a Instituição Depositária criará novos Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade das respectivas ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou de ações de emissão do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, conforme aplicável, depositadas na conta de custódia e/ou depósito vinculadas aos Units, observada sempre a Proporção dos Lastros aprovada pelo Conselho de Administração, sendo que ações da Companhia, incluindo sob a forma de GDSs ou ADSs, e/ou ações do BTG Pactual Participations, Ltd., incluindo sob a forma de BDRs, que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas ou titulares de BDRs, sem a emissão de Units, observado o procedimento aplicável previsto no correspondente contrato de emissão e depósito dos Units que estiver vigente.

Artigo 48 - A respeito de determinado Programa de Units estabelecido no Brasil e nos termos deste Capítulo XIII, o correspondente Unit será sempre emitido ou cancelado, conforme o caso, no livro de registro de Units



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A

NIRE: 333.0000040-2 Protocolo: 00-2019/106367-4 Data do protocolo: 15/07/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 SOB O NÚMERO 00002697593 e demais constantes do termo de

autenticação:

Autenticação: AFA479ACEE1E136FD42AB623C177014FD449CDA19177C0CB8E9E90F71E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/canaldigital>. Informe o nº do protocolo. Pág. 2077. 10



escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que a creditará na conta de custódia do respectivo titular de Units.

§ Único – Exclusivamente aos Units que estiverem emitidos e registrados pela Instituição Depositária no pregão de fechamento da BM&FBOVESPA do dia em que uma transação de Transferência de Controle (conforme definido no § único do artigo 49 deste Estatuto Social) for devidamente anunciada, serão conferidos os direitos previstos no Capítulo XIV deste Estatuto Social, desde que fielmente observadas as condições ali estabelecidas.

CAPÍTULO XIV Oferta Pública de Aquisição

Artigo 49 – Na hipótese de a Companhia decidir por intermédio de seu Conselho de Administração patrocinar programa de emissão de Units (conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social), nos termos previstos no Capítulo XIII deste Estatuto Social e outros termos e condições aplicáveis em razão do correspondente contrato de depósito de Units, serão assegurados os direitos previstos neste Capítulo XIV unicamente (a) às ações de emissão da Companhia que, juntamente com os BDRs representativos das ações do BTG Pactual Participations, Ltd., componham Units, conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social; e/ou (b) às ações de emissão da Companhia que componham Units, formados apenas por ações de emissão da própria Companhia, conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social, sendo a manutenção das Units descritas nos itens (a) e (b) acima evidência do compromisso por parte do respectivo acionista que delas seja titular com o interesse estratégico da Companhia. Os direitos previstos neste Capítulo XIV não estarão disponíveis em relação a qualquer ação ordinária e/ou ação preferencial da Companhia que não estiver detida sob a forma de Unit por meio da Instituição Depositária, no momento em que a transação de Transferência de Controle (conforme definido no § único deste artigo 49) for anunciada ("Anúncio"). Assim, no momento em que for divulgado o Anúncio, apenas aqueles Units que estiverem emitidos e registrados pela Instituição Depositária no pregão de fechamento da BM&FBOVESPA do dia do Anúncio terão os benefícios previstos neste Capítulo XIV. Portanto, aqueles Units que forem voluntariamente cancelados após o Anúncio igualmente não terão e nem poderão se beneficiar de quaisquer direitos previstos neste Capítulo XIV, exceto na medida em que a Companhia notifique a Instituição Depositária de



que tal cancelamento se faz necessário para que o(s) respectivo(s) Lastro(s) dos Units possa(m) participar da oferta pública de aquisição e fazer valer quaisquer dos direitos previstos neste Capítulo XIV. A Companhia deverá efetuar tal comunicação para a Instituição Depositária nas hipóteses em que uma transação de Transferência de Controle não envolver uma transferência de controle de BTG Pactual Participations, Ltd. e, portanto, não ser capaz de gerar uma obrigação do adquirente de tal controle de também iniciar uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da BTG Pactual Participations, Ltd.

§ Único - Para fins deste Capítulo XIV, os termos abaixo definidos terão os seguintes significados:

"Ação do Controle" significa uma ação ordinária compreendida pelas Ações de Controle.

"Ações de Controle" significa ações ordinárias que representem mais de 50% de todas as ações ordinárias emitidas pela Companhia.

"Adquirente do Controle" significa Pessoa que por meio de uma transação ou uma sequência de transações relacionadas adquira, direta ou indiretamente, titularidade das Ações de Controle, observado que nenhuma Pessoa que (a) seja *Partner* ou grupo de *Partners* ou se tome *Partner* ou grupo de *Partners* em razão dessa transação, ou (b) seja uma Sociedade *Holding* de *Partners*, será considerada um Adquirente do Controle.

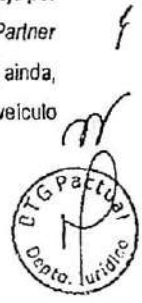
"Afiliada" significa com respeito a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal pessoa.

"BTGI" significa BTG Investments L.P.

"BTG Pactual Holding" significa BTG Pactual Holding S.A.

"BTG Pactual Participations" significa BTG Pactual Participations, Ltd.

"Familiar" significa, em relação a qualquer *Partner* Pessoa Física, qualquer familiar em linha reta ascendente ou descendente ou colateral de 2º grau (incluindo aquele que assim o seja por sangue ou adoção) de tal *Partner* Pessoa Física, ou cônjuge ou ex-cônjuge de tal *Partner* Pessoa Física, qualquer representante legal ou espólio de qualquer um dos referidos, ou, ainda, o beneficiário final do espólio de qualquer dos referidos, se falecido, e qualquer *trust* ou veículo



de planejamento sucessório do qual os únicos beneficiários sejam quaisquer de tais referidas Pessoas

"Grupo BTG Pactual" significa a Companhia, BTGI, BTG Pactual Participations, e suas respectivas subsidiárias, como um grupo.

"Partners" significa, coletivamente, os Partners Acionistas Pessoas Físicas.

"Partner" significa qualquer Partner Acionista Pessoa Física.

"Partner Pessoa Física" significa qualquer pessoa natural que seja ou foi um funcionário, empregado ou executivo (ou atue ou tenha atuado em tal capacidade) de uma ou mais entidades compreendidas pelo Grupo BTG Pactual.

"Partner Acionista Pessoa Física" significa, em data determinada, uma Pessoa que (a) direta ou indiretamente, seja titular de ações de emissão da Companhia em tal data determinada, e (b) seja (i) um Partner Pessoa Física, (ii) um Familiar de um Partner Pessoa Física, (iii) uma Afiliada de tal Partner Pessoa Física, ou (iv) uma Pessoa, cujos beneficiários finais sejam um ou mais Partners Pessoas Físicas, Familiares do Partner Pessoa Física ou Afiliados do Partner Pessoa Física, em cada caso, em data determinada.

"Pessoa" significa uma pessoa natural (ou grupo de pessoas naturais), uma pessoa jurídica (ou grupo de pessoas jurídicas agindo em conjunto), consórcio(s), join venture(s), fundo(s) e trust(s) ou outra entidade ou organização de qualquer tipo.

"Sociedade Holding de Partners" significa qualquer sociedade que, em qualquer determinada data, seja de titularidade integral de um ou mais Partners (incluindo BTG Pactual Holding) em tal determinada data.

"Transferência de Controle" significa uma transação ou uma sequência de transações relacionadas, por meio da qual ou das quais, qualquer Adquirente do Controle adquira, direta ou indiretamente, Ações do Controle (i) de titularidade de Pessoas que tenham sido Partners e/ou



(ii) qualquer Sociedade *Holding de Partners*, em cada caso, na data da transação ou sequência de transações.

Artigo 50 – A Transferência de Controle deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente do Controle realize uma oferta pública de aquisição de ações ordinárias e preferenciais dos demais acionistas da Companhia (mas apenas na medida em que tais ações estejam detidas sob a forma de Units quando da divulgação do Anúncio, conforme previsto no artigo 49 deste Estatuto Social) ao preço por ação, independentemente do tipo ou classe, determinado nos termos dos artigos 51, 52 e 53 deste Estatuto Social, e nos termos e condições que sejam os mesmos que aqueles oferecidos pelo Adquirente do Controle em sua aquisição das Ações de Controle em tal transação de Transferência de Controle.

§ 1º - A oferta pública de aquisição deverá ser iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias após a data em que foi consumada a Transferência de Controle (ou, na hipótese da Transferência de Controle ser implementada por meio de uma sequência de transações relacionadas, 30 (trinta) dias após a transação por meio da qual o Adquirente do Controle atingiu um suficiente número de ações ordinárias de emissão da Companhia para efetivamente consumir a Transferência de Controle). Na hipótese de haver necessidade de registro na CVM para realização da oferta pública de aquisição por Transferência de Controle, o pedido de registro deve ser protocolado junto à CVM dentro do referido prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - É permitida a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas nos termos deste Capítulo XIV ou na legislação e regulamentação aplicável, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários de cada tal oferta e seja obtida a autorização da CVM, na medida em que seja exigida pela legislação e regulamentação aplicável. Caso referida compatibilização de procedimentos não seja possível, será formulada uma oferta pública de aquisição de ações para cada uma das finalidades previstas neste Capítulo XIV ou na legislação e regulamentação aplicável, conforme o caso e conforme aplicável.

§ 3º - Sem prejuízo do efetivo cumprimento da condição prevista no *caput* e § 1º deste artigo em relação a Transferência de Controle, os *Partners* e/ou Sociedade *Holding de Partners* não poderão transferir a propriedade das Ações de Controle ao Adquirente do Controle no contexto de uma Transferência de



Controle, e a Companhia não poderá registrar qualquer transferência das Ações de Controle ao Adquirente do Controle, a não ser que, em cada caso e conforme aplicável, o Banco Central tenha aprovado a transação de Transferência de Controle.

Artigo 51 – Sujeito aos termos previstos nos artigos 52 e 53 deste Estatuto Social, na hipótese da Transferência de Controle resultar de uma única transação (e não de uma sequência de transações), a oferta pública de aquisição prevista no artigo 50 deste Estatuto Social deverá ser realizada pelo Adquirente do Controle ao preço por ação que seja ao menos igual ao preço por Ação do Controle pago pelo Adquirente do Controle aos *Partners* e/ou *Sociedade Holding de Partners* em referida única transação. Entretanto, sujeito aos termos previstos nos artigos 52 e 53 deste Estatuto Social, na hipótese da Transferência de Controle resultar de uma sequência de transações, a oferta pública de aquisição prevista no artigo 50 deste Estatuto Social deverá ser realizada pelo Adquirente do Controle ao preço por ação que seja ao menos igual ao valor médio ponderado do preço por Ação do Controle que tal Adquirente do Controle pagou aos *Partners* e/ou *Sociedade Holding de Partners* em todas referidas transações ao longo de 1 (um) ano antes da data de consumação da transação (incluindo as transações consumadas em tal data) por meio da qual o Adquirente do Controle atingiu um suficiente número de ações ordinárias de emissão da Companhia para efetivamente consumir a Transferência de Controle.

Artigo 52 – Na hipótese do Adquirente do Controle adquirir as Ações de Controle em uma transação que resultar em Transferência de Controle indiretamente dos *Partners* por meio de participação em *equity* na *Sociedade Holding de Partners* (em vez de adquirir tais Ações do Controle diretamente dos *Partners* ou de uma *Sociedade Holding de Partners*), o preço por ação (conforme previsto no artigo 51 e sujeito ao disposto no artigo 53 deste Estatuto Social) que deverá ser oferecido pelo Adquirente do Controle na oferta pública de aquisição prevista no artigo 50 deste Estatuto Social deverá ser ajustado para contabilizar, dentre outras coisas, qualquer ativo (que não sejam as Ações do Controle adquiridas) ou passivos da *Sociedade Holding de Partners*.

Artigo 53 - Qualquer pagamento (incluindo pacote de remuneração para retenção ou não competição) recebido, direta ou indiretamente, por qualquer *Partner* no contexto de uma Transferência de Controle em razão do seu status enquanto funcionário, empregado, executivo, consultor, conselheiro ou no exercício de funções similares de uma ou mais entidades compreendidas pelo Grupo BTG Pactual e que envolva a



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 333.0000940-7 Protocolo: 00-2019/406347-4 Data do protocolo: 12/07/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 SOB O NÚMERO 00003687573 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: APE479A20T31E330F1033A6672017611FD0090DA9E7770F0E00E900PT4EE

Para validar o documento acesse http://www.jucecjrj.gov.br/ver/area/chancela_digital, informe o n.º do protocolo. Pág. 01/01



JUCEC RJ

CHANCELARIA DIGITAL

prestação de serviços por tal *Partner* a uma ou mais entidades compreendidas pelo Grupo BTG Pactual, ou que se preste a restringir a prestação de serviços por tal *Partner* à outra Pessoa ou a competição com qualquer entidade compreendida pelo Grupo BTG Pactual, ainda que tal pagamento seja recebido no contexto da transação que resultou em Transferência de Controle, não deverá, em nenhuma hipótese, ser inserido no cálculo do preço pago por ação pelo Adquirente do Controle no contexto da Transferência de Controle, e tal pagamento deve ser interpretado como um valor separado do pagamento pelas Ações de Controle transferidas ao Adquirente do Controle pelos *Partners* (ou por qualquer Sociedade Holding de *Partners*).

Artigo 54 – Qualquer aditamento ao disposto neste Capítulo XIV que restrinja ou de qualquer forma limite os direitos conferidos aos Units emitidos e registrados pela Instituição Depositária e, por conseguinte, às ações da Companhia que sejam devidas sob a forma de Unit no momento do Anúncio estará sujeita a deliberação e aprovação em Assembleia Geral por, cumulativamente, (i) acionistas presentes representando a maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive as ações de emissão da Companhia de titularidade, direta ou indireta, dos *Partners* ou Sociedade Holding dos *Partners*, e (ii) acionistas presentes representando a maioria das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, desconsideradas para tanto as ações de emissão da Companhia de titularidade, direta ou indireta, dos *Partners* ou Sociedade Holding de *Partners* em tal momento.

CAPÍTULO XV

Disposições Transitórias

Artigo 55 - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA, bem como no que se refere à manutenção de sua cotação dos valores mobiliários de sua emissão seja mantida em patamares superiores a R\$1,00.

Artigo 56 - Desde que expressamente elencados no ato de sua nomeação, os membros do Conselho de Administração poderão ser autorizados a representar a Companhia perante o BACEN,



exclusivamente para os fins descritos em SISORF 4.21.50.10 ou similar normativo do BACEN, e nos termos e nos limites assinalados no ato de sua nomeação.

Artigo 57 - As disposições deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente à oferta pública primária e secundária de Units, representativos de ações de emissão da Companhia e BDRs representativos de ações de emissão do BTG Pactual Participations, objeto do pedido de registro protocolado junto à CVM em 01 de março de 2012, processo CVM nº RJ-2012-2426. Não obstante o disposto acima, as alterações ao presente estatuto social sujeitam-se à obtenção das aprovações necessárias pelo Banco Central do Brasil, conforme legislação aplicável em vigor.



ANEXO VIII
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

NOME DO AÇONISTA
BTG PACTUAL HOLDING FINANCEIRA LTDA.

Por Bruno Cuque Horta, Mequeira e Jun Rapoport

(Este Anexo VIII - Lista de Acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária de 21 de novembro de 2018 continua na próxima página)


Cópia Notarial
114470
AUTENTICAÇÃO
AUM87AF0028112
S.P.
re-cto
1 AUT
CARLOS OLIVEIRA LUIZ
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE





BTG Pactual Absolute Return Limited
(the Company)

Resolutions in writing of the sole shareholder of the Company

The undersigned, being the sole shareholder of the Company for the time being, hereby takes the following actions and adopts the following resolutions pursuant to the Company's Articles of Association:

Merger with Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch (the Merging Company)

RESOLVE, as special resolutions, that:

- (a) the consummation of the proposed merger (the Merger) of the Company with the Merging Company, with the Merging Company being the surviving entity, upon the terms contained in the Merger Agreement and the Plan of Merger (as defined below) be and is hereby approved;
- (b) the provisions of a merger agreement between, amongst others, the Company and the Merging Company in the form of the draft merger agreement attached hereto but subject to such amendments as may be approved by any director of the Company (the Merger Agreement) be and they are hereby approved;
- (c) the provisions of a plan of merger between the Company and the Merging Company in the form of the draft plan of merger attached hereto but subject to such amendments as may be approved by any director of the Company (the Plan of Merger) be and they are hereby approved;
- (d) the execution, delivery and performance the Merger Agreement and Plan of Merger be and they are hereby approved; and
- (e) the directors of the Company be and are hereby authorised to make such amendments to the Merger Agreement and the Plan of Merger, and to settle all documentation and to take any steps necessary to give effect to the foregoing resolutions as they shall, in their absolute discretion, think fit.

Dated 27 November, 2018

For and on behalf of (Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch)

Name: Fernanda Gama Moreira Jorge

Title: Attorney-in-Fact



BTG Pactual Absolute Return Limited
(the Company)

Resolutions in writing of the sole shareholder of the Company

The undersigned, being the sole shareholder of the Company for the time being, hereby takes the following actions and adopts the following resolutions pursuant to the Company's Articles of Association:

Merger with Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch (the Merging Company)

RESOLVE, as special resolutions, that:

- (a) Rectify the approvals made in the Resolutions in writing of the sole shareholder of the Company dated November 21, 2018 ("The Resolution"), in order to include item "(f)" and "(g)" of the resolutions:

(f) Ratify the appointment of the specialized company RSM Acat Auditores Independentes S/S. for the preparation of the appraisal report on the net equity of Company to be incorporated by the Merging Company;

(g) Approve the Report of evaluation of the Company."

- (b) Ratify all the resolutions approved in The Resolution.
- (c) The sole director of the Company be and is hereby authorised to make such amendments to the merger agreement and the plan of merger, and to settle all documentation and to take any steps necessary to give effect to the foregoing resolutions as they shall, in their absolute discretion, think fit.

Dated 25 February, 2019


For and on behalf of [Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch]

Name: Felipe Andreu Silva
Title: Attorney-in-fact



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
NIRE: 333.000040-7 Protocolo: 09-2019/106367-4 Data do protocolo: 15/07/2019
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 15/07/2019 SOB O NÚMERO 0003687573 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5E473ADE31E114C0432A8A717317145D1A9D0AAFE77CFC0E08E00CF11EE
Para validar o documento acesse <http://www.jucec-ja.rj.gov.br/servicos/cnccnccdigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 2/2/19



	República Federativa do Brasil	
	Célia Polacow Korn Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial	
	Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês RG: 5.642.327-5 CPF: 076.347.708-76 CCM: 9.022.076.5 INSS: 10997782649	
Tradução nº: 57394	Livro nº: 652	Folha nº: 418

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentada a cópia de um documento redigido em idioma Inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

**BTG Pactual Absolute Return Limited
(Sociedade)**

Deliberações por escrito do único acionista da Sociedade

O abaixo assinado, na qualidade de único acionista da Sociedade à época, ora toma as seguintes medidas e adota as seguintes deliberações de acordo com o Estatuto Social da Sociedade:

Incorporação em Banco BTG Pactual S.A. - Cayman Islands Branch (Sociedade Incorporadora)

DELIBEROU-SE, como deliberações especiais, que:

- (a) a efetivação da incorporação proposta (Incorporação) da Sociedade na Sociedade Incorporadora, na qualidade de Sociedade Incorporadora, nos termos contidos no Acordo de Incorporação e no Plano de Incorporação (conforme definido abaixo) seja e é aprovada neste ato;
- (b) as disposições de um acordo de incorporação entre, mas não se limitando, a Sociedade e a Sociedade Incorporadora na forma da minuta do acordo de incorporação anexo ao presente, porém observando-se as alterações conforme vierem a ser aprovadas por qualquer conselheiro da Sociedade (Acordo de Incorporação) sejam e são aprovadas nesse ato;
- (c) as disposições de um plano de incorporação entre a Sociedade e a Sociedade Incorporadora na forma do plano de incorporação anexo ao presente, porém observando-se as alterações conforme vierem a ser aprovadas por qualquer conselheiro da Sociedade (Plano de Incorporação) sejam e são aprovadas nesse ato;
- (d) a assinatura, entrega e execução do Acordo de Incorporação e do Plano de Incorporação sejam e são aprovadas neste ato; e
- (e) o único conselheiro da Sociedade seja e está autorizado neste ato a fazer essas alterações ao Acordo de Incorporação e ao Plano de Incorporação, além de determinar toda a documentação e tomar quaisquer medidas necessárias para dar vigência às deliberações acima conforme considerarem (sic) adequadas, a seu exclusivo critério.

Datado de [em branco] de 2018

[em branco]
Em nome e representação de [Banco BTG Pactual S.A. - Cayman Islands Branch]
Nome:
Cargo: Procurador

BTLG3-9180529-1

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé nessa tradução.
São Paulo, 07 de março de 2019
Tab. Emol: R\$ 116,60
Recibo nº.: 59270.



CÉLIA POLACOW KORN
Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial
JUCESP 719
São Paulo - SP - Brasil

CARTÓRIO DE NOTAS E
PROCURAÇÕES
PALMARES - SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
O ORIGINAL EXIBIDO
000-2

07 MAR 2019


Cartão Notário do Brasil
114470
AUTENTICAÇÃO
AU1087AF0028116

Avenida São Gabriel, 149 - Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

<p>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. NIRE: 333.0000940-2. Registro: 00-2019/406167-4 Data do protocolo: 04/07/2019 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 sob o NÚMERO 00003687573 e demais manifestações do termo de autenticação. Autenticação: AFR479A2E731E336F0032AB673C17614F0419F0DAAE5770FBD02A8B00F715E Para visualizar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/diagnostico_digital, informe o nº de protocolo. Pág. 231/240</p>	
--	---



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na RJCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5.642.327-5 CPF: 076.747.708-76 CCM: 9.022.076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 57486

Livro nº: 653

Folha nº: 249

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentada a cópia de um documento redigido em idioma Inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

**BTG Pactual Absolute Return Limited
(a "Companhia")**

Deliberação por escrito do único acionista da Companhia

Conforme abaixo assinado, sendo o único acionista da Companhia, de acordo com o Acordo de Acionistas, decidem o que segue.

Fusão com o Banco BTG Pactual S.A. - Filial das Ilhas Cayman (a "Incorporadora")

RESOLVE, como resoluções especiais:

- (a) Retificar as aprovações realizadas na Deliberação do único acionista da Companhia datada de 21 de novembro de 2018 ("Deliberação"), a fim de incluir o item "(f)" e "(g)":
 - "(f) *Rotificar a nomeação da empresa especializada RSM Acal Auditores Independentes S/S para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia a ser incorporado pela Incorporadora;*
 - "(g) *Aprovar o Laudo de Avaliação da Companhia.*"
- (b) Ratificar todas as resoluções aprovadas na Deliberação;
- (c) O diretor da Companhia fica aqui autorizado a realizar, caso necessário, as devidas alterações ao protocolo de incorporação e ao plano de incorporação, bem como para tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das itens aqui aprovados.

Data de _____, 2019

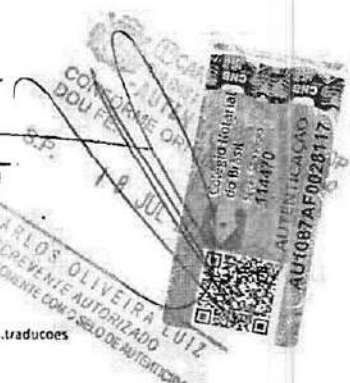
Por e em nome do [Banco BTG Pactual S.A. - Filial das Ilhas Cayman]
Nome:
Título: Procurador

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé nessa tradução.
São Paulo, 13 de março de 2019
Tab. Emol: R\$ 84,24
Recibo nº.: 59318.


CÉLIA POLACOW KORN
Public Sworn Translator
and Commercial Interpreter
JUCESP 719
São Paulo - SP - Brazil

Avenida São Gabriel, 149 - Conj. 1009/1010 Itaim Bibi - São Paulo - S.P. CEP. 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 99254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
 NIRE: 331.0000040-2 Protocolo: 700-2019/406101-4 Data do protocolo: 15/07/2019
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 14/07/2019 SOB o NÚMERO 00003687273 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: A994 9A1EFD18:0C1E613A6:172: 014FD1A0F0DAAPK777CF0C2E99E0CF748E
 Para validar o documento acesse http://www.jucej.rj.gov.br/arquivos/canal_digital, informe o nº do protocolo. Pág. 133/233



JUCEJ RJ
www.jucej.rj.gov.br

**BTG Pactual Overseas Corporation
(the Company)**

Resolutions In writing of the sole shareholder of the Company

The undersigned, being the sole shareholder of the Company for the time being, hereby takes the following actions and adopts the following resolutions pursuant to the Company's Articles of Association:

Merger with Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch (the Merging Company)

RESOLVE, as special resolutions, that:

- (a) the consummation of the proposed merger (the Merger) of the Company with the Merging Company, with the Merging Company being the surviving entity, upon the terms contained in the Merger Agreement and the Plan of Merger (as defined below) be and is hereby approved;
- (b) the provisions of a merger agreement between, amongst others, the Company and the Merging Company in the form of the draft merger agreement attached hereto but subject to such amendments as may be approved by any director of the Company (the Merger Agreement) be and they are hereby approved;
- (c) the provisions of a plan of merger between the Company and the Merging Company in the form of the draft plan of merger attached hereto but subject to such amendments as may be approved by any director of the Company (the Plan of Merger) be and they are hereby approved;
- (d) the execution, delivery and performance the Merger Agreement and Plan of Merger be and they are hereby approved; and
- (e) the directors of the Company be and are hereby authorised to make such amendments to the Merger Agreement and the Plan of Merger, and to settle all documentation and to take any steps necessary to give effect to the foregoing resolutions as they shall, in their absolute discretion, think fit.

Dated 21 November, 2018



For and on behalf of [Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch]
Name: **Felipe Andreu Silva**
Title: Attorney-in-Fact



BTG Pactual Overseas Corporation
(the Company)

Resolutions in writing of the sole shareholder of the Company

The undersigned, being the sole shareholder of the Company for the time being, hereby takes the following actions and adopts the following resolutions pursuant to the Company's Articles of Association:

Merger with Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch (the Merging Company)

RESOLVE, as special resolutions, that:

- (a) Rectify the approvals made in the Resolutions in writing of the sole shareholder of the Company dated November 21, 2018 ("The Resolution"), in order to include item "(f)" and "(g)" of the resolutions:

(f) Ratify the appointment of the specialized company RSM Acal Auditores Independentes S/S for the preparation of the appraisal report on the net equity of Company to be incorporated by the Merging Company;

(g) Approve the Report of evaluation of the Company.

- (b) Ratify all the resolutions approved in The Resolution.
- (c) The sole director of the Company be and is hereby authorised to make such amendments to the merger agreement and the plan of merger, and to settle all documentation and to take any steps necessary to give effect to the foregoing resolutions as they shall, in their absolute discretion, think fit.

Dated 25 February, 2019

For and on behalf of [Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Islands Branch]

Name: **Felipe Andreu Silva**

Title: Director

1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A
NIRE: 33.000040-1 Protocolo: 00-2019/46630-4 Data do protocolo: 15/07/2019
CERTIFICADO ARQUIVAMENTO em 14/07/2019 sob o número 00003697573 e demais constantes do termo de autenticação.
Assinatura: 4F047A26F312331D632AB673C2761490190CAAF67770F0E8E8ED0CF716C
Para validar o documento acesse <http://www.jucec.org.br/validar> ou <http://www.jucec.org.br/validar> ou <http://www.jucec.org.br/validar>
Pág. 21/21



VASA DISTRITAL DE
Ponte DOURADO
R. n.º 7757 jm



República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5.642.327-5 CPF: 076.347.708-76 CCM: 4.022.076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 57395 Livro nº: 652 Folha nº: 419

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentada a cópia de um documento redigido em Idioma Inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

**BTG Pactual Overseas Corporation
(Sociedade)**

Deliberações por escrito do único acionista da Sociedade

O abaixo assinado, na qualidade de único acionista da Sociedade à época, ora toma as seguintes medidas e adota as seguintes deliberações de acordo com o Estatuto Social da Sociedade:

Incorporação em Banco BTG Pactual S.A. - Cayman Islands Branch (Sociedade Incorporadora)

DELIBEROU-SE, como deliberações especiais, que:

- (a) a efetivação da incorporação proposta (Incorporação) da Sociedade na Sociedade Incorporadora, na qualidade de Sociedade Incorporadora, nos termos contidos no Acordo de Incorporação e no Plano de Incorporação (conforme definido abaixo) seja e é aprovada neste ato;
- (b) as disposições de um acordo de incorporação entre, mas não se limitando, a Sociedade e a Sociedade Incorporadora na forma da minuta do acordo de incorporação anexo ao presente, porém observando-se as alterações conforme vierem a ser aprovadas por qualquer conselheiro da Sociedade (Acordo de Incorporação) sejam e são aprovadas nesse ato;
- (c) as disposições de um plano de incorporação entre a Sociedade e a Sociedade Incorporadora na forma do plano de incorporação anexo ao presente, porém observando-se as alterações conforme vierem a ser aprovadas por qualquer conselheiro da Sociedade (Plano de Incorporação) sejam e são aprovadas nesse ato;
- (d) a assinatura, entrega e execução do Acordo de Incorporação e do Plano de Incorporação sejam e são aprovadas neste ato; e
- (e) o único conselheiro da Sociedade seja e está autorizado neste ato a fazer essas alterações ao Acordo de Incorporação e ao Plano de Incorporação, além de determinar toda a documentação e tomar quaisquer medidas necessárias para dar vigência às deliberações acima conforme considerarem (sic) adequadas, a seu exclusivo critério.

Datado de [em branco] de 2018

[em branco]

Em nome e representação de [Banco BTG Pactual S.A. - Cayman Islands Branch]

Nome:

Cargo: Conselheiro

BTLG3-9180529-1

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé nessa tradução.

São Paulo, 07 de março de 2019

Tab. Emol: R\$ 116,53

Recibo nº.: 59270.



CÉLIA POLACOW KORN
Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial
JUCESP 719
São Paulo - SP - Brasil

B.P.

CARTÓRIO DE NOTAS-SP
CARTÓRIO DAS PALMEIRAS-SP-SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
CONFORME ORIGINAL EXIBIDO.
BOUÏE

GARI
ESCREVA
MILÍMETRO


Código notarial do Brasil
114470
114470
AUTENTICAÇÃO
AU10876F0028120
CARTÓRIO DE NOTAS-SP

Avenida São Gabriel, 149 - Conj. 1009/1010 Itaim Bibi - São Paulo - S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A
NIRE: 333.000040-2 Protocolo: 20-2019/406367-4 Data do protocolo: 15/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2019 SOB O NOME 0903697873 e, jamais constatarei do termo de autenticação.
Autenticação: AF9419AE2E31E336FD631A66710277614F8243FC0AAE67A79208E9E80CF74E8
Para validar o documento acesse <http://www.jucec/ja.rj.gov.br/verifica/validar-autenticacao>, informe o nº de protocolo. Pág. 23 de 23





República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5.612.327-5 CPF: 076.347.708-76 CCM: 9.027.076-5 INSS: 10997702649

Tradução nº : 57487

Livro nº 653

Folha nº 250

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentada a cópia de um documento redigido em idioma Inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

BTG Pactual Overseas Corporation
(a "Companhia")

Deliberação por escrito do único acionista da Companhia

Conforme abaixo assinado, sendo o único acionista da Companhia, de acordo com o Acordo de Acionistas, decidem o que segue.

Fusão com o Banco BTG Pactual S.A. - Filial das Ilhas Cayman (a "Incorporadora")

RESOLVE, como resoluções especiais:

- (a) Retificar as aprovações realizadas na Deliberação do único acionista da Companhia datada de 21 de novembro de 2018 ("Deliberação"), a fim de incluir o item "(f)" e "(g)":
 - "(f) *Ratificar a nomeação da empresa especializado RSM Acal Auditores Independentes S/S para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia a ser incorporado pela Incorporadora;*
 - "(g) *Aprovar o Laudo de Avaliação da Companhia.*"
- (b) Ratificar todas as resoluções aprovadas na Deliberação;
- (c) O diretor da Companhia fica aqui autorizado a realizar, caso necessário, as devidas alterações ao protocolo de incorporação e ao plano de incorporação, bem como para tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das itens aqui aprovados.

Data de _____, 2019

Por e em nome do [Banco BTG Pactual S.A. - Filial das Ilhas Cayman]

Nome:
Título: Diretor

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé nessa tradução.

São Paulo, 13 de março de 2019

Tab. Emol: R\$ 83,89

Recibo nº.: 59318.

(Assinatura manuscrita)

CÉLIA POLACOW KORN
Public Sworn Translator
and Commercial Interpreter
JUCESP 719
São Paulo - SP - Brazil

CONFIRMAÇÃO DO FE
18 JUL 2019
RODRIGUES S. LIVEIRA LUIZ
SUPERVISOR AUTORIZADO
NOME: CELIA POLACOW KORN
CPF: 07634770876
114470
AUTENTICAÇÃO
AU1087AF0028121

Avenida São Gabriel, 149 - Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078.4404/3073.0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A.
NIRE: 331.0000340-1 FOLIOCOM: 00-2018/10047-1 Data da protocolação: 15/07/2019
CERTIFICADO DE PROTOCOLAMENTO em 15/07/2019 sob o nº 0980.00030-1973 e demais constantes do termo de
protocolação.
Assentado em: AF4039A7CF15336F06818B9F01111F102103DAAS-7770ED0E899E00071EEK
Para validar o documento acesse <http://www.jucej.org.br/validar/comunicacao.html>. Informe o nº de protocolo. Pag. 241/241



BANCO BTG PACTUAL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 30.306.294/0001-45
NIRE 33.300.000.402

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2019**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 09 de janeiro de 2019, às 18:00 horas, na sede social do Banco BTG Pactual S.A. ("Banco BTG Pactual" ou "Companhia"), na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Torre Corcovado, CEP 22250-040.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS** Dispensada a convocação prévia, conforme o disposto no Art. 9º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **MESA:** Presidiu os trabalhos o Sr. Nelson Azevedo Jobim, indicado pelo presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA DELIBERAÇÕES E TOMADAS:**

4.1. Aprovação, pela unanimidade dos presentes, da eleição de membros da Diretoria da Companhia com mandato coincidente com os atuais membros com o mandato em vigor na Companhia, ou seja, até a investidura dos Diretores que vierem a ser eleitos na Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2020, ficando eleitos os Srs. **ALEXANDRE CAMARA E SILVA**, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG n.º 09.038.981-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.942.227-01, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia e **MARCELO FLORA SALES**, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG n.º 97415582, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.346.997-81, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 14º andar, CEP 04538-133, em complemento aos demais membros da Diretoria eleitos nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 28 de abril de 2017 e em 27 de abril de 2018.

4.1.1 Fica consignado, que uma vez eleitos os membros indicados no item 4.1 acima, permanecem vagos os demais cargos da Diretoria.

4.1.2. Os Diretores ora eleitos encontram-se livres e desimpedidos para o exercício de suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei n. 6.404/76, declaram,

m



ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO

2.363.646-7 - Délio José Cordelro Galvão
Analista



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 333.000040-2 Protocolo: 00-2019/226192-4 Data do protocolo: 16/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2019 SOB O NÚMERO 00003629942 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1C2932E9CBDC7C0BE7B2E51287B1E8C78762B17BBDEC509F78706EFFC9F64A4A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/caanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/6

para os devidos fins de direito, não estarem impedidos por lei especial, nem condenados à pena que, ainda que temporariamente, vede o acesso a cargos públicos; ou condenados por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade, bem como preencher todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, do Conselho Monetário Nacional, de 02 de agosto de 2012, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

4.1.3. Os Diretores ora eleitos deverão tomar posse em seu cargo em até 30 (trinta) dias contados da respectiva homologação pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

4.2. Fica desde já consignado que as deliberações da presente Reunião do Conselho de Administração ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil, naquilo que aplicável conforme a legislação em vigor.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta Reunião do Conselho de Administração, da qual foi lavrada esta ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração. (a.a.) Mesa: Nelson Azevedo Jobim – Presidente, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro – Secretária; Membros do Conselho de Administração: Nelson Azevedo Jobim, John Haw Gwili Jenkins, Roberto Balls Sallouti, Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi, Mark Clifford Maletz, Eduardo Henrique De Mello Motta Loyo e Guillermo Ortiz Martínez.

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2019.

Confere com o original Lavrado em livro próprio

Fernanda Jorge Stallone Palmeiro
Secretária



ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE,
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO

2.353.646-7 - D^o José Cordeiro Galvão
Analista



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO BTG PACTUAL S A

NIRE: 333.0000040-2 Protocolo: 00-2019/226192-4 Data do protocolo: 15/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2019 SOB O NÚMERO 00003029942 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1C2932E9CBDC7C0BE7B2E51287B1E8C78762517BBDE2529FT8706EFPFC9PG4A4A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pag. 6/6

ANEXO 02

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 760 JA

RVPR/001/11

Almeirim, 12 de janeiro de 2011.

Ilmo Senhor
Dr. Valdir Jonas Wolf
Diretor Vice-Presidente.
Centrais Elétricas do Pará – CELPA
Avenida Paulista, nº 2439 – 4º andar
São Paulo – SP
CEP 01311-936

Assunto: Resposta à correspondência nº VPR/001/11 que trata da incorporação dos ativos de distribuição de energia elétrica da Jari Celulose Papel e Embalagens S/A referente ao atendimento a região de Vila de Monte Dourado, Vila Planalto e Vila São Miguel e áreas circunvizinhas situadas no Município de Almeirim – PA

Referência: Processo ANEEL nº 48500.0009113/2009-68

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, apresentar formalmente resposta quanto a correspondência recebida de VS^a, no que diz respeito as tratativas que estão sendo realizadas entre Jari Celulose Papel e Embalagens S/A – “JARI” e Centrais Elétricas do Pará – “CELPA”, visando a transferência dos ativos de distribuição de energia pertencentes à JARI na região de Vila Monte Dourado, Vila Planalto e Vila São Miguel, situadas no Município de Almeirim, Estado do Pará.

A JARI é produtora independente de energia elétrica (PIE) que realiza distribuição extraordinária de energia decorrente da impossibilidade de atendimento nas localidades de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará, pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, Centrais Elétricas do Pará S.A. (Celpa), a qual caberia a obrigação nos termos do contrato de concessão nº 182/98.

A JARI e a CELPA iniciaram entendimentos com a ANEEL para realizar a regularização da distribuição de energia elétrica na região com a transferência dos serviços de distribuição e respectivos ativos da primeira para a segunda e vêm conjuntamente empreendendo este projeto com aprovação da ANEEL (Processo nº 485000.000913/2009-68).

Escritório Corporativo
Al. Mamoré, 939 - 24º andar
06454.040 - Barueri - SP
Fone - Fax: (11) 2175.7500
Departamento Jurídico
www.jari.com.br





Ocorreram diversas etapas durante o período, inclusive com a entrega de carta conjunta entre as empresas para a Aneel, com intuito de apresentar cronogramas de negociações.

Com efeito, em reunião realizada aos 17 de dezembro de 2010, no escritório corporativo da JARI, ocasião esta que tratou de diversos assuntos, os que diz respeito a continuidade do processo de transferência dos ativos de distribuição, ficando acordado entre as partes que a CELPA apresentaria posteriormente proposta financeira para viabilização desta transferência.

Neste contexto, apresentamos posicionamento final desta companhia no que diz respeito ao encontro de contas ora proposto entre o suposto repasse lido como indevido nas alíquotas nominais de PIS e COFINS aos consumidores finais e o efetivo pagamento em moeda corrente dos ativos de distribuição de energia, devidamente avaliados.

Conforme Nota Técnica 266/2009 – SEMANELL, em processo de revisão tarifária nº 48500.002512/2009-42, abaixo transcrito:

PIS/PASEP e COFINS

"A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira — SFF, em resposta ao Memorando nº 41112008-SREMNEEL, constatou a realização do repasse as tarifas homologadas aos consumidores da Jari das alíquotas nominais dos tributos PIS/PASEP e COFINS, no âmbito do processo nº 48500.00256212009-20. Considerando exclusivamente os débitos e créditos de PIS/PASEP e COFINS decorrentes da atividade de distribuição de energia elétrica, foi informada pela SFF, por meio do Memorando 1.03712009, a existência de saldos credores em todos os períodos de apuração, de julho de 2005 a dezembro de 2008, e, portanto, não apresentando custo tributário com PIS/PASEP e COFINS durante o período fiscalizado, o que imputou aos consumidores um ônus tarifário não autorizado de R\$1.989.974,82, em valores históricos. (...)

Ao invés de se considerar a devolução desse valor ao consumidor da Jari, e com o objetivo de amenizar o impacto tarifário decorrente da transferência da responsabilidade de fornecimento para o município

Escritório Corporativo
Al. Mamoré, 989 - 24ª andar
06454-040 - Barueri - SP
Fone - Fax: (11) 2175.7500
Departamento Jurídico
www.jari.com.br

[Assinatura]

**JARI
JURÍDICO**



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7761 JM.

de Almeirim da Jari para CELPA, este passivo será utilizado para reduzir o desembolso da CELPA quando da incorporação dos ativos de distribuição da Jari"

Cumpra desde já informar que esta menção, em processo de revisão tarifária, embora possa ser um indicativo do entendimento da Aneel sobre o tema, não é vinculativa e não é e nem poderia configurar decisão acerca da matéria, pois: (i) não consta de processo administrativo específico ou (ii) sequer no próprio processo de transferência de ativos entre as empresas.

Ademais, existem diversas reuniões da própria ANEEL discordando deste posicionamento, um exemplo disso é a 45ª RPO de 23/11/2010.

Inobstante estas questões, a CELPA não estará obrigada a fazer ressarcimento à consumidores ou arcar com multas impostas pela ANEEL em razão da transferência dos ativos da JARI e nem tampouco terá responsabilidade solidária ou subsidiária por estes passivos, uma vez que:

A produção/serviço de energia elétrica é considerada como serviço público, ou seja, o Estado deve prestar o serviço aos administrados para o pleno atendimento do interesse público, conforme dispõe o artigo 175 da Constituição Federal, ao preconizar que: *"Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos"*.

Para o caso em questão, por meio do regime de concessão, o Poder Concedente (União) através de contratos firmados, concedeu, a geração e distribuição de energia elétrica à CELPA. Deste modo, as instalações de transmissão, objeto da presente negociação, serão transferidas à CELPA e torna-se-ão parte integrante da concessão desta, conforme regras estabelecidas na Lei 9.074/95, *in verbis*:

"Art. 17. O poder concedente deverá definir, dentre as instalações de transmissão, as que se destinam à formação da rede básica dos sistemas interligados, as de âmbito próprio do concessionário de distribuição, as de interesse exclusivo das centrais de geração e as destinadas a interligações internacionais. (Redação dada pela Lei nº 12.111, de 2009)

Escritório Corporativo
Al. Mamoré, 989 - 24º andar
06454-040 - Barueri - SP
Fone - Fax: (11) 2175-7500
Departamento Jurídico
www.jari.com.br





§1º. As instalações de transmissão de energia elétrica componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN serão objeto de concessão, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou de leilão e funcionarão integradas ao sistema elétrico, com regras operativas aprovadas pela Aneel, de forma a assegurar a utilização dos recursos energéticos existentes ou futuros. (Redação dada pela Lei nº 11.943, de 2009)

§2º. As instalações de transmissão de âmbito regional do concessionário de distribuição poderão ser consideradas pelo poder concedente parte integrante da concessão de distribuição. (grifo nosso)

§3º. As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais de geração poderão ser consideradas integrantes das respectivas concessões, permissões ou autorizações. §4º As instalações de transmissão, existentes na data de publicação desta Lei, serão classificadas pelo poder concedente, para efeito de prorrogação, de conformidade com o disposto neste artigo. (...)”

As instalações de transmissão de energia elétrica são consideradas como “bens reversíveis”, também denominados “bens vinculados”, ou seja, aqueles efetivamente utilizados na prestação dos serviços, assim como, cristalino é o entendimento do artigo 18 da Lei 9.427/96, assim disposto:

“Art. 18. A ANEEL somente aceitará como bens reversíveis da concessionária ou permissionária do serviço público de energia elétrica aqueles utilizados, exclusiva e permanentemente, para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica”. (grifo nosso)

Havendo a extinção do contrato administrativo, aplica-se o disposto no § 1º do artigo 35 da Lei 8.987/95, dispondo:

“Art. 35. (...)”

§ 1º. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.”(grifo nosso)

Escritório Corporativo
Al. Mamoré, 989 - 24º andar
06454-040 - Barueri - SP
Fone - Fax: (11) 2175.7500
Departamento Jurídico
www.jarl.com.br



ANEXO 02

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha: n.º 7762 Jm



RVPR/001/11

Almeirim, 12 de janeiro de 2011.

Ilmo Senhor
Dr. Valdir Jonas Wolf
Diretor Vice-Presidente,
Centrais Elétricas do Pará – CELPA
Avenida Paulista, nº 2439 – 4º andar
São Paulo – SP
CEP 01311-936

Assunto: Resposta à correspondência nº VPR/001/11 que trata da incorporação dos ativos de distribuição de energia elétrica da Jari Celulose Papel e Embalagens S/A referente ao atendimento a região de Vila de Monte Dourado, Vila Planalto e Vila São Miguel e áreas circunvizinhas situadas no Município de Almeirim – PA

Referência: Processo ANEEL nº 48500.0009113/2009-68

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, apresentar formalmente resposta quanto a correspondência recebida de VSª, no que diz respeito as tratativas que estão sendo realizadas entre Jari Celulose Papel e Embalagens S/A – “JARI” e Centrais Elétricas do Pará – “CELPA”, visando a transferência dos ativos de distribuição de energia pertencentes à JARI na região de Vila Monte Dourado, Vila Planalto e Vila São Miguel, situadas no Município de Almeirim, Estado do Pará.

A JARI é produtora independente de energia elétrica (PIE) que realiza distribuição extraordinária de energia decorrente da impossibilidade de atendimento nas localidades de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará, pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, Centrais Elétricas do Pará S.A. (Celpa), a qual caberia a obrigação nos termos do contrato de concessão nº 182/98.

A JARI e a CELPA iniciaram entendimentos com a ANEEL para realizar a regularização da distribuição de energia elétrica na região com a transferência dos serviços de distribuição e respectivos ativos da primeira para a segunda e vêm conjuntamente empreendendo este projeto com aprovação da ANEEL (Processo nº 48500.0009113/2009-68).

Escritório Corporativo
Al. Mamoré, 989 - 24º andar
06454.040 - Barueri - SP
Fone - Fax: (11) 2175.7500
Departamento Jurídico
www.jari.com.br





Ocorreram diversas etapas durante o período, inclusive com a emissão de carta conjunta entre as empresas para a Aneel, com intuito de apresentar os cronogramas de negociações.

Com efeito, em reunião realizada aos 17 de Dezembro de 2010, no escritório corporativo da JARI, ocasião esta que tratou de diversos assuntos no que diz respeito à continuidade do processo de transferência dos ativos de distribuição, ficando acordado entre as partes que a CELPA apresentaria posteriormente proposta financeira para viabilização desta transferência.

Neste contexto, apresentamos posicionamento final desta companhia no que diz respeito ao encontro de contas ora proposto entre o suposto repasse tido como indevido das alíquotas nominais de PIS e COFINS aos consumidores finais e o efetivo pagamento em medida correlata dos ativos de distribuição de energia, devidamente avaliados.

Conforme Nota Técnica 266/2009 – SRE/ANEEL, em processo de revisão tarifária nº 48500.002512/2009-42, abaixo transcrito:

PIS/PASEP e COFINS

"A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, em resposta ao Memorando nº 41112008-SREMNEEL, constatou a realização de repasse as tarifas bem como a cobrança aos consumidores da Jari das alíquotas nominais dos tributos PIS/PASEP e COFINS, no âmbito do processo nº 48500.00256212009-20. Considerando exclusivamente os débitos e créditos de PIS/PASEP e COFINS decorrentes da atividade de distribuição de energia elétrica, foi informada pela SFF, por meio do Memorando 1.03712009, a existência de saldos credores em todos os períodos de apuração, de julho de 2005 a dezembro de 2008, e, portanto, não apresentando custo tributário com PIS/PASEP e COFINS durante o período fiscalizado, o que imputou aos consumidores um ônus tarifário não autorizado de R\$1.989.974,82, em valores históricos. (...)

Ao invés de se considerar a devolução desse valor ao consumidor da Jari, e com o objetivo de amenizar o impacto tarifário decorrente da transferência da responsabilidade de fornecimento para o município

Escritório Corporativo
Av. Mamoré, 989 - 24º andar
06454-040 - Barueri - SP
Fone - Fax: (11) 2175.7600
Departamento Jurídico
www.jari.com.br

[Assinatura]



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7763 Jari

de Almeirim da Jari para CELPA, este passivo será utilizado para reduzir o desembolso da CELPA quando da incorporação dos ativos de distribuição da Jari"

Cumpra desde já informar que esta menção, em processo de revisão tarifária, embora possa ser um indicativo do entendimento da Aneel sobre o tema, não é vinculativa e não é e nem poderia configurar decisão acerca da matéria, pois: (i) não consta de processo administrativo específico ou (ii) sequer no próprio processo de transferência de ativos entre as empresas.

Ademais, existem diversas reuniões da própria ANEEL discordando deste posicionamento, um exemplo disso é a 45ª RPO de 23/11/2010.

Inobstante estas questões, a CELPA não estará obrigada a fazer ressarcimento à consumidores ou arcar com multas impostas pela ANEEL em razão da transferência dos ativos da JARI e nem tampouco terá responsabilidade solidária ou subsidiária por estes passivos, uma vez que:

A produção/serviço de energia elétrica é considerada como serviço público, ou seja, o Estado deve prestar o serviço aos administrados para o pleno atendimento do interesse público, conforme dispõe o artigo 175 da Constituição Federal, ao preconizar que: *"Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos"*.

Para o caso em questão, por meio do regime de concessão, o Poder Concedente (União) através de contratos firmados, concedeu, a geração e distribuição de energia elétrica à CELPA. Deste modo, as instalações de transmissão, objeto da presente negociação, serão transferidas à CELPA e torna-se-ão parte integrante da concessão desta, conforme regras estabelecidas na Lei 9.074/95, *in verbis*:

"Art. 17. O poder concedente deverá definir, dentre as instalações de transmissão, as que se destinam à formação da rede básica dos sistemas interligados, as de âmbito próprio do concessionário de distribuição, as de interesse exclusivo dos centrais de geração e as destinadas a interligações internacionais. (Redação dada pela Lei nº 12.111, de 2009)

Escritório Corporativo
Al. Mamoré, 989 - 24º andar
06454.040 - Barueri - SP
Fone - Fax: (11) 2175.7500
Departamento Jurídico
www.jari.com.br





§1º. As instalações de transmissão de energia elétrica componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN serão objeto de concessão, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou de leilão e funcionarão integradas ao sistema nacional, com regras operativas aprovadas pela Aneel, de forma a assegurar a otimização dos recursos hidroenergéticos existentes ou futuros. (Redação dada pela Lei nº 11.943, de 2009).

§2º. As instalações de transmissão de âmbito próprio do concessionário de distribuição poderão ser consideradas pelo poder concedente parte integrante da concessão de distribuição. (grifo nosso)

§3º. As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais de geração poderão ser consideradas integrantes das respectivas concessões, permissões ou autorizações. § 4º As instalações de transmissão, existentes na data de publicação desta Lei, serão classificadas pelo poder concedente, para efeito de prorrogação, de conformidade com o disposto neste artigo. (grifo nosso)

As instalações de transmissão de energia elétrica são consideradas como "bens reversíveis", também denominados "bens vinculados", ou seja, aqueles efetivamente utilizados na prestação dos serviços, assim como, cristalino é o entendimento do artigo 18 da Lei 9.427/96, assim disposto:

"Art. 18. A ANEEL somente aceitará como bens reversíveis do concessionária ou permissionária do serviço público de energia elétrica aqueles utilizados, exclusiva e permanentemente, para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica". (grifo nosso)

Havendo a extinção do contrato administrativo, aplica-se o disposto no § 1º do artigo 35 da Lei 8.987/95, dispondo:

"Art. 35. (...)

§ 1º. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato" (grifo nosso)

Escritório Corporativo
Al. Mamoré, 989 - 24º andar
06454-040 - Barueri - SP
Fone - Fax: (11) 2175-7500
Departamento Jurídico
www.jari.com.br





Verificando a disposição legal, é clara a destinação dos bens utilizados na atividade de distribuição de energia elétrica em uma situação normal de encerramento da concessão, todavia, este não é o presente caso.

A JARI, produtora independente de energia elétrica (PIE) distribui energia em situação excepcional na área de concessão da CELPA, e por força do artigo 23 do Decreto 2.003/1996, lhe permite vender diretamente aos consumidores a energia que produz, pois estes não estão sendo atendidos pela concessionária.

Para o consumidor a atividade da JARI é a mesma de uma concessionária de produção e distribuição de energia elétrica e juridicamente a autorização concedida também se aproxima muito da concessão, pois tem prazo determinado.

Tal proximidade poderia levar ao entendimento que os ativos utilizados nesta atividade terão o mesmo destino e regime de bens jurídicos reversíveis de uma concessionária, conforme parece ser o posicionamento da Aneel ao mencionar que o ressarcimento que pretende seja assumido pela CELPA servirá para "reduzir o desembolso da CELPA quanto da incorporação dos ativos de distribuição da JARI".

Entendemos que este posicionamento não nos parece o mais correto uma vez que a autorização com prazo certo que a JARI possui é restrita a produção de energia elétrica própria, a distribuição de energia aos consumidores é feita em caráter excepcional pois condiciona a manutenção das condições fáticas previstas no artigo 23 do Decreto 2.003/1996, no caso concreto, a incapacidade da CELPA de distribuir energia elétrica na localidade (inciso V do citado artigo 23 do Decreto 2003/1996).

Neste diapasão, como consta das tratativas ocorridas, nos parece que a CELPA não possui mais esta incapacidade e pretende assumir a distribuição. Automaticamente a JARI não terá mais direito a permanecer com a referida venda, com base nesta excepcionalidade.

O artigo 22, do Decreto 2.003/1996, em seu parágrafo 10 prevê a dedução de valores de penalidades em situações de indenização por reversão de ativos, senão vejamos:

Escritório Corporativo
Al. Mamoré, 939 - 24º andar
06454-040 - Barueri - SP
Fone - Fax: (11) 2175.7500
Departamento Jurídico
www.jarl.com.br





Art. 22. A inadimplência contratual acarretará a aplicação das sanções previstas no respectivo contrato ou a declaração de caducidade da concessão ou revogação da autorização.

§ 1º A declaração de caducidade deverá ser feita pelo Poder Regulador, mediante processo administrativo específico, assegurando-se ao interessado o direito à ampla defesa.

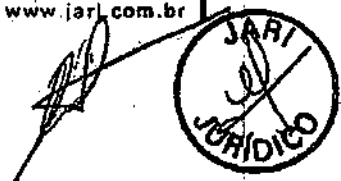
§ 2º Não será instaurado o processo administrativo em face do produtor independente ou autoprodutor, os fatos constitutivos das irregularidades, desde que não tenham sido fixados-lhe prazo para correção das irregularidades.

§ 3º A caducidade da concessão ou a revogação da autorização não acarretará, para o poder concedente, qualquer responsabilidade em relação às obrigações ou compromissos assumidos pelo produtor independente ou autoprodutor, com exceção a terceiros, inclusive seus empregados, ressalvada a indenização dos investimentos realizados, aprovada na forma do disposto no caput do art. 20, deduzidos os valores das penalidades aplicadas aos danos porventura decorrentes do fato motivador da caducidade. (grifo nosso)

Uma leitura mais calma do próprio dispositivo em sua íntima combinação com o restante da legislação aplicável ao caso, mostra-se o entendimento de que se aplica ao caso concreto posto em exame, uma vez que:

- 1) No caso em tela não estamos diante de caducidade ou revogação de autorização por descumprimento contratual, pois não foi essa a penalidade aplicada pela ANEEL. Em casos análogos de cobrança indevida (Processo nº 48500.006264/05-12) não tem sido aplicada a pena de caducidade aos infratores;
- 2) Não foi instaurado pela ANEEL processo administrativo específico para esta finalidade garantido o contraditório e a ampla defesa (§ 2º, do artigo 22 do Decreto nº 2.003/1996 e artigo 38, § 2º, da Lei nº 8.987/1995);
- 3) A indenização a que se refere o dispositivo é a prevista no artigo 20 do Decreto nº 2.003/1996 aplicável apenas às concessões ou autorizações de aproveitamento hierárquico nas quais haverá reversão de infra-estrutura para a União, no caso de FIE termoeletrico não há reversão (§ 2º, do art. 20, do Decreto nº 2.003/1996);

Escritório Corporativo
 Al. Mamoré, 989 - 24ª andar
 06454-040 - Barueri - SP
 Fone - Fax: (11) 2175.7500
 Departamento Jurídico
 www.jarl.com.br





4) Não estamos diante de revogação da autorização ou caducidade de concessão (§ 4º, do artigo 38, da Lei nº 8.987/1995) pelo contrário à autorização que a JARI possui permanecerá intacta apenas a atividade que realizava excepcionalmente passará a ser realizada pela CELPA.

Também não estamos diante de caso em que se aplique o "princípio da responsabilidade do sucessor", citado em todos os aditivos contratuais em que há transferência de concessão de exploração de potencial hidráulico.

Existe previsão desta transferência nos casos de inadiquência do produtor (para o PIE está regulado no artigo 19, §2º, alínea "a" do Decreto nº 2.003/1996), nestas situações aquele que assume a concessão assina aditivo contratual se sub-rogando em todos os direitos e obrigações do antecessor e por esta razão é que o sucede! Sucede porque contratualmente aceita esta sucessão não por efeito de um pretense princípio.

Não se trata do presente caso, pois a CELPA não está assumindo nenhuma concessão ou contrato da JARI, está iniciando a distribuição de energia na região por força do seu PRÓPRIO contrato de concessão!

Dispõe o parágrafo único do artigo 23 do Decreto 2.003/1996, que, embora os contratos de venda de energia elétrica devem ser homologados pela Aneel, a transferência de ativos, da JARI para a CELPA não se enquadra nesta hipótese e tem caráter estritamente de Direito Privado conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 8987/1995:

"§ 2º. Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente".

Cabe salientar, no mesmo sentido, que somente as linhas de transmissão associadas a produção de energia elétrica pelo aproveitamento de potencial hidráulico dependem de autorização do órgão concedente para remoção ou transferência. (artigo 19, par. 1º, Decreto 2003/1996).

Escritório Corporativo
Al. Mamoré, 989 - 24º andar
06454.040 - Barueri - SP
Fone - Fax: (11) 2175.7500
Departamento Jurídico
www.jari.com.br





Para o caso em questão, não se trata de incorporação, ou qualquer outra hipótese de contrato regulado ou que carece de homologação pela Aneel. O contrato que se pretende assinar, qualquer que seja, dependerá única e exclusivamente da negociação entre a CELPA e a JARI ou qualquer desconto que venha a se aplicar aos valores devidos pela respectiva infraestrutura de distribuição de energia elétrica apenas concerne às partes e será fruto exclusivo de sua negociação. Considerando que o contrato entre as empresas é regido exclusivamente pelo Direito Privado e não há nas normas citadas qualquer previsão de responsabilidade solidária na hipótese do presente caso, aplica-se o disposto no artigo 265 do Código Civil Brasileiro, in verbis:

"Art. 265. A solidariedade não presume; resulta da lei ou vontade das partes".

Portanto, tendo em vista falta de previsão legal que determine a solidariedade ou sucessão no presente caso, conseqüentemente não haverá assunção do passivo relativo ao auto de infração citado na Nota Técnica SFF nº 266/2009, nem tampouco a obrigação da CELPA em devolver parte do suposto valor considerado como repassado indevidamente aos consumidores finais.

Temos cristalino que a JARI manterá a sua autorização de Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), a CELPA manterá suas concessões de produção e distribuição de energia elétrica também inalterada, ou seja, embora para o consumidor parece que uma empresa está se colocando no lugar da outra não estamos diante do presente caso, pois para a JARI ocorrerá o encerramento de uma atividade que exerce em caráter excepcional e a CELPA enfim cumprirá com a distribuição de energia perante as localidades que possui contrato de concessão junto à Aneel.

Não haverá aditivo contratual na autorização que a JARI possui, conseqüentemente não havendo o que se falar em sub-rogação ou sucessão contratual pelos motivos já expostos. Também não estaremos diante do mecanismo da solidariedade legal ou consensual, permanecendo cada uma das partes (JARI e CELPA) com as suas obrigações e responsabilidades perante os consumidores e a Aneel.

Ainda na hipótese remota de ser requerido, por parte da Aneel, a devolução do suposto repasse tido como indevido nas alíquotas nominais de PIS e COFINS a consumidores finais, informamos que mais de

Escritório Corporativo
Al. Mamoré, 989 - 24º andar
06454-040 - Barueri - SP
Fone - Fax: (11) 2175.7500
Departamento Jurídico
www.jari.com.br






90% (noventa) dessa devolução seria efetuada a favor de consumidores pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da JARI.

Diante de todo exposto, vimos perante V.S. informar que não concordamos com a proposta de pagamento apresentada e que não realizaremos qualquer espécie de encontro de contas, pelos motivos exaustivamente apresentados, haja vista tratar-se de negociação bilateral regulada pelo Direito Privado, no qual as partes poderão acordar da forma que lhes convier.

Continuamos no aguardo de proposta formal de pagamento, bem como garantias a ela vinculadas para que possamos ultimar a venda em questão.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Ficamos no aguardo de um pronunciamento por parte da CELPA - Centrais Elétricas do Pará no que diz respeito ao pagamento destes ativos, após a conclusão dos trabalhos iniciados.

Atenciosamente,


Sergio Antonio Garcia Amoroso

Presidente

Jari Celulose Papel e Embalagens S/A

Escritório Corporativo
Al. Mamoré, 989 - 24º andar
06454.040 - Barueri - SP
Fone - Fax: (11) 2175.7500
Departamento Jurídico
www.jari.com.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

ATA

Aos trinta e um dias do mês de novembro de 2011, às 08h00min, na Sala de Audiências desta Vara Distrital de Monte Dourado, presentes: se encontravam o Excelentíssimo Senhor **JOSE ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**, Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior (CJCI), o Senhor **DANIEL DOS REIS AFFONSO**, Assessor Jurídico, o Senhor **CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA**, respondendo pela Vara Distrital de Monte Dourado, e o Sr. titular encontra-se respondendo na comarca de Monte Dourado, instalada a Correição Geral Ordinária de Monte Dourado, conforme previsto na Lei nº 5.000 de 1996 do Estado do Pará, art. 164, inciso I, o qual lavrei o presente termo, o qual segue de

do no dia 21 de novembro de 2011, às 08h00min, na Sala de Audiências desta Vara Distrital de Monte Dourado, presentes: se encontravam o Excelentíssimo Senhor **JOSE ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**, Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior (CJCI), o Senhor **DANIEL DOS REIS AFFONSO**, Assessor Jurídico, o Senhor **CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA**, respondendo pela Vara Distrital de Monte Dourado, e o Sr. titular encontra-se respondendo na comarca de Monte Dourado, instalada a Correição Geral Ordinária de Monte Dourado, conforme previsto na Lei nº 5.000 de 1996 do Estado do Pará, art. 164, inciso I, o qual lavrei o presente termo, o qual segue de

JOSE ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

JOSE ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE
Auxiliar

DANIEL DOS REIS AFFONSO

DANIEL DOS REIS AFFONSO
Assessor Jurídico

PROCESSO Nº 00000000000000000000-4
VARA CORREGEDORIA DE INTERIOR
Cadastrado Nº 00000000000000000000
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

EXERCENTE - CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
MONTEDOURADO - VARA DISTRI





RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

COMARCA: ALMEIRIM – VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO EDITAL Nº 001/2016-CJCI e 003/2016-CJCI PERÍODO: 30/05 a 03/06/2016 Juiz Corregedor: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE
1. INFORMAÇÕES GERAIS
1.1 UNIDADE JUDICIAL: Comarca de Almeirim – Vara Distrital de Monte Dourado
1.2 COMPETÊNCIA: A Vara Distrital de Monte Dourado tem competência plena, com exceção dos feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, limitada, geograficamente, ao Distrito do mesmo nome criado pela Lei n. 5.075, de 02 de maio de 1983. (Fonte: Art. 1º da Resolução n. 005/2014-GP, publicada no DJ 5458/2014, de 13/03/2014).
1.3 MAGISTRADO (A): Rafael da Silva Maia
1.4 NATUREZA DA DESIGNAÇÃO: Titular, porém responde com prejuízo em Belém desde 01/06/2015 – P. 2075. 15.
1.5 PERÍODO DE EXERCÍCIO: Desde 07/05/2015,
2. INFORMAÇÕES DA UNIDADE JUDICIÁRIA
2.1 ENDEREÇO: Fórum Distrital de Monte Dourado, situado na Av. Beira Rio, s/nº, Centro, Distrito de Monte Dourado, Almeirim, Pará.
2.2 SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL: Cessão sob a forma de utilização gratuita, em caráter provisório – Contrato celebrado entre a União e o Estado do Pará, em 18/09/2013; Portaria n. 43, de 04/09/2013, publicada no DOU n. 178, de 13/09/2013, p. 99. (Fonte: Serviço de Controle de Bens Patrimoniais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará)
2.3 DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO DAS SALAS: O prédio se constitui de 01 bloco térreo, bastante espaçoso, com as seguintes dependências: hall de entrada; UNAJ (01 sala de 01 compartimento); Protocolo/Distribuição (01 sala de 01 compartimento); Sala destinada ao Almoxarifado/Arquivo (01 sala de 01 compartimento); Sala dos Oficiais de Justiça (01 sala de 01 compartimento); Secretaria Judicial – Execução Fiscal (01 sala de 01 compartimento); Secretaria Judicial – Cível/Criminal (01 sala de 02 compartimentos, sendo um utilizado pela Secretaria e o outro para o CPD); Depósito de Armas e Bens Apreendidos (01 sala de 01 compartimento); Sala de Audiências (01 sala de 01 compartimento); Assessoria (01 sala de 01 compartimento); Gabinete do Juiz com banheiro (01 sala de 02 compartimentos); 01 banheiro masculino; 01 banheiro feminino; 01 banheiro para deficientes físicos; Cozinha/Lavanderia; Sala do Ministério Público com banheiro (01 sala de 02 compartimentos); Sala da Defensoria Pública com banheiro (01 sala de 02 compartimentos); Sala da OAB com banheiro (01 sala de 02 compartimentos).
2.4 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS: () Boas (X) Regulares () Ruins Justificar: A segurança com relação às janelas é precária vez que o tipo de grade instalada não traz a segurança necessária; o prédio não tem muro ou grade de proteção em seu entorno.
2.5 LIMPEZA E HIGIENE: (X) Boas () Regulares () Ruins Justificar:
2.6 MOBILIÁRIO: (X) Bom () Regular () Ruim Justificar:
2.7 SEGURANÇA: () Boa () Regular (X) Ruim Justificar: Não existem postos de segurança; não existem câmeras de segurança; não existe cofre para guarda de bens apreendidos; não existe sala com segurança adequada para a guarda de armas apreendidas e bens apreendidos; o prédio impede de muro ou grade de proteção em seu entorno.
2.8 ACESSIBILIDADE: (X) Boa () Regular () Ruim Justificar:



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO –
 COMARCA DE ALMEIRIM



2.9 RESIDÊNCIA OFICIAL:

() Boa () Regular () Ruim

Justificar: Não há residência oficial.

3. MAGISTRADOS

3.1 MAGISTRADO ATUAL – PERÍODO DE EXERCÍCIO: Rafael da Silva Maia – titular desde 07/05/2015, porém responde com prejuízo em Belém desde 01/06/2015 – P. 2075. 15.

3.2 DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADO AUXILIAR OU SUBSTITUTO – PERÍODO DE EXERCÍCIO:

Clemilton Salomão de Oliveira

Respondeu – 04 a 18/04 – P. 1551. 16 (31/03)

Respondeu – 19 a 29/04 – P. 1832. 16 (19/04)

Responde – 02 a 31/05 – P. 2023. 16 (02/05)

3.3 PERÍODOS DE AUSÊNCIA DO MAGISTRADO ATUAL: Não houve período de ausências.

3.4 CUMULAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS: O magistrado atual titularizou no dia 20-04-2016 na Vara Única da Comarca de Almeirim e desde então cumula com a Vara Distrital de Monte Dourado.

3.5 PARTICIPAÇÃO EM MUTIRÕES OU EM OUTRAS ATIVIDADES: O Dr. Clemilton Salomão de Oliveira integra o Grupo de Trabalho de Apoio para julgamentos dos processos da Meta 04 e 06 do CNJ, participando constantemente de mutirões.

3.6 INOVAÇÕES PROCEDIMENTAIS E TECNOLÓGICAS PARA O INCREMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: A unidade jurisdicional não emprega aparatos tecnológicos à prestação jurisdicional, além da utilização de computadores e sistemas de informática do TJE/PA.

Para um melhor trabalho, apesar de se tratar de Vara de competência Geral, a Secretaria Judicial foi dividida em dois setores, sendo um deles destinado ao Cartório da Execução Fiscal e o outro aos Cartórios Cível/Precatórios/Cartas Precatórias e Cartório Criminal.

3.7 MAGISTRADOS QUE ATUARAM NA COMARCA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS: (Fonte: Serviço de Cadastro de Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará)

JUIZ	ENTRADA	SAÍDA
01 MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT	27/10/2014	31/12/2014
02 RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO	04/11/2014	09/11/2014
03 RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO	18/11/2014	22/11/2014
04 RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO	25/11/2014	30/11/2014
05 FRANCISCO EDUARDO GIRÃO BRAGA	01/12/2014	31/12/2014
06 ROBERTO RODRIGUES BRITO JÚNIOR	01/01/2015	06/03/2015
07 MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT	07/03/2015	19/03/2015
08 ROBERTO RODRIGUES BRITO JÚNIOR	20/03/2015	06/05/2015
09 ROBERTO RODRIGUES BRITO JÚNIOR	07/05/2015	07/05/2015
10 ROBERTO RODRIGUES BRITO JÚNIOR	11/05/2015	31/05/2015
11 ROBERTO RODRIGUES BRITO JÚNIOR	01/06/2015	16/06/2015
12 KARISSA ASSAD	24/06/2015	26/07/2015
13 KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES	17/06/2015	26/07/2015
14 THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES	10/08/2015	11/08/2015
15 CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA	27/07/2015	03/04/2016

4. QUADRO FUNCIONAL (incluindo estagiários e conciliadores):

4.1 GABINETE: Não há servidor lotado no Gabinete.

4.2 SECRETARIA:

Nome: Maria Isabela De Oliveira Miranda Lana – Matrícula n. 125261

Cargo: Diretor de Secretaria

Ato de nomeação: Portaria n. 3621/2014-GP, de 30/10/2014, DJE-04/11/2014

Ato de lotação: Portaria n. 3621/2014-GP, de 30/10/2014, DJE-04/11/2014

Nome: André Souza Rodrigues – Matrícula n. 147010

Cargo: Auxiliar Judiciário

Ato de nomeação: Portaria N. 5063/2015-GP, de 30/11/2015, DJE-01/12/2015

[Handwritten signature]
2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO –
COMARCA DE ALMEIRIM

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 169
05
Fis. 05

Ato de lotação: Portaria n. 5063/2015-GP, de 30/11/2015, DJE-01/12/2015

Nome: Elton Jonas Pereira Da Silva – Matrícula n. 145068

Cargo: Auxiliar Judiciário

Ato de nomeação: Portaria n. 2503/2015-GP, de 30/07/2015, DJE-06/07/2015

Ato de lotação: Portaria n. 4920/2015-GP, de 16/11/2015, DJE-17/11/2015

Nome: Fredison Viana Dos Santos

Cargo: Auxiliar Judiciário

Obs.: Servidor cedido pela Prefeitura Municipal de Almeirim ao Tribunal de Justiça do Pará – Ofício nº 099/08-SEAP, de 18/02/2008.

Nome: Gledson Souza Menezes – Matrícula n. 116114

Cargo: Auxiliar Judiciário

Ato de nomeação: Portaria n. 1840/2013-GP, de 08/05/2013, DJE-09/05/2013

Ato de lotação: Portaria n. 3622/2014-GP, de 30/10/2014, DJE-04/11/2014

Obs.: O servidor se encontra afastado do exercício do cargo em virtude de determinação da Presidência do TJE/PA - Portaria n. 677/2016-GP, de 16/02/2016, DJE-17/02/2016.

Nome: Regina Damasceno Oliveira de Souza – Matrícula n. 14036

Cargo: Analista Judiciário – Especialidade Direito

Ato de nomeação: Portaria n. 5065/2015-GP, de 30/11/2015, DJE-01/12/2015

Ato de lotação: Servidora colocada à disposição do Fórum da Comarca de Juruti, até janeiro/2017 (Portaria n. 2245/2016-GP, de 11/05/2016, DJE-12/05/2016).

Nome: Otton Willian Castro Silva – Matrícula n. 117056

Cargo: Oficial de Justiça Avaliador

Ato de nomeação: Portaria n. 1788/2013-GP, de 08/05/2013, DJE-09/05/2013

Ato de lotação: Portaria n. 3623/2014-GP, de 30/10/2014, DJE-04/11/2014

4.3. OUTROS SETORES:

COPA E LIMPEZA

Nome: Maria Irene Barbosa Gonçalves

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Obs.: Servidora cedida pela Prefeitura Municipal de Almeirim ao Tribunal de Justiça do Pará – Termo de Cedência datado de 16/03/2016.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA

5.1 MINISTÉRIO PÚBLICO ATUAL – PERÍODO DE EXERCÍCIO: Dra. Monique Nathyane Ribeiro Coelho – posse na Comarca em 13/07/2015.

5.1.1 NATUREZA DA DESIGNAÇÃO: Titular, conforme Portaria n. 4088/2015-MP/PJ, de 10/06/2015.

5.1.2 HÁ CUMULAÇÃO COM OUTRA UNIDADE? Sim. Cumula com a Vara Única de Almeirim.

5.2 DEFENSOR PÚBLICO ATUAL – PERÍODO DE EXERCÍCIO: Não há Defensor Público Estadual designado para atuar junto à Comarca de Almeirim.

5.2.1 NATUREZA DA DESIGNAÇÃO: Prejudicado.

5.2.2 HÁ CUMULAÇÃO COM OUTRA UNIDADE? Prejudicado.

6. APOIO À ATIVIDADE JURISDICCIONAL

6.1 VEÍCULOS

6.1.1 FROTA: 01 motocicleta da marca HONDA, modelo CG 125 FAN KS, ano 2009, placa NSF-6808, em regular estado de conservação.

6.1.2 A FROTA DISPONÍVEL ATENDENTE SATISFATORIAMENTE ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE?

() Sim (X) Não

Justificar: O Distrito de Monte Dourado possui 15 comunidades que distam, em média, 80 km do Centro. As vias de acesso a estas comunidades são estradas de terra de difícil trafegabilidade, em especial nos períodos chuvosos, quando há necessidade de uso de veículos que possuam tração 4X4.



6.2 INFORMÁTICA:
6.2.1 ACESSO À INTERNET: <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim Justificar: A internet possui baixa velocidade, aliado ao fato de que o sinal por diversas vezes "sai do ar".
6.2.2 PONTOS DE REDE (QUANTIDADE): A Vara Distrital de Monte Dourado dispõe de um total de 24 pontos de rede, os quais estão distribuídos da seguinte forma: UNAJ - 02 pontos; Protocolo/Distribuição - 02 pontos; Sala dos Oficiais de Justiça - 03 pontos; Secretaria Judicial – Execução Fiscal: 03 pontos; Secretaria Judicial – Cível/Criminal - 07 pontos; CPD – 02 pontos; Sala de Audiências - 02 pontos; Assessoria - 02 pontos; Gabinete do Juiz – 01 ponto. Tal quantidade é considerada suficiente, uma vez que atende a todos os aparelhos de informática atualmente instalados.
6.2.3 SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS: LIBRA
6.2.4 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA (e-mail): 1montedourado@tjpa.jus.br Obs.: A unidade judiciária também faz uso do malote digital. A servidora responsável por verificar o e-mail da unidade diariamente é a Sra. Marla Isabela de Oliveira Miranda Lana, Diretora de Secretaria.
7. SECRETARIA JUDICIAL
7.1 QUAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS PROCESSOS E PASTAS? <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim Justificar: O estado de conservação dos processos é regular vez que se tratam de processos antigos em sua maioria.
7.2 OS DOCUMENTOS E PASTAS SÃO GUARDADOS/ARQUIVADOS EM LOCAIS ADEQUADOS, OBSERVANDO-SE CRITÉRIOS PARA A RÁPIDA LOCALIZAÇÃO? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Justificar:
7.3 OS PROCESSOS ESTÃO DEVIDAMENTE REGISTRADOS COM TRAMITAÇÃO INTERNA/LIBRA DE FORMA A FACILITAR SUA LOCALIZAÇÃO? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Justificar:
7.4 OS SERVIDORES DA SECRETARIA E OS ESTAGIÁRIOS POSSUEM E UTILIZAM SENHA INDIVIDUAL PARA ACESSAR O SISTEMA DE GESTÃO PROCESSUAL? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Justificar:
7.5 HÁ NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO/QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICO PARA SERVIDORES? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Justificar: Cursos de atualização em Gestão Cartorária; Treinamento para utilização do Sistema Kenta (gravação de audiências); Treinamento para utilização do Sistema Libra e suas atualizações; Curso de redação oficial.
7.6 TODAS AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS SÃO CADASTRADAS E ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA NO SISTEMA? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Justificar:
7.7 HÁ PROCESSOS FINALIZADOS PENDENTES DE BAIXA/ARQUIVAMENTO NA SECRETARIA? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Justificar: A Vara Distrital de Monte Dourado, instalada em 27/10/2014, ficou com apenas um Auxiliar Judiciário, que ocupou o cargo de Direção de Secretaria, e duas estagiárias durante aproximadamente 08 (oito) meses, fato que acarretou no atraso da movimentação dos processos e cumprimento de ordens judiciais, as quais vem sendo cumpridas gradativamente, assim como as baixas/arquivamentos.
7.8 A PUBLICAÇÃO E CONFERÊNCIA DA RESENHA É FEITA COM QUE FREQUÊNCIA? A publicação e conferência da resenha é feita na medida em que os processos são recebidos do



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO –
 COMARCA DE ALMEIRIM

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha: n.º 777
 Fis. 04

Gabinete e a servidora responsável pela publicação é a Sra. Marla Isabela de Oliveira Miranda Lana, Diretora de Secretaria.

8. QUANTITATIVO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL

8.1 QUANTIDADE DE ATOS JUDICIAIS CADASTRADOS NO SISTEMA

TOTAL GERAL 2014: 40

Sentença: 00

Despacho: 31

Decisão interlocutória: 07

Audiências:

-Marcadas: 00

-Realizadas: 01

-Remarcadas: 00

-Não realizadas: 01

-Total: 02

Tribunal do Júri: 00

TOTAL GERAL 2015: 2.517

Sentença: 99

Despacho: 492

Decisão interlocutória: 1.859

Audiências:

-Marcadas: 11

-Realizadas: 51

-Remarcadas: 01

-Não realizadas: 04

-Total: 67

Tribunal do Júri: 00

TOTAL GERAL 2016 (ATÉ 25/05): 659

Sentença: 57

Despacho: 337

Decisão interlocutória: 247

Audiências:

-Marcadas: 10

-Realizadas: 05

-Remarcadas: 03

-Não realizadas: 00

-Total: 18

Tribunal do Júri: 00

8.2 DISCRIMINAÇÃO DO ACERVO NA CONTAGEM FÍSICA	QUANTIDADE
CÍVEIS	
CÍVEIS – META 2/2016 (DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2012)	199
CÍVEIS – META 4/2016-CNJ - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AÇÕES DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2013	0
AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL	686
CÍVEIS – META 6/2016 (AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2013)	0
AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, EXCLUÍDAS AS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	1
RECLAMAÇÃO CÍVEL (LEI Nº 9.099/95)	3
CÍVEIS (EXCLUÍDOS OS DAS METAS)	798 (Obs.: Incluídos os processos de



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO –
 COMARCA DE ALMEIRIM

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha: n.º 777
 08

	Infância e Juventude)
CRIMINAIS	
PENAS – META 2/2016 (DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2012)	252
PENAS – META 4/2016-CNJ (CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO) DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2013	4
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	20
PROCESSOS TRIBUNAL DO JÚRI	29
TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA (TCOS)	104
EXECUÇÃO PENAL	3
PENAS (EXCLUÍDOS OS DAS METAS)	254
INFÂNCIA E JUVENTUDE	
ATO INFRACIONAL	10
SITUAÇÃO DE RISCO	3
TUTELA	1
GUARDA	6
ADOÇÃO	1
EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	1
CARTAS PRECATÓRIAS	
PRECATÓRIAS CÍVEIS	24
PRECATÓRIAS CRIMINAIS	2
PRECATÓRIAS INFÂNCIA E JUVENTUDE	1
TOTAL – QUANTIDADE IDÊNTICA À CONTAGEM FÍSICA	1531
Feitos com Tramitação Externa	298
	Obs.: 133 – MP; 2 – Advogado; 1 - Defensor Público; 157 - PFN; 5 - DEPOL.
Contagem Física + Tramitação externa	1829
ACERVO LIBRA	1858 processos ativos.

9. INDICADORES GERAIS

9.1 CUMPRIMENTO DO MANUAL DE ROTINAS – PROCESSO CIVIL E PENAL – VOL. 1 E MANUAL DE ROTINAS DAS VARAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL, DISPONÍVEL NA PÁGINA DA CICI, NA INTERNET:

() Sim (X) Não

Justificar: São observados tanto os Manuais de Rotinas quanto os Provimentos da CICI. Porém, atualmente, os referidos Manuais não são cumpridos em sua integralidade devido à falta de mão de obra necessária ao cumprimento de todo o serviço da Secretaria.

9.2 CUMPRIMENTO DA META 1/2015-CNJ (JULGAMENTO NO ANO DE UM NÚMERO MAIOR DE AÇÕES DAQUELAS DISTRIBUÍDAS)

Observações CICI: A fonte desta informação é o Portal das Metas Nacionais, no Portal Interno do TJPA, onde são aplicados os filtros de acordo com o glossário do CNJ.

ANO	AÇÕES DISTRIBUÍDAS	AÇÕES JULGADAS
2013	xx	xx
2014	430	25
2015	93	85

9.3 OBSERVAÇÃO DE PRIORIDADES LEGAIS (PRESOS, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO, DEFICIENTES FÍSICOS, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, METAS-CNJ) COM A IDENTIFICAÇÃO DOS FEITOS ATRAVÉS DE ETIQUETAS INDICATIVAS:

(X) Sim () Não

Justificar: Estão identificados apenas os seguintes feitos: réus presos (tarja vermelha e etiqueta); Ato

[Assinatura]
6



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO –
 COMARCA DE ALMEIRIM

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha n.º 773



Infracional (fritilho amarelo); Idosos (tarja laranja e etiqueta) – não estão identificados todos; Metas CNJ (etiqueta) – não estão identificadas todas as Metas; Violência Doméstica (fritilho verde); Crimes contra a dignidade sexual (fritilho azul); Crimes dolosos contra a vida (fritilho preto).

9.3.1 INDICAÇÃO POR NUMERAL DA ORDEM DE PRIORIDADE:

- (1) INICIAIS;
- (3) POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ
- (1) PEDIDOS DE LIMINARES E DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA;
- (2) COM AUDIÊNCIA OU PRAÇA/LEILÃO DESIGNADOS;
- (2) IDOSO;
- (1) PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE;
- (2) AÇÕES DE ALIMENTOS;
- (1) RÉU PRESO;
- (1) MANDADO DE SEGURANÇA, HABEAS CORPUS E HABEAS DATA;
- (1) ALVARÁ DE SOLTURA;
- (4) POR ORDEM CRONOLÓGICA
- (5) POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DO PROCESSO;
- (6) OUTRO

OBSERVAÇÕES:

9.4 ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO SITE DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA E DO CNJ

SISTEMAS	SIM	NÃO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA	X	
SISTEMA NACIONAL DE BENS APREENDIDOS	X	
BACENJUD	X	
CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	X	
INFOJUD	X	
SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE INTERCEPTAÇÕES	X	
CADASTRO NACIONAL DE INSPEÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS	X	
INFOSEG	X	
CNAEL-CADASTRO DE ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	X	
CNA-CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO	X	
CNACA-CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDA		X
INSPEÇÃO-ESTABELECIMENTO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA		X
BNMP (Resolução 137 do CNJ)	X	

9.5 HÁ REGISTRO/CONTROLE DOS PADS E SINDICÂNCIAS EM TRÂMITE NA UNIDADE?

() Sim (X) Não

Justificar: Não há PADS e/ou SINDICÂNCIAS em trâmite na unidade.

10. INDICADORES CÍVEIS

10.1 CUMPRIMENTO DA META 02/2016-CNJ (IDENTIFICAR E JULGAR ATÉ 31/12/2016, PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2012):

Conforme dados extraídos do Portal das Metas, no link "lista de processos por unidade judiciária" há 324 ações cíveis e penais incluídas na Meta 02/2016. Ainda não foi disponibilizado no Portal das Metas, o resultado do cumprimento das metas para o ano de 2016, o último resultado informado foi o de dezembro de 2015, mas que não pode ser utilizado como parâmetro pelo fato de não incluir as metas do ano de 2016. No ano de 2015 a meta não foi cumprida.

10.2 IMPULSIONAMENTO DOS FEITOS DA EXECUÇÃO FISCAL PELO JUÍZO:

Sim. E em razão do grande quantitativo de feitos de Execução Fiscal há separação de uma sala específica para funcionar como uma "sub-secretaria" dos feitos desta classe.

 7



10.3 CUMPRIMENTO DA META 06/2016-CNJ (IDENTIFICAR E JULGAR ATÉ 31/12/2016 PELO MENOS 60% DAS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2013): Não há ações incluídas nesta meta.
10.4 PENDÊNCIAS APRECIÇÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Não há pedidos de liminar/antecipação de tutela pendentes de apreciação pelo Magistrado ou em Secretaria, aguardando remessa ao Gabinete.
11. INDICADORES CRIMINAIS
11.1 CUMPRIMENTO DA META 02/2016-CNJ (IDENTIFICAR E JULGAR ATÉ 31/12/2016, PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS PENAIS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2012): Conforme dados extraídos do Portal das Metas, no link "lista de processos por unidade judiciária" há 324 ações cíveis e penais incluídas na Meta 02/2016. Ainda não foi disponibilizado no Portal das Metas, o resultado do cumprimento das metas para o ano de 2016, o último resultado informado foi o de dezembro de 2015, mas que não pode ser utilizado como parâmetro pelo fato de não incluir as metas do ano de 2016. No ano de 2015 a meta não foi cumprida.
11.2 QUANTIDADE DE RÉUS PRESOS CONDENADOS: 03 (Fonte: contagem física) Obs.: Os réus presos condenados são encaminhados para estabelecimentos prisionais de Belém e região metropolitana ou Santarém, a depender da disponibilidade de vagas, de modo que o controle dos mesmos é feito pela Vara de Execução Penal da localidade para a qual é feito o encaminhamento.
11.3 QUANTIDADE DE RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS: 07 (Fonte: contagem física)
11.4 CUMPRIMENTO DA META DE NIVELAMENTO DO CNJ DE MANUTENÇÃO DE PERCENTUAL ABAIXO DE 40% DE PRESOS PROVISÓRIOS: () Sim (X) Não Justificar: Em decorrência das diversas designações do atual magistrado, que cumulou mais de três unidades judiciárias, não foi possível entregar a prestação jurisdicional a contento.
11.5 CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 66/2009-CNJ, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 82/2009-CNJ: (X) Sim () Não Justificar:
11.6 OS PROCESSOS DE RÉUS PRESOS ESTÃO COM TRAMITAÇÃO REGULAR? (X) Sim () Não Justificar:
11.7 CUMPRIMENTO DA META 4/2014-ENASP/CNJ (JULGAMENTO DE 80% DAS AÇÕES PENAIS DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA CUJA DENÚNCIA FOI RECEBIDA ATÉ 31/12/2009): Total de processos em andamento de competência do Júri distribuídos até 31/12/2009: 26 (Fonte: contagem física)
11.8 QUANTIDADE DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI NOS ÚLTIMOS 24 MESES: Nos últimos 24 meses não foi realizado julgamento do Tribunal do Júri.
12. INDICADORES INFÂNCIA E JUVENTUDE
12.1 QUANTIDADE DE ADOLESCENTES INTERNADOS DEFINITIVAMENTE: 01
12.2 QUANTIDADE DE ADOLESCENTES INTERNADOS PROVISORIAMENTE ABAIXO DO PRAZO DE 45 DIAS: 0
12.3 QUANTIDADE DE ADOLESCENTES INTERNADOS PROVISORIAMENTE COM PRAZO DE 45 DIAS EXTRAPOLADOS: Não há adolescentes internados provisoriamente com prazo de 45 dias extrapolado.
12.4 HÁ VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIA EM RELAÇÃO A PEDIDOS DE DECRETAÇÃO OU REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIAS? () Sim (X) Não Justificar: Não há pendências com relação à análise de pedidos de decretação ou revogação de medidas de internação provisória.
12.5 QUANTIDADE DE ADOLESCENTES CUMPRINDO OUTRO TIPO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA: 0
12.5 AS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS SÃO EXECUTADAS E FISCALIZADAS PELA PRÓPRIA UNIDADE JUDICIÁRIA? EM CASO POSITIVO, INDICAR A EXISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ADEQUADOS – EQUIPE INTERDISCIPLINAR E QUANTOS PROCESSOS ESTÃO ATUALIZADOS: () Sim (X) Não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO –
COMARCA DE ALMEIRIM

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7775 JA



Justificar: Esta unidade judiciária não possui recursos humanos e materiais que permitam fiscalização.
12.7 HÁ ESTABELECIMENTO PARA INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES NA COMARCA? Não.
12.8 EM CASO POSITIVO, COM QUE FREQUÊNCIA É REALIZADA INSPEÇÃO NO ESTABELECIMENTO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES? Prejudicado.
12.9 EXISTEM ENTIDADES DE ATENDIMENTO (DE PROTEÇÃO E SÓCIO-EDUCATIVA) A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA COMARCA? Não.
13 INDICADORES EXECUÇÃO PENAL
13.1 EXISTEM PROCESSOS DE EXECUÇÃO SEM GUIA DE RECOLHIMENTO/INTERNAMENTO EXPEDIDA PELO JUÍZO SENTENCIANTE? (X) Sim () Não Justificar: 2 processos em que houve declínio de competência da Vara Única de Almeirim para a Vara Distrital de Monte Dourado. (Fonte: contagem física)
13.2 EXISTEM PROCESSO DE EXECUÇÃO SEM ATESTADO DE PENA A CUMPRIR? (X) Sim () Não Justificar: Não existe Centro de Recuperação na Comarca, de modo que a execução penal somente é feita em relação a apenados em regime aberto/prisão domiciliar.
13.3 HÁ PENDÊNCIAS QUANTO A APRECIÇÃO DE PEDIDO DE BENEFÍCIO? () Sim (X) Não Justificar:
13.4 HÁ VERIFICAÇÃO QUANTO AO REGULAR CUMPRIMENTO DE PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE NO REGIME ABERTO COMBINADO COM O BENEFÍCIO DO REGIME DOMICILIAR? () Sim (X) Não Justificar: É feito somente o acompanhamento da assinatura mensal pelo apenado.
13.5 HÁ ESTABELECIMENTO PENAL VINCULADO A COMARCA? Sim. Delegacia de Polícia Civil do Distrito de Monte Dourado.
13.6 HÁ ESTABELECIMENTO PENAL ATUALMENTE INTERDITADO? Sim. A Delegacia de Polícia Civil do Distrito de Monte Dourado.
13.7 COM QUE FREQUÊNCIA É REALIZADA INSPEÇÃO NO ESTABELECIMENTO DE CUSTÓDIA? Mensalmente.
13.8 HÁ CONSELHO DA COMUNIDADE INSTALADO? Não há Conselho da Comunidade Instalado no Distrito de Monte Dourado.
14 PRECATÓRIAS
14.1 QUANTIDADE DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM TRAMITAÇÃO: 24 (Fonte: contagem física)
14.2 QUANTIDADE DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM TRAMITAÇÃO: 02 (Fonte: contagem física)
14.3 QUANTIDADE DE CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS PENDENTES DE RESPOSTA: 31 (Fonte: contagem física)
14.4 HÁ CONTROLE/COBRANÇA DAS PRECATÓRIAS COM PRAZO EXTRAPOLADO? (X) Sim () Não Justificar: O controle é feito através do acompanhamento do prazo para cumprimento, sendo feita a cobrança através da expedição de ofício e telefonema para o Juízo Deprecado.
15 INQUÉRITOS POLICIAIS
15.1 PENDENTES DE ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO: Não há inquéritos pendentes de encaminhamento para o Ministério Público Estadual.
15.2 INQUÉRITOS ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO: Prejudicado. Não foi possível verificar o número de inquéritos que se encontram encaminhados ao Ministério Público em razão do fato de a Secretaria usar de Cadastro em Lote no Sistema Libra para tramitar processos para o referido órgão.
15.3 INQUÉRITOS REMETIDOS À DEPOL PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS: 05
16 PETIÇÕES:
16.1 INICIAIS PENDENTES DE REGISTRO E AUTUAÇÃO: Não há iniciais pendentes de registro e autuação.
16.2 INICIAIS PENDENTES DE CONCLUSÃO: Não há iniciais pendentes de conclusão.
16.3 INICIAIS PENDENTES DE DESPACHO: 60 (Fonte: contagem física)



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO –
 COMARCA DE ALMEIRIM

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha: n. 778
 Fis. 12

16.4 INTERMEDIÁRIAS NÃO JUNTADAS: 42 (Fonte: contagem física)		
16.5 INTERMEDIÁRIAS NÃO REMETIDAS A CONCLUSÃO: 42 (Fonte: contagem física)		
16.6 INTERMEDIÁRIAS NÃO DESPACHADAS: 191 (Fonte: contagem física)		
17 PENDÊNCIAS DA SERVENTIA		
17.1 AUTOS PARALISADOS POR FALTA DE CUMPRIMENTO DE ATO JUDICIAL POR MAIS DE 100 DIAS: 531 (Fonte: contagem física)		
17.2 AUTOS PARALISADOS POR FALTA DE CUMPRIMENTO DE ATO JUDICIAL POR MENOS DE 100 DIAS: 128 (Fonte: contagem física)		
17.3 AUTOS AGUARDANDO CONCLUSÃO: Não há autos pendentes de conclusão.		
17.4 PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS: 153 (Fonte: Sistema Libra – em 23/05/2016)		
17.5 PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MENOS DE 100 DIAS: 121 (Fonte: Sistema Libra – em 23/05/2016)		
17.6 MANDADOS COM CARGA EM ABERTO PARA OFICIAL DE JUSTIÇA:		
NOME	QUANTIDADE	DATA MAIS ANTIGA
OTTON WILIAN CASTRO SILVA	38	20/04/2016
17.6.1 HÁ CONTROLE/COBRANÇA DOS MANDADOS COM PRAZO EXTRAPOLADO? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Justificar: O controle se dá por meio do acompanhamento através do Sistema Libra e a cobrança é feita pessoalmente ao Oficial de Justiça.		
17.7 PROCESSOS RETIRADOS COM CARGA:		
	QUANTIDADE:	CARGA MAIS ANTIGA:
17.7.1 MINISTÉRIO PÚBLICO	133	18/12/2014
17.7.2 DEFENSORIA PÚBLICA	02	15/04/2016
17.7.3 ADVOGADO	01	13/04/2016
17.7.4 HÁ CONTROLE/COBRANÇA DOS PROCESSOS EM CARGA COM PRAZO EXTRAPOLADO? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Justificar: Como é feito o controle/cobrança? É feita tramitação externa, que fica arquivada em pasta própria. O controle se dá por meio do acompanhamento através do Sistema Libra e da referida pasta e a cobrança é feita pessoalmente e/ou via telefone.		
18 ARMAS E BENS APREENDIDOS (OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 63/2008/CNJ E DOS PROVIMENTOS Nº 03/2014-CJCI E Nº 04/2014-CJCI)		
18.1 AS ARMAS E OS BENS APREENDIDOS ESTÃO DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO SISTEMA LIBRA E NO DO CNJ? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Justificar: As armas estão cadastradas somente no Sistema Libra. Quanto a bens apreendidos, não há bens apreendidos ou relação de bens apreendidos na unidade judiciária.		
18.2 HÁ LOCAIS ADEQUADOS NA UNIDADE PARA GUARDA DAS ARMAS E DEMAIS BENS APREENDIDOS? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Justificar: A unidade judiciária não dispõe de cofre ou outro local adequado para guarda de armas, as quais ficam guardadas no depósito, em um armário comum, sendo que a chave da sala fica somente com a Diretora de Secretaria ou seu eventual substituto, em caso de ausência legal. Não há outros bens apreendidos na unidade judiciária.		
18.3 É REALIZADO REGISTRO NOS AUTOS DE TAIS OBJETOS? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Justificar:		
18.4 RELAÇÃO DE BENS APREENDIDOS:		
BEM	PROCESSO	NOME DAS PARTES
ESPINGARDA	0000825-75.2016.8.14.9100	Indiciado: Em apuração Vítima: Estanislau Chagas
ESPINGARDA	0005108-46.2014.8.14.0004	Denunciado: Manoel Costa Santos



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO –
 COMARCA DE ALMEIRIM

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha: n.º 7777



		Vítima: A Coletividade
ESPINGARDA	0005126- 67.2014.8.14.0004	Denunciado: Pedro Barbosa Vítima: A Coletividade
ESPINGARDA	0005126- 67.2014.8.14.0004	Denunciado: Pedro Barbosa Vítima: A Coletividade
REVÓLVER	0000403- 37.2015.8.14.9100	Indiciado: Ranilson Barroso Sena Vítima: A Coletividade
ESPINGARDA	0000542- 23.2014.8.14.9100	Indiciado: Edvan dos Santos Viana Vítima: A Coletividade
REVÓLVER	0000681- 38.2015.8.14.9100	Flagranteado: André Ferreira Nascimento Vítima: A Coletividade
REVÓLVER	0017867- 74.2015.8.14.9100	Indiciado: Edson Pereira Lima Vítima: A Coletividade
REVÓLVER	0000302- 97.2015.8.14.9100	Infrator: A. S. S. J. Vítima: A Coletividade
PISTOLA	0024867- 28.2015.8.14.9100	Indiciado: Lucivaldo da Silva e Silva Vítima: A Coletividade
ESPINGARDA	0000282- 43.2014.8.14.9100	Denunciado: Adailton Lima Diogo Vítima: A Coletividade

18.5 HÁ ARMAS NO FÓRUM PENDENTES DE RECOLHIMENTO PELA COMISSÃO DE TRANSPORTE DE ARMAS? EM CASO POSITIVO, QUANDO FOI SOLICITADO À COMISSÃO O RECOLHIMENTO?

Sim Não

Justificar: Solicitado o recolhimento, a Comissão informou que o mesmo será feito no mês de junho/2016, em data a ser confirmada.

18.6 A SECRETARIA POSSUI ARQUIVO ESPECÍFICO RELACIONANDO ARMAMENTOS E MUNIÇÕES COM PEDIDO DE DOAÇÃO PELO COMANDO DO EXÉRCITO (ART. 5º, II, DO PROVIMENTO Nº 004/2014-CICI)?

Sim Não

Justificar: Não há registro de pedidos de doação de armas pelo comando do exército.

19 CUSTAS E DEPÓSITOS JUDICIAIS

19.1 EXISTEM PROCESSOS COM DEPÓSITO JUDICIAL NA UNIDADE?

Sim Não

19.2 OS PROCEDIMENTOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS ESTÃO SENDO REALIZADOS POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE DEPÓSITO JUDICIAL – SDJ?

Sim Não

Justificar: Todos os procedimentos de depósitos judiciais estão sendo realizados por meio do SDJ.

19.3 EXISTEM PROCESSOS COM DEPÓSITOS JUDICIAIS SEM MOVIMENTAÇÃO HÁ MAIS DE TRÊS ANOS?

Sim Não

Justificar:

19.4 EXISTE UNAJ NA COMARCA? QUAL SERVIDOR RESPONSÁVEL?

Sim Não

Obs.: A UNAJ funciona na sede da comarca, na Vara Única de Almeirim e o servidor responsável pela mesma é o Sr. Klingner Gonçalves Góes. O fato de não haver UNAJ na Vara Distrital de Monte Dourado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO –
COMARCA DE ALMEIRIM

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 778/2014

gera demora na obtenção dos cálculos, em especial de custas finais, vez que se faz necessário que o servidor responsável analise os autos pessoalmente e o envio dos autos pelos Correios gera atraso no andamento do processo.

19.5 SÃO JUNTADOS AOS AUTOS O BOLETO, RELATÓRIO E A CONTA DO PROCESSO?

(X) Sim () Não

Justificar:

19.6 NAS AÇÕES CÍVEIS, É FEITA A REGULAR APURAÇÃO E COBRANÇA DAS CUSTAS FINAIS ANTES DA SENTENÇA?

(X) Sim () Não

Justificar:

20 CONSIDERAÇÕES DA SECRETARIA:

- Faz-se necessária a melhoria da segurança do prédio do Fórum, em especial no que concerne à construção de muro e/ou instalação de grade de proteção no entorno do edifício; disponibilização de cofre para guarda de bens apreendidos; instalação de porta de aço e/ou grades na sala onde ficam guardadas armas e bens apreendidos; instalação de câmeras de segurança; posto da Polícia Militar;
- A Vara Distrital de Monte Dourado necessita de um veículo 4x4 para atender ao Juiz e também ao Oficial de Justiça, sendo este, no cumprimento de diligências em comunidades do interior, acessíveis por estrada de terra;
- Criação da UNAJ no Fórum Distrital de Monte Dourado;
- Os servidores pedem que os cursos oferecidos por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem do Tribunal de Justiça do Estado do Pará possam ser acessados após serem encerrados, sempre que for do interesse dos servidores, a fim de poderem sanar eventual dúvida ou rememorar o que o foi estudado;
- Disponibilização de mais cursos por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- Os servidores pedem curso de Formação de Mediadores Judiciais.

21 CONSIDERAÇÕES DO JUÍZO:

- O Fórum precisa de mais servidores para atuar tanto na Secretaria quanto no Gabinete.

22 CONSIDERAÇÕES / RECOMENDAÇÕES DA CICI:

1 - Conforme relatado, o imóvel em que funciona o Fórum carece de reformas para aprimoramento da segurança dos servidores e bens do TJEP, sendo apontada a necessidade de construção de muro para garantir o perímetro do terreno, reforço do gradeamento das janelas e construção de sala segura adequada para guarda de armas apreendidas.

Providência: Oficiar à Secretaria de Engenharia e Arquitetura desta E. Corte, a fim de que seja avaliada a possibilidade de realização de reformas no imóvel do fórum.

2 – Observou-se que o quadro de servidores da comarca se mostra insuficiente para o atendimento da diversidade de matérias que se encontram sob a competência da Vara, possuindo ainda grande dependência de servidores cedidos pela prefeitura municipal, agravada pela falta de servidores decorrente de o servidor Gledson Souza Menezes (Auxiliar Judiciário, matrícula n. 116114) encontrar-se afastado do exercício aguardando julgamento de ação penal (Portaria nº 677/2016-GP, publicada no DJE de 17/02/2016), da servidora Regina Damasceno Oliveira de Souza (Analista Judiciário, matrícula n. 14036) encontrar-se à disposição do Fórum da Comarca de Juruti (Portaria n. 2245/2016-GP, publicada no DJE de 12/05/2016) e do retorno iminente do servidor Elton Jonas Pereira Da Silva (Auxiliar Judiciário, matrícula n. 145068) à comarca de Almeirim, prejudicando o bom andamento dos serviços judiciários

Providência: 1 - Oficiar à Secretaria de Gestão de Pessoas, a fim de que seja avaliada a possibilidade da lotação/nomeação de servidores (analistas, oficiais de justiça e auxiliares) para composição do quadro efetivo.

3 – Noticiou-se que não há Defensor Público nomeado para a comarca, gerando entraves à eficaz prestação jurisdicional.

Providência: Oficiar ao Defensor Público-Geral do Estado do Pará, para ciência da questão apresentada.

4 – Narrou-se que a frota disponível não atende adequadamente às demandas da unidade, havendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO –
COMARCA DE ALMEIRIM

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7779-15
15

necessidade de aquisição de veículo adequado às peculiaridades da demanda local, como automóvel com tração 4x4.

Providência: Oficiar à Secretaria de Administração a fim de que seja avaliada a possibilidade de adoção de providências para atender às demandas da Comarca.

5- Relatou-se que há necessidade de capacitação e qualificação de servidores objetivando o aprimoramento das rotinas da secretaria judicial, com disponibilização de cursos de atualização em Gestão Cartorária; Treinamento para utilização do Sistema Kenta (gravação de audiências); Treinamento para utilização do Sistema Libra e suas atualizações; de redação oficial.

Providência: Oficiar à Escola Superior da Magistratura, a fim de que seja avaliada a possibilidade de disponibilização de cursos, sob a modalidade "à distância", de atualização no novo CPC, gestão de secretaria, Gestão Cartorária, Treinamento para utilização do Sistema Kenta (gravação de audiências), Treinamento para utilização do Sistema Libra e suas atualizações, de redação oficial e outros que contribuam para o aprimoramento da atividade judicial.

6 – Registrou-se a existência de processos finalizados pendentes de baixa/arquivamento em secretaria, sendo apresentada como justificativa para tal fato a ocorrência de longo período em que a secretaria judicial contou apenas com um Auxiliar Judiciário, que ocupou o cargo de Direção de Secretaria, e duas estagiárias, durante aproximadamente 08 (oito) meses, ensejando mora no cumprimento das ordens judiciais.

Providência: Deve o Diretor de secretaria identificar o quantitativo de processos pendentes de baixa/arquivamento em secretaria, elaborando um cronograma de trabalho para proceder a gradativa baixa destes, informando ao Órgão Censor, no prazo de 05 (cinco) dias, a estimativa de prazo até saneamento da pendência.

7 – No cotejo de informações entre o quantitativo de processos localizados em contagem física e aqueles constantes no acervo ativo do sistema LIBRA, verificou-se que o acervo constante no sistema é maior que o físico, do que depreende-se a possível existência de processos fisicamente arquivados mas que não receberam a baixa definitiva no sistema de gestão processual.

Providência: Deve o Diretor de Secretaria da unidade promover a conferência do acervo físico em tramitação, promovendo a necessária baixa no sistema dos feitos que não encontram-se mais em tramitação, utilizando-se das ferramentas disponíveis no LIBRA, tais como os relatórios de processos arquivados com apensos em outra situação, para identificar tais feitos.

8 – Verificou-se ainda que, a despeito da utilização de tarjas e fitilhos coloridos para distinção dos feitos de apreciação prioritária, não encontram-se todos devidamente identificados.

Providência: Deve o Diretor de Secretaria promover, no prazo de 05 (cinco) dias, a identificação de todos os feitos de apreciação prioritária, de acordo com o padrão já adotado na unidade, comunicando ao Órgão Censor a conclusão da medida.

9 – Não há na comarca equipe multidisciplinar para atuar nos feitos em que há necessidade de fiscalização da execução de medida socioeducativa.

Providência: Oficiar à Secretaria de Gestão de Pessoas, a fim de que seja avaliada a possibilidade da lotação/nomeação de servidores para composição da equipe multidisciplinar.

10 – Não foi realizada a contabilização dos inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público uma vez que tal dado não é fornecidos pelos relatórios do LIBRA.

Providência: 1 - Oficiar à Secretaria de Informática, a fim de que seja avaliada a possibilidade da inclusão de tal ferramenta no sistema de gestão processual. 2 – Orientar o Diretor de Secretaria que, verificando a impossibilidade de aferição de determinado dado pelos relatórios extraídos do sistema, deve buscar através dos demais meios disponíveis as informações necessárias à gestão da unidade.

11 – Verificou-se elevado quantitativo de feitos que aguardavam cumprimento em secretaria, totalizando cerca de um terço do acervo da unidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO –
COMARCA DE ALMEIRIM

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7780 JB
16

Providência: Deve o Diretor de secretaria identificar os processos pendentes de cumprimento em secretaria, elaborando um cronograma de trabalho para proceder a gradativa baixa destes, principalmente daqueles que encontram-se aguardando cumprimento há mais de 100 (cem) dias, informando ao Órgão Censor, no prazo de 05 (cinco) dias, a estimativa de prazo até saneamento da pendência.

12 – Apesar da informação declinada de que é realizada a cobrança dos processos com carga externa que encontram-se em poder de advogados, Defensores e membros do Ministério Público além do prazo legal, observou-se que o registro no sistema da carga mais antiga ao Ministério Público ainda não devolvida datava de mais de um ano e meio anterior à correição.

Providência: Deve o magistrado determinar ao diretor de secretaria o imediato levantamento do total de feitos que encontram-se com carga externa, corrigindo eventuais distorções constantes no sistema de gestão processual, procedendo a cobrança da devolução dos feitos e comunicando ao Órgão Censor, no prazo de 05 (cinco) dias, as providências adotadas.

13 – Verificou-se que as armas não encontravam-se devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça.

Providência: Deve o diretor de secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o cadastramento e vinculação aos processos no sistema do CNJ de todas as armas apreendidas na unidade, inclusive aquelas já encaminhadas para destruição.

14 – Verificou-se a inexistência de sala adequada para guarda de armas de fogo apreendidas, uma vez que, embora concentradas em local determinado, a sala não oferece as condições de segurança necessárias.

Providência: Oficiar à Secretaria de Engenharia e Arquitetura desta E. Corte, a fim de que seja avaliada a possibilidade de realização de reformas complementares no imóvel do fórum para adequação da sala de armas.

15 – Noticiou-se ainda que somente há Unidade de Arrecadação Judicial – UNAJ na sede da comarca, no município de Almeirim, o que enseja a necessidade de encaminhamento dos autos para a sede da comarca para cálculo de custas, ensejando mora nos feitos que tramitam na Vara distrital.

Providência: Oficiar à Presidência desta E. Corte, a fim de que seja avaliada a conveniência e possibilidade de criação do cargo de responsável pela UNAJ na vara distrital de Monte Dourado.

Anexo: Processos analisados por amostragem.


JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da CJCI

DANIEL DOS REIS AFFONSO
Assessor Jurídico



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

19 03 19

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.251.443/19-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
025168010-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Transferência de Sede; Encerramento de Filial;				MATRIZ NIRE PROV-PA 15 3 9600102 8		
NOME EMPRESARIAL BARONESA S.A.			PORTE Normal		JU SI	
LOGRADOURO Alameda Mamoré			NÚMERO 989	COMPLEMENTO 25º ANDAR, PAR		CEP 06454-040
MUNICÍPIO Barueri	UF SP	TELEFONE (11)26707230	EMAIL CONTATO@CONTILEUS.COM.BR			14
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE 13.972.951/0001-74	NIRE - SEDE 3530039624-3				14
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 358,15		SEQ. DOC 1/1	
ASSINATURA:			DATA: 11/03/2019		DARF: R\$ 21,00	PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo/Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA GERAL

157.331/19-2

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA RESPONSABILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 1º, DECRETO 1.800/96

maundo
ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO
14 13 119

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 782 *Jm*

9230UC
01 00 01

SEM VALOR DE CERTIDÃO

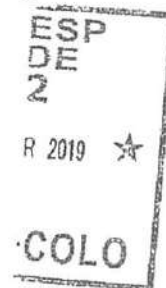
**SECTOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)**

() Arquivar	<u>Liama</u>
() Definir DBE	<u>Durao</u>
() Etiquetar	<u>Liama</u>
() Perfurar	<u>Liama</u>
() Separar Via	<u>Liama</u>

JUCESP
19 03 19

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 77837m

BARONESA S.A.
CNPJ/MF Nº 13.972.951/0001-74
NIRE Nº 35.300.396.243
Companhia Fechada



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 8:00 horas, em sua Sede Social, localizada na Alameda Mamoré, nº 989, 25º andar, Parte, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-040.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a Convocação Prévia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, e suas atualizações.

PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas (Anexo I).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: **Sergio Antonio Garcia Amoroso**; Secretário: **Jorge Francisco Henriques**.

ORDEM DO DIA:

- (i) Alteração do endereço da Sede da Companhia;
- (ii) Encerramento de filial;
- (iii) Outros assuntos de interesse.

DELIBERAÇÕES: O Senhor presidente deu por instalada a Assembleia, leu a Ordem do Dia, restando aprovada por unanimidade pelos presentes as seguintes deliberações:

- (i) Alteração do endereço da Sede da Companhia, que passa a exercer suas atividades na **Rua Cem, s/nº, Centro Administrativo, Sala - B, Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará, CEP 68240-000.**

JUCESP
19 03 19

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7847a

(ii) O encerramento da filial Itapeva, estabelecida na Rua Quinto Cavani, nº 101 F, Distrito Industrial, localizada no Município Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18410-620, com NIRE nº 35.904.288.969.

DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Faz parte da presente Assembleia e com a mesma ficam arquivados nos órgãos competentes:

a) Anexo I - Lista de Presença dos Acionistas.

Barueri/ SP, 11 de Fevereiro de 2019. **Presidente:** Sergio Antonio Garcia Amoroso.
Secretário: Jorge Francisco Henriques.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO

Presidente


JORGE FRANCISCO HENRIQUES

Secretário

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP

Handwritten scribble

1984 JAN 27

1984 JAN 27

1984 JAN 27

1984 JAN 27

1984 JAN 27

1984 JAN 27

1984 JAN 27

1984 JAN 27

1984 JAN 27

1984 JAN 27



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 JUCESP JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.251.443/19-0

Relatório da Análise Prévia

- ☐ SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
 ☐ SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
 ☐ SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ) Portaria 06/2013 – JUCESP	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Igor Manara Jorge RG 45.992.806-5

Data: 15/03/2019

Ciência

Antonio M. T. de Freitas
 RG: 48.462-5

JUCESP

19 03 19

BARONESA S.A.

CNPJ/MF Nº 13.972.951/0001-74

NIRE Nº 35.300.396.243

Companhia Fechada

V. RA. DISTRITAL DE

MONTE DOURADO

Folha: n.º 7787 Jm

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

NOME DO ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	%
Santa Andréa Agro Pecuária Ltda.	5.579.853	75,95
Marquesa S.A.	1.733.893	23,60
Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A.	33.219	0,45
Total	7.346.965	100,00

Este documento integra a Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia **BARONESA S.A.** realizada em 11 de fevereiro de 2019.

Barueri/SP, 11 de fevereiro de 2019.

SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA.

Sergio Antonio Garcia Amoroso

MARQUESA S.A.

Jorge Francisco Henriques

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.

Sergio Antonio Garcia Amoroso



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

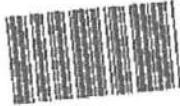
20 03 19

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO 77 857
0.251.450/19-3

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
025170802-1



DADOS CADASTRAIS

MATRIZ NIRE PROV-PA
15 3 9600101 0

ATO Transferência de Sede; Encerramento de Filial;			
NOME EMPRESARIAL PRINCESA S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Alameda Mamoré	NÚMERO 989	COMPLEMENTO 25º AND. PART	CEP 06454-040
MUNICÍPIO Barueri	UF SP	TELEFONE (11)28707230	EMAIL CONTATO@CONTILEUS.COM.BR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE 13.976.015/0001-31	NIRE - SEDE 3530039623-5	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 358,15 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC 1/1
ASSINATURA:		DATA: 11/03/2019	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

155.687/19-0

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA RESPONSABILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, §5º DECRETO 1.800/96

JUC
SE
1
4 M

PROTC

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO
14 / 3 / 19

Scoglio

RESOLUC
01 00 02

VIA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 7789

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

Triar [assinatura]

Deferir DRE [assinatura]

Etiquetar [assinatura]

Perfurar _____

Separar Via _____

DUCEAP
20 03 19

VARA DISTRICTAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 77907m

PRINCESA S.A.
CNPJ/MF Nº 13.976.015/0001-31
NIRE 35.300.396.235
Companhia Fechada

ESP
DE
2
VR 2019 ☆
COLO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 8:00 horas, em sua Sede Social, localizada na Alameda Mamoré, nº 989, 25º andar, Parte, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-040.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a Convocação Prévia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, e suas atualizações.

PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas (Anexo I).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: **Sergio Antonio Garcia Amoroso;**
Secretário: **Jorge Francisco Henriques.**

ORDEM DO DIA:

- (i) Alteração do endereço da Sede da Companhia;
- (ii) Encerramento de filiais inativas;
- (iii) Outros assuntos de interesse.

DELIBERAÇÕES: O Senhor presidente deu por instalada a Assembleia, leu a Ordem do Dia, restando aprovada por unanimidade pelos presentes as seguintes deliberações:

- (i) Alteração do endereço da Sede da Companhia, que passa a exercer suas atividades na **Rua Cem, s/nº, Centro Administrativo, Sala - A, Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Para, CEP 68240-000.**

DUCESP
20 03 19

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha: n.º 77910

(ii) O encerramento das seguintes filiais:

- a) **Filial Itapeva** - CNPJ/MF nº **13.976.015/0002-12**, NIRE 35904289078, localizada na Rua Quinto Cavani, nº 101 E, Distrito Industrial, Município de Itapeva, Estado de São Paulo, CEP 18410-620;
- b) **Filial Paranapanema** - CNPJ/MF nº **13.976.015/0015-37**, NIRE 35905194640, localizada na Rodovia Prefeito Tibiriçá, s/n, km 03, Fazenda Passo Fundo, Distrito Sede, Paranapanema, Estado de São Paulo, CEP 18720-000;
- c) **Filial Itararé** - CNPJ/MF nº **13.976.015/0013-75**, NIRE 35905160338, localizada na Estrada Vicinal Itararé ao Bairro Itopava, s/nº, Itopava, Fazenda Santa Rita, Município de Itararé, Estado de São Paulo, CEP 18720-000;
- d) **Filial Coronel Macedo** - CNPJ/MF nº **13.976.015/0009-99**, NIRE 35905160346, localizada na Estrada Municipal Taquarituba a Coronel Macedo, s/nº, zona rural, Fazenda Santa Branca, Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, CEP 18745-000;
- e) **Filial Nova Campina (Alegre)** - CNPJ/MF nº **13.976.015/0003-01**, NIRE 35905160249, localizada na Estrada de Ribeirão Branco ao Bairro Alegre, s/nº, Alegre, Fazenda Alegre, Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, CEP 18435-000;
- f) **Filial Buri** - CNPJ/MF nº **13.976.015/0004-84**, NIRE 35905160257, localizada na Rodovia Buri - Campina do Monte Alegre, s/nº, Bairro União, Fazenda Vale do Apiaí, Município de Buri, Estado de São Paulo, CEP 18290-000;
- g) **Filial Itaporanga** - CNPJ/MF nº **13.976.015/0005-65**, NIRE 35905160265, localizada na Vila Subúrbios de Itaporanga Sentido Trevo Santana, s/nº, Bairro Mosteirinho, Fazenda Patrimônio São João Batista, Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, CEP 18480-000;
- h) **Filial Apiaí** - CNPJ/MF nº **13.976.015/0006-46**, NIRE 35905160273, localizada no Bairro Lagoinha, s/nº, zona rural, Fazenda Lagoinha, Município de Apiaí, Estado de São Paulo - CEP: 18320-000;
- i) **Filial Tejupá** - CNPJ/MF nº **13.976.015/0007-27**, NIRE 35905160281, localizada no Acesso pela Rodovia Raposo Tavares, s/nº, zona rural, Fazenda Campos Elíseos, Município de Tejupá, Estado de São Paulo - CEP: 18830-000;
- j) **Filial Barra do Chapéu** - CNPJ/MF nº **13.976.015/0008-08**, NIRE 35905160290, localizada na Estrada Municipal de Apiaí a Itararé, s/nº, zona rural, km 60 de Apiaí, Fazenda Rio das Pedras, Município de Barra do Chapéu, Estado de São Paulo - CEP: 18325-000;

JUCESP

k) **Itapirapuã - Paulista** - CNPJ/MF nº **13.976.015/0010-22**, NIRE 35905160303, localizada no Sítio Itapirapuã Paulista, s/nº, Zona Rural, Fazenda Estrela, Município de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo - CEP: 18385-000;

l) **Filial Ribeirão Branco** - CNPJ/MF nº **13.976.015/0011-03**, NIRE 35905160311, localizada no Bairro dos Batistas, s/nº, km 13, Batistas, Fazenda Cretcheu, Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo - CEP: 18430-000;

m) **Filial Itaberá** - CNPJ/MF nº **13.976.015/0012-94**, NIRE 35905160320, localizada na Estrada Itaberá - Furnas, s/nº, Bairro Aquinos, 14 km na margem direita mais 5 km, Fazenda Alvorecer, Município de Itaberá, Estado de São Paulo - CEP: 18440-000;

n) **Filial Nova Campina (Taquari Guassu)** - CNPJ/MF nº **13.976.015/0014-56**, NIRE 35905193368, localizada na Rodovia Luiz José Sguario, s/nº, km 31, Taquari Guassu, Município de Nova Campina, Estado de São Paulo - CEP: 18435-000;

DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Faz parte da presente Assembleia e com a mesma ficam arquivados nos órgãos competentes:

- a) Anexo I - Lista de Presença dos Acionistas;

Barueri/ SP, 12 de fevereiro de 2019. **Presidente:** Sergio Antonio Garcia Amoroso. **Secretário:** Jorge Francisco Henriques.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO
Presidente



JORGE FRANCISCO HENRIQUES
Secretário

20 MAR 2019



155.687/19-0



JUCESP

7793 m

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
20 03 19

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
• Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN1922083813

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PRINCESA S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.976.015/0014-56
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

517 Pedido de baixa
Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária

DEFERIDO
Vernil Medazio
Número de Controle SP-23538144 - 13976015001456

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO	CPF 761.086.608-30
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

DEFERIDO DRE

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
20 03 19

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN1976561100

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
PRINCESA S.A.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
13.976.015/0012-94

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

517 Pedido de baixa
Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária

DEFERIDO
Valmir Madázio
R\$. 3.789.500
Número de Controle: SP98247011 - 13976015001294

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO

CPF
761.086.608-30

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

DEFERIDO Dca...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
20 03 19

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN1945955604

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PRINCESA S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.976.015/0002-12
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 517 Pedido de baixa Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária	DEFERIDO Valmir Madazio RG. 3.760.500 Número de Controle: SP55401364 - 13976015000212
---	---



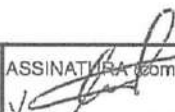
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ	 QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável	 Preposto
NOME SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO	CPF 761.086.608-30
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) 

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
DEFERIDO DE

VENCIMENTO
MORTE
Folha: n.º 7796

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN1962942924

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PRINCESA S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.976.015/0015-37
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

517 Pedido de baixa
Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária

DEFERIDO

Sem Valor de Certidão

Valdir Madalzo
RG 3.760.500
Número de Controle: SP99718860 - 13976015001537

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO	CPF 761.086.608-30
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

DEFERIDO DEE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
 20 03 19

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha: n. 11977b

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:


- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
 SPN1960531362

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PRINCESA S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.976.015/0013-75
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 517 Pedido de baixa Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária	 Valmir Madazio RG 3.760.500 Número de Controle: SP79503494 - 13976015001375
---	--



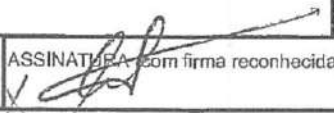
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ	 QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável	 Preposto
NOME SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO	CPF 761.086.608-30
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) 

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
DEFERIDO DEE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRAMENTO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
 20 03 19

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha: n.º 7798 JM

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:


- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
 SPN1913934336

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PRINCESA S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.976.015/0009-99
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 517 Pedido de baixa Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária	 Valmir Madázio RG. 3.760.500 Número de Controle: SP43849418 - 13976015000999
---	---




03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ	 QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável	 Preposto
NOME SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO	CPF 761.086.608-30
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) 

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
DEFERIDO DEE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
 20 03 19

VILA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
 Folha: n.º 799 Jm.

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
 • Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
 SPN1990047161

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PRINCESA S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.976.015/0003-01
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

517 Pedido de baixa
Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária

DEFERIDO

Valmir Malázio
 RG 3.760.500
 Número de Controle: SP86102333 - 13976015000301

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO	CPF 761.086.608-30
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[Handwritten Signature]</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECÍBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

DEFERIDO DSE

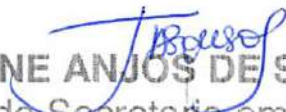


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALMEIRIM
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedo ao encerramento do **XXXIX Volume** do processo n.º **0002487-69.2019.8.14.9100** – **Classe: Recuperação Judicial**, o qual contém as fls. 7.601 à 7.800, devidamente numeradas e rubricadas. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado, 06 de agosto de 2019.


JOSANE ANJOS DE SOUSA
Diretora de Secretária em Exercício
Portaria n.º 012/2019- G.J.